

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47.ª DA REPÚBLICA — N. 215

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	80\$000
Semestre	30\$000	40\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

	Interior	Exterior
Anno	40\$000	50\$000
Semestre	20\$000	25\$000
Trimestre	15\$000	20\$000
Numero do dia	3\$000	
Numero atrazado	3\$000	

e mais 100 reis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno os semestres e os trimestres, de accordo com a divisao do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente ate 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 às 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos orgaos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 331, de 10 de setembro de 1935.

Decreto n. 337, de 12 de setembro de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 de setembro.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 16 de setembro.

Ministerio da Marinha — Decretos de 11 de setembro.

Ministerio da Guerra — Decretos de 13 de setembro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 10 de setembro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 11 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes, da Inspectoria Geral do Ensino Secundario e das Directorias de Assistencia Hospitalar e de Protecção á Maternidade e á Infancia.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Portarias — Expediente do Conselho Superior Administrativo, da Directoria do Expediente do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Directoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Federal de Engenharia e Architectura e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 331 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1935

Faz publica a adhesão, por parte do Estado, da Cidade do Vaticano, á Convenção de Berna para a protecção das obras litterarias e artisticas, revista em oma, a 2 de junho de 1928

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica adhesão, por parte do Estado do Cidade do Vaticano, á Convenção de Berna para a protecção das obras litterarias e artisticas, revista pela ultima vez em Roma, a 2 de junho de 1928, devendo tal adhesão ter validade a partir

de 12 de setembro de 1935, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores, pela Legação da Suíça nesta Capital, por nota de 3 de setembro corrente, cuja tradução acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1935, 114° da Independência e 47° da República

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO

3 de setembro de 1935.

Senhor Ministro de Estado.

Por ordem do meu Governo, tenho a honra de trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que, por officio de 19 de julho, a Nunciatura Apostólica na Suíça comunicou ao Conselho Federal Suíço a adesão, pelo Estado da Cidade do Vaticano, à Convenção de Berna para a proteção das obras literárias e artísticas, revista em Roma a 2 de junho de 1928.

O Estado da Cidade do Vaticano deseja ser collocado na sexta classe, quanto à sua participação nas despesas da repartição internacional.

De accordo com o artigo 25 da dita Convenção, a referida adesão produzirá seus efeitos a partir de 12 de setembro de 1935.

Rogando a Vossa Excelência accusa o recebimento do que precede, aproveito esta nova ocasião. Senhor Ministro de Estado, para reiterar os protestos de minha mais alta consideração. — *Gerstch.*

A Sua Excelência o Senhor Doutor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores

DECRETO N. 337 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1935

Approva o regulamento que estabelece as normas a que deve obedecer o funcionamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando de attribuição que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição, resolve, na conformidade do disposto no art. 6° do decreto n. 24.275, de 22 de maio de 1934, aprovar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, estabelecendo as normas a que deve obedecer o funcionamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935, 114° da Independência e 47° da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

Regulamento da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores a que se refere o decreto n. 337, de 12 de setembro de 1935

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS DA CAIXA E CREAÇÃO DE AGÊNCIAS

Art. 1.° A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, com a qualidade de pessoa jurídica e sede na cidade do Rio de Janeiro, subordinada ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio por intermedio do Conselho Nacional do Trabalho, será regida pelo decreto n. 24.275, de 22 de maio de 1934, e pelas disposições deste regulamento.

Art. 2.° A Caixa tem por fim conceder aos seus associados os seguintes beneficios:

- aposentadoria por invalidez;
- pensão aos herdeiros;
- auxilio-funeral;
- auxilio-enfermidade;
- empréstimo para construção de casa destinada a residência;
- empréstimos diversos e fianças.

Art. 3.° Nos portos em que houver syndicatos de operários estivadores legalmente reconhecidos serão creadas, mediante aprovação do Conselho Nacional do Trabalho, agências incumbidas dos serviços locais a cargo da Caixa, inclusive fornecimento de informações e collecta de dados estatísticos.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4.° São obrigatoriamente associados da Caixa:

a) os trabalhadores syndicalizados que exerçam sua actividade em serviços de estiva, independentemente da forma de retribuição;

b) os funcionarios ou empregados da Caixa, qualquer que seja a sua categoria;

c) os funcionarios ou empregados dos syndicatos de operários estivadores, nas mesmas condições da alinea anterior.

Art. 5.° São associados facultativos da Caixa, desde que se submetem voluntariamente aos dispositivos do presente regulamento e paguem em dobro as contribuições que lhes deviam caber:

a) os funcionarios e professores de escolas mantidas ou administradas por syndicatos de operários estivadores;

b) os trabalhadores que, embora não syndicalizados, sejam estivadores profissionais.

§ 1.° Os trabalhadores de que trata a alinea b deste artigo, para que sejam inscriptos na Caixa, devem fazer prova de sua profissão com a carteira profissional e atestado das Delegacias de Trabalho Marítimo ou, onde não as houver, da respectiva Capitania do Porto.

§ 2.° Os trabalhadores a que allude o paragrapho anterior só gozarão dos beneficios outorgados pelo presente regulamento depois de haverem concorrido para a Caixa com vinte contribuições mensaes durante o prazo minimo de um anno.

Art. 6.° Desde que seja installada a Caixa, ir-se-á organizando um archivo especial, com as indicações completas de todos os associados e as informações que, acerca de cada um delles, possam interessar ao funcionamento da propria Caixa.

§ 1.° Depois de organizada a relação dos associados, a Caixa promoverá o censo de todos elles e de suas familias ou beneficiarios, expedindo, pelos meios que julgar mais convenientes, os boletins de collecta das informações necessarias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2.° Os associados ou pensionistas que deixarem de prestar as informações, ou que as enviarem inexactas, ficarão, enquanto não attenderem à Caixa ou não fizerem a devida rectificação, privados do gozo de qualquer das vantagens previstas neste regulamento.

Art. 7.° Todo estivador que, pertencendo a um syndicato de operários estivadores, fizer parte de outro syndicato e fór contribuinte de outra Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões reconhecido pelo Governo Federal, é obrigado a declarar à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, directamente ou por intermedio de suas agências, sessenta dias após sua installação, qual a Caixa ou Instituto pelo qual deseja optar.

§ 1.° Si o trabalhador, nas condições indicadas neste artigo, optar pela Caixa de Aposentadoria e Pensões regulada pelo presente regulamento, esta dará conhecimento da opção à outra Caixa ou Instituto em que elle esteja inscripto, para cancelamento da respectiva inscripção e transferencia das contribuições pagas, na forma da legislação vigente.

§ 2.° A falta desta declaração no prazo estatuido neste artigo importa em inscripção obrigatoria na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, que procederá como prescreve o paragrapho anterior.

CAPITULO III

-DAS FONTES DA RECEITA

Art. 8.° A receita da Caixa é constituída pelo seguinte:

- contribuição dos associados activos, correspondente a uma percentagem, variavel de 3 % (tres por cento) a 5 % (cinco por cento) do salario;
- contribuição, igual à anterior, dos empregadores ou empreiteiros dos serviços de trabalhadores em estiva;
- contribuição do Estado, proveniente de 3/4 (tres quartos) da importancia da quota de previdencia a que se refere o art. 12 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, modificado pelo de n. 22.932, de 26 de julho de 1933, relativa às contribuições pagas pelos navios estrangeiros nos portos nacionaes;

d) reversão, nos casos de invalidez em consequência de accidentes do trabalho, de 2/3 (dois terços) da indemnização attribuida á victima, de accordo com o disposto no art. 26 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934;

e) reversão, nos casos de morte em consequência de accidente do trabalho ou molestia profissional, de 2/3 (dois terços) da indemnização, de accordo com o art. 23 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934;

f) doações e legados feitos á Caixa;

g) reversão de qualquer importancia, em virtude de prescripção;

h) rendimentos produzidos pela applicação dos bens pertencentes á Caixa;

i) outras contribuições previstas neste regulamento.

Art. 9.º Entende-se por salario dos operários estivadores, para os effeitos do presente regulamento, a importancia que lhes for paga por trabalhos executados dentro das horas regulamentares, quer ordinarias, quer extraordinarias e nocturnas.

§ 1.º Aos estivadores que occasionalmente prestarém serviços comprehendidos neste regulamento, mas estejam contribuindo para outra Caixa ou Instituto, não será feito o desconto determinado pela alinea a do art. 8.º.

§ 2.º O valor do salario diário normal, com relação a cada syndicato de operários estivadores, será annualmente fixado, para os effeitos do inciso I do art. 37 do presente regulamento.

Art. 10. A fixação do salario a que se refere o § 2.º do artigo anterior será feita pelos syndicanos, até que a Caixa disponha de elementos proprios e necessarios a fazer o por si só.

Art. 11. Os empregadores sujeitos ao regimen do presente regulamento, salvo a hypothese do art. 13, são obrigados a descontar, no acto do pagamento dos salarios aos seus empregados ou aos trabalhadores, as contribuições previstas na alinea a do art. 8.º e a effectuar o respectivo recolhimento á Caixa, bem como o de suas proprias contribuições, no ultimo dia util de cada semana.

Art. 12. A contribuição a que se refere a alinea c do art. 8.º será cobrada pelas empresas de navegação, sobre a importancia dos fretes e passagens dos navios estrangeiros, e recolhida ao Banco do Brasil, mediante guias fornecidas pela Caixa, á qual se creditará, na proporção que estabelecer a disposição referida.

Art. 13. Poderá a Caixa, a critério da Junta Administrativa, autorizar os syndicanos operários estivadores, devidamente reconhecidos, a arrecadar as contribuições a que se referem as alíneas a e b do art. 8.º, effectuando o respectivo recolhimento na forma do artigo anterior.

CAPITULO IV

DA APPLICAÇÃO DA RECEITA

Art. 14. As rendas arrecadadas pela Caixa são de sua exclusiva propriedade e em caso algum terão applicação diversa da estabelecida neste regulamento, considerados nulos de pleno direito os actos que violarem este preceito, e sujeitos os seus autores ás sanções comminadas na legislação vigente.

Art. 15. As contribuições arrecadadas não serão restituídas, salvo nos casos expressamente previstos neste regulamento.

Art. 16. No caso de transferencia definitiva de qualquer trabalhador, sujeito ao regimen deste regulamento, para empresa ou serviço sob o regimen de outro regulamento ou lei de aposentadoria e pensões, será recolhido á respectiva instituição o total das contribuições anteriormente recebidas *ex-vi* da alinea a do art. 8.º.

Art. 17. As importancias arrecadadas pela Caixa serão depositadas em conta especial no Banco do Brasil ou em suas filiaes, reservadas as quantias necessarias aos gastos normaes durante o mez.

Art. 18. Sem prejuizo do disposto no artigo anterior, e mediante proposta do presidente, approvada pela Junta Administrativa, os recursos disponiveis deverão ser applicados de forma que se obtenha delles o melhor rendimento possivel:

a) em titulos de renda federal, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) dos saldos disponiveis;

b) em emprestimos para construção de casas de residencia destinadas aos associados, mediante garantia hypothecaria, segundo instrucções da Junta Administrativa appro-

vadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, bem como na aquisição ou construção de edificio para sede definitiva da Caixa e suas agencias;

c) em emprestimos rapidos aos associados, até o limite de 75 % (setenta e cinco por cento) das respectivas reservas technicas, constituídas pelos fundos a que se refere o artigo 27 deste regulamento.

Art. 19. A aquisição de titulos de renda federal será determinada pela Junta Administrativa, dentro de noventa dias depois de feito o deposito no Banco do Brasil.

§ 1.º Os titulos serão adquiridos em Bolsa, por intermedio de corretor offical, e entregues, em custodia, ao Banco do Brasil, ou a outro Banco, mas, neste ultimo caso, mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º A Caixa dará mensalmente conhecimento ao Conselho Nacional do Trabalho das aquisições de titulos que houve: effectuado, sua natureza, quantidade, numeração e preços, bem como commissões pagas.

§ 3.º Os emprestimos aos associados obedecerão a regulamentos especiaes, que deverão ser submettidos á approvação do Conselho Nacional do Trabalho, ouvido o respectivo serviço tecnico-actuarial.

Art. 20. Os titulos e bens adquiridos pela Caixa só poderão ser alienados mediante autorização do Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, ouvido previamente o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 21. Nenhum contracto de arrendamento de imoveis pertencentes á Caixa, ou de locação de predios necessarios ao funcionamento desta, ou de suas agencias, será feito sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, nem por prazo superior a tres annos, sob pena de nullidade.

Art. 22. Annualmente, na segunda quinzena do mez de setembro, a Caixa remetterá ao Conselho Nacional do Trabalho, juntamente com a relação dos salarios médios locais, a que se refere o paragrafo unico do art. 37, a proposta de orçamento, na qual estimará a receita e fixará a despesa para o anno seguinte.

§ 1.º Serão especificadas no orçamento as verbas destinadas ás despesas com os serviços de administração, aposentadorias, pensões, auxilios, enfermidades e funeraes e assim tambem, com discriminação das categorias e vencimentos, o numero de empregados, que deverá estar em harmonia com o respectivo quadro, approvedo pelo Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º O orçamento será approvedo pelo Conselho Nacional do Trabalho após as modificações julgadas necessarias, entrando em execução provisoriamente si a seu respeito o mesmo Conselho não se pronunciar até 31 de dezembro.

§ 3.º Nenhuma modificação poderá fazer a Caixa no orçamento approvedo, nem exceder ou estornar verbas, sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, sob pena de responsabilidade dos que assim deliberarem, os quaes incorrerão na pena de destituição do cargo, além de qualquer outra penalidade que lhes for applicavel pelo referido Conselho, com recurso para o ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 23. O regimento interno da Caixa, approvedo pelo Conselho Nacional do Trabalho, fixará as normas mais convenientes á perfeita movimentação das quantias recebidas e sua contabilização, respeitado o disposto no presente regulamento.

CAPITULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 24. A receita ordinaria da Caixa, constituída pela renda prevista nas alíneas a, b e c do art. 8.º, será dividida e escripturada á proporção que se for arrecadando, do seguinte modo:

a) 70 % (setenta por cento) como fundo de repartição;

b) 30 % (trinta por cento) como fundo de capitalização.

§ 1.º A receita indicada na alinea d do art. 8.º dividir-se-á em tres partes, duas das quaes serão incorporadas ao fundo a que se refere a alinea a do art. 25 e a terceira ao fundo de que trata a alinea b do art. 27.

§ 2.º A receita mencionada na alinea e do art. 8.º será levada integralmente ao fundo instituido pela alinea a do artigo 27.

§ 3.º A receita prevista nas alíneas g e i do art. 8.º e, bem assim, todas as rendas não taxativamente distribuidas no presente regulamento serão attribuidas ao fundo a que se refere a alinea c do art. 25.

§ 4.º A receita proveniente de juros e da applicação dos capitais sociaes será distribuida proporcionalmente pelos respectivos fundos, e a proveniente da reversão de aposentadorias e pensões cancelladas ou prescriptas sel-o-á de accordo com o disposto no art. 29.

Art. 25. A quota do fundo de repartição será, no curso de cada exercicio financeiro, dividida e escripturada da maneira seguinte:

- a) 70 % (setenta por cento) para constituição das reservas technicas necessarias á formação do fundo de garantia das aposentadorias concedidas por invalidez no exercicio;
- b) 25 % (vinte e cinco por cento) para custeio, de accordo com os orçamentos approvados pelo Conselho Nacional do Trabalho, das despesas administrativas e pagamento dos auxilios-funeral e auxilios-enfermidade;
- c) 5 % (cinco por cento) para o fundo de compensação e contingencias.

Art. 26. Os saldos annuaes dos fundos a que se referem as alíneas a, b e c do artigo anterior reverterão:

I, os da alínea a ao fundo de reservas technicas de previdencia a que se refere a alínea c do inciso I do art. 28;

II, os da alínea b ao fundo de compensação e contingencias a que allude a alínea c do art. 25.

§ 1.º Ao fundo de compensação e contingencias reverterá igualmente toda a receita eventual da Caixa não expressamente distribuida pelo presente regulamento, exceptuados os donativos que tiverem fins especiaes.

§ 2.º O fundo de compensação e contingencias, mencionado pela alínea c do art. 25, terá o limite determinado no art. 33 e será destinado a cobrir, mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, quaesquer deficiencias das verbas orçamentarias destinadas a occorrer ao pagamento dos auxilios-funeral e auxilios-enfermidade.

Art. 27. A quota do fundo de capitalização, á proporção que for sendo escripturada, distribuir-se-á do modo seguinte:

- a) dous terços como fundo de pensões;
- b) um terço como fundo de majoração das aposentadorias concedidas por invalidez conforme o numero de contribuições mensaes pagas pelo aposentado, constituindo a respectiva conta individual.

Art. 28. Constituirão contas especiaes, obrigatoriamente representadas nos balanços:

I — Quanto ao activo:

a) fundo de garantia das aposentadorias por invalidez, constituido pelos valores annualmente transferidos dos fundos a que se referem as alíneas a do art. 25 e b do art. 27 e pelos respectivos juros, que não poderão ser inferiores a 6 % (seis por cento) ao anno;

b) fundo de garantia de pensões, constituido pelos valores a que se refere a alínea a do art. 27 e respectivos juros, nunca inferiores a 6 % (seis por cento) ao anno;

c) reservas technicas de previdencia e respectivos juros.

II — Quanto ao passivo:

a) valor actual das aposentadorias concedidas, calculado á taxa de 6 % (seis por cento) ao anno pela tabela de mortalidade "America Tropical", até que possa ser usada outra tabela, baseada em experiencia brasileira;

b) valor actual das pensões definitivamente concedidas, calculado actuarialmente nos termos da alínea anterior.

Art. 29. As reservas technicas de previdencia, a que allude a alínea c do inciso I do artigo anterior, serão constituídas:

a) pelos saldos que forem apurados, ao fim de cada exercicio, no fundo de aposentadorias por invalidez a que se refere a alínea a do art. 25;

b) pelo valor actual das aposentadorias e pensões que forem annulladas de accordo com o disposto no presente regulamento.

Art. 30. As reservas technicas de previdencia, ouvido o serviço tecnico-actuarial do Conselho Nacional do Trabalho, serão empregadas:

a) para cobrir qualquer deficiencia annual do fundo a que se refere a alínea a do art. 25 na realização da importancia que deve ser transferida, em cada exercicio, ao fundo de garantia das aposentadorias por invalidez;

b) para garantir o juro minimo de 6 % (seis por cento) ao anno dos fundos de garantia das aposentadorias por invalidez e das pensões definitivas.

Art. 31. O plano de aposentadorias, pensões e outros beneficios, bem como a percentagem de contribuição e taxa de

juros, para os calculos actuariaes, serão revistos de cinco em cinco annos, a partir da data em que a Caixa iniciar a concessão dos referidos beneficios.

§ 1.º A revisão de que trata o presente artigo será baseada em prévio balanço actuarial da Caixa, dirigido pelo serviço tecnico-actuarial do Conselho Nacional do Trabalho e submettido ao Conselho Actuarial do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

§ 2.º O balanço a que se refere o paragrapho anterior comprehenderá taboas de mortalidade e invalidez e outros elementos indispensaveis aos trabalhos da revisão exigida por este artigo, de accordo com instrucções elaboradas pelo Conselho Actuarial do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 32. Cabe ao serviço tecnico-actuarial do Conselho Nacional do Trabalho fixar, em cada uma das revisões de que trata o art. 31, o limite maximo das reservas technicas de previdencia, cujo excedente será distribuido sob o criterio seguinte:

a) dous terços para o fundo designado pela alínea a do art. 27;

b) um terço para o fundo a que allude a alínea b do mesmo artigo.

Paragrapho unico. A majoração das aposentadorias e pensões determinada pela distribuição do excesso das reservas technicas de previdencia comprehenderá todas as aposentadorias e pensões concedidas durante o ultimo quinquennio.

Art. 33. Será tambem fixado, para cada quinquennio, nas condições do artigo anterior, o limite maximo do fundo de compensação e contingencias a que se refere a alínea c do art. 25.

Art. 34. Os excessos verificados no fundo de compensação e contingencias, por occasião das revisões quinquennaes, terão a applicação que lhes for determinada.

Art. 35. No caso de restituição de contribuições previstas neste regulamento, as despesas serão levadas a debito dos fundos indicados nas alíneas a e b do art. 27, procedendo-se do mesmo modo nas transferencias de associado para outras Caixas.

CAPITULO VI

DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Art. 36. A aposentadoria por invalidez será concedida ao associado que for julgado incapaz para o serviço em consequencia de:

a) lesão que determine invalidez, por mais de um anno, para o exercicio da profissão de estivador, sendo a redução da actividade inferior a dous terços da capacidade normal para o trabalho;

b) lesão que determine, por mais de um anno, redução igual, ou superior, a dous terços da capacidade normal para o trabalho.

§ 1.º A aposentadoria se processará a requerimento do associado ou do respectivo syndicato, e só será concedida após inspecção de saude, feita por uma junta de tres medicos designados pela Caixa, ficando, no caso da alínea a deste artigo, sujeita á revisão biennial durante o prazo de seis annos.

§ 2.º Si o aposentado nos termos da alínea a deste artigo recuperar a capacidade de trabalho, será suspenso o pagamento de sua aposentadoria a partir da data do laudo medico que o tiver considerado valido.

§ 3.º O associado aposentado por invalidez nos termos da alínea a, que, tendo recuperado a capacidade de trabalho, voltar a exercer a sua actividade em serviços de estiva, terá cancellada a sua aposentadoria, devendo ser novamente inscripto como associado activo.

§ 4.º Incurrerão em responsabilidade criminal os medicos que attestarem falsamente.

Art. 37. Dentro de cada quinquennio, e até á primeira das revisões periodicas a que se refere o art. 31, o valor da aposentadoria será fixado, em caracter provisorio, da maneira seguinte:

I — Dado o caso da alínea a do art. 36, na importancia de fracção nunca inferior a 1/4 (um quarto) do salario annual de base, ou salario normal do associado, e na majoração correspondente á quota que ao mesmo associado couber pelo fundo constituido conforme a alínea b do art. 27.

II — No caso da alínea b do art. 36, na importancia de fracção nunca inferior a 3/8 (tres oitavos) do salario de base do associado e na majoração correspondente á quota que ao mesmo couber pelo fundo constituido conforme a alínea b do art. 27.

Paragrapho unico. Entende-se por salario annual de base, para os effeitos deste artigo, a importancia correspondente a duzentas e quarenta vezes o salario fixado de accordo com o que preceituam o § 2º do art. 9º e o art. 10 deste regulamento.

Art. 38. O valor das aposentadorias definitivas será fixado na primeira revisão periodica que se seguir á concessão e não poderá ser inferior ao da aposentadoria provisoria.

Art. 39. Verificando-se que, dentro de um exercicio financeiro, as contribuições de qualquer associado excedem o producto da percentagem vigente sobre o salario normal de duzentos e quarenta dias, o excesso será, no encerramento do exercicio, levado á conta individual do mesmo associado, para o effeito da pensão e majoração da respectiva aposentadoria.

Art. 40. O associado acommettido de lepra ou tuberculose aberta, comprovadas por exame bacteriologico positivo, realizado segundo instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, será aposentado por invalidez, a requerimento seu ou do respectivo syndicato, nos termos da alinea b do art. 36.

Art. 41. Sempre que for concedida qualquer aposentadoria, a Junta Administrativa remetterá immediatamente ao serviço tecnico-actuarial do Conselho Nacional do Trabalho a ficha completa do aposentado, de accordo com o modelo approved, para o calculo da majoração e determinação das reservas técnicas correspondentes.

CAPITULO VII

DAS PENSÕES

Art. 42. Occorrendo o fallecimento do associado, aposentado ou activo, depois de integralizada a reserva tecnica a que se refere a alinea c do art. 121, terão direito a pensão os beneficiarios inscriptos na Caixa.

Paragrapho unico. Si o associado fallecer antes da integralização a que se refere este artigo, os beneficiarios, observada a ordem estabelecida no art. 43, terão direito a receber da Caixa um peculio equivalente á importancia das contribuições pagas pelo associado, accrescidas dos juros, capitalizados á taxa annual de 4 % (quatro por cento).

Art. 43. Tem direito a pensão, nos termos do artigo anterior, desde o dia do fallecimento do associado, os seus beneficiarios inscriptos, na ordem indicada pelas classes seguintes:

1º, viuva, ou viuvo invalido, em concorrência com os filhos;

2º, filhos menores ou invalidos, legitimados, legitimados, naturaes (reconhecidos ou não) e adoptados legalmente;

3º, viuva, ou viuvo invalido, em concorrência com os paes do associado;

4º, mãe, ou pae invalido;

5º, irmãs solteiras menores e irmãos invalidos.

§ 1º Os beneficiarios comprehendidos nas classes 3º, 4º e 5º, salvo o conjuge, só terão direito a pensão si provada a circumstancia de haverem vivido, até ao fallecimento do associado, sob a sua exclusiva dependencia económica.

§ 2º Havendo filhos, orphãos, de mais de um matrimonio, a pensão será dividida igualmente entre todos e entregue a parte de cada um aos seus representantes legais.

§ 3º A existencia de herdeiros de uma das classes enumeradas neste artigo exclue do beneficio todos os comprehendidos nas classes subsequentes, sem prejuizo do disposto no paragrapho anterior.

§ 4º A carteira profissional emittida de accordo com o decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, si tiver mais de doze mezes de vigencia, contados da emissão, servirá de documento para o registro do associado e de seus beneficiarios.

Art. 44. A importancia da pensão será igual, no minimo, a 50 % (cincoenta por cento) da da aposentadoria em cujo gozo se achava o associado na data do fallecimento, ou daquella a que teria direito si fosse então aposentado por invalidez, nos termos da alinea b do art. 36.

Art. 45. Concorrendo viuva, ou viuvo invalido, com filhos ou paes do associado, a pensão será dividida em duas partes iguaes, uma das quaes será concedida ao conjuge e a outra rateada, segundo a hypothese, entre os filhos ou entre os paes.

Paragrapho unico. Fallecendo o conjuge pensionista, a sua quota reverterá, em partes iguaes, aos filhos menores, ou invalidos, e ás filhas solteiras menores, ou, em sua falta, á mãe, ou pae invalido.

Art. 46. O direito á pensão extingue-se:

1º, para a viuva que contrahir novas nupcias;

2º, para os filhos validos que completarem dezoito annos de idade;

3º, para as filhas que contrahirem matrimonio ou, sendo validas, completarem a idade designada no item antecedente;

4º, para os filhos invalidos, quando cessar a invalidez;

5º, para as irmãs que contrahirem matrimonio ou completarem dezoito annos de idade;

6º, para os pensionistas de qualquer categoria, nos casos, devidamente comprovados, de vida deshonestas;

7º, para os pensionistas a que se referem os itens 2º, 3º e 5º deste artigo, e antes das occurrencias assignaladas pelos mesmos, desde que exerçam actividade remunerada.

Paragrapho unico. Declarado extinto, consoante o item 6º deste artigo o direito á pensão, deverá o presidente da Caixa recorrer *ex-officio*, da respectiva decisão, para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 47. Os beneficiarios das pensões só poderão gozar dos favores assegurados neste regulamento quando inscriptos na Caixa.

Art. 48. O pagamento das pensões concedidas será somente iniciado depois que o serviço tecnico-actuarial do Conselho Nacional do Trabalho calcular as respectivas reservas, nos termos do presente regulamento.

CAPITULO VIII

DO AUXILIO-FUNERAL

Art. 49. O fallecimento do associado ou de qualquer dos seus beneficiarios legalmente inscriptos na Caixa, assegura, de accordo com os arts. 51 e 52, a concessão de um auxilio para occorrer ás despesas do funeral.

Paragrapho unico. Não será concedido o auxilio-funeral quando o associado fallecer em consequencia de accidente do trabalho ou de molestia profissional.

Art. 50. O auxilio-funeral será pago em dinheiro, á vista do attestado de obito, passado por medico, ou de guia da policia ou do hospital em que tiver fallecido o associado ou o beneficiario inscripto.

Art. 51. Por fallecimento do associado, activo ou aposentado, seus beneficiarios terão direito á quantia de 150\$000 (cento e cincoenta mil réis), como auxilio-funeral.

Art. 52. No caso de morte de qualquer dos beneficiarios legalmente inscriptos, e contando o associado mais de dous annos de contribuição, o auxilio-funeral será de 120\$000 (cento e vinte mil réis).

Art. 53. Si o associado não deixar beneficiarios, seu funeral será feito e custeado pela Caixa, limitada a despesa á quantia consignada no art. 51.

CAPITULO IX

DO AUXILIO-ENFERMIDADE

Art. 54. Terá direito ao auxilio-enfermidade previsto no art. 2º, alinea d, deste regulamento o associado que houver contribuido para a Caixa, pelo menos, durante dous annos.

§ 1º Consistirá o auxilio-enfermidade em uma diaria igual a 1/4 (um quarto) do salario médio diario regional correspondente, paga até o maximo de seis mezes.

§ 2º A diaria do auxilio-enfermidade será elevada a 1/3 (um terço) do salario médio diario, dentro do prazo fixado neste artigo, quando o associado houver contribuido para a Caixa durante dez ou mais annos.

Art. 55. O auxilio de que trata o artigo anterior só será concedido nos casos de molestia que impossibilite o associado de trabalhar por mais de cinco dias.

Art. 56. A diaria do associado em gozo do beneficio assegurado pelo art. 54 e cuja enfermidade se prolongue além de seis mezes será, findo esse prazo, reduzida de 1/3 (um terço) do seu valor, até ao maximo de um anno de duração do mal.

Paragrapho unico. Quando a enfermidade durar mais de um anno, o associado será aposentado por invalidez, nos termos deste regulamento.

Art. 57. O pedido de auxilio, sempre que possível, será escripto pelo interessado e directamente dirigido á Caixa, que immediatamente mandará um de seus medicos visitar o associado, no lugar em que elle se ache, afim de attestar o seu estado de saúde, declarando os motivos que o impossibilitam de trabalhar.

§ 1.º As visitas se repetirão semanalmente, dentro dos prazos marcados nos arts. 54 e 56, até á alta, attestando o medico, cada vez, o estado de saúde do associado, afim de que este possa continuar a receber o auxilio pecuniario.

§ 2.º Em caso de desacordo entre o medico da Caixa e o assistente do associado, a Junta Administrativa nomeará um terceiro medico, que servirá de arbitro.

§ 3.º Não será concedido auxilio-enfermidade aos associados que estiverem afastados do serviço em consequencia de accidente do trabalho ou de molestia profissional.

CAPITULO X

DOS ASSOCIADOS DESSYNDICALIZADOS, DAS PENSÕES PROVISÓRIAS, DAS PRESCRIÇÕES, DAS OPÇÕES, DA REDUÇÃO DE APOSENTADORIAS, DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO DAS PENSÕES

Art. 58. Os associados que, após cinco annos de contribuição para a Caixa, forem eliminados dos respectivos syndicatos poderão manter a sua inscripção na Caixa, mediante o pagamento de uma contribuição mensal, calculada na base do salario médio local e na importancia da percentagem a que se refere a alinea a do art. 8.º

Paragrapho unico. Renunciando á faculdade conferida por este artigo, os associados nas condições nelle descriptas terão direito á devolução de 70 % (setenta por cento) das contribuições effectivamente pagas na forma da disposição alli citada.

Art. 59. No caso de se achar o associado cumprindo pena de prisão, tendo sob a sua exclusiva dependencia economica beneficiarios inscriptos, será concedida a esses beneficiarios, enquanto elle se mantiver preso, uma pensão provisoria, de valor igual ao das pensões concedidas na conformidade do art. 44, até ao pronunciamento final da Justiça.

Art. 60. Não se concederá aposentadoria ao associado que a requerer depois de decorrido um anno da data em que tiver effectuado o pagamento da sua ultima contribuição.

Art. 61. As aposentadorias concedidas e não reclamadas prescrevem em cinco annos, contados da data da sua concessão.

Paragrapho unico. Prescreverá, igualmente, no fim de cinco annos, em favor da Caixa, todo direito de reclamação, restituição e reversão, bem como o direito a quaesquer pagamentos atrasados, desde que a respectiva prescripção não tenha sido interrompida pelos meios legais. O prazo da prescripção conta-se da data em que a obrigação for legalmente devida.

Art. 62. O associado não poderá gosar de mais de uma aposentadoria, nem os beneficiarios de mais de uma pensão. Cada interessado deverá optar pela que mais lhe convier, extinguindo-se, pela opção do uma, o direito que tiver a qualquer outra.

Art. 63. A aposentadoria do associado que, até ao ultimo trimestre anterior á data do abandono do trabalho, não tiver effectuado pagamentos correspondentes á importancia de sessenta contribuições diarias poderá ser proporcionalmente reduzida.

Art. 64. Nas mezes de janeiro e julho, os aposentados e pensionistas que recebem por intermedio de procuradores as importancias dos beneficios a que tem direito ficam obrigados a apresentar á Caixa attestados de vida e residencia, assignados por autoridade policial ou judiciaria, com a respectiva firma reconhecida.

§ 1.º Os pensionistas do sexo feminino são obrigados a apresentar á Caixa, tambem nos mezes de janeiro e julho, attestado de comprovação do seu estado civil.

§ 2.º Os pensionistas invalidos ficam sujeitos a inspecção annual, para o fim de ser apurada a permanencia ou a cessação da sua invalidez.

§ 3.º Os associados e os beneficiarios que residirem no estrangeiro devem, para o processo de pagamento dos beneficios de que trata este regulamento, communicar á Caixa o local de sua residencia, bem como enviar-lhe procuração legal,

certidão de idade e attestado de vida, de estado civil e de residencia. Estes ultimos serão remetidos nos mezes de janeiro e julho, visados pela autoridade consular brasileira, cuja firma deverá ser reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

CAPITULO XI

DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 65. A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores será administrada por um director-presidente, de nomeação do Presidente da Republica; e uma Junta Administrativa.

Art. 66. A Junta Administrativa compôr-se-á de quatro membros, de nacionalidade brasileira, sendo pelos empregadores escolhidos dous, dos quaes um representante das empresas de navegação e o outro dos empreiteiros de estiva, ambos contribuintes da Caixa, e eleitos dous pelos associados desta, tudo na forma estabelecida pelo capitulo XV.

§ 1.º Por occasião das eleições dos membros da Junta Administrativa serão eleitos quatro supplentes, dous de cada grupo de representantes indicados neste artigo, os quaes, nos casos de renuncia, perda de mandato, fallecimento, ou vacancia do cargo por qualquer outro motivo, substituirão os correspondentes effectivos, mediante convocação do director-presidente, que terá sempre em vista conservar integrada a proporção de cada grupo constitutivo da alludida junta. O supplente convocado, no caso de vacancia, exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao membro effectivo.

§ 2.º Só poderão ser membros effectivos ou supplentes da junta, como representantes dos associados, aquelles que fizerem parte, por mais de cinco annos, do quadro social dos syndicatos de operarios estivadores, legalmente reconhecidos.

Art. 67. O mandato da Junta Administrativa durará tres annos.

Art. 68. A Junta Administrativa será presidida pelo director-presidente da Caixa ou, em suas faltas e impedimentos, pelo substituto por ella annualmente eleito.

Paragrapho unico. Na falta de eleição, o substituto será o mais velho dos membros da junta.

Art. 69. A Junta Administrativa funcionará na séde da Caixa e se regulará pelo regimento interno que organizar e for approved pelo Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º Si reformar ou de algum modo alterar o regimento interno, a Junta Administrativa submeterá a alteração ou reforma á approvação do Conselho Nacional do Trabalho, que sobre ella deverá pronunciar-se dentro de sessenta dias, contados da data do recebimento do respectivo projecto.

§ 2.º Na falta de deliberação do Conselho, a reforma ou alteração entrará em vigor, em caracter provisorio, até que seja approved ou modificada pelo referido instituto.

Art. 70. No caso de desarmonia entre os membros da Junta Administrativa, ou entre esta e o director-presidente, bem como no de desidia ou improbidade por parte de algum delles, o Conselho Nacional do Trabalho, após informação segura, ou á vista de representação de qualquer interessado, poderá determinar a suspensão ou mesmo a destituição de qualquer delles, bem como do director-presidente.

CAPITULO XII

DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA E DO DIRECTOR-PRESIDENTE

Art. 71. A Junta Administrativa reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, quatro vezes por mez e, extraordinariamente, sempre que for necessario, feitas as convocações pelo director-presidente, ou por quatro de seus membros, prece-dendo aviso escripto ao mesmo presidente.

Art. 72. A junta só poderá funcionar com a presença da totalidade de seus membros effectivos, além do director-presidente, não devendo tomar parte em deliberação aquelle que tiver interesse pessoal no assumpto em debate, inclusive impedimento por motivo de amizade intima, inimizade, ou parentesco, comprehendidos neste ultimo caso os ascendentes, descendentes, conjuges, irmãos, tios e seus affins, sob pena de perda do mandato, além das demais previstas neste regulamento.

Paragrapho unico. Tratando-se de reconsideração de deliberações anteriores, ou de votação do orçamento e contas annuaes, é indispensavel a presença de todos os membros effectivos ou de seus supplentes em exercicio.

Art. 73. A ausencia de qualquer membro da junta, sem motivo justificado, a mais de tres sessões consecutivas, importará na perda do mandato.

Art. 74. A Junta Administrativa compete:

a) velar pelo fiel cumprimento das disposições do decreto n. 24.275, de 22 de maio de 1934, do presente regulamento e das instrucções que forem expedidas e interessarem á Caixa;

b) cumprir e fazer cumprir as decisões do ministro do Trabalho, Industria e Commercio, do Conselho Nacional do Trabalho e de outras autoridades, concernentes aos interesses e funcções da Caixa;

c) expedir instrucções para a execução dos serviços da Caixa e organizar o seu regimento interno, que será submettido á approvação do Conselho Nacional do Trabalho;

d) approvar, ou alterar, as instrucções que o director-presidente organizar para boa execução dos serviços administrativos;

e) organizar e modificar o quadro dos funcionarios da Caixa, estipulando-lhes os vencimentos, tudo sob proposta do director-presidente;

f) resolver os pedidos de aposentadoria, pensões, emprestimos e demais beneficios assegurados neste regulamento;

g) votar o orçamento annual da Caixa, introduzindo-lhe as modificações que julgar necessarias;

h) resolver sobre a criação de agencias, organizando o quadro do respectivo pessoal e fixando-lhe os vencimentos;

i) autorizar o pagamento das despesas da Caixa dentro das verbas orçamentarias, bem como apreciar a regularidade das que, por urgencia de occasião, tenha o director-presidente autorizado além do limite fixado na alinea f do art. 76, e resolver a respeito;

j) julgar os processos de concorrência para execução de serviços da Caixa e aquisição de material;

k) resolver sobre a applicação dos fundos disponiveis;

l) eleger annualmente o substituto do director-presidente em suas faltas e impedimentos;

m) fixar as fianças dos empregados que occuparem na Caixa cargos de responsabilidade que as exijam;

n) verificar, todos os mezes, por intermedio de seus membros, escalados rotativamente, a exactidão da caixa geral e a regularidade de sua escripturação, bem como da do proprio instituto, sem prejuizo do dever, que cabe a cada membro da Junta, de acompanhar a marcha de toda a administração e, para isso, obter as informações necessarias por intermedio do director-presidente;

o) providenciar, junto ao Conselho Nacional do Trabalho, ou outra autoridade competente, acerca de qualquer assumpto que interesse ao fiel cumprimento deste regulamento e ás finalidades da Caixa;

p) apresentar annualmente ao Conselho Nacional do Trabalho relatório minucioso de todos os serviços da Caixa, distribuindo as respectivas cópias aos syndicatos de estivadores e de empreiteiros de estiva;

q) eleger, dentre os seus membros, os que devam compor as comissões, permanentes ou não, incumbidas do estudo e execução de materia de competencia da Junta, e designar, quando conveniente, pessoas estranhas que possam desempenhar taes incumbencias;

r) deliberar sobre os casos omissos neste regulamento, submettendo as respectivas decisões á approvação do Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, com prévia audiência do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 75. Os membros da Junta perceberão, pelo seu comparecimento a cada sessão, 80\$ (oitenta mil réis), não podendo cada um receber mais de 400\$ (quatrocentos mil réis) mensaes.

§ 1.º Os membros da junta e os supplentes convocados para substituição, quando empregados fóra do Districto Federal, terão direito a transferencia para a Capital da Republica, em funcções de iguaes vencimentos e em serviço, ou dependência, de empresa, comprehendida por este regulamento.

§ 2.º Não havendo, na Capital da Republica, empresa ou estabelecimento onde se encontre cargo equivalente, o associado que se achar nas condições indicadas no paragrafo antecedente será, obrigatoriamente, licenciado pelo tempo que fór necessario ao desempenho do seu mandato, sem perda dos direitos adquiridos, inclusive o da contagem do respectivo tempo, ficando-lhe ainda assegurado o de receber da

Caixa uma importancia que, adicionada á bonificação que lhe couber pelo comparecimento ás sessões da Junta, perfaça a somma de 800\$ (oitocentos mil réis) por mez.

§ 3.º Trabalhando na Capital da Republica, os membros effectivos da junta, bem como os supplentes convocados para substituição, terão o direito de se ausentar do serviço para comparecer ás sessões da junta ou desempenhar os encargos que lhes competirem por força do mandato, sem prejuizo dos vencimentos ou de quaesquer outras vantagens. Para esse fim, o director-presidente officiará á empresa, trapiche, armazem de café, ou syndicato, fazendo as necessarias communicações.

Art. 76. Ao director-presidente competirá:

a) presidir a Junta Administrativa, em cujas deliberações tomará parte, tendo apenas voto de desempate;

b) dirigir os serviços da Caixa, velando pela sua ordem e disciplina, na forma do regimento interno;

c) representar a Caixa em suas relações com a administração publica ou com terceiros e, bem assim, em juizo, recebendo as primeiras citações;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento, bem como as determinações da Junta Administrativa e dos órgãos competentes do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio;

e) organizar até 31 de agosto o orçamento annual da Caixa, apresentando-o á junta, para os devidos fins;

f) autorizar despesas inferiores a 1:000\$ (um conto de réis) dentro das verbas previstas no orçamento;

g) assignar a correspondencia da Caixa e, juntamente com qualquer dos membros da junta, por elle designado, os balanços, ordens de pagamento, cheques e recibos de valores ou titulos;

h) rubricar os livros de actas e os registros de contabilidade exigidos por lei;

i) nomear os empregados da sede e agencias, licenciando-os até 15 dias e applicar-lhes penas disciplinares, inclusive a de demissão, bem como dispensar-os, sujeitando, nas duas ultimas hypotheses, os seus actos á approvação da junta.

Art. 77. O director-presidente perceberá a gratificação mensal de 1:000\$ (um conto de réis) e a quota de 80\$ (oitenta mil réis) pelo seu comparecimento a cada sessão, até ao maximo de 400\$ (quatrocentos mil réis) por mez.

CAPITULO XIII

DOS RECURSOS DAS DECISÕES DA JUNTA

Art. 78. Das decisões da Junta Administrativa, além do pedido de reconsideração dirigido á propria junta, cabe recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º Os prazos para interposição do recurso contam-se da data em que o interessado tiver sciencia da decisão ou em que esta fór publicada no *Diário Official*, e serão os seguintes:

a) para os membros da junta, director-presidente e empregados da Caixa, cinco dias;

b) para os associados, ou pensionistas, domiciliados no Districto Federal, dez dias;

c) para os associados, ou pensionistas, domiciliados nos Estados maritimos ou no de Minas Geraes, bem como para os empregados das agencias da Caixa, vinte dias;

d) para os associados, ou pensionistas, domiciliados nos Estados não referidos na alinea anterior e para os domiciliados no Territorio do Acre, bem como para os empregados das agencias da Caixa nos Estados a que se applica esta alinea, cem dias.

§ 2.º Os recursos não terão effeito suspensivo e serão endereçados ao director-presidente ou seu substituto legal, que os encaminhará ao Conselho Nacional do Trabalho, devidamente informados no prazo de dez dias.

CAPITULO XIV

DOS SERVIÇOS E DOS EMPREGADOS DA CAIXA

Art. 79. A Caixa terá, obrigatoriamente, as seguintes divisões de serviços:

- a) gerencia;
- b) secretaria;
- c) contadoria;
- d) thesouraria;
- e) estatística e serviço actuarial;
- f) procuradoria;
- g) serviços medicos.

Art. 80. As attribuições dos encarregados e o funcionamento de cada divisão de serviços serão definidos no regimento interno e, provisoriamente, em instruções da Junta Administrativa, respeitadas as disposições constantes deste regulamento.

Art. 81. Os empregos da Caixa serão providos mediante concurso, reservando-se á administração o direito de livre escolha entre os candidatos habilitados.

§ 1.º Em igualdade de condições, terão preferencia á nomeação os pais, filhos e irmãos dos associados.

§ 2.º Até á realização do concurso, os lugares serão preenchidos mediante contracto por prazo não excedente de um anno.

Art. 82. Os cargos rigorosamente technicos e os de immediata confiança são de livre escolha da administração.

Art. 83. Ao procurador competirá:

a) dar parecer sobre os casos de ordem jurídica submettidos á apreciação da junta;

b) comparecer ás sessões da junta, quando convocado, para prestar os esclarecimentos que se tornarem necessários;

c) funcionar judicialmente como representante da Caixa;

d) desempenhar os encargos e comissões que lhe forem attribuidos pelo director-presidente.

Art. 84. O serviço actuarial será organizado de accordo com o Actuariado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

CAPITULO XV

DAS ELEIÇÕES

Art. 85. Os representantes dos associados na Junta Administrativa, a que allude o art. 66, serão eleitos em assembléa dos delegados dos syndicatos de operarios estivadores.

Art. 86. Cada syndicato de operarios estivadores elegirá trienalmente, no mez de setembro, dentre seus associados, para representá-los na assembléa referida no artigo anterior, um delegado, que deverá satisfazer as seguintes condições:

a) ser maior de trinta annos;

b) ser associado activo da Caixa;

c) ser associado do respectivo syndicato, desde mais de cinco annos.

Paragrapho unico. O nome do delegado eleito será comunicado, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 87. Os delegados eleitos na fórma do artigo anterior reunir-se-ão na Capital da Republica, em assembléa, convocada e presidida pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho ou por pessoa por elle designada, e elegerão dentre si, por scrutinio secreto, os representantes dos associados na Junta Administrativa da Caixa e os respectivos supplentes.

Paragrapho unico. Cada delegado disporá sómente de seu voto.

Art. 88. Uma cópia authenticica da acta da eleição realizada na conformidade do art. 86, assignada pela mesa que houver presidido aos trabalhos e rubricada pelo presidente do syndicato, uma vez reconhecidas as firmas, servirá de credencial ao delegado eleito.

Art. 89. Cabe ao presidente da assembléa a que se refere o art. 87 a verificação das credenciaes, resolvendo de plano acerca da sua validade, bem como de qualquer duvida levantada relativamente aos trabalhos por elle presididos.

Art. 90. O delegado dos operarios que não puder comparecer á assembléa poderá ser representado por um procurador, associado activo da Caixa e que seja syndicalizado.

Paragrapho unico. O procurador não poderá ter mais de uma representação.

Art. 91. As eleições dos membros da Junta Administrativa e respectivos supplentes, representantes dos associados, realizar-se-ão, na séde do Conselho Nacional do Trabalho, dentro da primeira quinzena de outubro, em dia e hora designados no aviso de convocação, que será publicado no *Diário Official* tres dias antes da assembléa.

Paragrapho unico. Correrão por conta dos respectivos syndicatos as despesas de transportes e estadia dos seus delegados.

Art. 92. Si não comparecerem, pelo menos, dois terços dos delegados eleitores, pessoalmente ou devidamente representados, será feita nova convocação, pelo *Diário Official*, para tres dias depois, quando se realizará a eleição com qualquer numero de delegados, inclusive procuradores.

Art. 93. Os representantes dos empregadores, a que allude o art. 66, e respectivos supplentes, serão eleitos por scrutinio secreto, em assembléa dos delegados das empresas de navegação e dos empreiteiros de estiva, a qual, convocada e presidida pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho ou por pessoa que elle designar, se realizará na segunda quinzena de novembro, observando-se, no que for applicavel, o disposto nos arts. 86, 87 e 90 a 92.

§ 1.º As empresas de navegação e os empreiteiros de estiva, como taes registrados nas Delegacias de Trabalho Marítimo, escolherão no mez de outubro os seus delegados para a assembléa a que allude este artigo, communicando os nomes escolhidos ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º O officio authenticado do representante legal de cada empresa ou dos empreiteiros, apresentando o seu delegado, constituirá titulo idoneo para a representação de que trata este artigo.

§ 3.º Cada delegado dos empregadores disporá exclusivamente de seu voto.

§ 4.º As despesas realizadas com o transporte e estadia dos delegados correrão por conta dos respectivos representados.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 94. Cabe ao Conselho Nacional do Trabalho a imposição de penalidades por qualquer infracção de dispositivos do decreto n. 24.275, de 22 de maio de 1934, do presente regulamento ou do regimento interno da Caixa, ou ainda, de decisões do ministro do Trabalho, Industria e Commercio ou do Conselho Nacional do Trabalho, cabendo recurso dessa imposição para o ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

§ 1.º As penas serão:

a) multa de 500\$000 (quinhentos mil reis) a 5.000\$000 (cinco contos de réis), elevada ao dobro na reincidencia, applicavel ás empresas ou empreiteiros de estiva, ou syndicatos empreiteiros;

b) suspensão ou destituição do director-presidente da Caixa;

c) suspensão, ou destituição, dos membros da Junta Administrativa, não só por infracção já prevista neste artigo, mas também quando forem promotores de discordias capazes de ocasionar a desorganização dos serviços da Caixa, ou, por contempção, condescendencia ou desidia, deixarem de promover providencias cohibitivas de irregularidades prejudiciaes ao seu funcionamento.

§ 2.º A imposição de qualquer penalidade procederá a abertura de inquerito, ordenado pelo Conselho Nacional do Trabalho, ouvidos sempre o infractor e a Junta Administrativa, quando fór esta arguida da infracção.

§ 3.º As multas a que se refere o § 1.º, alinea a, deste artigo, serão recolhidas ao Banco do Brasil ou suas agencias, em conta da Caixa, dentro de trinta dias, contados da publicação da decisão final do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 95. As multas impostas por decisão definitiva serão inscriptas em livro proprio da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, aberto, rubricado e encerrado pelo seu presidente, na fórma legal.

§ 1.º Imposta a multa, será o infractor notificado para o devido pagamento; e, si este não se effectuar no prazo fixado pelo § 3.º, do artigo antecedente, proceder-se-á judicialmente.

§ 2.º Para a cobrança judicial servirá de documento a certidão extrahida do livro de inscripção de multas mencionado neste artigo.

§ 3.º Toda cobrança judicial será promovida na conformidade das leis das execuções fiscaes, observando-se, no que lhe fór applicavel, o decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Art. 96. m sEe tratando de empresa a cargo da União, de Estado ou Municipio, a multa imposta ao responsavel ou responsáveis pela respectiva direcção ou administração se levará ao conhecimento da competente autoridade administrativa, para o desconto em folha, por quotas mensaes, até integral pagamento da importância devida.

Art. 97. Tornam-se responsaveis directos pelas contribuições a que se refere o art. 8.º, alíneas a, b e c, todos aquelles que, exercendo cargos na Caixa, desempenharem funcção de cobrador.

Paragrapho unico. Denunciada qualquer falta á Junta Administrativa pelo seu presidente, por algum de seus mem-

bro ou qualquer associado, compete á mesma junta proceder a inquerito e, apurada a veracidade da accusação, dar conhecimento do facto, dentro de quinze dias, ao Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 98. As penalidades previstas neste regulamento não excluem procedimento criminal, quando os actos apurados infringirem as leis penaes.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 99. Os pagamentos da Caixa serão effectuados mediante autorização da Junta Administrativa, ou do respectivo presidente nos casos urgentes, sujeitos, nesta hypothese, á apreciação da referida junta em sua primeira reunião.

Art. 100. Compete ao Conselho Nacional do Trabalho tomar as medidas necessarias á fiel execução deste regulamento, conhecendo dos actos sujeitos á sua approvação, organizando a fiscalização respectiva e expedindo as instrucções necessarias á execução dos mesmos serviços.

Art. 101. Compete ao procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho funcionar, em primeira instancia, nas acções propostas contra a União Federal para annullação de actos e resoluções do mesmo Conselho sobre materia relativa a este regulamento, bem como receber, no Districto Federal, por parte da União, a citação inicial nas acções em que ella tiver de figurar como ré.

§ 1.º As attribuições constantes deste artigo poderão ser exercidas pelos adjuntos do procurador geral, desde que este expressamente as delegue.

§ 2.º Nos Estados e no Territorio do Acre, as attribuições consignadas neste artigo competem aos procuradores da Republica e a seus substitutos.

Art. 102. Compete ao procurador da Caixa promover, perante a Justiça Federal, toda e qualquer acção, protesto, justificação ou procedimento judicial, especialmente quanto á cobrança executiva de contribuições ou importancias por qualquer titulo devidas á Caixa.

Art. 103. Os aposentados e pensionistas poderão requerer ao Conselho Nacional do Trabalho certidão do que lhes possa interessar e conste dos livros ou documentos recolhidos ao archivo do mesmo Conselho. Essa certidão não lhes será negada, desde que se não refira a assumpto de caracter reservado, a juizo do presidente do alludido Conselho, com recurso para o Ministro do Trabalho, Industria e Commercio no caso de denegação.

Art. 104. As decisões do Conselho Nacional do Trabalho poderão ser embargadas pelas partes, dentro do prazo de trinta dias, contados de sua publicação no *Diário Official*.

Paragrapho unico. Dentro do prazo estipulado neste artigo haverá recurso das decisões do Conselho Nacional do Trabalho para o Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Art. 105. São isentos do imposto do sello os requerimentos que se relacionarem directamente com o pedido de beneficios e restituição de contribuições pagas á Caixa, bem como os recibos passados pelos seus agentes e os livros usados na sua escripturação.

Art. 106. É considerada official, de caracter federal, para os effeitos da legislação vigente, a correspondencia postal e telegraphica da Caixa e de suas agencias.

Art. 107. A aposentadoria definitiva é vitalicia, e o direito de perceber-a só se perde por motivo expresso neste regulamento.

Art. 108. A aposentadoria e as pensões de que trata este regulamento, assim como os bens da Caixa, não estão sujeitos a penhora, embargo ou sequestro, sendo nulla toda venda ou cessão de que sejam objecto, como também a constituição de qualquer onus que sobre elles venha a recahir, salvo o que importar em indemnização devida á Caixa.

Paragrapho unico. Fica vedada a outorga de poderes irrevogaveis, ou em causa propria, para percepção de aposentadorias, pensões e auxilios-enfermidade de que se occupa este regulamento.

Art. 109. Nenhum operario estivador poderá ser admitido como associado da Caixa, a partir da data em que entrar em vigor este regulamento, sem que haja sido previamente julgado valido em inspecção de saude effectuada por medico indicado pela Caixa e prove ter menos de trinta e cinco annos de idade.

Art. 110. Os associados dos syndicatos de operarios estivadores, cuja admissão se houver effectuado depois da publicação deste regulamento, ficam obrigados a fazer, no prazo de noventa dias, contados da data em que tiverem sido admittidos, a respectiva inscripção e a dos seus herdeiros ou beneficiarios.

Art. 111. Exceptuados os cargos da Caixa, que exijam conhecimentos technicos especializados, todos os denials serão preenchidos, de preferencia por filhos dos associados, mediante prova de habilitação.

Art. 112. A fixação da taxa variavel a que se refere a alinea a do art. 8º será annua, obedecendo ás seguintes normas:

a) sempre que, no encerramento de um exercicio financeiro, se verificar deficiencia superior a 10 % (dez por cento) no fundo a que se refere a alinea a do art. 25, a taxa de contribuição será proporcionalmente augmentada para o exercicio financeiro seguinte;

b) o augmento a que se refere a alinea anterior será proposto pela Junta Administrativa e calculado pelo serviço tecnico-actuarial do Conselho Nacional do Trabalho;

c) verificando-se, em dois exercicios financeiros consecutivos, saldo superior a 20 % (vinte por cento) no fundo a que se refere a alinea a do art. 25, poderá ser reduzida a taxa de contribuição para o exercicio financeiro seguinte, observado o disposto na alinea a deste artigo.

Paragrapho unico. O augmento e a redução da taxa de contribuição serão feitos sempre dentro dos limites do art. 8º.

Art. 113. Desde que os casos de invalidez occorridos em um exercicio se elevem a mais de 3 % (tres por cento) do total de associados inscriptos, as aposentadorias que representarem o excesso, resultante disso, deverão ser processadas no exercicio seguinte.

Art. 114. De accordo com as possibilidades financeiras da Caixa, poderão ser, annualmente, concedidas aposentadorias com as vantagens consignadas no inciso I do art. 37, aos associados maiores de sessenta annos, tendo preferencia os de idade mais adeantada e os que contarem maior tempo de serviço na classe.

CAPITULO XVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 115. Para proceder á installação da Caixa e dirigil-a até á primeira eleição da Junta Administrativa, o Presidente da Republica nomeará uma Junta Administrativa provisoria, composta de um presidente e quatro membros, dos quaes dois devem ser representantes dos operarios estivadores e dois dos empregadores sujeitos ao regime deste regulamento.

§ 1.º Os representantes dos operarios estivadores serão nomeados dentre trabalhadores syndicalizados, cujos nomes os syndicatos de estivadores enviarão, dentro de dez dias, contados da publicação deste regulamento, ao ministro do Trabalho, Industria e Commercio, cabendo a cada syndicato indicar dois nomes. Para esse effeito, publicado o regulamento, será enviada uma circular telegraphica aos syndicatos, sollicitando-lhes essa indicação.

§ 2.º Os representantes dos empregadores serão escolhidos dentre os nomes indicados pelas empresas e empreiteiros de estiva, na forma do paragrapho anterior.

Art. 116. A Junta Administrativa provisoria, cujo mandato poderá ser prorogado até 31 de dezembro de 1935 pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio, terá exercicio até á posse da de que trata o capitulo XI, cuja eleição deverá effectuar-se até 30 de outubro de 1935.

Art. 117. São attribuições da Junta Administrativa provisoria:

a) escolher e contractar o edificio para sede da Caixa;

b) organizar o regimento interno da Caixa, no prazo de trinta dias após a sua posse, submettendo-o á approvação do Conselho Nacional do Trabalho, que deverá pronunciar-se dentro de trinta dias, contados da data em que o houver recebido. O regimento entrará immediatamente em vigor, em caracter provisorio, até que o Conselho se pronuncie sobre o projecto que lhe tiver sido enviado;

c) entrar em entendimento com os syndicatos de trabalhadores a que se refere este regulamento, com o fim de dar cumprimento ás suas disposições;

d) adoptar, no prazo de trinta dias depois de sua posse, o modelo de fichas, guias, formulas e demais impressos necessarios ao regular funcionamento da Caixa, providenciando, nesse mesmo prazo, para a installação das agencias que forem necessarias;

e) expedir instrucções minuciosas a todas as agencias a respeito da inscripção dos associados, organização da estatística inicial e arrecadação das contribuições;

f) nomear, em caracter transitorio, os empregados estritamente precisos ao serviço e fixar-lhes os vencimentos, ficando todos esses actos sujeitos á approvação posterior do Conselho Nacional do Trabalho;

g) solicitar ao mesmo Conselho as instruções e providências que julgue indispensáveis ao exercício de sua mandato.

Art. 118. A Caixa manterá escripturação especial até ao encerramento da phase preliminar da respectiva instalação, ficando o seu presidente sujeito a prestar contas, perante o Conselho Nacional do Trabalho, do adiantamento que houver recebido de accordo com o art. 120.

Art. 119. Serão mantidas pela Caixa, a partir da data da publicação deste regulamento, com as vantagens do artigo 37, inciso I, as aposentadorias por invalidez concedidas até 31 de fevereiro de 1935 pelos syndicatos de estivadores legalmente reconhecidos.

Paragraphe unico. As importancias de laes aposentadas correrão por conta da contribuição da União, arrecadada no periodo anterior ao funcionamento da Caixa.

Art. 120. A contribuição da União, arrecadada antes da instalação da Caixa, além do emprego a que se refere o artigo anterior, será applicada nas despesas de sua instalação, até o limite máximo de 100.000\$000 (cem contos de réis), importância que, a título de adiantamento, será posta à disposição do presidente da Junta Administrativa provisoria. O mesmo será distribuido e escripturado de accordo com o disposto no art. 25 do presente regulamento.

Art. 121. Exceptuados os casos relativos a victimas de accidentes do trabalho, ou de molestias profissionais, e respectivos beneficiarios devidamente inscriptos, os beneficiarios instituidos pelo decreto n. 24.275, de 22 de maio de 1934, somente serão concedidos:

a) as aposentadorias, depois que as reservas technicas de previdencia a que allude a alinea c do inciso I do art. 28 se elevarem à importancia correspondente a 9,5 % (nove e meio por cento) dos salarios annuaes dos associados inscriptos;

b) os auxilios para enfermidade e funeral, depois que o fundo de compensação e contingencias se elevar a 3 % (tres por cento) dos salarios a que se refere a alinea anterior;

c) as pensões, quando, computada a capitalização à taxa de 6 % (seis por cento) ao anno, no minimo, o fundo constante da alinea c do art. 27, attingir a importancia correspondente a 12 % (doze por cento) dos salarios annuaes dos associados inscriptos.

Art. 122. Os syndicatos de estivadores, que não promoverem a immediata arrecadação das contribuições dos seus socios, responderão pelas mesmas contribuições, a partir da publicação do presente regulamento e nos termos que elle determina.

Art. 123. A título provisorio e até que se faça o primeiro rateio annual nos termos do art. 25, alinea a, a taxa para o calculo da contribuição a que se refere a alinea b, do art. 8º será fixada em 3 % (tres por cento).

CAPITULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAES

Art. 124. Os casos omissos e as duvidas suscitadas na execução deste regulamento serão resolvidos pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio, com audiencia do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 125. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 126. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935. — Agamenon Magalhães.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de submeter á elevada apreciação de V. Ex. o projecto de regulamento pelo qual se deve reger a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operarios Estivadores, creada pelo decreto n. 24.275, de 22 de maio de 1934, a qual, na sua estrutura e consecução de seus fins, representa solução de um dos mais arduos problemas que se traçam no campo dos seguros sociaes, porque a massa arregimentada desses operarios póde ser avaliada em mil indivíduos, e tem uma organização verdadeiramente singular.

Verifica-se, por outro lado, que os estivadores não recebem salarios fixos, trabalham intermittenemente e sua remuneração comprehende:

a) salario normal diario, oscillando entre 12\$ e 23\$000;

b) continuacões ou prorogações, pagas na base do salario hora, ou de fracção do dia (meio dia);

c) trabalho nocturno, de duração menor e remuneração igual a 1,5% do salario diario;

d) continuacões nocturnas;

e) trabalho extraordinario, aos domingos e feriados, com remuneração dobrada;

f) trabalho por tarefa, em alguns portos e com relação a determinadas mercadorias, principalmente fructas.

Na grande maioria dos casos a remuneração é paga diariamente, logo após a conclusão do serviço. O trabalho annual raramente se eleva a mais de duzentos e quarenta dias de oito horas. Os encargos de familia são pesados e excedem a média de quatro pessoas por individuo, ao todo 45.100 pessoas para 10.000 associados, segundo os dados colhidos.

A todas estas circumstancias, cada uma das quaes representa, só por si, séria difficuldade á organização de um instituto dessa natureza, cumpre acrescentar, na hypothese vertente, a necessidade de estabelecer a previsão mathematica de um consideravel numero annual de invalidos, pois, segundo os calculos feitos mediante a applicação da taboa de Kaan, entre os dez mil estivadores, que deverão formar o quadro da Caixa, poderão occorrer annualmente 295 casos de invalidez.

O projecto de regulamento que passo ás mãos de V. Ex., elaborado por uma commissão de technicos, com a assistencia de representantes da classe interessada, todos empenhados em solucionar aquellas difficuldades, se me afigura capaz de garantir ao funcionamento do novo instituto as condições e os recursos que se fazem mister para a obtenção completa de sua finalidade.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1935. — Agamenon Magalhães.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 7 do corrente foi perdoado ao sentenciado Angelo Palmieri o resto da pena de 12 annos de prisão celular a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital, como incurso no art. 294, § 1º do Código Penal.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 16 do corrente:

Foram promovidos por merecimento:

O ministro plenipotenciario de 2ª classe, Luiz Avelino Gurgel do Amaral, a ministro plenipotenciario de 1ª classe:

O conselheiro de embaixada, Lourival de Guillobel, a ministro plenipotenciario de 2ª classe;

O 2º secretario, Roberto Mendes Gonçalves, a 1º secretario.

Foi transferido o chefe de secção do Archivo Nacional, Francisco d'Alamo Louzada, para o corpo diplomatico, na qualidade de 2º secretario.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 11 de setembro de 1935:

Attendendo ao que requereu o marinheiro, 2º sargento, n. 5.885 AE-EF Orlando Marino dos Santos:

Perdoa-o do resto da pena de seis (6) mezes de prisão, com trabalho, a que foi condemnado e de que já cumpriu tres (3) mezes e dias, com exemplar comportamento, durante esse periodo.

Attendendo ao que requereu o marinheiro n. 15.480, PE-AT-1ª classe Mario Siqueira Campos:

Perdoa-o do resto da pena de seis (6) mezes de prisão, com trabalho, a que foi condemnado e de que já cumpriu tres (3) mezes e dezasete (17) dias, com exemplar comportamento durante esse periodo.

Attendendo ao que requereu o marinheiro n. 3.785, PE-CM-2ª classe Paulo Rêgo de Aquino:

Perdoa-o do resto da pena de seis (6) mezes de prisão, com trabalho, a que foi condemnado e de que já cumpriu tres (3) mezes e dias, com exemplar comportamento, durante esse periodo.

Attendendo ao que requereu o marinheiro n. 14.266 PE-CM-2ª classe João de Assis Romeiro:

Perdoa-o de resto da pena de seis (6) mezes de prisão, com trabalho, a que foi condemnado e de que já cumpriu tres (3) mezes e vinte e oito (28) dias, com exemplar comportamento, durante esse periodo.

Attendendo ao que requereu o marinheiro n. 0087, PE-CM-2ª classe Orlando Ferreira Lima:

Perdoa-o do resto da pena de seis (6) mezes de prisão, com trabalho, a que foi condemnado e de que já cumpriu tres (3) mezes e vinte e um (21) dias, com exemplar comportamento, durante esse periodo.

Attendendo ao que requereu o marinheiro n. 3.221, PE-CM-2ª classe Pedro Saldanha de Mello:

Perdoa-o do resto da pena de seis (6) mezes de prisão, com trabalho, a que foi condemnado e de que já cumpriu tres (3) mezes e cinco (5) dias, com exemplar comportamento, durante esse periodo.

Attendendo ao que requereu o marinheiro n. 7.047, PE-CM-3ª classe Abilio Polycarpo da Conceição:

Perdoa-o do resto da pena de seis (6) mezes de prisão, com trabalho, a que foi condemnado e de que já cumpriu tres (3) mezes e dezoito (18) dias, com exemplar comportamento, durante esse periodo.

Attendendo ao que requereu o fuzileiro naval n. 2.478, 2ª Companhia Regional, Milton Aristeu de Albuquerque:

Perdoa-o do resto da pena de seis (6) mezes de prisão, com trabalho, a que foi condemnado, e de que já cumpriu quatro (4) mezes e quinze (15) dias, com exemplar comportamento, durante esse periodo.

Ministerio da Guerra

(*) Por decreto de 12 do corrente:

Foram promovidos por merecimento:

Na arma de cavallaria, a coronel o tenente-coronel Luiz Carlos da Costa Netto, a tenente-coronel os majores Alfredo de Simas Enéas Junior e Raul Betim Paes Leme, a major o capitão Mario Bina Machado;

Na arma de artilharia, a tenente-coronel os majores Octavio Saldanha Mazza e Canrobert Pereira da Costa, a major os capitães Nestor Penha Brasil, Aristoteles de Lima Camara e Geraldo da Camargo;

No corpo de saude, medicos, a major medico o capitão medico Dr. José Vieira Peixoto;

No corpo de intendentes (extincto), a major o capitão Manoel Ferreira de Souza.

— Por decreto de 12 do corrente, foi aposentado, tendo em vista o disposto no art. 170, inciso 3, da Constituição, compulsoriamente, Manoel Gomes Marques, no lugar de servente do Collegio Militar do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem na conformidade da legislação em vigor, visto contar mais de 68 annos de idade.

— Por outros de 13 do mesmo mez, foram nomeados professores cathedáticos das aulas de "Revisão de Mathematica" e de "Agrimensura", do Collegio Militar do Rio de Janeiro, os adjunctos vitalícios do mesmo estabelecimento majores honorários Dr. Alexandre Barreto e Vitalino Thomaz Alves, respectivamente.

Ministerio da Agricultura

Por decretos de 10 do corrente, foram nomeados:

O escrevente-dactylographo. interino, da Inspectoria Agricola da 9ª Região, do Serviço do Fomento da Produção Vegetal, João Baptista de Abreu, para exercer, effectivamente, o mesmo cargo;

O ferreiro, em disponibilidade, do extincto Curso Complementar de Pinheiro, Octaviano Leão Soares, para exercer o cargo de mestre de officina (ferreiro) do Aprendizado Agricola do Rio de Janeiro;

O assistente do Serviço Technico do Café, engenheiro-agronomo Theophilo Leão de Moura, para exercer, interinamente, e enquanto durar o impedimento do serventuário effectivo agronomo Julio Cesar Covello, o cargo de assistente-chefe do referido Serviço, no Estado da Bahia.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 11 de setembro do corrente anno, foram:

Exonerado, a pedido, o bacharel Joaquim Leonel de Rezende Alvim, procurador geral do Conselho Nacional do Trabalho, do cargo, em comissão, de presidente do Conselho Administrativo, Provisorio, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios.

Promovidos:

Por antiguidade, ao cargo de primeiro official do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, o segundo official do mesmo Departamento, Antonio de Almeida Manhães;

Por merecimento: ao cargo de segundo official, o terceiro official Carlos Bahiana; ao cargo de terceiro official, o auxiliar de primeira classe Gioconda Ruggiero; ao cargo de auxiliar de primeira classe, o auxiliar de segunda classe Magdala Monteiro, e ao cargo de auxiliar de segunda classe, o auxiliar de terceira classe Edmundo de Medeiros Parol, todos do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Nomeados:

José Polydoro Machado e Silva, para exercer, em comissão, as funcções de presidente do Conselho Administrativo, Provisorio, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios;

O bacharel João Lourenço para, como representante do Governo, fazer parte do Conselho Administrativo do Departamento Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios da 8ª Região, com sede no Districto Federal;

Antonio Verissimo Ribeiro, para exercer o cargo de director do Departamento Regional do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios da 11ª Região, com sede em Porto Alegre;

Raul de Vasconcellos para, na qualidade de representante do Governo, exercer as funcções de membro do Conselho Administrativo, Provisorio, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios;

Francisco Cyrillo da Silva para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funcções de membro do Conselho Administrativo, Provisorio, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios;

O Dr. Coryntho Silva para, na qualidade de representantes dos empregadores, exercer as funcções de membro do Conselho Administrativo, Provisorio, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios;

José Lourdes Salgado Scarpa para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funcções de membro do Conselho Administrativo, Provisorio, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios;

Cornelio Marcondes da Luz para, na qualidade de representante dos empregados, exercer as funcções de membro do Conselho Administrativo, Provisorio, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios;

O continuo do Departamento Nacional do Povoamento, Conrado Leroy Kirton, para exercer, interinamente, o cargo de porteiro do mesmo Departamento, durante o impedimento do effectivo, Tiburcio de Amorim Teixeira, a contar do dia 19 de agosto do corrente anno.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado

João Ferreira da Silva. — A vista dos pareceres o pedido não está em condições de ser encaminhado.

Segunda Secção

Por portarias do dia 14 do corrente mez. foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 12, de 15 de abril ultimo, ao praticante do instituto de Identificação e de Estatística Criminal da Policia Civil do Districto Federal, Ascendino Xavier da Silva Moura;

De tres mezes, para tratar de interesses particulares, artigo 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, aos guardas de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, Roberto Martins e José de Araujo Machado.

Requerimentos despachados

José Hermogenes de Andrade. — Deferido.

José Maria de Mattos Guahyba. — Não ha o que deferir.

Manoel Francisco Rosas. — Aguardem oportunidade.

Paulo da França Ferreira. — Satisfaca as exigencias do aviso n. 1.185, de 9 de julho ultimo.

Pedro Baptista de Andrade. — Deferido.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1935

Officios remettidos:

N. 2.582 — Ao Sr. chefe da Carteira de Consignações da Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Respondendo ao vosso officio n. 1.996, de 30 de agosto ultimo.

Ns. 2.583 e 2.584 — Ao Sr. contador geral da Republica — Remettendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil, da receita arrecadada nos dias 13 e 14 de setembro corrente.

Requerimento despachado

Dia 14

Maoel José Ferreira Filho. (P. 64.764-35). — Restitua-se, mediante recibo.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a agosto de 1935.....	1.205:095\$200
De 11 a 13 de setembro de 1935.....	48:269\$200
Total	1.253:364\$400
Em igual periodo de 1934.....	934:635\$600
Diferença para mais em 1935.	318:728\$800

Imprensa Nacional, 16 de setembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Confere. — *Honorio Leal*, 1º official. Visto. Em 16 de setembro de 1935. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro a agosto de 1935.....	1.205:095\$200
De 2 a 14 de setembro de 1935.....	53:157\$500
Total	1.258:252\$700
Em igual periodo de 1934.....	938:122\$500
Diferença para mais em 1935.	320:130\$200

Imprensa Nacional, 16 de setembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Confere. — *Ferreira Neto*, auxiliar de 2º. Visto. Em 16 de setembro de 1935. — *R. Ribeiro*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1935

Requerimento despachado

Raul Augusto Gomes dos Reis, cirurgião-dentista do Hospital Colonia de Psychopathas — Homens, pedindo certidão dos pareceres exarados no processo em que pediu equiparação

de vencimentos. — Dirija-se á Commissão de Reajustamento de vencimentos no Ministerio da Fazenda, onde se acha o processo respectivo

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 17 de setembro de 1935, do Sr. director geral do Expediente, foram concedidas as seguintes licenças, de accordo com a delegação a que se refere o aviso n. 523, de 28 de dezembro de 1934:

Maria Natura Carlos Ortiz, enfermeira de Saúde Publica, do Serviço de Enfermagem, adstricto á Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico Social, pelo prazo de tres mezes, a partir de 15 de agosto ultimo, nos termos do artigo 8º m. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Maria de Lourdes Pimentel, roupeira do Hospital D. Pedro II, da Directoria de Assistencia Hospitalar, pelo prazo de tres mezes, a partir de 12 de agosto ultimo, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 17 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 801-M — Communicando que Gabriel Pietro Bom e José Santoro, motoristas, e Augusto Acre Caldas, ajudante, vencem todo mez.

N. 800-M — Communicando que o engenheiro Mario Belisario de Carvalho e o 3º official Agenor Rigni Siqueira, têm frequência integral no corrente mez.

N. 799-M — Remettendo, devidamente attestadas, as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de consumo de luz nas diversas dependencias desta Superintendencia nos mezes de janeiro a julho do corrente anno.

N. 798-M — Remettendo, devidamente attestadas, as contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., relativas ao consumo de energia electrica nas diversas dependencias desta Superintendencia, nos mezes de janeiro a julho do corrente anno.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 807-M — Remettendo, devidamente attestada, a conta de Santos & Gonçalves Ltda., de accordo com a communicação constante do officio n. 1.226, de 13 de junho corrente.

— Ao Sr. assistente da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia:

N. 796-M — Remettendo o orçamento e as especificações para os reparos necessarios no predio da rua Souto de Carvalho e collocação de 14 toldos no predio da rua Visconde de Jequitinhonha.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 803-M — Remettendo o attestado de frequência do pessoal dessa directoria, destacado nesta Superintendencia.

N. 804-M — Communicando que o photographo Martinho Damienne tem frequência integral no corrente mez.

N. 806-M — Communicando que o manipulador Epaminondas Carneiro de Lima, vence vinte e cinco dias integraes, no corrente mez.

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de setembro de 1935

Francisco de Souza Ferreira, solicitando restituição de documentos. — Autorizo a restituição da certidão de nascimento mediante traslado e dos demais documentos mediante recibo.

Nora Eichmann, solicitando permissão para se inscrever aos exames de que trata o art. 100 antes de completar a idade legal. — Indeferido, porque o dispositivo legal invocado não se applica ao caso da requerente.

Odilon Bueno de Azevedo, solicitando effectivação de matrícula na 1ª série do Gymnasio Santo Antonio, de São João d'El Rey. — Proceda-se na forma do parecer, isto é, mandando effectivar a matrícula.

Juvenal de Campos Filho, solicitando effectivação da matrícula de sua filha Isla Orminda de Campos. — Effective-se a matrícula.

Octaviano Ribeiro de Faria Braga, tendo sido inhabilitado em uma materia nos exames da 3ª série que, de accordo com o art. 100 do decreto n. 21.241, prestou no Collegio Brasil, de Nictheroy, deseja o certificado daquelles exames para poder se matricular na 4ª série com dependencia da disciplinada da 3ª série em que foi reprovado. — Indeferido, porque o requerente foi inhabilitado nos termos do § 7º, do art. 100, do decreto n. 21.241.

Rubem Vieira Machado, solicitando seja regularizada a situação do seu filho no Gymnasio São Bento, desta capital, e de nome Romeu Vieira Machado. — Autorizo a effectivação da matrícula na 2ª série, ficando, porém, a expedição do certificado de promoção condicionada á apresentação dos certificados de aprovação nos exames de adaptação de Historia da Civilização, Mathematica e Sciencias Physicas, da 1ª série, de accordo com o parecer da Segunda Secção Technica da Directoria Nacional de Educação.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Requerimentos despachados

Dia 9 de setembro de 1935

Antonio Joaquim Ribeiro. — Será relevada a multa si forem iniciadas as obras dentro do prazo de 45 dias.

Zulmira Rodrigues Nogueira. — Dispensar a exigencia relativa á área central, até ulterior deliberação.

Daniel E. Fernandes. — Releva a multa, á vista da informação.

Maria Said. — Será relevada a multa si for a intimação totalmente cumprida dentro do prazo de 30 dias.

Lopes, Irmão & Nogueira. — Indeferido, á vista da informação.

Carlos da Rocha Guimarães. — Indeferido.

Idalina Fonseca Loureiro. — Dispensar o cumprimento da exigencia relativa á área interna, até ulterior deliberação.

Ludovina da Conceição Almeida. — Releva a multa á vista da informação.

Fidelis Guimarães. — Será relevada a multa si for totalmente cumprida a intimação, no prazo de 30 dias.

Lino C. Santiago. — Deferido, a título precario, á vista da informação.

Olinda Povoas. — Nada ha que deferir por parte desta Inspectoria.

Francisco Costa da Silva. — Nada ha que deferir.

Dia 12

Manoel Vasconcellos. — Deferido.

Antonio de Oliveira 2º. — Deferido, a partir do dia 20 de setembro de 1935.

Eliezer de Castro Araujo. — Deferido, a partir do dia 12 de setembro de 1935.

Benedicto Francisco. — Deferido.

Dia 14

Alice Martins Pirajá da Silva. — Deferido, a partir do dia 16 de setembro.

Nancy de Souza Porto. — Mantenho a intimação quanto ás obras de reparo e limpeza, do item a; quanto ás dos itens b, c e d, deferido até ulterior deliberação desta Inspectoria.

Dia 16

Frederico Palmieri. — Será relevada a multa si cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

A. Barbosa & Comp. — Concedo o prazo de 60 dias.

Antonio Joaquim Ribeiro. — Será relevada a multa si cumprir a intimação, dentro do prazo de 30 dias, como requer.

CENTRO DE SAUDE N. 7

Expediente de 14 de setembro de 1935

Requerimentos despachados:

N. 1.487 — Antonio Raul Penna. — Deferido.

N. 1.535 — José da Costa Magalhães. — Deferido.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
N. 1.809 — Remettendo, para os devidos fins, os pedidos de ns. 267.151/60, do Hospital Estacio de Sá.

Dia 14

Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.810 — Apresentando o servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Moysés Firmo Coelho.

N. 1.817 — Transcrevendo o officio n. 980, de 11 de setembro do corrente anno, da Directoria do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.818 — Remettendo, para os devidos fins, o formulario de "declarações para assentamentos", devidamente preenchido por Victor Manoel, servente do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director do Hospital Pedro II:

N. 1.811 — Remettendo o teor do officio n. 763-M, de 10 de setembro do corrente anno, da Superintendencia de Obras e Transportes a esta directoria.

N. 1.816 — Solicitando informações sobre Alfredo Augusto Pinto.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.812 — Remettendo, para os devidos fins, a factura apresentada pela Livraria Editora Freitas Bastos.

N. 1.814 — Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 394/35, referente á concorrência administrativa para concerto de uma caldeira no Hospital D. Pedro II.

N. 1.820 — Remettendo, para os devidos fins, a factura apresentada pela firma Lojas General Electric, S. A.

N. 1.822 — Remettendo, para os devidos fins, as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, ns. 5.534 e 7.190, relativas aos mezes de maio e junho de 1935.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.813 — Remettendo, para os devidos fins, o pedido de material n. 267.138, do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.825 — Remettendo, para os devidos fins, os pedidos ns. 267.161 a 267.172, do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 1.815 — Reiterando os termos do officio n. 1.760, de 3 de setembro do corrente anno, desta directoria.

N. 1.824 — Remettendo, por cópia, o officio n. P/3.024, de 10 de setembro do corrente anno, da Directoria Geral do Expediente, da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica.

— Ao Sr. assistente de Leprosia, da secção technica da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 1.819 — Solicitando informar sobre a possibilidade de ser internado no Hospital de Lazeros, Abel Rodrigues.

— Ao Sr. director do Hospital-Colônia de Curubally:

N. 1.821 — Solicitando parecer a respeito do orçamento para o concerto de uma caldeira naquelle hospital.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.822 — Solicitando informar qual a quantia de que poderá dispor aquella Reitoria, pela quota de Ensino, para a instalação de um serviço de orthopedia e cirurgia infantil, no Hospital Estacio de Sá.

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1935

Offícios:

N. 577 — Ao Sr. director da 2ª Divisão da C. C. C., remettendo, para os devidos fins, os pedidos desta directoria ns. 220.092-a 220.095.

Dia 17

Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P.:

N. 578 — Remettendo uma conta referente ao aluguel do predio n. 56 da rua João Cardoso, occupado por esta directoria, relativa ao mez de julho findo.

N. 579 — Remettendo contas da Casa da Criança, referentes ao aluguel de parte de um predio occupado por uma creche desta directoria, no periodo de 25 de março a 31 de julho do corrente anno

Dia 19

Ao Sr. director da Defesa Sanitaria I. e da C. da Republica:

N. 580 — Comunicando a frequencia do funcionario João Loques, actualmente destacado nesta directoria.

N. 581 — Comunicando a frequencia do funcionario Dr. José Savarese, actualmente destacado nesta directoria.

N. 582 — Comunicando a frequencia da funcionaria Marietta Parreira Horta de Campos, actualmente destacada nesta directoria.

N. 583 — Comunicando a frequencia dos inspectores sanitarios do antigo Departamento N. S. Publica, actualmente destacados nesta directoria.

N. 584 — Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis, communicando a frequencia da funcionaria Anna de Freitas Madureira, actualmente destacada nesta directoria.

N. 585 — Ao Sr. inspector dos Centros de Saude, communicando a frequencia de funcionarios actualmente destacados nesta directoria.

N. 586 — Ao Sr. director geral da Directoria N. S. A. Social, communicando a frequencia da funcionaria Vera Marques Lisboa, actualmente destacada nesta directoria.

N. 587 — Ao Sr. director do Laboratorio Bacteriologico, communicando a frequencia do funcionario Lucio Villa Nova Alvão, presentemente com exercicio nesta directoria.

N. 588 — Ao Sr. administrador do Serviço de Locomoção, communicando a frequencia do funcionario José Bento dos Santos, actualmente destacado nesta directoria.

N. 589 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., communicando a frequencia dos Srs. Alberto Alves Ribeiro e Trajano de Araujo Coelho, officiaes dessa Secretaria de Estado e actualmente aqui destacados.

N. 590 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria I. e da C. da Republica, communicando a frequencia de funcionarios presentemente destacados nesta directoria.

N. 591 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, remettendo a 2ª via de um pedido desta directoria.

N. 592 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda, remettendo a 3ª via de um pedido desta directoria.

N. 593 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., remettendo a 4ª via de um pedido desta directoria.

N. 594 — Ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica, propondo nomeações para o Abrigo Hospital Arthur Bernardes, desta directoria.

N. 595 — Ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica, propondo nomeações para o Abrigo Hospital Arthur Bernardes, desta directoria.

Dia 20

N. 596 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria I. e da C. da Republica, apresentando o vaccinator Rubens Tanner de Abreu, que deve incorporar-se ao Serviço de Prophylaxia da Variola.

N. 597 — Ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saude Publica, reiterando esclarecimentos prestados ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico-Social.

Dia 21

Ao Sr. director da Defesa Sanitaria I. e da C. da Republica:

N. 598 — Comunicando a frequencia de funcionarios presentemente destacados nesta directoria.

N. 599 — Restituindo um memorandum do I. N. de Previdencia, relativo ao Dr. Luis Ebert, por não poder esta directoria providenciar sobre o assumpto, visto ser a folha deste funcionario confeccionada nessa repartição.

Dia 22

N. 600 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., remettendo uma conta da Associação N. Senhora de Sallote, referente aos alugueres mensaes de uma sala occupada por esta directoria.

Dia 23

N. 601 — Ao Sr. director do gabinete do ministro da Educação e S. Publica, restituindo uma carta do Dr. Aimone Salerno.

N. 602 — Ao Sr. superintendente de O. e Transportes do M. E. S. P., solicitando seja posto á disposição desta directoria um carpinteiro.

N. A/M — Ao Sr. director da 2ª Divisão da C. C. C., remettendo, para os devidos fins, um pedido desta directoria.

Dia 24

N. 603 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas, remettendo segundas vias de pedidos desta directoria.

N. 604 — Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda, remettendo terceiras vias de pedidos desta directoria.

N. 605 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., remettendo quartas vias de pedidos desta directoria.

N. 606 — Ao Sr. chefe da Divisão de Industria, Commercio, Estatistica e Publicidade, Nitheroy, dando uma informação com referencia á exposição feita na Feira de Amstras de Nitheroy por esta directoria.

Dia 26

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 607 — Remettendo a folha dos mensalistas do A. H. A. Bernardes, desta directoria, relativa ao mez de agosto do corrente anno.

N. 608 — Remettendo a folha dos mensalistas desta directoria, relativa ao mez de agosto do corrente anno.

N. 609 — Remettendo a folha dos titulados desta directoria, relativa ao mez de agosto do corrente anno.

N. 610 — Remettendo a folha dos titulados do A. H. A. Bernardes, desta directoria, relativa ao mez de agosto do corrente anno.

N. 611 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., submettendo á approvação a minuta do termo de contracto a ser celebrado entre esta directoria e o Sr. José Joaquim Carneiro.

N. 612 — Remettendo contas do I. C. do Povo, referentes ao aluguel de parte do predio n. 188 da rua Rivadavia Corrêa, acompanhadas de uma cópia do officio da Directoria de Contabilidade do M. E. S. P., com o qual foram remetidas para o devido processo.

Dia 27

N. 613 — Ao Sr. director geral do Expediente do M. E. S. P., communicando que o porteiro desta directoria, Jarbas Machado Alves, entrou no gozo de licença de seis mezes, decreto n. 42, de 15 de abril ultimo.

N. 614 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, solicitando providencias no sentido de ser aberta concorrência para impressão de folhetos.

N. 615 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, solicitando a publicação, no "Diario Official", de um termo de contracto.

N. 616 — Ao Sr. director geral de Saude e A. M. Social, solicitando a remessa, para esta directoria, de caixas de pennas para o serviço de vaccinação.

Dia 28

N. 617 — Ao Sr. director do A. H. A. Bernardes, remettendo o decreto de licença da enfermeira desse hospital, Zella Weber.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P.:

N. 618 — Remettendo as folhas dos mensalistas e titulados desta directoria e da sua dependencia, o Abrigo Hospital Arthur Bernardes.

N. 619 — Remettendo a folha de pagamento dos contractados desta directoria, relativa ao mez de agosto do corrente anno.

N. 620 — Remettendo a folha de pagamento dos extranumerarios desta, pagos pela verba 1ª da Secretaria de Estado da Educação, relativa ao mez de agosto do corrente anno.

N. 621 — Ao Sr. superintendente de Obras e Transporte, communicando que o Sr. ministro autorizou a aquisição do material a que se refere a relação organizada por essa superintendencia, por intermedio da C. C. C.

N. 622 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, solicitando a publicação, no "Diario Official", de um termo de contracto a ser celebrado por esta directoria.

Dia 30

N. 623 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., remettendo quatro contas referentes aos alugueres mensaes de um predio occupado por um consultorio desta directoria.

N. 624 — Ao Sr. director da 2ª Divisão da C. C. C., remettendo pedidos desta directoria.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P.:

N. 625 — Submettendo á approvação uma minuta de termo de contracto a ser celebrado por esta directoria.

N. 626 — Remettendo sete contas da Sociedade Missão da Cruz, referentes aos alugueres mensaes de cinco salas de um predio occupado por esta directoria.

Dia 31

N. 627 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., remettendo uma conta da Companhia Industrial Minas Geraes, referente ao aluguel mensal de cinco salas do 14º andar do Edificio Rex, occupadas pela sede desta directoria.

N. 628 — Ao Sr. chefe da Pagadoria do Thesouro Nacional, apresentando o funcionario Marcos Bento dos Santos, que dará quitação na folha do pessoal mensalista desta directoria.

N. 629 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., remettendo um recorte do "Diario Official", em que foi publicado o termo de contracto celebrado entre esta directoria e os Srs. Luiz Gomes Leite e José Luiz Vizeu Barbosa.

N. 630 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do M. E. S. P., remettendo o recorte do "Diario Official" em que foi publicado o termo de contracto celebrado entre esta directoria e a Polyclinica de Copacabana.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 7 de março de 1934, promovendo o praticante de 2º em comissão, da Contadoria Central da Republica, João da Silva Pimenta, a praticante de 1º, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 62.509, de 1935, o funcionario promovido por este decreto, a praticante de 1º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei numero 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 19 de julho de 1933, promovendo o praticante de 2º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Geraldo Duarte Esposel, a praticante de 1º, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 50.739, de 1935, o funcionario promovido por este decreto, a praticante de 1º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei numero 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, promovendo o praticante de 2º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Luiz Gonzaga Bevilacqua, a praticante de 1º, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 52.525, de 1935, o funcionario promovido por este decreto, a praticante de 1º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei numero 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 22 de novembro de 1933, promovendo o auxiliar tecnico de 2º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Ernani Cesar, a auxiliar tecnico de 1º, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 50.737, de 1935, o funcionario promovido por este decreto, a praticante de 1º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei numero 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 1 de junho de 1932, promovendo o praticante de 2º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Henrique de Abreu Santa Ritta, ao cargo de praticante de 1º, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 50.741, de 1935, o funcionario promovido por este decreto, a praticante de 1º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei numero 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 25 de julho de 1934, promovendo a praticante de 1º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, Elvira Leal Guimarães Ferraz, a auxiliar tecnico de 2º, em comissão, do referido departamento do Thesouro Nacional, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 61.659, de 1935, a funcionaria promovida por este decreto, a auxiliar tecnico de 2º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivada nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei n. 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 24 de janeiro de 1934, promovendo o auxiliar tecnico de 2º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, José Craveiro de Sá, a auxiliar tecnico de 1º, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 61.689, de 1935, o funcionario promovido por este decreto a auxiliar tecnico de 1º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, numero 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 27 de dezembro de 1933, promovendo o praticante de 2º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, José Mariano de Macedo Soares Alves, a praticante de 1º, em comissão, da mesma repartição, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 50.747, de 1935, o funcionario promovido por este decreto, a praticante de 1º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivado nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei numero 5, de 12 de outubro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 10 de maio de 1933, designando Helyit Almeida dos Santos para o cargo de praticante de 2º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 61.665, de 1935, o funcionario designado por este decreto, praticante de 2º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivada nesse cargo, de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei numero 5, de 12 de setembro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 5 de abril de 1933, designando Maria Hilda Soares Porto, para o cargo de praticante de 2º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 61.675, de 1935, o funcionario designado por este decreto, praticante de 2º, em comissão, da Contadoria Central da Republica, passa a ser effectivada neste cargo de accordo com o disposto na consignação IV, n. 5, da lei numero 5, de 12 de setembro de 1934."

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1935. — A. de Souza Costa.

Conselho Superior Administrativo

PAUTA PARA A SESSÃO DE 19 DO CORRENTE

N. 79 (60.900, de 1934), relativo ao inquerito contra o agente fiscal M. de Paula.

N. 192 (6.633, de 1935), relativo ao pedido de readmissão do bacharel J. P. de Souza Vargas, ex-procurador da Fazenda.

N. 233 (11.775, de 1935, relativo ao inquerito para apurar faltas de que é acusado o escrivão da Collectoria Federal em Villa Nova, Estado de Sergipe.

N. 308, relativo ao pedido de reintegração do ex-guarda aduaneiro Miguel Paranhos.

N. 457 (48.927, de 1935), relativo ao inquerito para apurar faltas atribuídas ao 1º escripturário da Alfandega de Corumbá, Pedro P. de Medeiros Junior.

N. 471, relativo ao preenchimento de vagas na Delegacia em Porto Alegre.

N. 488, relativo ao preenchimento de vagas na Caixa de Amortização.

N. 4955 (47.233, de 1935), relativo ao pedido de readmissão do ex-conferente Telmo de A. Cidade.

N. 519, relativo ao preenchimento da vaga de auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica.

N. 520, sobre preenchimento de vagas na Officina de Obras e Reparos da Casa da Moeda.

N. 525, sobre o pedido de readmissão do ex-escripturário Petronilho de A. B. de Barros.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda, por portarias de 12 do corrente, concedeu licenças para tratamento de saúde:

Em prorrogação:

De tres mezes ao 4º escripturário da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, Lina Bevilacqua Turri;

De seis mezes ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Quixadá, Estado do Ceará, Juvencio Alves de Oliveira.

— Por portarias de igual data, concedendo licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno:

De seis mezes ao auxiliar tecnico de 1ª classe da Contadoria Central da Republica, com exercicio na Sub-Contadoria Seccional junto á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, Antonio Enerton Serrão;

De seis mezes ao conferente de 3ª classe, da Directoria da Casa da Moeda, Acydalino de Oliveira, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das referidas licenças.

— Por portarias de 13 do corrente foram concedidas licenças: para tratamento de saúde:

De dois mezes ao trabalhador de campo, da Administração do Domínio da União junto á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, Alfredo Sarmento;

De 60 dias ao marujo do Corpo de Marinheiros da Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará, Milton Frota Lima;

De 90 dias ao 1º escripturário da Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catharina, Alfredo Vieira da Silva;

De dois mezes ao trabalhador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Anacir Marques Ferreira de Abreu;

De seis mezes ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Belém, Estado do Pará, Francisco Sampaio;

De seis mezes ao collector das rendas federaes em Ruy Barbosa, Estado da Bahia, Rodolpho Rausch Alcantara.

Em prorrogação:

De 120 dias ao remador do 5º Registro Fiscal de Jurupary, Estado do Amazonas, Luiz Vieira de Freitas.

— Por portaria de 14 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica, Mario Cavalleiro do Lago, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no gozo da referida licença.

— Por portaria ainda de igual data, foi concedido um anno de licença, para tratar de interesses, nos termos do artigo 16, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco, Luiz de Sá Cavalcanti.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 13 de setembro de 1935

(*) Circular n. 51 — Tendo em vista o que expoz o Ministerio da Agricultura em aviso n. 184, de 20 de agosto proximo findo, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos fins, que fica permitido o desembarago, com os favores aduaneiros, não só dos modelos de papel destinados á embalagem de laranjas, previstos na circular deste Ministerio n. 83, de 13 de julho de 1933, como dos que contiverem tão somente as indicações — "Laranjas do Brasil", marca do productor e nome da firma exportadora.

Recomendo, outrossim, ás citadas autoridades providenciarem no sentido de serem acciitos os despachos relativos ao papel que for importado, de conformidade com o que dispõe a portaria do referido ministerio, de 22 de abril ultimo, publicada no *Diario Official* de 27 de mesmo mez. — O director geral, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 30 de agosto de 1935

Offícios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 1.086 — "The Royal Bank of Canada" e J. Martin & Comp., Limitada, recorreram do acto da Recbedoria Federal em São Paulo, que nupoz a cada um a multa de 1:500\$, por infração do regulamento do sello.

O recurso foi objecto do accordão desse Conselho, numero 349, publicado no *Diario Official* de 17 de abril ultimo, que resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso de J. Martins & Comp., Limitada, para julgar prescripto o direito da Fazenda, de applicar a multa, e dar provimento, em parte, ao de "The Royal Bank of Canada" para julgar, quanto a multa, igualmente prescripto o direito da Fazenda e, quanto ao imposto, apenas devido o relativo aos lançamentos effectuados durante o anno de 1928.

Recorreu dessa resolução o Sr. representante da Fazenda Publica, no officio n. 64-R, de 11 de fevereiro deste anno, tendo o Sr. ministro proferido, em 9 do corrente, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda junto ao Conselho de Contribuintes para o fim de, annullando o accordão recorrido, sujeitar "The Royal Bank of Canada", responsavel pelos dezeseis lançamentos de credito posteriores a 23 de agosto de 1927, ao pagamento do sello regulamentar, dispensada a revalidação e 50 % da multa correspondente á infração, em face do disposto no art. 1º, incisos 3º e 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Atendendo ainda ao disposto no art. 4º do citado decreto, resolvo dispensar a multa imposta a J. Martins & Comp., Limitada".

Foi interposto nos termos seguintes o recurso do senhor representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro:

"Depois de julgar prescripta a multa fiscal, á vista do art. 83 do Código Penal; o honrado Primeiro Conselho de Contribuintes, no accordão n. 349, considerou também indevido o imposto do sello da tabella B, § 4º, n. 4, do decreto n. 17.538, de 1926, sobre os lançamentos de conta corrente bancaria anterior a 1928.

Quanto á applicação infundada do curso prescriptivo criminal ás multas fiscaes, a Fazenda Nacional pede venia para invocar as razões dos seus recursos anteriores, notadamente o constante do officio n. 1-R, de 17 de setembro de 1934, contra o accordão n. 4.

E em relação á dispensa, tanto do imposto, como da multa relativa aos lançamentos anteriores a 1928, invoca também, com a devido permissão, os recursos constantes dos officios n. 44-R, de 19 de dezembro de 1934, contra o accordão n. 186, e n. 62-R, de 2 de fevereiro de 1935, contra o accordão n. 347, nos quaes demonstrou que ao honrado órgão julgador faltava competencia para perdoar imposto e multa, e que, relativamente a essa qualidade, somente esse Ministerio havia chamado a si deixar de exigir a por equidade e apenas quanto aos lançamentos nos avisos de credito anteriores, não a 1928, mas á decisão de 23 de agosto de 1927.

(*) Reproduz-se, por ter sido publicada com incorrecção.

Na caderneta apprehendida ha innumerous laugamentos de agosto e dezembro daquelle anno.

Autorizado pelos decretos ns. 24.036 e 24.763, de 1931, a Fazenda Nacional espera de V. Ex., Sr. ministro, a reforma da presente decisão, como é de Justiça."

N. 1.089 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro (a cuja deliberação foi submettido o processo de Hime & Comp., encaminhado com vosso officio numero 780, de 23 de maio ultimo, relativo á relevação de metade da multa que lhe fora imposta pela Recebedoria do Districto Federal, por infracção do regulamento do sello, conforme accordão do antigo Conselho de Contribuintes, numero 4.618/34, publicado no *Diario Official* de 12 de janeiro ultimo, proferiu, em 22 de julho, o seguinte despacho:

"Tendo sido lavrado auto de infracção contra a Companhia Brasileira de Phosphoros e a firma Hime & Comp., solicito esta ao Conselho de Contribuintes os beneficios consignados no art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

O Conselho de Contribuintes deixou de tomar cophiocimento do pedido porque, já havendo deliberado sobre o caso, embora ainda não publicado o accordão, achava-se o processo com vista ao representante da Fazenda, para minutar o recurso á instancia superior.

Aconteceu que este Ministerio, ao conhecer do recurso interposto pelo mesmo representante, não applicou aquelle dispositivo, de tal sorte, foi a requerente condemnada ao pagamento da divida com revalidação e multa.

Em face do reclamação de fis., ora dirigida a este Ministerio, forçoso é convir que o requerimento da interessada devesse ter sido encaminhado pelo Conselho ao ministro da Fazenda, de cuja decisão pendia o processo.

Isto posto, e attendendo a que a firma Hime & Comp., pediu em tempo os favores da amnistia concedida pelo decreto n. 21.459 e que a infracção por ella commetida se enquadra na hypothese prevista pelo art. 1º, incisos 3º e 4º do mesmo decreto, resolvo, por taes fundamentos, deferir o requerimento de fis., para o fim de autorizar a cobrança do sello devido, sem revalidação e reduzida a multa de 50 %, na forma dos incisos referidos."

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 1.077 — O Laboratorio de Biologia Clinica Ltda., estabelecido nesta Capital, recorreu do despacho da Recebedoria do Districto Federal, proferido na consulta que fizera sobre o acondicionamento, em embalagens de tamanho menor do que as embalagens com que o producto é apresentado no commercio, das amostras para distribuição gratuita de que trata o decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933.

O recurso foi objecto do accordão desse Conselho, n. 434, que resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para resolver que os 10 % sobre a produção a que se refere o art. 2º do decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, podem ser fraccionados em envoltorios menores do que aqueles em que o producto é normalmente apresentado no commercio.

Recorreu dessa resolução o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 20, de 9 de fevereiro ultimo, tendo o Sr. ministro proferido, em 12 do corrente, o seguinte despacho:

"De accordo com o art. 7º, letra g, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, gosavam de isenção do imposto de consumo "as amostras de diminuto ou de nenhum valor commercial, para distribuição gratuita", desde que trouxessem em caracteres nitidos declaração nesse sentido.

Esse regimen deu ensejo a reiteradas reclamações, pois se era possível aquilatar do valor ou efficacia de certas especialidades pharmaceuticas com uma simples amostra de diminuto ou nenhum valor commercial, para outras, entretanto, a propaganda assim feita resultava inutil, como acontecia com determinados productos, dos quaes só é possível verificar a efficiencia depois de empregada dose apreciavel.

Reconhecendo a procedencia desses argumentos, a administração baixou o decreto n. 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, que abandonou, em relação ás especialidades pharmaceuticas, o criterio do valor commercial das amostras para adoptar o de limitação da quantidade a distribuir (art. 2º), já agora somente entre medicos e hospitaes.

O limite estabelecido foi o de 20 % da produção tributavel, no primeiro anno do fabrico e 10 % nos seguintes, não importando ao fisco que a distribuição se faça em recipientes de diferentes capacidades, desde que, observadas as cautelas legais, o fabricante declare a sua produção tributavel, por unidades de venda, e lance na escripta, para effeito de fiscalização, o modo por que distribue a porcentagem tolerada."

Dia 9 de setembro de 1935.

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 1.114 — Izabel Pugliese, como representante de Thomaz Pugliese, recorreu do acto da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, que multou o referido commerciante por infracção do regulamento baixado com o decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

O antigo Conselho de Contribuintes, por accordão n. 4.885, de 7 de maio de 1934, publicado no *Diario Official* de 20 de novembro seguinte, resolveu, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para julgar insubsistente a multa, por ter sido pago o imposto e haver fallecido o infractor.

Dessa resolução recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 743 R, de 19 de julho do referido anno, tendo o Sr. ministro, em 27 de agosto proximo findo, proferido o seguinte despacho:

"A firma commercial sucessora responde pela divida fiscal em que sua antecessora haja incorrido.

Na especie, verificando-se que o fallecimento do contribuinte não acarretou a dissolução de sua firma commercial, que continúa a girar sob a administração dos herdeiros, tem procedencia a continuidade da acção fiscal contra estas.

Attendendo, entretanto, a que as diligencias feitas por iniciativa do prolo do 2º instancia não induziram á certeza de haver sido sonegado o tributo relativo ás vendas effectuadas em 2 de abril e 27 de maio de 1933, resolvo tomar conhecimento do recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, annullando o accordão recorrido, sujeitar o autuado ao pagamento do imposto na fórmula do artigo 30, letra a, numero 1 do decreto n. 17.535, de 1926, sobre a transacção de 1:906\$100, realizada a 1 de maio citado, mantida a multa de 200\$ de que trata o art. 31, n. 6, do mesmo decreto."

O recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro, é do teor seguinte:

"Multado pela Collectoria Federal em São Gonçalo, como infractor do decreto n. 17.535, de 1926, Thomaz Pugliese recorreu dessa decisão para a Delegacia Fiscal no Estado do Rio, em 31 de março de 1928. Antes de julgado seu recurso, falleceu em 16 de março de 1929, o que não impediu a autoridade julgadora de condemnar os seus successores ao pagamento da multa, reduzida, por infracção do mesmo regulamento.

O honrado Conselho de Contribuintes, entretanto, pelo accordão n. 4.885, julgou indevida a multa pela superveniencia de morte do infractor.

Essa decisão de que venho recorrer para V. Ex. é repellido pelos principios de sciencia juridica e pelos preceitos de lei positiva.

Effectivamente, entender que a multa fiscal não passa de pessoa do infractor, por applicação das normas do direito criminal, é, mais uma vez, pretender subordinar a este, o direito financeiro, cujo particularismo a sciencia juridica moderna não mais permite contestar. Conforme a lição de Trotaças na sua recente obra, o direito financeiro, ao em vez de estar na dependencia de qualquer outra disciplina juridica, é antes, uma sciencia de superposição, que interfere com os demais ramos do direito, e, reportando-se, por vezes, aos institutos desse, adopta-os, modifica-os ou os revoga, de accordo com a sua finalidade propria ("Sciencia et legislation financiere", 1932).

A these, pois, sustentada pelo accordão ora recorrido assenta em premissas totalmente erroneas.

Autonomo o direito fiscal, cumpre indagar de seus preceitos proprios, para resolver as questões fiscaes. Taes preceitos se encontram nos regulamentos respectivos e no decreto numero 10.902, de 1914, e têm sido applicados reiteradas vezes pelo proprio Conselho de Contribuintes.

A responsabilidade do successor civil pela multa imposta a commerciante que fallece depois de interpor o recurso, como é o caso deste processo, já foi discutido e firmado nos accordões ns. 2.235 (*Diario Official* de), 4.531, em via de publicidade, e 2.910 (*Diario Official* de), invocando este a ord. n. III da Directoria da Receita Publica, no *Diario Official* de 13-12-1935.

E quanto á responsabilidade do successor commercial, que é também o caso do processo, podem-se invocar os accordões ns. 2.739 (*Diario Official* de), e n. 4.346, pendente de publicação.

Quando o douto Conselho, esporadicamente se afastou dessa juridica orientação, a Fazenda Publica teve de recorrer para este ministerio, que confirmou a verdadeira doutrina da

ue a multa fiscal imposta se transmite ás pessoas dos successores civis ou commerciaes do infractor. V. off. da Directoria da Receita no *Diario Official* de 17-8-1933 e 12-6-1933.)

Pedindo, pois, venia para reportar-se a essas decisões, espero de V. Ex., senhor ministro, a reforma do presente e o restabelecimento do acto da Delegacia Fiscal no Estado do Rio, por estar conforme á lei e á Justiça."

Dia 10

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 1.122 — Anjo & Bacellar recorrem do acto da Delegacia Fiscal na Bahia, que, deferindo o requerimento em que pediam lhes fossem permittido trocar cintas especiaes para alcool e aguardente por outras communs para bebidas, condicionou a troca ás cintas que estivessem em perfeito estado e sem inutilização alguma.

Esse Conselho, por accórdão n. 252, de 23 de outubro de 1934, publicado no *Diario Official* de 30 de abril ultimo, resolveu, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto e encaminhar o processo, por intermedio da Directoria das Rendas Internas, ao Sr. ministro, tendo S. Ex., em 3 de agosto proximo findo, proferido o seguinte despacho.

"Nego provimento ao recurso voluntario interposto, de vez que a circular n. 44, de 30 de junho de 1931, restringiu o favor da troca sómente aos desdobreadores de alcool."

Dia 14

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 128 — Remettendo, afim de serem entregues á interessada, certidões passadas a pedido de D. Cyra Pereira Campos.

Dia 16

Ao Sr. director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

N. 215 — Solicitando, de ordem do Sr. director geral da Fazenda Nacional, seja feito, a titulo de indemnização, na folha de pagamento do funcionario do referido Arsenal, Maximo Corrêa das Neves, o desconto correspondente a alugueis do proprio nacional que foi occupado pelo mesmo á rua Ricardo Machado n. 42 A.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 135 — Declarando que deve dirigir-se á Comissão instituida pelo decreto n. 254, de 1 do mez proximo findo, o ex-remador do Posto Fiscal do Iça Brasileiro, Clovis Alves Barbosa, que pediu sua integração.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 206 — Remettendo, afim de serem entregues ao interessado, os documentos com que Altair Leão Corrêa instruiu seu pedido de inscrição em concurso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 246 — Remettendo, afim de ser entregue ao interessado, o titulo de aposentadoria do professor da Escola de Aprendiziz Maricheiros, Antonio Cesario Moreira Dias Junior.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 320 — Communicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado, Armando Junqueira Ferreira da Silva, pede prorrogação de licença.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1935

Officios:

N. 1.835 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, solicitando providencias no sentido de ser fornecido o material constante da requisição n. 47, de 10 do corrente.

N. 1.836 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Rio Grande, solicitando providencias no sentido de serem fornecidas á Sub-contadoria Seccional respectiva, para os competentes lançamentos, as cópias das autorizações e dos creditos ordenados pela delegacia fiscal.

N. 1.837 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, tendo em vista a recommendação que fez á sua congénere na Alfandega de Rio Grande, de não serem lançados em sua escripturação os Restos

a Pagar de 1934, recommenda seja esta contadoria informada si foram elles incorporados na escripturação dessa Sub-contadoria e si constaram do balanço enviado a esta repartição.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 1838 — Alfandega de Rio Grande, em vista do relatório do inspector Raymundo de Azevedo e Souza, recommenda o seguinte:

1º, que sejam envidados todos os esforços no sentido de serem normalizados inteiramente os servicos;

2º, que si a importancia de 5:191\$700, levada á conta "Bens de Defuntos e Ausentes", fôr meo de vencimentos de praças de corporações militares, nos annos de 1920 a 1927, poderá ser transferida para esta contadoria, com os demais depositos prescriptos;

3º, que o apanhamento dos cheques de pagamento é da competencia da sub-contadoria e não da alfandega, conforme circular n. 250, de 4 de dezembro de 1934; e

4º, que informe si as demonstrações que acompanham os documentos do "Caixa Geral" veem assignadas pelo funcionarios que as levanta e devidamente vizadas pelo inspector.

N. 1.839 — Delegacia Fiscal do Maranhão — Respondendo o officio n. 93, de 23-7-935, informa que, de conformidade com o telegramma circular n. 527, de 6 de maio proximo passado, as sub-contadorias seccionaes nas delegacias fiscaes deverão fornecer aos respectivos delegados fiscaes a cópia dos balanços mensaes, afim de que estes a encaminhem ao Tribunal de Contas; e que, em telegramma n. 563, de 11/5/935, em resposta ao da n. 74 dessa delegação, esta contadoria recommendou que as ditas cópias fossem remettidas a partir de janeiro do corrente anno.

N. 1.840 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Tendo sido esta contadoria scientificada pela Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, em officio n. 68, de 30/8/935, da solução dada á consulta que formulou em officio n. 1.371, de 17/7/935, a V. Ex., sobre prescrição de concurso de primeira entrancia para o ingresso no quadro effectivo desta mesmo contadoria, solicita o preenchimento da vaga de praticante, verificada com a promoção de Alberto Ferreira Carneiro a auxiliar-técnico, devendo a dita nomeação recahir em um dos candidatos classificados em concurso e constantes da relação que acompanhou o officio n. 514, de 25/3/35, cuja cópia junto.

N. 1.841 — Ao Sr. inspector da Inspectoria de Aguas e Esgotos, agradece o valioso auxilio que tem dispensado á sub-contadoria seccional junto a essa repartição, encarecendo a necessidade de ser dada á mesma melhor installação.

N. 1.842 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Inspectoria de Aguas e Esgotos, em resposta ao officio n. 83, de 27 de agosto proximo passado, sobre installação dessa sub-contadoria, communico ter pedido ao Sr. inspector as necessarias providencias.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 1.843 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Respondendo o officio n. 228, de 25 de agosto ultimo, sobre faltas dadas ao serviço pelo praticante de 1º, Lauro Araujo Pereira, recommenda seja applicada a lei em vigor.

N. 1.844 — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Communicando que, por despacho de 10 do actual, foi deferido vosso pedido de férias, em requerimento de 29/8/35, a partir de 9 deste mez.

N. 1.845 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos, remettendo sob n. P.G., sobre modificação proposta na classificação dos sellos, resposta pela Sub-contadoria Seccional á Directoria Regional nesta Capital.

N. 1.846 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Uberaba, respondendo o officio n. 90, de 28 de agosto proximo passado, relativamente ás guias de receita e despesa passadas pela Secção Economica a essa delegação, e provenientes de recolhimentos de rendas e de depositos ao Banco do Brasil, declara que essa sub-contadoria não deverá vizar as guias cujas importancias estejam rasuradas ou emendadas, e que nenhuma emenda deve fazer nas mesmas, que a discriminação nessas guias não aproveita á sub-contadoria, que faz a sua escripturação em face dos respectivos documentos, e não pelas guias, cujo objectivo é distinguir rendas de depositos; que, mesmo assim, essa distincção nem sempre é possivel no acto do recolhimento, como acontece nas "Estradas de Ferro", cuja arrecadação é englobada com a do trafego mutuo; e que a classificação que merece o cuidado da sub-contadoria é a de documentos.

N. 1.847 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda, communicando que, por portaria n. 187, de hoje, foi

desligada da Sub-contadoria Seccional no Ministério da Agricultura e mandada servir nessa contadoria a praticante Selene Espinola Corrêa.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 1.848 — Ministério da Agricultura — Comunicando que, em vista do officio n. 118, de 12 do corrente, dessa delegação, foi por portaria n. 187, de hoje, desligada dessa sub-contadoria e mandada servir na Contadoria Seccional no Ministério da Fazenda a praticante Selene Espinola Corrêa.

N. 1.849 — Comissão Central de Compras — Remetendo processo protocolado no Thesouro Nacional, sob numero 64.382/35, sobre o relatório apresentado pelos guarda-livros desta contadoria, Ivan Ferreira de Moraes e Eugenio Frazão, relativamente escripturação da comissão no exercício de 1933-1934.

N. 1.850 — Delegacia Fiscal no Paraná — Pedindo informações sobre funcionário.

N. 1.851 — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Em vista da vaga de praticante de 1ª classe, que deverá ser preenchida no Maranhão, pede seja a mesma comunicada a todos os praticantes de 2ª classe das delegações desse Estado, que tenham mais de dois annos de classe e como se trata de promoção por merecimento, aos mesmos é facultado apresentarem memoriaes ao Conselho Superior Administrativo, dentro de oito dias.

N. 1.852 — Delegacia Fiscal em Alagoas — Remette portaria n. 188, de 13 do corrente, concedendo 30 dias de licença para tratamento de saúde, ao praticante de 2ª Arnaldo Antonio de Andrade.

N. 1.853 — Directoria Regional Correios e Telegraphos em Fortaleza — Respondendo officio n. 97, de 16 de agosto proximo passado, declara que essa delegação é uma das que funcionam junto ás directorias regionaes, com pessoal sufficiente para execução dos serviços.

N. 1.854 — Delegacia Fiscal no Piahy — Respondendo consulta feita no telegramma n. 4, sobre prescrição de depósitos de "Cofre de Orphãos", informa que, embora os depósitos escripturados sob aquelle título não estejam sujeitos á prescrição, de conformidade com o parecer do Sr. procurador geral da Fazenda, deveu os mesmos ser transferidos para esta contadoria, assim que atingirem o prazo de trinta annos, contados da data em que o orphão atingiu a maioridade.

N. 1.855 — Alfandega de Santos — Remette a portaria sob n. 189, de 13 do corrente, concedendo 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 do actual, á praticante de 2ª Azurêa Claraz de Sousa Guimarães.

N. 1.856 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Guerra — Tendo em vista a vaga de praticante de 1ª, que deverá ser preenchida no Maranhão, pede seja a mesma comunicada a todos os praticantes de 2ª dessa delegação, que tenham mais de dois annos de classe, de vez que, tratando-se de promoção por merecimento, é facultado aos mesmos enviarem os respectivos memoriaes ao Conselho Superior Administrativo, dentro de oito dias.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 1.857 — Ministério da Agricultura — Idem, idem, idem.

N. 1.858 — Recebedoria do Districto Federal — Idem, idem, idem.

N. 1.859 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal — Idem, idem, idem.

N. 1.860 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Idem, idem, idem.

N. 1.861 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Recebedoria do Districto Federal, remette a portaria n. 190, de hoje, mandando servir, por mais 30 dias, a pedido, nessa sub-contadoria, o praticante de 1ª Thompson Leinos da Silva.

N. 1.862 — Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos — Tendo em vista a maneira imperativa com que se refere ao assumpto a Constituição em vigor, tem esta contadoria de apresentar dentro de curto prazo, depois de encerrado o exercício, as contas da gestão financeira e patrimonial da União, afim de, apreciadas pelo Tribunal de Contas, sejam julgadas, sem demora, pela Camara dos Deputados; e tendo esta contadoria, para cumprir esse dispositivo constitucional, restringido, grandemente, o prazo que tinham as suas delegações nos Estados, para a remessa dos seus balanços, mas, dada a vastidão do nosso territorio e a deficiência dos meios de transporte, a medida acima resultará inocua, a não ser que a essas delegações seja concedida franquia aérea para a remessa desses documentos. Já foram solicitadas á superior administração fazendária, em

officio n. 1.138, de 15/6/35, as necessarias providencias á concessão dessa franquia aérea, e, como uma antecipação dessa medida, em face da urgencia dessa providencia, esta contadoria appella para o vosso esclarecido espirito, no sentido de ser ordenado ás directorias regionaes nos Estados, que acceitem, para incluir na sua correspondencia, os balanços mensaes e definitivos das sub-contadorias seccionaes nos Estados do Amazonas ao Rio Grande do Norte, Matto Grosso e Goyaz, ás quaes já foram dadas ordens para que reduzam o minimo possível o prazo de taes remessas.

Requerimento despachado:

P.C. 3.400/1935, da Contaria Central da Republica — Maria Antonia Campos. — Deferido.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR

Requerimento despachado

Dia 14 de setembro de 1935

N. 61.354-35 — Companhia Parahyba de Cimento Portland, S. A. — Satisfaca a exigencia.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1935

N. 556 A — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que o Exmo. senhor director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que propoz esta directoria, conforme consta do officio n. 398, de hoje, da Directoria do Expediente e do Pessoal, resolveu designar o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Alberto d'Alva Ribeiro Vianna e o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Martim Francisco Ribeiro de Andrada, para que, nos Estados a que pertencem e sem prejuizo do expediente a seu cargo, se incumba do serviço de fiscalização, por parte deste ministerio, das operações da carteira dos Bancos de credito real, mediante o abono de uma diaria de 20\$000, que competirá a cada um.

Officios:

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro: N. 114 — Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que propoz esta directoria, conforme consta do officio n. 398, de hoje, do Sr. director do Expediente e do Pessoal, resolveu designar o 3º escripturario dessa delegacia — Alberto d'Alva Ribeiro Vianna, para que, nesse Estado e sem prejuizo do expediente a seu cargo, se incumba do serviço de fiscalização, por parte deste ministerio, das operações da carteira dos Bancos de credito real, mediante o abono de uma diaria de 20\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes: N. 203 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que propoz esta directoria, conforme consta do officio n. 398, de hoje, do Sr. director do Expediente e do Pessoal, resolveu designar o 1º escripturario dessa delegacia — Martim Francisco Ribeiro de Andrada, para que, nesse Estado e sem prejuizo do expediente a seu cargo, se incumba do serviço de fiscalização, por parte deste ministerio, das operações da carteira dos Bancos de credito real, mediante o abono da diaria de 20\$000.

Dia 17

N. 557 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional comunica, para os fins convenientes, ao inspector fiscal da 2ª zona no Estado do Rio Grande do Sul — Lindolpho Severino de Olivães, que, tendo presente o processo fchado sob n. 53.701, do anno em curso, em que o mesmo inspector faz uma consulta sobre a taxa penitenciarica, proferiu, em data de 12 do corrente o seguinte despacho:

"Responda-se no sentido da informação e do parecer."

O parecer referido no despacho desta directoria foi o prestado pelo Sr. sub-director, interino, da 1ª Sub-Directoria, nos seguintes termos:

"A patente de registro estatuido no Regulamento de Consumo, no seu art. 8º, nada mais representa do que uma li-

cença para a venda ou fabrico de productos sujeitos ao imposto de consumo, taes como, bebidas e armas de fogo, porquanto só poderão negociar com esses artigos, os que estiverem devidamente habilitados. Sendo concedida essa patente, mediante uma guia, que representa indubitavelmente um pedido ou requerimento, isento do imposto do sello pelo art. 30, n. 66, do respectivo regulamento, penso que essa guia incide na taxa fixa de 5\$000, na fórma do n. VIII art. 2º do decreto n. 24.797, de 14 de julho de 1934. Estou, portanto, neste ponto e nos demais de accordo com a informação."

A informação referida no mesmo despacho foi a prestada pelo official Benedicto Leal, assim concebida:

"O inspector fiscal da Bahia, Sr. Lindolpho Severiano Oliveira, consulta esta directoria sobre as seguintes questões, referentes á cobrança do sello penitenciario, creado pelo decreto n. 24.797, de 14 de julho de 1934:

1º, qual a autoridade incumbida da execução dos dispositivos do mencionado decreto;

2º, como devem proceder as repartições arrecadoras na cobrança do sello penitenciario;

3º, si esta taxa attinge ás guias de pedido de registro do imposto de consumo para o commercio de bebidas e armas de fogo.

A primeira e segunda perguntas encontram resposta na circular n. 10, de 23 de abril de 1935, desta directoria, devendo-se acrescentar que a cobrança deve ser feita nos talões do "Caixa Geral".

O terceiro item, a meu ver, deve ser solucionado pela afirmativa, porquanto, sendo a guia de pedido de registro, de que trata o art. 15 do regulamento do imposto de consumo, o documento habil e indispensavel para o negociante de bebidas ou de armas de fogo conseguir licença para funcionamento de seu estabelecimento commercial, é fóra de duvida que sobre essa guia incide a taxa fixa de 5\$000, de que cogita o n. VIII, do art. 2º, do já mencionado decreto numero 24.797, exigida, — "em todos os requerimentos para licença ou relativos a funcionamento de botequins, bars permanentes ou provisorios e agencias e casas de loterias e vendas de armas."

Offícios:

Ao Sr. redactor-chefe do *Diario Official*:

N. 936 — Solicitando providencias no sentido de ser effectuada a publicação do quadro estatístico que acompanhou o officio n. 880, de 5 do fluente.

N. 937 — Solicitando providencias no sentido de ser feita a publicação do annexo quadro estatístico, que diz respeito á arrecadação das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 316 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fchado sob n. 50.871, de 1935, em que Simão Deutschmann pede o fornecimento de sellos, uma vez que o fisco, já está com os seus direitos assegurados pela penhora feita nos bens do requerente, exarou, em data de 19 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"Deferido, por equidade."

N. 317 — Comunicando que tendo presente o processo fchado sob n. 56.030, de 1935, em que o Syndicato dos Industriais e Comerciantes Graphicos, desse Estado, faz uma consulta sobre a sellagem de productos de sua manufactura, exarou, em data de 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Archive-se, em face da informação."

A informação, a que se refere o despacho desta directoria, foi a prestada pelo inspector fiscal Peixoto de Azevedo, nos seguintes termos:

"O decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, consolidando disposições anteriores, prescreveu a incidencia do imposto de consumo sobre papel e artefactos de papel, da seguinte fórma:

a) para embrulho, de qualquer qualidade;
b) para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade;

c)

g) caixas com papel e envelopes para carta

A lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, prescreveu mais claramente a incidencia que passou a attingir o "papel ou envelopes para cartas, simples ou a fantasia, em caixas, carteiras, pastas, pacotes, blocos ou maços."

Quer no regimen anterior, quer no actual, as leis respectivas sempre fizeram referencia positiva a papel ou envelope para carta, mas, nenhuma dellas, inclusive o decreto n. 22.272, de 28 de dezembro de 1932, definiu o que se deve entender por papel para cartas ou envelopes para cartas, surgindo dahi a necessidade constante de decisões sobre o assumpto que, aliás, são sempre proferidas, muito acertaemente, em especie e não em these, isto porque não ha como definir-se a priori o que se deva entender por papel ou envelopes para carta, sendo o assumpto de ordem pratica, subordinado a applicação real que vae ter o producto. Isto aliás tem sido a causa de evasão das rendas.

Já em 1928, a Recebedoria do Districto Federal respondendo a consulta da Companhia Paulista do Papeis e Artes Graphicas, resolvia que "os envelopes apresentados pelas amostras ns. 1 a 4 e 6, estão sujeitos ao imposto de consumo, uma vez que se prestam a expedição de cartas e nenhum preceito legal traça dimensão a esse producto."

Pretendeu-se estabelecer o padrão universal dos blocos e envelopes para cartas, mas, esse criterio, não podia servir de base para a pagamento do imposto á falta de qualquer referencia legal.

No accordão n. 3.759, D. O. 15-3-34, o Conselho de Contribuintes resolveu que não incidiam no imposto os productos representados por tres amostras que lhe foram presentes, pois, nenhuma dellas era de papel para cartas, em bloco, mas sim de blocos de papel para outros fins.

Nesse accordão salientou aquelle conselho que nos decretos ns. 17.464, de 1926 e 22.262, de 28 de dezembro de 1932, não se estabeleceu dimensões, nem se definiu o que se deva entender, sobre o ponto de vista fiscal, como papel para cartas, em blocos, e ainda que "é pelo conceito usual" que se tem de estabelecer a incidencia.

Nos casos dos blocos-reporters o 2º Conselho de Contribuintes — accordão n. 11 — D. O. 20-2-35, julgou taes blocos isentos do imposto, por isso que pelo seu formato, não se confundem com os destinados a escripturação de cartas, unicos tributados pela letra k do art. 14, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, que modificou a letra g do § 15, do art. 4º do decreto n. 17.46, de 6 de outubro de 1926, additando considerações para restringir o criterio da tributação que não permite a taxação, em geral, dos blocos e sim, simplesmente, dos destinados a carta, isto é, dos utilizados para cartas.

A propria fiscalização tem tido difficuldades para precisar quaes os productos sujeitos ao imposto (accordão do 2º Conselho n. 190 — D. O. 27-2-35.)

Mas, como quer que seja, é inegavel que até aqui, o imposto só tem incidido sobre os envelopes e papel em bloco, etc. de uso habitual, commum, proprios para carta, como aliás, salienta o accordão n. 253 do 2º Conselho, D. O. 30 de abril de 1935.

Segundo o meu modo de entender, não tem o caso outra solução senão a de se considerar como envelope ou bloco para carta todo producto que possa, em realidade, na pratica, no consumo habitual, ter tal finalidade.

Não ha necessidade de se buscar outros requisitos para determinar-se a incidencia do imposto no alludido producto.

Não ha requisito legal que determine uma caracteristica propria ou uma rotulagem definida dando o destino do producto, para que se possa assim estabelecer precisamente a isenção ou não ao mesmo producto.

Deante do exposto, considero sujeitos ao imposto todos os productos constantes das amostras inclusas, excepção dos envelopes destinados á condução de valores á expedição de officios e condução de telegrammas, quando tenham referencia positiva nesse sentido e os saccos sob ns. 78 a 79.

A materia não deve entretanto ser resolvida em these e sim, em especie, depois das necessarias verificações.

Informei de meritis em attenção ás ordens de serviço, mas não julgo o Syndicato dos Industriais e Comerciantes Graphicos com competencia para formular a consulta constante da petição de fls.

Aos contribuintes interessados cabe o direito de consulta ás repartições competentes, estando na legislação assegurados os recursos necessarios a instancia superior, até final solução de qualquer litigio que possa haver entre as contribuintes e a Fazenda Nacional.

Assim, opinio pelo archivamento do processo.

A consideração do Sr. director."

Quatro demonstrativo das rendas arrecadadas nas Collectorias e Mças de Rendas não alfandegadas, no Estado do Rio de Janeiro, no mez de julho ultimo, comparado com igual periodo de 1934

Titulos da receita	1934	1935	Differenças em 1935	
			Para menos	Para mais
Imposto de consumo.....	16.906:532\$400	19.014:342\$000	—	2.107:809\$600
Impostos e taxas de circulação.....	3.121:224\$400	3.258:454\$600	—	137:230\$200
Imposto sobre a renda.....	593:402\$500	649:374\$500	—	55:968\$900
Imposto sobre loterias.....	—	—	—	—
Diversas rendas.....	22:000\$000	31:207\$400	—	12:207\$400
Rendas patrimoniaes.....	56:190\$000	65:010\$500	—	8:820\$500
Rendas industriaes.....	29:702\$300	10:265\$500	19:436\$800	—
Total da renda ordinaria.....	20.729:051\$700	23.031:651\$500	19:436\$800	2.322:036\$600
Renda extraordinaria.....	4.590:223\$600	6.640:343\$400	—	2.050:119\$800
Total geral.....	25.319:275\$300	29.671:994\$900	19:436\$800	4.372:156\$400

Differença a favor do exercicio de 1935..... 4.352:719\$600

Directoria das Rendas Internas do Thesouro Nacional, em 13 de setembro de 1935. — *Acrisio de Castro Pessoa*, inspector de Collectorias. — Confere. *Bellino Dantas*, inspector chefe.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 1935

Realizou-se no dia 5 de setembro de 1935, ás 14 horas, a 98ª sessão ordinaria do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Antônio Eduardo de Lennhoff Brito, presidente; Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, Francisco Castello Branco Nunes, Misael Ferreira Penna e Julio Pedroso de Lima Junior, membros do Conselho; o Sr. João Domingues, representante da Fazenda Publica e o Sr. Leonardo Guimarães, secretario. Faltou o Sr. A. Junqueira Botelho.

Aberta a sessão procedeu-se á leitura da acta da sessão ordinaria anterior, retalizada no dia 2 do corrente, a qual foi approvada.

A seguir foi feita a distribuição dos processos abaixo ennumerados, pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Brandão Cavalcanti, 1.285, 1.525, 1.530, 1.535 e 1.540.

Ao Sr. Misael Penna, 164 A, 1.494, 1.499, 1.504 e 1.509.

Ao Sr. Castello Branco, 137, 1.492, 1.497, 1.502 e 1.507.

Procedeu-se, após, a entrega para vista do Sr. representante dos accordãos, concernentes aos recursos seguintes: 940, 59 A, 999, 1.005, 1.034, 1.028, 1.031, 1.039, 53 A, 505, 779, 955, 1.038, 1.043, 1.049, 1.059, 55 A, 60 A, 962, 1.023, 1.044, 1.048, 1.053, 1.058, 1.068, 1.069, 1.074, 1.083, 1.084, 1.093, 1.094 e 1.108.

Feita essa distribuição, o secretario leu uma petição da Standard Oil Co. of Brasil, solicitando a publicação, independente, da ordem chronologica, do accordão concernente ao recurso n. 1.278. Submettido o assumpto á consideração do Conselho, este deliberou, por maioria de votos, como medida geral, publicar os accordãos a medida que estes fossem sendo devolvidos pelo Sr. representante da Fazenda.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 144 A — K. Nakaja — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria, como obras de contas massiças e lisas de vidro da taxa de 10\$400, mais 40 %, contra o voto do Sr. Castello Branco que dava provimento.

N. 163 A — Pickerell & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Belém — *Ex-officio* — Relator, senhor Julio Lima. — Não se tomou conhecimento do recurso, por não ser cabivel no caso, unanimemente.

N. 168 A — Cottonificio Rodolfo Crespi — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Julio Lima. — Tomou-se conhecimento do recurso, para mandar applicar a taxa de 1\$120, da letra c, da 1ª divisão, do artigo 1.831, visto ser a maior taxa relativa ao conjunto das duas machinas ligadas — motriz, dynamo electrico e operatriz, unanimemente.

N. 178 A — Companhia Anilinas e Productos Quimicos do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Julio Lima. — Negou-se provimento, contra os votos do relator e do Sr. Brandão Cavalcanti. O Sr. Misael Penna foi designado para redigir o accordão.

N. 184 A — S. A. Ateliers de Construction Electriques de Charleroi — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 425 — Placido Faria & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.207 — Schemeling & Herzfeldt — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, senhor Castello Branco. — Negou-se provimento, contra os votos dos Srs. relator e presidente. O Sr. Misael Penna foi designado para redigir o accordão.

N. 1.232 — Commercio e Industria Souza Noschese S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.242 — Fileppe & Irmão — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Castello Branco. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.252 — Herman London — Importação de mercadoria prohibida — Alfandega de S. Salvador — Relator, senhor Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.257 — Herm Stoltz & Comp. — Facturas consulares — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, senhor Castello Branco. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.308 — Companhia Santista de Papel — Facturas consulares — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Julio Lima. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.370 — S. A. Cottonificio Gavea — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 1.469 — Companhia Radiotelegraphica Brasileira — Valor de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Sr. Misael Penna. — Não se conheceu do recurso, por precepto, unanimemente.

Foi adiado o julgamento do recurso n. 189 A.

A seguir tendo em vista a deliberação tomada pelo Conselho, foram entregues, para vista do Sr. representante da Fazenda os accordãos concernentes aos seguintes recursos: 31 A, 32 A, 33 A, 36 A, 41 A, 46 A, 47 A, 62 A, 64 A, 67 A, 68 A, 72 A, 73 A, 83 A, 84 A, 89 A, 93 A, 94 A, 98 A, 103 A, 104 A, 119 A, 129 A, 133 A, 138 A, 139 A, 143 A, 153 A, 74, 257, 418, 541, 578, 579, 613, 652, 717, 737, 814, 828, 834, 839, 863, 869, 899, 931, 952, 957, 961, 967, 972, 977 R, 978 R, 997, 1.002, 1.007, 1.008, 1.012, 1.014, 1.017, 1.019, 1.022, 1.037, 1.047, 1.057, 1.062, 1.063, 1.064, 1.070, 1.073, 1.077, 1.087, 1.092, 1.097, 1.109, 1.112, 1.114, 1.117, 1.119, 1.122, 1.123, 1.124, 1.127, 1.128, 1.129,

1.132, 1.140, 1.147, 1.148, 1.149, 1.159, 1.162, 1.163,
1.164, 1.167, 1.168, 1.169, 1.172, 1.173, 1.174, 1.184,
1.188, 1.189, 1.192, 1.193, 1.194, 1.198, 1.199, 1.202,
1.203, 1.208, 1.209, 1.212, 1.213, 1.214, 1.228, 1.233,
1.234, 1.238, 1.239, 1.244, 1.253, 1.254, 1.259, 1.273,
1.274, 1.278, 1.279, 1.284, 1.293, 1.294, 1.299, 1.313,
1.317, 1.323, 1.324, 1.328, 1.329, 1.333, 1.334, 1.338,
1.339, 1.344, 1.348, 1.349, 1.353, 1.354, 1.359, 1.363,
1.368, 1.371, 1.384, 1.388, 1.389, 1.393, 1.394, 1.398,
1.409, 1.413, 1.414, 1.418, 1.424, 1.429, 1.434, 1.439,
1.449 e 1.444.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, 7 de setembro de 1935. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos despachados

Dia 14 de setembro de 1935

N. 32.319-1935 — Waldemiro de Medeiros Tavares e Alzira de Medeiros Tavares. — Satisfacem a exigência.
N. 67.781-1935 — Manoel Francisco Ferreira. — Declare o fim a que se destina a certidão.
N. 62.591-1935 — Amerino Pinto da Silva. — Preste os esclarecimentos a que allude o parecer.

Dia 16

N. 67.265-1935 — Celeste Morin Fernandes. — Declare o fim a que se destina a certidão.
N. 52.217-1935 — Antonio Jurumenha. — Satisfaca a exigência do parecer. (Segunda publicação.)
N. 39.689-1935 — Miguel Gomes da Cruz. — Satisfaca a exigência. (Segunda publicação.)
N. 20.508-1935 — Moreno Borlido & Comp. — Preste o interessado, querendo, melhores esclarecimentos.
N. 41.227-1935 — José Gomes Colbert. — Satisfaca a exigência do parecer. (Terceira publicação.)
N. 33.601-1935 — Antonio Rodrigues Corrêa de Castro. — Satisfaca a exigência do parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dia 17

N. 67.747-1935 — Euclides Reis. — Dirija-se, querendo, à Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de setembro de 1935

Officlos:

Ao Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 118 — Restituindo o processo relativo ao leilão dos terrenos situados no Nucleo Colonial Mauá, naquella Estado. (Proc. 37.160-35.)

Dia 12

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 48 — Remettendo os processos referentes ao Posto Fiscal em Itapema, naquella Estado. (Proc. 79.790-33.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 122 — Remettendo o processo relativo ao lote n. 647, da Praça da Gloria, em Jurujuba, naquella capital, e pedindo informações acerca do nome do foreiro do alludido immovel. (Proc. 44.491-35.)

N. 123 — Remettendo o processo relativo ao terreno de marinha sito á rua Marechal Deodoro, naquella capital, em que é interessado Jacob Tedcher. (Proc. 56.429-35.)

— Ao Sr. administrador do Dominio da União junto à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 124 — Remettendo os processos ns. 37.550, de 1935 e 13.844, de 1933, afim de que o mesmo se pronuncie a respeito. (Proc. 37.550-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 125 — Remettendo o processo relativo ao terreno sito á praça Valentim Duhhan, em Mangaratiba, naquella Estado, pertencente a Manoel Moreira da Silva. (Proc. 59.685-35.)

Dia 13

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 7 — Remettendo o processo relativo a terrenos de marinha, naquelle Estado, em que é interessado o Sr. Ignacio Moreira da Rocha. (Proc. 59.198-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 36 — Remettendo o processo n. 46.518, afim de que essa Delegacia satisfaca as exigencias pedidas. (Proc. 46.518-1935.)

N. 37 — Remettendo o processo relativo ao terreno e accrescido de marinha, situado em "Campo de Fora", municipio de Laguna, naquelle Estado, pretendido por Eduardo Silva. (Proc. 41.954-35.)

N. 38 — Remettendo o processo relativo ao terreno de marinha sito á rua Conselheiro Mafra n. 16, naquella capital, pretendido por D. Virginia Izetti. (Proc. 51.059-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 43 — Remettendo o processo relativo ao terreno de marinha n. 1-G, sito á Avenida Beira-Mar, em Boa Viagem, freguesia de Afogados, pretendido por Seixas, Irmãos & Companhia. (Proc. 55.318-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 44 — Remettendo o processo relativo ao terreno accrescido de marinha, sito á travessa Oriental do Mercado, n. 9, naquella capital, cuja foreira é D. Ludovina Villa Nova de Bastos. (Proc. 43.384-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 99 — Remettendo o processo relativo ao aforamento do terreno sito á rua Barão de Cotegipe, districto dos Mares, naquella capital, pretendido por D. Umbellina Meirelles da Silva. (Proc. 56.759-35.)

N. 100 — Restituindo o processo relativo ao aforamento do terreno sito á rua Barão de Cotegipe, districto dos Mares, naquella capital, pretendido por Henrique Jucundino Galvão Filho, com o seguinte despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, exarado em 20 de julho de 1935: "Approvo, de accordo com o parecer". (Proc. 10.841-35.)

N. 101 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de terrenos sitos á Avenida Mem de Sá, districto dos Mares, naquella capital, pretendidos por D. Rachel Soares Bahia Ramos, com o seguinte despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, exarado em 22 de junho de 1935: "De accordo com o parecer, approvo". (Proc. 6.207-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 126 — Respondendo o officio daquella Delegacia, acerca da distribuição de creditos. (Proc. 58.153-35.)

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Requerimentos despachados

Philogonio de Arruda Camara e Paulino Guimarães, pedindo arrendamento a titulo precario das terras da restinga de Jacarépaguá. — Apresente o requerente certidão da Prefeitura Municipal, de que a área requerida não está aforada ou occupada regularmente. (Proc. n. 27.267-35.)

Alvaro José da Costa, de 21-1-929, pedindo aforamento do accrescido fronteiro aos accrescidos á rua Benedicto Ottoni n. 102. — Apresente o requerente a esta Secção, provas de propriedade do terreno de accrescidos, conforme exigencias de anterior edital. (Proc. n. 41.753-34.)

Maria Rosa, pedindo restituição de documentos. — Apresente a requerente esclarecimentos, afim de poder ser encontrado o processo citado na sua petição. (Proc. n. 28.039-35.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 16 de setembro de 1935

No processo n. 2.257-C, em que são declarantes: Banco do Rio Grande do Sul e Camillo Mercio Xavier e sua mulher (Ribeirão Preto — São Paulo). — Notifique-se o credor para que junte certidão da data da aquisição dos immoveis da garantia.

No processo n. 2.164-C, em que são declarantes: Banco do Rio Grande do Sul e Fredolino Francisco Ferreira (Caçapava — Rio Grande do Sul). — De accôrdo, notifique-se o credor.

No processo n. 2.596-C, em que são declarantes: Angelo Passini e Uda Iawakiti e sua mulher (Lins — São Paulo). — Notifique-se o credor para que junte certidão da data de aquisição do imóvel.

Na petição de Magdalena do Espirito Santo, em que pede o registro de documentos. — Registre-se.

Na petição de Jeronymo Joaquim de Almeida, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. ... — Protocolle-se.

Na petição de Abud Messias. — Indeferida; o prazo para declarações de devedor notificante terminou a 15 de dezembro de 1934.

Na petição de Augustô João Costa, em que pede a juntada de documentos ao processo n. 786. — Junte-se ao processo.

Na petição de Virgínio Calmon, relativa ao processo numero 2.412. — Sim, na forma da lei.

Na petição de Jorge Sathler, relativa ao processo numero 2.531. — Como requer.

Na petição de Xenocrates Calmon de Aguiar, relativa ao processo n. 2.053. — Como requer.

Nas petições da Casa Bancaria Hygino Caleiro e Banco do Estado de São Paulo, relativas aos processos ns. 10.099 e 1.662. — Como requer.

Na petição de Dourado & Monteiro Ltd., em que pedem o registro de escripturas. — Registre-se.

Nas petições de João Pedro Vicenzio e relativas aos processos ns. 11.467 e 13.276. — Junte-se ao processo; faça-se o desentranhamento na forma da lei. Dê-se a certidão pedida in-fine.

Nas petições de E. Stracke & Comp., em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos numeroes 11.393 e 11.389. — Protocolle-se.

Na petição de Olmirô de Azevedo. — Registre-se.

Na petição do Banco do Brasil, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 1.637. — Protocolle-se.

Nas petições de Goulart & Comp., Banco do Brasil, Francisco de Paula Accioli, Jorge Seeger, Antonio Augusto Ribeiro, Walter Peixoto, Haroldo Ascoli, Guilherme Baptista, Banco Commercial do Estado de São Paulo, Pedro Marinho Filho, Mario Muniz Barreto, Santiago Pompeu, Ramiro Moreira Nunes, Theotônio da Rosa Pires, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e Teixeira Borges & Comp., em que pedem a juntada de documentos aos processos numeroes 12.101, 14.567, 18.363, 16.783, 7.601, 17.302, 8.649, 1.408, 796, 8.282, 3.983, 13.248, 12.516, 10.691, sem numero, 3.096, 11.448, 12.502. — Junte-se ao processo.

Nas cartas do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações relativas aos processos numeroes 10.273, 628, 10.416, 11.434, 11.034, 907, 906, 10.090, 566, 9.884, 10.249, 312, 308, 845, 462, 463, 461, 595, 107, 773 e 307. — Cumpra-se o disposto no § 1º do artigo 32 do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.

Na petição de Armando Pinto & Comp. — Registre-se.

Gabinete da Presidencia:

Foram attendidas no gabinete as seguintes pessoas: doutores Fausto de Mello Teixeira e Oscar Peixoto de Alencar.

Secretaria:

Attingiu a 18.643, o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 236 registrados.

REUNIAO DA CAMARA

Dia 16 de setembro de 1935

Reuniu-se em sessão a Camara de Reajustamento Economico sob a presidencia do Dr. Bernardino José de Souza, presentes os juizes Drs. J. G. Pereira Lima e Reginaldo Nunes.

Em ordem do dia foram apresentados a julgamento varios processos devidamente informados, havendo sido proferidas as seguintes decisões:

No processo n. 13.929 B — Bauru — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Bantista de Freitas e sua mulher e a correlata

indemnização de trinta e sete contos de réis (37:000\$000), em apolices ao credor Duarte José do Couto, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealjustavel de duzentos e oitenta mil e oitocentos e trinta réis (280\$830), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.891 B — Ilhéos — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 63, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Elyseo Bezerra e sua mulher e a correlata indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealjustavel de cento e noventa e dois mil e quatrocentos réis (192\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 1.165 C — Araxá — Minas Geraes: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Ribeiro de Souza e sua mulher e a correlata indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apolices, ao credor Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealjustavel de trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta réis (325\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.744 B — Campinas — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Eduardo Baptista Leite e sua mulher e a correlata indemnização de trinta e cinco contos de réis (35:000\$000), em apolices, ao credor Seminario Theologico da Igreja Presbiteriana do Brasil, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealjustavel de duzentos e vinte e seis mil e trezentos e oitenta réis (226\$380), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.878 — Ilhéos — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Theotônio Aboboreira da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de dezenove contos de réis (19:000\$000), em apolices, ao credor Nicodemos Barreto, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealjustavel de sessenta e um mil e quinhentos réis (61\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 1.551 C — Cantagallo — Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Custodio Rodrigues Pinto e a correlata indemnização de setenta e oito contos de réis (78:000\$000), em apolices, ao credor Americo da Silva Freire, continuando a cargo do devedor a fracção irrealjustavel de quatrocentos e sessenta e nove mil e novecentos e quarenta réis (469\$940), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 12.485-B — S. Sepé — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Léo Brum & Irmão (quantia reajustavel — 101:135\$960) e a correlata indemnização de cinquenta contos e quinhentos mil réis (50:500\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealjustavel de sessenta e sete mil e novecentos e oitenta réis (67\$980), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 50-C — Peçanha — Minas Geraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 15 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes neste processo Alves Vasconcellos & Comp. e Norvino da Freitas e sua mulher. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 5.288-A — Promissão — S. Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Brasil (Agência em Jahú), a dar quitação plena a Antonio Galvão de França, do seu debito verificado (11:606\$840), recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000). — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.497-B — S. Luiz — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Christiano Anschau e sua mulher e a correlata indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$), em apolices ao credor Antonio Wensel, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de duzentos e setenta e oito mil e trezentos e cinquenta réis (278\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.491-B — Purús — Territorio do Acre: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Augusto Pereira e sua mulher e a correlata indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Pedro di Piero, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.786-B — Botucatu — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Emilio Varoli e sua mulher e a correlata indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor Pedro di Piero, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de duzentos e trinta mil e novecentos réis (230\$900), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 1.064-C — Palmares — Pernambuco: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Samuel de Barros Wanderley e sua mulher e a correlata indemnização de setenta e tres contos e quinhentos mil réis (73:500\$000), em apolices, ao credor Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e trinta e cinco réis (354\$235), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 1.909-C — Araraquara — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Durval Vieira de Souza e a correlata indemnização de quinhentos mil réis (500\$000), em apolices ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo do devdor a fracção irrealizável de quatrocentos e nove mil e cinquenta réis (409\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente e relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 1.499/C — Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João José de Barcellos e a correlata indemnização de 12:500\$, em apolices, ao credor Maria Nunes Barreto, continuando a cargo do devdor a fracção irrealizável de 135\$555, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente e relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 2.210/C — S. Gabriel, Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Julio Prates da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de 78:000\$, em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 375\$250, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.403/B — Canavieiras, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Maria Thereza de Almeida Costa e outros e a correlata indemnização de 18:500\$, em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo dos credores a fracção irrealizável de 57\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente e relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 2.020/C — Parahyba, Estado do Rio de Janeiro. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 73, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Irmãos Visconti & Souza e a correlata indemnização de 17:500\$, em apolices, á credora Herminia Xavier de Araujo, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente e relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 10.312/B — Rezende, Rio de Janeiro. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 49, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.585/B — Ilhéos, Bahia. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Benedicta Maria Kruschewsky e a correlata indemnização de 39:500\$, em apolices, ao credor Instituto de Cacão da Bahia S. A., continuando a cargo do devdor a fracção irrealizável de 450\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes. — J. G. Pereira Lima, relator.

No processo n. 11.651/B — Pitangueiras, S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 55, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Baptista Cotrim e a correlata indemnização de 12:000\$, em apolices, ao credor F. Camargo & Comp., continuando a cargo do devdor a fracção irrealizável de 313\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.702/B — Jaboticabal, S. Paulo. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Narciso Mendes dos Santos e sua mulher e a correlata indemnização de 28:000\$, em apolices, á credora Anna Gonçalves Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 313\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 1.740-B — S. Paulo — capital: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 116, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz Alves de Almeida e sua mulher e a correlata indemnização de cento e sessenta e nove contos e quinhentos mil réis (169:500\$) em apolices ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de quatrocentos e trinta e tres mil e setecentos e cinquenta réis (433\$750) de conformidade com o decreto 4.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 5.335-A — Jahú — S. Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 55 em virtude da qual ex-vi do decreto 4.233, de 12 de maio de 1934 fica obrigado o credor Banco do Brasil (agência em Jahú) a dar quitação plena a Julio de Carvalho do seu debito verificado (254:390\$910) recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam cento e vinte e sete contos de réis (127:000\$000). — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.201-B — Campinas — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Frederico Alkibirs e Pedro Sniker e suas mulheres e a correlata indemnização de sete contos de réis (7:000\$) em apolices ao credor João A. Cullen, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 13.022-B — Venancio Ayres — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 58, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, or-

denando o archivamento do presente processo. São declarantes neste processo a viuva Alpidio & Comp. e Cypriano Gonçalves da Silva. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.567-B — Itabuna — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 72 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Glicerio Esteves de Lima e sua mulher e a correlata indemnização de quarenta e quatro contos e quinhentos mil réis (44:500\$) em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis (387\$500), de conformidade com o decreto 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.931-B — Agudos — S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Corrêa e sua mulher e a correlata indemnização de quarenta e sete contos de réis (47:000\$) em apolices ao credor Antonio Martins de Siqueira, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de sessenta e quatro mil e trezentos réis (64\$300) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.592-C — Rio de Janeiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.422-B — Ilhéus — Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 72, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Rosa de Jesus e sua mulher e a correlata indemnização de setenta e oito contos e quinhentos mil réis (78:500\$) em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de duzentos e dois mil e setecentos e cinquenta réis (202\$750) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 11.98-B — Livramento — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Dinarte Canabarro Cunha e sua mulher e a correlata indemnização de noventa e seis contos de réis (96:000\$000) em apolices ao credor Banco de Ondres e America do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de cento e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta réis (185\$950) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 779/C — São Lourenço — Rio Grande do Sul. — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Josué Chrsantho Soares da Silva e sua mulher e a correlata indemnização de trinta e seis contos e quinhentos mil réis (36:500\$000) em apolices, ao credor Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Pelotense, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos e oito mil trezentos e trinta réis (308\$330) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.772-B (Ouro Fino — Minas). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustável (48:260\$000) de Octavio Pereira Machado e a consequente indemnização de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000), em apolices, ao credor Americo de Oliveira Prado, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e trinta mil réis (130\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.940-B (Imbituva — Paraná). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Tertuliano Lopes Bahia e sua mulher e a consequente indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apolices, ao credor Alberto Diedrichs,

continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e oitenta e oito mil réis (388\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.426-B (Livramento — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Gabriel da Silva Silveira e outro e a consequente indemnização de trinta e nove contos e quinhentos mil réis (39:500\$000), em apolices, ao credor Pedro Recosteguy, continuando a cargo dos devedores a fracção de noventa e oito mil oitocentos e cinquenta réis (98\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.943-B (Amparo — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Joaquim Ignacio de Godoy e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, ao credor Albertino Roque do Amaral, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e dezesseis mil réis (216\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.470-C (Santa Maria Magdalena — Estado do Rio). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Bechara Rafael e sua mulher e a correlata indemnização de dezoito contos de réis (18:000\$000), em apolices, ao credor Manoel Rodrigues da Rocha, continuando a cargo dos devedores a fracção de trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove réis (356\$659), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.236-B (Guahyba — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Rodrigues & Irmãos, e a consequente indemnização de cento e quarenta contos de réis (140:000\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta réis (274\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.198-C (Porto Alegre — Rio Grande do Sul). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Jacintho Luiz Gomes e sua mulher e consequente indemnização de cento e vinte e nove contos de réis (129:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 11.580-B (Araçatuba — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Eugenio Hermann e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Garrelt Adolf Becker, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.610-C (Petropolis — Estado do Rio). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 16, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Accacio Pereira Ramos e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, a Afandio Evangelista do Carmo, credor, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 972-C (Limeira — São Paulo), em que são declarantes Paolillo Magaldi & Comp. e Henrique de Sampaio Barros. — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 173, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 13.298-B (Monte Aprazível — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (15:852\$000) de Silvino de Souza Ferreira e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor José Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e vinte e seis mil réis (426\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 11.578-B (Pederneiras — São Paulo). — Decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 48 e 49, em virtude da qual *ex-vi* do disposto no decreto n. 24.233, fica obrigado o credor espolio de João Ferraz de Almeida Prado a dar quitação plena ao espolio de Isidoro de Toledo, do seu debito verificado (75:271\$300), recebendo, em apolices, 50% do mesmo debito, ou sejam trinta e sete contos e quinhentos mil réis (37:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 13.849-B (Bragança — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Marques Fagundes e sua mulher e outros e a consequente indemnização de trinta e um contos de réis (31:000\$000), em apolices, aos credores Benevenuto Moreto, e outros, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e dez mil seiscientos e cincoenta réis (210\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardo José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 13.303-B (Bebedouro — São Paulo). — Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 45 e 46, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (199:006\$200) de José Candido Alves e sua mulher e as consequentes indemnizações de sessenta e oito contos de réis (68:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Ricardo de Toledo; trinta e um contos de réis (31:000\$000) ao credor João Ricardo de Toledo, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de: cento e oitenta mil e seiscientos réis (180\$600), de referencia ao primeiro credor e trezentos e vinte dois mil e quinhentos réis (322\$500), de referencia ao segundo, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*.

No processo n. 2.209-C (Uruguayana — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Aureo Ayres de Azevedo e sua mulher e consequente indemnização de cento e cinquenta e cinco contos de réis (155:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos réis (462\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

No processo n. 13.764-B (Avaré — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Theodoro Bannwart e a consequente indemnização de quarenta contos e quinhentos mil réis (40:500\$000), em apolices, ao credor Theodoro Bannwart, continuando a cargo do devedor a fracção de duzentos e treze mil réis (213\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 13.505-B (Uberlandia — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel, 36:228\$880, de Maria Lemos Pinto e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000\$000), em apolices, á credora Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal, continuando a cargo dos devedores a fracção de cento e quatorze mil quatrocentos e quarenta réis (114\$440), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 11.788-B (Jequié — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Pereira dos Reis e sua mulher e a consequente indemni-

zação de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, ao credor Raynundo José dos Santos, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 12.037-B (Itaperuna — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Emiliano Alves de Oliveira e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, ao credor Sebastião Rodrigues do Carmo, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e setenta e dois mil e seiscientos réis 272\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.592-C (Pitangueiras — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 51, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel, 150:000\$000, de Juvenal Teixeira e sua mulher e a consequente indemnização de setenta e cinco contos de réis (75:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Fernandes de Oliveira, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

Expediente de 17 de setembro de 1935

No processo n. 2.624/C, em que são declarantes, S. A. Magalhães e F. C. A. Barros Barreto (Campos—Rio de Janeiro). — De accôrdo, faça-se a remessa.

No processo n. 2.623/C, em que são declarantes A. P. Oliveira & Comp. e F. C. A. de Barros Barreto (Campos — Rio de Janeiro). — De accôrdo, providencie a secretaria.

No processo n. 2.625/C, em que são declarantes, Companhia Agícola e Industrial Magalhães e F. C. A. de Barros Barreto (Campos — Rio de Janeiro). — De accôrdo, providencie a secretaria.

No processo n. 1.302/C, em que são declarantes, Francisco Teixeira Portugal e Raul Lengruher Portugal (Sapucaia — Rio de Janeiro). — De accôrdo com o parecer do chefe da secção, devolva-se a Petropolis, o presente processo para que seja cumprido o meu despacho anterior.

No processo n. 13.876/B, em que são declarantes, Banco Agrícola e Commercial de Pernambuco e João Wanderley de Siqueira e sua mulher (Ribeirão—Pernambuco). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil, em Recife, para cumprimento das diligencias suggeridas no parecer supra.

No processo n. 13.060/B, em que são declarantes, Henrique Marques de Hollanda Cavalcanti e Ermirio do Rego Barros e sua mulher (Ipojuca — Pernambuco). — Volte o processo á agencia remetente para o exame pedido pela secção.

Na petição de Mario Guimarães, relativa ao processo numero 1.050. — Junte-se ao pedido de reconsideração n. 166.

Nas petições de Moura Andrade & Comp., Rabello, Alves & Comp., Machado Vianna & Comp. e Reinaldo Roësch & Comp. Ltd., em que pedem o registro de documentos á secretaria. — Registre-se.

Na petição do Banco do Brasil, relativa ao processo numero 7.684. — Como requer.

Na petição de Antonio Guimarães Vianna, relativa ao processo n. 9.883. — Requeira certidão do relatório.

Nas petições do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul: Affonso Olegario Ferreira Pinto, Maximo da Silva Tavares, Adolpho Ferreira de Azevedo Sucena, Delfio Ramos da Silva, Raul Junqueira Machado, Eduardo Araujo & Comp., Mellão, Nogueira & Comp., Irmãos Rodrigues, Paulo Labarthe, Arnaldo Ribeiro de Almeida, Lara Campos & Comp., Banco do Brasil Joaquim de Cerqueira Cesar, Oliveira & Dias, Thomaz Fernandes e Theodor Wille & Comp., em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 11.998, 12.780, 13.190, 13.042, 12.238, 13.192, 12.504, 13.070, s/n., 12.954, 3.011, 1.820, 1.178, 5.391, 2.452, 11.562, 43, 1.718, s/n., diversos, 5.320, 5.260, 4.921, 4.894, 12.248, 12.058, 456 e 11.940. — Junte-se ao processo.

Nas cartas do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indemnizações, relativas aos processos ns. 8.712, 8.715, 8.716, 8.718, 8.713, 8.714, 9.889, 8.976, 9.675, 8.727, 757, 10.922, 11.023, 10.280, 9.421, 10.022, 11.370, 10.404, 10.198 e 10.566. — Cumpra-se o disposto no § 1º, do art. 32, do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934.

Nas petições de J. A. Leite & Comp., e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 10.761 e 11.995. — Protocolle-se.

Na petição de Luciano Magnavita, relativa ao processo n. 13.380. — Certifique-se.

Nas petições do Banco de Crédito Real de Pernambuco e Quiteria dos Santos Monteiro, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 13.177, 13.176 e 11.503. — Junte-se ao processo.

Na petição de João Velloso Vianna, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 13.454. — Protocolle-se.

Nas petições de Mellão, Nogueira & Comp., e Tristão Arruda, relativas aos processos ns. 13.760 e 4.248. — Certifique-se.

Nas petições de Porfirio de Lima Vallim, Banco do Brasil, Giusto Giovanni, Mitra Diocesana de Botucatu e Joaquim Astrar, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.355, 4.854, 1.405, 13.173 e 13.223. — Junte-se.

Na petição de Tito Livio Teixeira. — Junte-se ao processo do Banco do Estado de São Paulo, que será examinado á vista dos documentos constates do processo 243, da agencia de Jahú.

Gabinete da presidencia:

Foram attendidas no gabinete as seguintes pessoas: Drs. Fernandes Tavora, Lopes da Cruz, Paulo Meira e Oscar Peixoto de Alencar, e Srs. Adolpho Leonardo Pereira e Santos Lima.

Secretaria:

Attingiu a 18.687, o numero de processos protocolados ate esta data.

Foram enviados 105 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1935

Requerimentos despachados

N. 18.994-935 — Jorge Pereira & Comp. — A' secção da cobrança amigavel da divida activa para juntar ao processo, devidamente cancelladas as certidões de divida de 1934 numero 11.737, do imposto de industrias e profissões.

N. 21.536-935 — Fabrica Votorantim S. A. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para 7:200\$ annuaes, para o proximo futuro exercicio de 1936.

N. 21.504-935 — Freitas Bastos & Comp. — De accordo com o parecer, á vista do contracto junto, reduza-es o valor locativo para 56:000\$000 annuaes, a partir de 1936 proximo futuro.

N. 21.523-935 — Raphael de Felipe. — De accordo com o parecer faça-se o cancellamento proposto. Junte-se a certidão de divida que for cancellada.

N. 21.213-935 — Antonio Tavares. — De accordo com o parecer, indeferido, por falta de fundamento legal, archive-se.

N. 21.034-935 — Parquet Paulista Ltd. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 21.004-935 — Ramiro Garcia Gomes. — Idem.

N. 1.139-934 — G. E. Jancy. — A' vista da informação e parecer, reconsidero o despacho retro para o fim de tornar-o nullo e de nenhum effeito, archive-se.

N. 16.338-935 — Rubens Lins Pacheco. — Feitas as devidas annotações juntem-se ao processo as certidões de divida, devidamente cancelladas.

N. 28.137-934 — Chicialla & Comp. — A' vista do que consta do processo e de accordo com o parecer, archive-se.

N. 10.648-934 — João Baptista da Silva. — A' vista da informação nada mais havendo que deferir, archive-se.

N. 22.952-935 — Armando Rocha. — Faça-se o cancellamento proposto. Junte-se ao processo a certidão de divida que for cancellada.

N. 22.218-935 — C. A. Moreira. — Faça-se o cancellamento proposto. Junte-se ao processo a certidão de divida que for cancellada.

N. 21.667-935 — Aloysio de Araujo. — De accordo com o parecer faça-se o cancellamento proposto. Junte-se ao processo a certidão de divida que for cancellada.

N. 20.067-935 — Mattos & Magalhães. — De accordo com o parecer, altere-se a classificação do negocio em apreço, pela forma proposta, nos exercicios de 1933-34 e 35 corrente. Quanto ao exercicio de 1932, indeferido.

N. 2.760-935 — Loureiro Motta & Comp. — De accordo com o parecer dê-se baixa da firma Carvalho Leme & Comp.,

pela forma proposta. Junte-se ao processo a certidão de divida que for cancellada.

N. 21.475-935 — José Miguel. — A' vista da informação e parecer, nada ha que deferir, archive-se.

N. 20.816-935 — C. Peres & Menezes. — De accordo com o parecer, indeferido, archive-se.

N. 25.393-934 — Alfredo Guimarães. — De accordo com o parecer, indeferido, archive-se.

N. 8.043-934 — Emmanuel Bloch & Frère. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 27.424-934 — Carolina Nery. — Idem.

N. 11.411-935 — José Gomes Leite Martins. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 390-935 — inhaV Fernandes & Comp. — Os requerentes não satisfizeram a exigencia do despacho de 22 de julho ultimo, assim, indefiro a petição de fls. 5, archive-se.

N. 9.898-935 — Alvaro Ferreira de Assumpção. — Proceda-se de accordo com o parecer, junte-se ao processo a certidão de divida, que for cancellada.

N. 23.677-935 — Antonio de Almeida. — Faça-se o cancellamento proposto. J. ao processo a respectiva certidão de divida que for cancellada.

N. 23.676-935 — Estevam José de Moraes. — Idem.

N. 23.675-935 — E. Pinto & Cardoso. — Idem.

N. 10.827-935 — Octavio Goulart Guerra. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 19.013-935 — Marie Turtchainmoff. — Proceda-se o cancellamento proposto. Junte-se ao processo a certidão de divida que for devidamente cancellada.

N. 19.194-935 — Serge Otrockvitch e Leonidas Kosmine. — De accordo com o parecer, nada havendo que deferir, archive-se.

N. 11.511-935 — Emilia da Silva Moraes. — De accordo com o parecer, não tendo a requerente attendido á intimação do despacho de 7 de maio ultimo, indeferido, archive-se.

N. 20.118-935 — Joaquim Borges de Souza Junior. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 20.244-935 — Carvalho & Vasconcelos Ltd. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 18.165-935 — J. Souza Mello. — Idem.

N. 18.867-935 — Adolpho de Araujo Rodrigues. — De accordo com o parecer, indeferido, mantido assim o lançamento existente.

N. 20.407-935 — João Zará. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 19.847-935 — B. D. Gomes & Comp. — Idem.

N. 19.724-935 — Cantidio Cardoso. — Idem.

N. 20.705-935 — Neman Simbul. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 22.281-935 — Panificação Nacional. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 22.930-935 — São Paulo Companhia Nacional de Seguros de Vida. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para 18:600\$000 annuaes a partir de 1936 proximo futuro.

N. 19.532-935 — F. S. Lopes. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 19.775-935 — Maria Gloria dos Santos. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para 1:200\$ annuaes, a partir de 1936 proximo futuro.

N. 20.044-935 — Georg Sloneeck & Comp. Ltd. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 21.527-935 — A. Teixeira & Passos. — De accordo com o parecer reduza-se o valor locativo para 1:200\$ annuaes, a partir de 1936 proximo futuro.

N. 17.034-935 — J. Rodrigues & Ribeiro. — De accordo com o parecer, dê-se a meia taxa fixa, no corrente exercicio.

N. 17.138-935 — M. M. de Araujo. — Proceda-se de accordo com o parecer.

N. 20.338-935 — Rosalina da Silva Cunha. — A' vista da informação não ha multa a impor. Altere-se a classificação do negocio pela forma proposta, afim de produzir effeitos em 1936.

N. 22.204-935 — Nicola Petillo. — Faça-se o cancellamento proposto, junte-se ao processo a certidão de divida que for cancellada.

N. 12.343-935 — Henrique Leuthold. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 105-935 — João A. dos Santos & Comp. Ltd. — A' vista da informação e parecer, altere-se a classificação do negocio pela forma proposta, no corrente exercicio.

N. 19.449-935 — Medina & Comp. — Proceda-se de accordo com o parecer, junte-se ao processo a certidão de divida que for cancellada.

N. 14.994-935 — Predio n. 68 da rua Engenho Novo. — De accordo com o parecer, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 16.277-935 — Alfredo Martins. — De accordo com o parecer, deferido.

N. 16.366-935 — F. A. Merchy & Irmão. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 16.901-935 — A. Pinheiro & Comp. — De accordo com o parecer, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 14.105-953 — Julio Monteiro Gomes. — Intime-se o leiloeiro requerente para sciencia do debito da firma Companhia Bettenfeld e efectuar o respectivo pagamento, sob pena de, na forma da legislação em vigor, ficar pelo mesmo responsavel. Feita a intimação volte a secretaria afim de ser officiado de accordo com o parecer.

N. 1.057/935 — Bernardino Rodrigues Duran. — De accordo com o parecer, reduza-se o valor locativo para réis 3:000\$000 annuaes, no corrente exercicio.

N. 14.892/935 — Affonso Vizen. — De accordo com o parecer, indeferido.

N. 18.222/935 — Domingos Lopes. — Deferido de accordo com o parecer.

N. 18.291/935 — João Lopes do Oliveira. — Não ha multa a impor. O requerente está collectado pela industria mais tributada. A alteração só poderá produzir effeito no proximo futuro exercicio e, assim, foi requerida em tempo habil. A vista da informação com a qual concordou o parecer, altere-se a classificação do negocio pela forma proposta e o valor locativo para 2:400\$, para produzir effeitos em 1936, proximo futuro.

N. 353/935 — Domingos Cetrangelo. — A vista da informação e parecer de fls. 10, reduza-se o valor locativo para 3:000\$000 annuaes, no corrente exercicio.

Precatorios despachados:

Juizo da 8ª Vara Criminal, entrega de 400\$ (quatrocentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Federal, entrega de 200\$ (duzentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Autos de infracção:

Auto n. 776, de 1935, contra M. Silvestrini & Irmãos. — Mediante as formalidades regulamentares, entregue-se a mercadoria em causa.

Auto n. 782, de 1935, contra João Simões Alves Martins. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 17 de setembro de 1935

Requerimentos despachados

N. 22.309 — Antonio Xavier Soares. — Proceda-se á inscrição, os termos do parecer. Imponho a Antonio Xavier Soares a multa de 100\$, minimo da lei, adjudicando-se 50 % ao esc. Frederico Franca.

N. 19.420 — João Aguiar. — Idem.

N. 20.225 — A. Rodrigues. — Proceda-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a A. Rodrigues, a multa de 100\$, minimo da lei, ficando adjudicada 50 %, ao esc. Graciliano Muller.

N. 25.544 — Otto Friederich & Comp., Ltd. — Dê-se a baixa.

N. 25.102 — José de Azevedo Carneiro. — Nada ha que deferir.

N. 28.385 — Irene de Miranda Santos Peckolt. — Averbe-se a mudança verificada. Reconsidero o despacho de 1 de dezembro de 1934, para tornal-o de nullo effeito.

N. 25.108 — Luiz Grenlennuc. — Averbe-se. Imponho a cada um dos contractantes a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 25.107 — Idem.

N. 25.109 — Joaquim Leite Silva. — Idem.

N. 25.101 — Empresa Promotora de Vendas Ltd. — Idem.

N. 613 — V. J. Miranda & Comp. — Em face da informação e parecer, inscreva-se a firma collectanda a partir de janeiro deste anno, dando-se baixa, na mesma inscrição, a partir do segundo semestre, bem assim, na inscrição anterior, de Guido Machado & Comp., a partir do corrente exercicio. Imponho a esta ultima firma a multa de 125\$, médio da lei, ficando adjudicada ao informante, metade da multa imposta. Reconsidero assim, o despacho de 15 de julho ultimo, para tornal-o de nullo effeito.

N. 23.707 — Antonio Pereira. — Transfira-se. Imponho a firma vendedora, Silva Marques a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 19.760 — José Bastos. — Proceda-se de accordo com a informação do Sr. João Borges Lagos.

N. 19.929 — Dulce Alves. — Averbe-se *ex-officio*, a mudança verificada. Imponho a Dulce Alves a multa de 125\$000, médio da lei, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 22.929 — Fernandes & Machado. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a Fernandes & Machado a multa de 100\$, minimo da lei, ficando adjudicada 50 % ao esc. Graciliano Muller.

N. 30.233 — Joaquim Cordeiro de Lima. — Faça-se a transferencia *ex-officio* para o nome de Joaquim Cordeiro de Lima, a quem imponho a multa de 125\$, médio da lei.

N. 30.235 — Manoel dos Santos. — Idem.

S/n. — Manoel Mario Roma Leão e outro. — De accordo com a informação, cobre-se o sello simples.

Notificações:

N. 1.260 — Juberlino Ferreira da Silva, rua Barão de Mesquita n. 125. — Multa de 150\$, mais a importancia de 50\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 754 — José Felipe, rua Uruguayana n. 27. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 8 de junho ultimo, para reduzir a 60\$ a importancia dos emolumentos de registro, correspondentes ao commercio de artefactos de couro, ficando, porém mantida a multa imposta.

N. 1.285 — C. Afonso & Comp., rua José Hygino n. 94-A. — Multa de 150\$ mais a importancia de 2\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.279 — Nassib Nelme, rua Coronel Rangel n. 448. — Multa de 150\$, mais a importancia de 11\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.280 — Manoel José dos Santos e outro, rua Belia de São João n. 17. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.281 — M. A. da Costa, rua São Luiz Gonzaga numero 242-A. — Multa de 150\$, mais a importancia de 150\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.282 — A. C. Pinto, rua São Luiz Gonzaga n. 111. — Multa de 500\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 297 — Bernardo Diederichs, praça Tiradentes n. 83. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 22 de maio ultimo para tornal-o de nullo effeito. Não tendo sido opportunamente capitulada a informação do artigo 28, a que se refere a informação, deixo de impor a multa imposta.

Certidões:

N. 25.113 — Manoel Madruga. — Certifique-se o que constar.

N. 25.134 — Thomazia Maria de Siqueira Santos. — Certifique-se.

N. 24.890 — P. Monteiro & Fernandes. — Idem.

N. 24.873 — Antonio Martins Fonte. — Idem.

N. 25.133 — Comissão Liquidante da Companhia de Seguros Luso Sul Americana Adamastor. — Idem.

N. 24.868 — Empresa Internacional de Omnibus de Luxo Ltda. — Idem.

N. 24.914 — Christiani & Nielsen. — Idem.

Ns. 24.915, 24.913, 24.916 e 24.917. — Idem.

N. 25.420 — Carlos Gallo d'Oliveira. — Idem.

N. 25.421 — Idem.

DESPACHOS DO SUB-DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1935

Processos:

N. 20.204, de 1935 — Antonio Emygdio de Almeida;

N. 21.191, de 1935 — Joaquim da Silva;

N. 21.295, de 1935 — Antonio Gomes & Filho;

N. 21.319, de 1935 — Sylvio Vieira Nunes;

N. 21.540, de 1935 — J. Pires & Teixeira;

N. 21.920, de 1935 — Elias Alves Moreira;

N. 23.157, de 1935 — Quaresma Perpetuo & Comp. Ltda.;

- N. 23.482, de 1935 — Artefactos de Estanho Stanica Ltda.
 N. 24.505, de 1935 — David & Rubens;
 Satisfacem as exigências, no prazo de 15 dias.
 N. 21.293, de 1935 — Coelho & André. — Complete o sello de fls. 7 a 9, no prazo de 15 dias.
 N. 23.975, de 1935 — Damaso de Assumpção. — Prove o allegado, no prazo de 15 dias.
 N. 24.164, de 1935 — Lina Georgi. — Complete o sello de fls. 4 a 6, no prazo de 15 dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1935

Offícios expedidos:

- N. 232 — Ao Sr. director da Inspectoria Federal de Seguros — Solicitando informações.
 N. 1.151 — Ao chefe de Secção no Espírito Santo — Prestando informações.
 N. 1.152 — Ao chefe de Secção em Pernambuco — Idem.
 N. 1.153 — Ao chefe de Secção no Rio Grande do Sul — Remettendo processo em que é interessado Iba Jobim Meirelles.
 N. 1.154 — Ao chefe de Secção em S. Paulo — Prestando informações.
 N. 1.155 — Ao chefe de Secção no Estado do Rio — Restituindo processo em que é interessado Elyseu de Lima Netto.
 N. 1.156-157 — Ao delegado fiscal e chefe de Secção em S. Paulo — Fazendo comunicações.
 N. 1.158 — Ao chefe de Secção em S. Paulo — Remettendo processo em que é interessada Luiza Neves Delgado de Carvalho.
 N. 1.172-173 — Ao Dr. juiz da 6ª Vara Cível — Prestando informações.
 N. 1.174 — Ao Dr. juiz da 7ª Pretoria Cível. — Idem.
 N. 1.175 — Ao Dr. juiz da 6ª Vara Cível. — Idem.
 N. 1.176 — Ao Dr. juiz da 4ª Vara Cível. — Idem.
 N. 1.177 — Ao Dr. juiz da 6ª Vara Cível. — Idem.

Requerimentos despachados

- N. 9.443-35 — Olívio Ferreira de Castro. — Prove que as vendas cujo montante indicou na declaração de fls. 2, foram realizadas em 1932.
 N. 14.706-35 — D. da Costa Soares Filho. — Dê-se a certidão como se determinou.
 N. 19.579-34 — Companhia Imobiliária Riachuelo. — Archive-se.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão extraordinária a realizar-se no dia 19 de setembro, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão publica)

- N. 1.987 — Joaquim Athayde Espindola e Vervloet, Irmão & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Espírito Santo — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.
 N. 2.035 — José Maria Gutierrez Juarez Pereira & Sobral — Imposto do sello — Recebedoria Federal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões.
 N. 2.008 — Jorge Calil & Irmão — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Almerindo de Castro, com vista ao Sr. Gennaro Vidal.
 N. 2.010 — Alfredo Zamot — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Senhor Octavio Bulhões.
 N. 2.074 — Paulo Peusky — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Mario Ludolf.
 N. 2.107 — Manso Cabral & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

(Sessão secreta)

- N. 1.159 — Arno Henrique Ely — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Mario Ludolf.

- N. 1.179 — José Barbosa Sobrinho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Mario Ludolf.

- N. 1.196 — Dorinato de Oliveira Lima — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Senhor Othon de Mello.

- N. 1.896 — J. Simões Maio — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello.

- N. 1.952 — Carlos de Aguiar Costa Pinto — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

- N. 1.957 — Bartholomei, Serra & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

- N. 1.962 — Luis de Carvalho Santos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

- N. 2.025 — Antonio de Oliveira Guimarães — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

- N. 2.044 — José Julio Ferreira de Moraes (esp.) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf.

- N. 2.047 — Armando Almeida — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Senhor Gennaro Vidal.

- N. 2.049 — Randolpho Fernandes das Chagas — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

- N. 2.040 — F. Stevenson & Comp. Ltd. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

- N. 2.054 — José Messias Dias — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

- N. 2.141 — A. J. Pires — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 13 de setembro de 1935, às 14 horas, a sessão ordinária do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, José de O. Marques e Tito Rezende, membros do Conselho. Os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica, e Frederico Diniz Martins, secretario. Não compareceu o senhor Waldemar Mesquita.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

- N. 1.016 — J. R. Kanitz — Imposto de consumo, ex-Director da Receita Publica — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento, por escapar da competencia do Conselho, contra o voto do Sr. João Ribeiro, que dava provimento.

- N. 1.513 — H. Travassos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir a multa a 200\$, unanimemente.

- N. 1.520 — Irmãos Bianchi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, senhor Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

- N. 1.841 — Emilio Chagas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento, contra os votos dos Srs. relator e João Ribeiro. Foi designado para redigir o accórdão o Sr. Tito Rezende.

- N. 2.165 — Canuto José de Vasconcellos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

- N. 2.213 — De La Balze & Comp. — Decreto n. 14.713, de 1921 — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

- N. 2.247 — Francisco Breitenborn — Imposto de consumo — Recebedoria Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator,

Sr. José de O. Marques. — Deu-se provimento ao recurso "ex-officio", para considerar o producto sujeito a taxa de 20 réis por 50 grs. ou fracção, do art. III, § 7º, alinea 15ª, do decreto n. 22.262, de 1932, unanimemente.

N. 2.252 — Companhia Tecelagem Italo-Brasileira — Decreto n. 20.260, de 1931 — Alfandega do Rio de Janeiro, "ex-officio" — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" unanimemente.

N. 2.260 — Oliveira Lopes, Silva & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor Tito Rezende. — Deu-se provimento, para julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 2.262 — J. Ribeiro Branco e Hyman Rinder & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.263 — Raul Gola — Fiscalização Bancaria — Consulta da Fazenda Publica, "ex-officio" — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Tomou-se conhecimento do recurso "ex-officio", para julgar procedente a denuncia, para impôr a multa de 30.000\$ com perdão de 50 %, de accordo com o inciso IV do art. 1º do decreto n. 24.459, de 1-6-1932, unanimemente.

N. 2.267 — Duchon & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.272 — Pedro Angelo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.273 — Angelo Vieiro — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Voluntario e "ex-officio" — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento aos recursos voluntario e "ex-officio", unanimemente.

N. 2.275 — Ferreira, Peruzzi & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.276 — Laboratorio T. Famel Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor Arlindo Pupe. — Deu-se provimento ao recurso interposto, unanimemente.

N. 2.306 — Caetano Mercante — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.315 — José de Alencar Bayão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, "ex-officio" — Relator, Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.341 — Irmãos Lutfalla & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, senhor Arlindo Pupe. — Negou-se provimento, unanimemente.

Nota — Ns. 31 R — 369 — 1.524 — 1.734 — 1.889 — 1.924 — 1.929 — 1.934 — Aditados.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 20 de setembro de 1935, sexta-feira, ás 14 horas:

RECURSOS

N. 29 R — F. Gross — Imposto de consumo — Reconsideração do accórdão 498 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Waldemar Mesquita. — Convocar suplente.

N. 31 R — Wanderley, Azevedo & Comp. — Operações bancarias — Reconsideração do accórdão 529 — Directoria das Rendas Internas — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 32 R — L. Petis & Comp. — Imposto de consumo — Reconsideração do accórdão 3.099 — Relator, Sr. José de O. Marques — Recebedoria do Districto Federal.

N. 37 R — Ferreira Bastos — Imposto de consumo — Reconsideração do accórdão 387 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 492 — Stal Telles & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.173 — S. Felipe & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, senhor João da Cruz Ribeiro.

N. 1.297 — Companhia Chimica Merck Brasil S. A. — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.332 — Companhia Chimica Merck Brasil S. A. — Imposto de consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.545 — Silverio Paletta & R. Nagelini — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Tito Rezende.

N. 1.745 — The Ceará Gaz Company, Ltd. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 1.848 — Cesar Amadeu Canola — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.893 — Alvaro dos Santos Farias e Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Voluntario e "ex-officio" — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.939 — Tobias Cury e Raphael Lombardi & Filho — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 1.944 — Companhia Melhoramentos de São Paulo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 1.964 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Taxa de viação — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 1.969 — Irmãos Motta — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 1.987 — Llopert & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 2.050 — Manoel Vaz Galvão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, "ex-officio" — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.112 — S. A. Fabrica Volorantim — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. José de O. Marques.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA DO MEZ DE AGOSTO DE 1935

Receita

Renda extraordinaria	386\$700
Saldo de julho p. p.....	25.213:726\$900
	25.214:113\$600

Despesa

Ministerio da Fazenda	355:906\$400
Ministerio da Justiça	663:129\$000
Ministerio do Exterior	22:708\$700
Ministerio da Educação ...	1.187:975\$700
Ministerio do Trabalho ...	116:306\$600
Ministerio da Viagem	4.009:358\$100
Ministerio da Agricultura..	852:809\$000
Depositos de diversas origens — c/movim.....	91:388\$400
Restos a pagar de 1934....	110\$000
	91:498\$400
Movimento de fundos	419\$300
Saldo para setembro p. v. em caixa e Banco do Brasil	17.914:602\$400
	25.214:113\$600

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — Otto Schilling, presidente. — João Bezerra Rios, contador.

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO DO MEZ DE AGOSTO DE 1935

Activo

Bens moveis:

Saldo do balanço anterior	849:594\$000	
Saldo dos lançamentos d/mez	44:639\$500	894:233\$500

Agentes responsaveis — c/dos cofres:

Saldos na Thesouraria:

Caixa geral	15:818\$900	
Banco do Brasil...	17.898:783\$500	17.914:602\$400

Thesouro Nacional — c/de créditos:

Saldos não applicados	39.593:070\$400	
-----------------------------	-----------------	--

Caixa de depositos e cauções:

Saldo anterior	2.267:428\$400	
Saldo dos lançamentos d/mez	64:369\$000	2.203:059\$400
		60.604:965\$700

Passivo

Depositos:

Restos a pagar:

Saldo do anno anterior (permanente)	2:763\$100	
Saldo da c/de movimento	2:747\$500	15\$600

Depositos de diversas origens:

Saldo do anno anterior (permanente)	2.964:373\$700	
Saldo da c/de movimento	109\$800	2.964:483\$300

Balanço financeiro:

Saldo do balanço anterior	9.871:063\$800	
Saldo dos lançamentos d/mez	7.207:626\$100	2.663:437\$700

Thesouro Nacional — c/de patrimonio:

Saldo do balanço anterior	13.136:257\$800	
Saldo dos lançamentos d/mez	44:639\$500	13.180:897\$300

Ministerios — c/de créditos:

Saldo anterior das autorizações	13.797:815\$800	
Saldo dos lançamentos d/mez	4.592:856\$100	9.204:959\$700

Despesa empenhada:

Saldo anterior	28.907:555\$700	
Saldo dos lançamentos d/mez	3.846:470\$100	25.061:085\$600

Despesa registrada:

Saldo anterior	1.023:941\$000	
Saldo dos lançamentos d/mez	1.303:081\$100	5.327:025\$100

Depositos e cauções:

Saldo anterior	2.267:428\$400	
Saldo dos lançamentos d/mez	64:369\$000	2.203:059\$400

60.604:965\$700

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — Otto Schilling, presidente. — João Bezerra Rios, contador.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de setembro:

Concede licença ao ex-marinheiro, 2° sargento, asylado, Xisto Baptista Vieira, para transferir sua residencia desta capital para a cidade de Campinas, Estado de São Paulo, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

De conformidade com o art. 1° do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede um anno de licença, correspondente ao periodo de 1 de abril de 1909 a 1 de abril de 1929, ao mestre geral das officinas do Arsenal de Marinha do Estado de Mato Grosso, em Ladarío, Leandro José Alves.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de setembro de 1935

Avisos:

Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.311 — Ao ser desligado das funções de ajudante de ordens o capitão-tenente aviador naval Altamiro Rodrigues de Souza, é com prazer que o elogio pela cooperação dedicada e intelligente que prestou á administração, durante o periodo em que exerceu as referidas funções.

N. 2.310 — Promove ao posto immediatamente superior o 2° sargento Joel de Oliveira, n. 5.392 — AE-SB.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1935

Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal, communicando que o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 4 do corrente, resolveu, em face do exposto em seu officio n. 3.453, de 25 de julho findo, approvar a resolução da Comissão Demarcadora Mixta de Terrenos da União, no Leme, ficando, assim, considerados desnecessarios aos serviços de defesa nacional os terrenos do morro do Inhangá (aviso n. 15).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Que fica attribuido á Directoria do Serviço Militar e da Reserva, á conta da verba 18°, "Despesas eventuaes", consignação "Material", do actual orçamento deste ministerio, o credito da quantia de 2.000\$000 (dois contos de réis), para attender a despesas com a aquisição de expediente, conservação de moveis e outras despesas (aviso n. 574);

Que o saldo da importação de 12:300\$000, existente na sub-consignação n. 7, consignação "Material — Material de consumo", da verba 8°, "Serviço de Intendencia", do actual orçamento deste ministerio, fica á disposição do commandante da 1ª Região Militar, para attender a despesas com os concertos nos vehiculos pertencentes ao Serviço do Posto Medico da Villa Militar (aviso n. 578).

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando, em solução de consulta, que, de accordo com o art. 1° do decreto n. 19.714, de 19 de fevereiro de 1931, os directores de fabricas e arsenaes não podem conceder licença a seus subordinados porque estão directamente subordinados á mesina directoria e não ao ministro (aviso n. 28).

— Ao Sr. chefe da Comissão Organizadora dos Archivos do Ministerio da Guerra, declarando que, em face do exposto em seu officio n. 142, de 28 de agosto findo, que poderão ser offerecidos á Bibliotheca Nacional os livros e documentos ali existentes e que, embora de valor, nenhuma utilidade offerecem ao Exercito, sendo vendidos a peso, depois de convenientemente dilacerados, os papeis considerados de todo inuteis (aviso n. 351).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935 — N. 575.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

O 2° tenente de administração Hiram Dutra, thesoureiro do 2° Grupo de Artilharia de Costa, consultou "se devem os officiaes excedentes, que se acham matriculados no Centro de

Instrução de Artilharia de Costa e já substituídos em suas funções, desocupar as casas em que residem na Fortaleza de São João, em favor dos officiaes promptos, prestando serviço a unidade".

Considerando que a construção de casas destinadas á moradia de officiaes visa, antes de tudo, os interesses do serviço, beneficiando com a proximidade de suas residencias aos quartéis ou estabelecimentos em que trabalham, e, ainda, que tais casas, sob a guarda e jurisdição dos corpos e estabelecimentos militares, devem caber, de preferencia, aos officiaes promptos no serviço dos mesmos, declaro-vos, para os fins convenientes:

1.ª as casas cuja locação constitue objecto da presente consulta e todas as deste ministerio, em igualdade de condições, cabem aos officiaes promptos no serviço ou estabelecimento a que pertencem;

2.ª salvo o caso de predios expressa e officialmente destinados á moradia de certos officiaes, em virtude da importância e exigencias das funções que lhes cabem, a distribuição desses predios, feita pelos commandantes ou directores de estabelecimentos, obedecerá á ordem de apresentação dos officiaes que nos mesmos têm de residir;

3.ª, na hypothese de duas ou mais apresentações na mesma data, prevalecerá o posto mais elevado, e, em igualdade deste, a antiguidade;

4.ª, consequentemente, os officiaes do 2.º Grupo de Artilharia de Costa, quer eventualmente, hajam sido substituídos em suas funções por effeito de matrícula no mencionado centro, devem ceder as casas que habitam aos officiaes promptos no serviço dessa unidade. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935 — N. 576:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos, para publicação no Boletim do Exército, em vista de duvidas surgidas sobre a applicação do aviso n. 117, de 25 de fevereiro do corrente anno:

a) que a responsabilidade do official que visa os "rapidos" da Previdencia dos Sub-tenentes e Sargentos do Exército é funcional, só se tornando pessoal quando o official encarregado do serviço de pagamento nas sub-unidades deixar de proceder ao respectivo desconto;

b) que, em caso de morte do assistido, o "rapido" se liquida como estabelece o regulamento;

c) que o "visto" do commandante ou chefe só é necessario quando o pagamento fôr feito por elle proprio e, finalmente,

d) que o "rapido" é um direito que a Previdencia dá a seus associados, cabendo á União, ou repartição, além do desconto, apenas fiscalizar a operação, de sorte que a importância respectiva não exceda aos 25% dos vencimentos que o assistido terá provavelmente de receber no fim do mez em que o fizer. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935 — N. 577.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Publicae em Boletim do Exército, para immediata e fiel observancia, que as communicações a respeito de funcionarios publicos atingidos pelo disposto no art. 170, inciso 3, da Constituição, devem ser acompanhadas da prova legal de idade e da certidão de tempo de serviço extralida na conformidade da circular de 26 de janeiro de 1894, e mais decisões em vigor, do Ministerio da Fazenda, relativas á inactividade de taes servidores. — General João Gomes.

Requerimento despachado pelo Sr. director da Secretaria da Guerra:

Frederico Curio de Carvalho, 1.º official da Secretaria da Guerra, pedindo que conste de sua alterações, no livro competente, a adopção de livro de sua autoria "Epitome Historiae Brasiliensis" pelo Collegio Militar do Rio de Janeiro. — E' com prazer que defiro o presente requerimento. Aproveito a oportunidade para felicitar o peticionario pelo seu aconderado amor ao estudo, honrando desse modo a Secretaria de Estado da Guerra, que em todas as épocas, desde sua installação pelo principe D. João, occupou, pela dedicação, cultura e esforço dos seus funcionarios, merecido destaque na administração do Brasil. Temos o dever de sempre salientar que o ultimo ministro da Guerra de D. João VI, no Brasil, foi um funcionario da Secretaria, Silvestre Pinheiro Ferreira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias do dia 16 de setembro de 1935:

N. 720 — Attendendo ao que propõe o inspector federal das Estradas no officio n. 876/S, de 31 de agosto do corrente anno, e tendo em vista o que dispõe o art. 10, do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve crear uma comissão especial, subordinada á Inspectoria Federal das Estradas, para ultimar os trabalhos de construção e reconstrução de obras na Rede Bahiana.

A comissão será constituída de um engenheiro-chefe e dois engenheiros-ajudantes, além dos diaristas que forem julgados necesarios, os quaes serão admitidos pelo engenheiro-chefe, de accordo com a tabella que fôr approvada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, nos termos do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

O engenheiro-chefe e os engenheiros-ajudantes serão escolhidos entre os engenheiros da Inspectoria Federal das Estradas, e perceberão, além dos vencimentos de seus cargos effectivos, as diarias de 40\$, o engenheiro-chefe, e de 30\$, cada um dos engenheiros-ajudantes.

A Inspectoria Federal das Estradas submeterá, opportunamente, á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas as instruções por que se deverá reger a comissão.

As despesas com os serviços a cargo da comissão do que trata esta portaria, bem como as relativas a pessoal, correrão no presente exercicio, por conta da verba 15.ª, sub-consignação n. 3, lettra A, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas. (18.576-35.)

N. 721 — Designando o engenheiro de 2.ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Octavio Gordilho de Castro, para exercer, em comissão, o cargo de engenheiro-ajudante da comissão incumbida de ultimar os trabalhos de construção e reconstrução de obras na Rede Bahiana. (18.576-35.)

N. 722 — Designando o engenheiro de 2.ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Manoel da Silva Torres, para exercer, em comissão, o cargo de engenheiro-ajudante da comissão incumbida de ultimar os trabalhos de construção e reconstrução de obras na Rede Bahiana. (18.576-35.)

N. 723 — Designando o engenheiro de 1.ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Theogenes Rocha, para exercer, em comissão, o cargo de engenheiro-chefe da comissão incumbida de ultimar os trabalhos de construção e reconstrução de obras na Rede Bahiana. (18.576-35.)

N. 724 — Approva as duas folhas de diaristas contractados pela Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas para os serviços a cargo do 1.º districto dessa Inspectoria, sendo nove a partir de 1 de maio e noventa e seis, da 1 de junho, todas até 31 de dezembro do corrente anno, correndo a despesa com esse pessoal por conta da verba 8.ª, sub-consignação n. 7, do orçamento vigente (17.225-35).

N. 725 — Approva a folha de vinte e sete diaristas contractados pela Inspectoria Federal das Estradas para servirem na Estrada de Ferro Central do Piahy, no periodo de 1 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno, correndo a despesa com esse pessoal por conta da verba 6.ª, subconsignação n. 2, do orçamento vigente (18.261-35).

N. 704 — Approva a folha de cento e quinze diaristas contractados pela Inspectoria Federal das Estradas, para servirem na construção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Piahy, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente anno, correndo a despesa com esse pessoal por conta da verba 15.ª, I., n. 3, lettra b, do orçamento vigente (17.869-35).

N. 727 — Approva as sete folhas relativas aos mezes de janeiro a julho do corrente anno, na importancia total de 49:552\$000 (quarenta e nove contos quinhentos e cincoenta e dois mil réis) do pessoal diarista contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul (18.161-35).

N. 728 — Concedendo ao guarda armazem de 2.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Francisco de Mattos, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio de 1935, com dois terços da diaria.

N. 729 — Concedendo ao auxiliar de 1.ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Tanoredo Marques Lisboa Braga, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de agosto de 1935, com o ordenado.

N. 730 — Concedendo ao continuo de 4.ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Ary Azevedo, quatro mezes de licença, para tratamento de saúde, a contar de 17 de outubro de 1935, com a metade do ordenado.

N. 731 — Delegando, na conformidade do art. 773, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os necessários poderes ao Sr. director da Rede de Viação Cearense para firmar contracto com o Centro dos Exportadores de Fortaleza e outros, para o fornecimento de material rodante e de tracção á referida Rede, de accordo com o resultado da concorrência publica realizada no Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas em 16 de agosto do corrente anno. (13.352-35.)

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935.

Expediente de 14 de setembro de 1935

Avisos:

N. 3.039 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga ao machinista de 1ª classe da E.F.C.B., Ruino Antonio Dias Braga, a quantia de 71% de differença de vencimentos entre os cargos de machinista de 3ª classe e o de 1ª. (10.980-35.)

N. 3.040 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao machinista de 2ª classe da E.F.C.B., Alfredo Gomes de Oliveira, a quantia de 71%, correspondente a differença de vencimentos entre os cargos de machinista de 3ª classe e o de 2ª. (13.454, de 1935.)

N. 3.041 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao machinista de 2ª classe da E.F.C.B., Quintino Antonio Lagea, a quantia de 71%, de differença de vencimentos entre o cargo de machinista de 3ª classe e o que exerce. (15.141-35.)

N. 3.042 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja paga á The Amazon River Steam Navigation Company (199) Limited, a importancia de 257:032\$500, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados e relativa ás viagens realizadas no mez de maio do corrente anno. (18.206-35.)

N. 3.043 — A' Commissão Central de Compras — Fica reduzido á importancia de 289:826\$400 o limite de 500:000\$ estabelecido na delegação de competencia que foi conferida ao Sr. Otto Schilling, presidente dessa commissão, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento por conta da sub-consignação n. 4, consignação II — "Material", verba 8ª, art. 9º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, credito "em ser" no Tribunal de Contas, dotação essa destinada á aquisição de material permanente para a I. F. O. C. S. (17.233-35.)

N. 3.044 — Ao Ministerio da Fazenda — Identico. (17.233-35.)

N. 3.045 — Ao Tribunal de Contas — Identico. (17.233, de 1935.)

N. 3.046 — Ao mesmo — Solicitando providencias afim de que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, á disposição da E. F. Goyaz, seja transferida para a Delegacia do mesmo Thesouro no Estado do Parana, a importancia de 500\$, para attender a despesas do 6º Distrito da I. F. E. (18.122-35.)

N. 3.047 — Ao mesmo — Remette, para pagamento, a folha na importancia de 6:677\$400, proveniente de vencimentos que deixou de receber, no periodo de 1 de maio a 7 de julho do corrente anno, o engenheiro chefe da Commissão do Porto de Amarracão e Canal de São José, Aécio Palmério Lopes. (19.025-35.)

N. 3.048 — Ao mesmo — Remette, para pagamento, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importancia de 4:953\$900, de passagens fornecidas, no corrente anno, em proveito do D.N.P.N. (18.283-35.)

N. 3.049 — Ao mesmo — Remette, para pagamento, a "Lux-Jornal", a conta na importancia de 1:980\$, de fornecimento de uma assignatura de recortes de jornal ao D.A.C., no periodo de abril a dezembro do corrente anno. (18.547, de 1935.)

N. 3.050 — Ao mesmo — Communica que os livros-folhas de pagamento dos exercicios anteriores a 1933 já se acham recolhidos ao cartorio desse Tribunal. Nestas condições solicita providencias no sentido de ser este Ministerio habilitado a poder solucionar o requerimento em que Marietta Alves da Silva e Souza, filha de José Alves da Silva, porteiro aposentado desta Secretaria de Estado, pede pagamento da parte dos vencimentos que depois da primeira inspecção e até á aposentadoria deixou de ser paga. (2.826-35.)

N. 3.051 — Ao mesmo — Remette, para pagamento á Societe Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, as contas na importancia total de 88\$200, provenientes de luz electrica fornecida á I.F.E., em julho ultimo. (18.527-35.)

N. 3.052 — Ao mesmo — Remette, para pagamento á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, a conta na importancia de 326\$300, proveniente de fornecimento de energia electrica á Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, em junho do corrente anno. (16.438-35.)

N. 3.053 — Ao mesmo — Solicita seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira a importancia de réis

80:000\$, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha Sul-Norte, e relativa ás viagens terminadas nos mezes de junho e julho ultimos. (17.483-35.)

N. 3.054 — Ao mesmo — Solicita seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, á disposição da E. F. Central do Rio Grande do Norte, a importancia de 30:000\$ para ser applicada na aquisição de sobresalientes para locomotivas e outros materiaes. (17.370-35.)

N. 3.055 — Ao mesmo — Solicita providencias afim de que, do credito "em ser" nesse Tribunal seja distribuida á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, á disposição da E. F. Central do Piahy, a importancia de 30:000\$ para ser applicada na aquisição de sobresalientes para locomotivas e outros materiaes. (17.370-35.)

N. 3.056 — Ao mesmo — Transmite relações dos funcionarios do D.A.C., Commissão de Estradas de Rodagem Federaes, E. F. Noroeste do Brasil e D.C.T., que receberam administraram, dispenderam ou guardaram bens pertencentes á União. (17.507-35.)

N. 3.057 — Ao mesmo — Delegação de competencia ao engenheiro-ajudante Frederico d'Avila Bittencourt Mello, da E. F. Maricá para, no impedimento do superintendente, empenhar despesas, expedir ordens de pagamento, assignar contractos e requisitar adiantamentos por conta e no limite dos creditos distribuidos á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, ou sejam, 2.000:000\$ por conta da verba de 10.000:000\$, a que se refere o decreto n. 24.779, de 14 de julho de 1934, 1.800:000\$, da verba 8ª, n. 12, e 400:000\$, da 15ª, n. 4, do orçamento vigente deste Ministerio. (18.660-35.)

N. 3.058 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Identico. (18.660-35.)

N. 3.059 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Identico. (18.660-35.)

N. 3.060 — Ao Tribunal de Contas — Solicita seja entregue, como adeantamento, de uma só vez, ao major Mario Perdigão, sub-comandante do 3º batalhão de Sapadores, a importancia de 173:000\$, para attender, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, ás despesas com os trabalhos de construcção da rodovia Passo do Socorro a Vaccaria. (18.393-35.)

N. 3.061 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita providencias afim de que a importancia de 173:000\$ seja entregue ao major Mario Perdigão, sub-commandante do 3º Batalhão de Sapadores, pelo Banco do Brasil, por intermedio da Agencia desse estabelecimento em Porto Alegre. (18.393-35.)

N. 3.062 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Concede autorização para a cessão, por intermedio, á E. F. Central do Brasil, pela Rede Mineira de Viação, de 50 kilometros de trilhos, para serem applicados no ramal de Santa Barbara. (10.157-35.)

N. 3.063 — A' E. F. Central do Brasil — Identico. (10.157-35.)

N. 3.064 — Ao Ministerio do Exterior — Communica que este Ministerio não dispõe da importancia que se faz mister para assegurar o brilho e o exito do comparecimento do nosso paiz á Exposição Internacional de Aviação, a realizar-se no anno de 1936, em Stockholm. (15.121-35.)

N. 3.065 — Ao Ministerio da Marinha — Accusa o recebimento do aviso n. 994, de 5 de abril ultimo, communicando a designação do capitão de coveta Nelson Rodrigues Bastos Coelho para acompanhar os estudos referentes ás possibilidades da installação de uma fabrica de aviões, destinada a produzir todo o material necessario á aviação brasileira. 10.506, de 1935.)

N. 3.066 — Ao Ministerio da Agricultura — Transmite cópia do officio em que o D. A. C. presta esclarecimentos a respeito do officio do Conselho de Fiscalização das Exposições Artísticas e Scientificas no Brasil, relativamente á permissão dada por este Ministerio ao Sr. Farastier, operador de cinema da firma Goumont, de Paris, para tirar vistas do Brasil, de bordo de aviões da S. A. Air France. (14.762-1935.)

N. 3.067 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a folha de gratificação a que fez jus, no mez de agosto ultimo, o continuo do D. N. P. N. Pedro Pacheco dos Santos, na importancia de 60\$000. (18.213-35.)

Officios:

N. 3.807 — Ao Dôminio da União no Estado da Bahia — Restitue planta sobre aforamento de um terreno de marinhão e accrescidos situados á rua Dr. Antonio Galmon, na cidade de Ilaparica, requerido pelo Dr. Diogo Braga de Andrade communicando que este Ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (18.158-35.)

N. 3.808 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Restitue planta sobre aforamento de uma terreno de marinha situado no lugar denominado Berthoga, município de Santos, requerido por Francisco Modesto Barbosa, comunicando que este Ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (18.156-35.)

N. 3.809 — A' mesma — Restituindo planta sobre aforamento de um terreno de marinha situado no lugar denominado Maratua, na Estancia Balnearia do Guarujá requerido por José Augusto Gonçalves, communicando que este Ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (18.501-1935.)

N. 3.810 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina — Restitue processo em que é interessado o agente postal de Santa Cruz, nesse Estado, Mathias Delvos. (17.205, de 1935.)

N. 3.811 — A' mesma — Restitue processo em que é interessada a agente postal de Nova Treviso, nesse Estado, Maria Damiani Pessi. (17.217-35.)

N. 3.812 — A' mesma — Restitue processo em que é interessada a agente postal de Luiz Alves, nesse Estado, Maria Mees. (17.201-35.)

N. 3.813 — A' mesma — Restitue processo em que é interessado o agente postal de Tres Barras, nesse Estado, Otto Senff. (17.203-35.)

N. 3.814 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Comunica que o Tribunal de Contas recusou registro, pelos motivos constantes do officio que a este acompanha, ao contracto celebrado pela E. F. de Goyaz com D. Debora Vieira Vaz, para o arrendamento do restaurante anexo á estação de Ipamerly, da referida Estrada. (19.019-35.)

N. 3.815 — A' mesma — Attendendo ao pedido do senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, autoriza a Rede de Viação Ferreira arrendada áquelle Estado, a conceder transporte livre para as bagagens dos passageiros, desde que o peso não exceda de 30 kilos por pessoa, bem como o abatimento de 50 % sobre a respectiva tarifa para as bagagens despachadas em trens directos de Montevideo para Porto Alegre durante o periodo da Exposição do Centenario Farrouilha. (16.940-35.)

N. 3.816 — A' mesma — Comunica que o Sr. ministro homologou o acto da Leopoldina Railway Co. Ltd., que prorogou por mais um anno, a partir de 1º de janeiro de 1935, a vigencia da tabella de fretes especiaes que menciona, para os volumes de encomendas como peso não excedente de 60 kilos, despachados das estações de Campos ou Avenida, para as de Travessão e paradas intermediarias, Guandú, Conselho Josino e Villa Nova. (6.699-35.)

Requerimentos despachados:

José Laurindo Vieira, operario de 1ª classe da 4ª Divisão da E. F. Central do Brasil, solicitando pagamento, por exercicios findos, dos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado do serviço, por motivo de dispensa. — Deferred. (9.177-35.)

Expediente do dia 16 de setembro de 1935

Avisos.

Ao Sr. director do Departamento N. de Portos e Navegação:

N. 3.106 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, de acordo com as informações, approvo a tomada de contas á Manáos Harbour, Limited, (Porto de Manáos) relativa ao anno de 1931 transmittida com o vosso officio n. 3.420, de 30 de julho ultimo. (15.994-35.)

N. 3.068 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga á Empresa Luz e Força "Congonhas do Campo", a quantia de 81\$900, proveniente de luz electrica, feito á estação de Congonhas do Campo, durante o mez de dezembro de 1934, em proveito da E. F. C. B. (10.895-35.)

N. 3.059 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao ajudante de 1ª classe da E. F. C. B., Vicentino Pinheiro da Silva, a quantia de 240\$ de diarias relativas a serviços extraordinarios prestados no mez de julho de 1932 (9.202-35.)

N. 3.070 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao guarda-armazem da E. F. C. B., Euzebio Rodrigues de Sant'Anna, a quantia de 155\$500 relativa a dois terços da sua diaria, que deixou de receber no periodo de 6 a 31 de março de 1931 (10.976-35.)

N. 3.071 — Ao mesmo — Solicita seja paga a folha na importancia de 3:950\$, proveniente de diarias por serviços

prestados fora da sede pelo engenheiro chefe interino, de segunda classe do DNPN, Augusto Hor-Meyll, nos mezes de janeiro a março de 1933 (17.943-35.)

N. 3.072 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, á agente postal de Sacco dos Limões, no mesmo Estado, Almerinda da Costa, a quantia de 41\$100, proveniente de gratificação que deixou de receber no mez de dezembro de 1931 (16.411-35.)

N. 3.073 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela mesma delegacia, á agente do correio da Villa Nova do Timbó, Diva de Souza Pinto, a quantia de 80\$, relativa á gratificação a que fez jus no mez de dezembro de 1931 (15.306-35.)

N. 3.074 — Ao mesmo — Solicita seja pagaa pela mesma Delegacia, á agente do correio de Ganchos, no mesmo Estado, Joanna Bekmira Baldaça, a quantia de 80\$, relativa á gratificação a que fez jus no mez de dezembro de 1931 (15.312-35.)

N. 3.075 — Ao mesmo — Identico á agente do correio de Itapema, Dolores Souza, a quantia de 60\$ (15.310-35.)

N. 3.076 — Ao mesmo — Identico á agente do correio de Rio Negrinho, Elza Hoffmann, a quantia de 47\$ (15.313-35.)

N. 3.077 — Ao mesmo — Identico á agente do correio postal de Ribeirão, Maria José da Silva Dutra, a quantia de 80\$ (15.913-35.)

N. 3.078 — Ao mesmo — Identico á agente postal de Porto Franco, Maria Mazzolli, a quantia de 41\$100 (15.945-35.)

N. 3.079 — Ao mesmo — Identico á agente postal de S. João Baptista, Maria Simas Espindola, a quantia de 80\$ (15.940-35.)

N. 3.080 — Ao mesmo — Identico ao agente do correio de Tijucas, Antonio Ferreira Corrêa, a quantia de 200\$000 (15.393-35.)

N. 3.081 — Ao mesmo — Identico ao agente do correio de Garcia, Agenor Braulio da Silva, a quantia de 70\$000 (15.314-35.)

N. 3.082 — Ao mesmo — Identico á agente postal de São Marcos do Rio Fortuna, Catharina S. Meurer, a quantia de 160\$ (16.424-35.)

N. 3.083 — Ao mesmo — Identico á agente postal de Passo Bornmann, Leontina da Silva, a quantia de 80\$000 (16.418-35.)

N. 3.084 — Ao mesmo — Identico á agente postal de Rio Capinzal, Olivia Santini, a quantia de 47\$ (16.417-35.)

N. 3.085 — Ao mesmo — Identico á agente postal de Orleans, Mathilde Dalsasso, a quantia de 80\$ (16.407-35.)

N. 3.086 — Ao mesmo — Identico ao agente postal de Angelina, Herminio Francisco Duarte, a quantia de 80\$000 (16.438-35.)

N. 3.087 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, ao 2º official da extincta Administração dos Correios do mesmo Estado, José Cezar Brasil, a quantia de 418\$100, correspondente á gratificação a que fez jus no periodo de 16 de fevereiro a 1 de julho de 1929, por serviços prestados na Secção de Encomendas Postaes Internacionais (Collis) (17.209-35.)

N. 3.088 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, ao agente postal de Itapoá, no mesmo Estado, João Pedro Delem, a quantia de 80\$, proveniente de gratificação, que deixou de receber no mez de dezembro de 1931 (15.946-35.)

N. 3.089 — Ao mesmo — Identico á agente postal de São Rom Jesus do Rio Forquilha, Christina Neves Ramos, a quantia de 80\$ (16.077-35.)

N. 3.090 — Ao mesmo — Identico ao agente de Araranjá, Domingos Campos, a quantia de 150\$ (16.085-35.)

N. 3.091 — Ao mesmo — Identico ao agente postal de Ilhota, Marcos Costellain, a quantia de 35\$300 (16.520-35.)

N. 3.092 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao conductor de 2ª classe da E. F. C. B., Rogerio Ayres de Oliveira, a quantia de 258\$100, correspondente ao abono de dois terços de seus vencimentos, no periodo de 8 a 31 de dezembro de 1931 (13.062-35.)

N. 3.093 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao guarda-chaves da E. F. C. B., Domingos Rodrigues Villaga, a quantia de 200\$, relativa á licença que lhe foi concedida com dois terços da diaria, no periodo de 1 a 31 de dezembro de 1934 (17.299-35.)

N. 3.094 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao engenheiro de 2ª classe da E. F. E., Cicero Coelho de Faria, a quantia de 168\$, relativa á diarias, a que fez jus em dezembro de 1930 (16.721-35.)

N. 3.095 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao operário da E. F. Central do Brasil, Marcellino Rodrigues, a quantia de 276\$, relativa a diárias a que fez jus, por serviços extraordinários em outubro de 1930 (16.590-35).

N. 3.096 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao guarda-chaves de 2ª classe da E. F. C. B., Honorato Lopes, a quantia de 746\$800 relativa a dois terços da diária a que fez jus no período de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1934 (17.314-35).

N. 3.097 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao ajudante de 2ª classe da E. F. C. B., José Alexandre, a quantia de 89\$, relativa a licença de um mez que lhe foi concedida com dois terços da diárria (17.312-35).

N. 3.098 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao trabalhador de 1ª classe da E. F. C. B., Antonio Francisco de Oliveira, a quantia de 168\$300, de diferença de diárias a que fez jus no período de abril a dezembro de 1934 (14.563-35).

N. 3.099 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao Sr. Carlos Forel Muniz, a quantia de 74\$, proveniente de medicamentos e curativos feitos nos empregados da E. F. C. B., Octavio Mendes Ferreira e João Luiz da Silva, em 1934 (10.893-35).

N. 3.100 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao trabalhador da E. F. C. B., João Abilio, a quantia de 127\$700 de diárias a que fez jus, por serviços extraordinários, em outubro de 1930 (16.593-35).

N. 3.101 — Ao mesmo — Solicita seja paga ao trabalhador da E. F. C. B., José João, a quantia de 132\$800, correspondente a 29 dias de licença de um mez, com dois terços da diária (9.135-35).

N. 3.102 — Ao mesmo — Solicita sejam pagas pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, as contas na importância total de 1:159\$600, a Bromberg & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, em 1932, à E. F. de Goyaz (16.718-35).

N. 3.103 — Ao mesmo — Sejam pagas, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, duas contas na importância total de 6:320\$ a Bromberg & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, em 1932, à E. F. de Goyaz (16.718-35).

N. 3.104 — Ao mesmo — Foram tomadas providências para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse ministério, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo inspector de collectorias federaes na 2ª zona do Estado de São Paulo, Hygino Gonçalves de Sant'Anna, e bem assim para a correspondência postal pelo mesmo apresentada (18.376-35).

N. 3.105 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a Antonio Dias Garcia, a conta na importância de 8:500\$, proveniente do aluguel do armazem, segundo e terceiro pavimentos do predio n. 7, da avenida Barão de Teffé, occupado pela I. F. E., em julho ultimo (17.283-35).

N. 3.106 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Approva a tomada de contas a Manóes Harbour Limited (Porto de Manóes), relativa ao anno de 1934 (14.994-35).

N. 3.107 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza a incorporação à Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, do trecho de 45 kilometros, entre a Barranca do rio Uruguay e o kilometro 45, da linha de Jaguaré-Santiago-São Borja, cuja construcção está a cargo do 1º Batalhão ferroviario, podendo o mesmo trecho ser inaugurado a 12 de outubro proximo, dataa proposta (17.868-35).

N. 3.108 — Ao Ministerio do Exterior — Transmite cópia do officio em que a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil presta informações sobre o assumpto da nota n. 2.300, de 13 de setembro de 1934, da Embaixada da Belgica. (10.610-35).

N. 3.109 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a conta na importância de 4:038\$000, proveniente de fornecimentos feitos por A. Rodrigues Costa ao D. A. C., no corrente anno. (18.240-35).

N. 3.110 — A' Interventoria no Estado do Rio de Janeiro — Communica que foi creada uma agência postal de 4ª classe na estação de "Mury" no municipio de Nova Friburgo, subordinada à Directoria Regional desse Estado. (18.553-35).

N. 3.111 — Ao mesmo — Solicita seja paga pela Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, ao amanuense da extincta Administração dos Correios do mesmo Estado, Manoel Carrilho do Rego Barros, a quantia de 99\$200, correspondente à gratificação a que fez jus no período de 1 de janeiro a 3 de abril de 1929. (17.598-35).

Offícios:

N. 3.817 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse Departamento, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelos funcionarios constante do officio n. 1.238, de 27 de julho ultimo. (18.006-35).

N. 3.818 — A' Directoria Geral da Justiça — Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Communica que o servente de 1ª classe, em disponibilidade, dos Correios de Campanha, José Maiolino, falleceu a 17 de outubro do anno passado, não tendo chegado a ser decretada a sua aposentadoria. (5.665-35).

N. 3.819 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas — Communica que deferiu o requerimento em que o auxiliar do 2º Distrito dessa Inspectoria, Luiz Tavares de Araujo Wanderley, solicita abono das diárias a que fez jus, nos mezes de junho e julho de 1931, periodo em que o mesmo serviu como encarregado do almoxarife daquelle Distrito. (16.577-35).

N. 3.820 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Com referencia ao requerimento em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro solicita autorização para fazer o abatimento de 50% sobre os preços das passagens simples de ida e volta para os jornalistas profissionais e associados da Associação Paulista de Imprensa e das demais sociedades identicas com sede nesta Capital ou nos Estados, bem como para os jornalistas estrangeiros em transito por São Paulo, communica que proferiu o seguinte despacho: "Em face de preceitos contractuaes, nenhum transporte se concederá com redução ou a título gratuito", sem expresso consentimento do Governo". A redução, ora solicitada pela Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, tem finalidade simpatica e perfeitamente compativel com o regimen de publicidade em que se compraz de viver a administração. Autorizo". (19.719-35).

N. 3.821 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Por decreto de 8 de março do corrente anno, Antonio Durante foi exonerado do cargo de thesoureiro da agencia postal-telegraphica de Manhuassu, em Minas Geraes, como incurso no n. 10 do art. 130 do Regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931. (3.361, de 1935).

N. 3.822 — Ao mesmo — Restitue processo relativo à aposentadoria do ajudante de porteiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, Amando Teixeira dos Passos. (16.833-35).

N. 3.823 — Ao mesmo — Transmite com documentos, cópia do decreto de 23 de agosto ultimo, que aposentou Salvio Figueira no cargo de guarda-fios de 2ª classe desse Departamento. (16.234-35).

N. 3.824 — Ao mesmo — Transmite com documentos, cópia do decreto de 23 de agosto ultimo, que aposentou Maria Thérèza Petrá da Fontoura Mello no cargo de agente postal de Deodoro, na jurisdicção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal. (14.221-35).

N. 3.825 — Ao mesmo — Solicita seja remittida a esta Secretaria de Estado uma relação nominal dos empregados mandados à inspecção de saude, para effeito de aposentadoria "ex-officio", com indicação de cargo e tempo de serviço, de cada um, bem como informação sobre o resultado da inspecção e, no caso de invalidez, que se proceda ao encaminhamento do laudo respectivo. (14.221-35).

N. 3.826 — Ao mesmo — Autoriza o necessario expediente relativo à aposentadoria "ex-officio" do servente de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, Jonas Varela. (8.735-35).

N. 3.827 — Ao mesmo — Restitue aprovados as plantas, orçamento e especificações technicas da estação radiotelegraphica installada no aeroporto da "Panair do Brasil, S. A." em Santarém. (13.083-35).

N. 3.828 — Ao mesmo — Reitera a providencia solicitada na parte final dos officios ns. 616 e 1.826, de 1 de fevereiro e 26 de abril do corrente anno, respectivamente, a respeito da publicação, no *Diário Official*, por parte da Policia do Estado de São Paulo, das portarias ns. 101 e 154, relativas a estações radio-telegraphicas daquelle repartição. (25.312-34).

N. 3.829 — Ao mesmo — Restitue processo n. 6.740-32, por não ser mais necessario a esta Secretaria. (10.415-35).

N. 3.830 — A' Despesa Publica — Restitue processo

em que o interessado o telegraphista de 1ª classe, aposentado, da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Augusto de Mello. (17.463-35).

N. 3.831 — A' mesma — Restitue processo em que é interessada D. Anna Teixeira de Miranda. (17.714-35).

N. 3.832 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restitue processo relativo à aposentadoria do continuo da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Matto Grosso, Joaquim Olympio de Cerqueira eadas, communica que foi apostillado o respectivo decreto, de accordo com o art. 170, n. 4, da Constituição Federal. (17.501-35).

N. 3.833 — A' mesma — Restitue processo relativo à aposentadoria do agente de 2ª classe do quadro especial da E. P. C. B., Rodolpho Pereira de Carvalho, communica que foi apostillado o respectivo decreto, de accordo com o art. 170, inciso 4º, da Constituição Federal. (N. 17.352-35).

N. 3.834 — A' mesma — Restitue processo relativo à aposentadoria do auxiliar de 1ª classe da D. R. dos C. T., de São Paulo, Luiz Corrêa de Carvalho, communicando que foi apostillado o respectivo decreto, de accordo com o artigo 170, n. 4, da Constituição Federal. (N. 15.769-35).

N. 3.835 — A' mesma — Remette processo relativo ao requerimento em que D. Dora Graça pede apostilla em seu titulo de pensão. (N. 18.902-35).

N. 3.836 — A' mesma — Remette declarações de família de Francisco Oliva da Fonseca, chefe de secção, aposentado, da extincta Administração dos Correios desta capital. (N. 18.827-35).

N. 3.837 — A' mesma — Remette declaração de família de Jayme Leopoldo de Magalhães, carteiro de 2ª classe, aposentado, da D. R. dos C. T. do Districto Federal. (N. 18.991-35).

N. 3.837 — A' mesma — Remette declarações de família, averbadas nesta directoria, feitas por funcionarios de diversas estradas subordinadas a este ministerio. (Numero 1.826-35).

N. 3.839 — Circular a todas as repartições subordinadas a este ministerio, menos a Comissão de Estradas de Rodagem do Paraná-Santa Catharina (10). — Solicito, de ordem do Sr. ministro, vossas providencias no sentido de ser enviada a esta Secretaria de Estado, com urgencia, uma relação dos funcionarios dessa repartição que se acham em disponibilidade, com discriminação dos cargos, vencimentos que percebiam na actividade, e do que percebem na situação em que se encontram actualmente. (N. 18.843-35).

Requerimentos despachados

Marcellino dos Santos Fagundes, ex-praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, dispensado por decreto de 4 de março de 1928, a bem do serviço publico, solicita a designação de uma comissão de funcionarios para proceder á revisão do seu processo. — Deferido, de accordo com o parecer do Sr. director da secção. (A revisão deve ser feita por uma comissão de tres empregados da Estrada). (N. 10.686-35).

Primo Teston, reclamando o pagamento de 72:476\$975, proveniente de serviços executados na construção da rodovia Mondahy-Barracão, a cargo da Comissão de Estradas de Rodagem Paraná-Santa Catharina, no anno de 1930. — Indeferido, de accordo com o parecer do Sr. director geral. (N. 5.648-35).

Companhia de Transportes e Carruagens, sociedade anonyma em liquidação, concessionaria do serviço de agencia de despachos, em virtude do termo de concessão n. 58, de 21 de julho de 1934, recorrendo do acto da Directoria da Central do Brasil, que indeferiu a sua petição, na qual pedia a transferencia dessa concessão á Empresa de Transportes Comercio e Industria, adquirente de todo o seu acervo. — Approvo a conclusão do parecer do Sr. consultor juridico. (A conclusão é a seguinte: O recurso está em condições de ser provido, sem prejuizo da penalidade em que incidiu a peticionaria e da obtenção do consentimento expresso da Directoria de Estrada, quanto á transferencia da concessão á Empresa de Transporte, Comercio e Industria). (Numero 18.170-35).

Companhia Agricola e Pastoril do São Francisco, referindo-se ao projecto, que tenciona realizar, de irrigar uma grande area marginal do rio São Francisco, nos Estados da Bahia e Pernambuco, solicita do Governo Federal um emprestimo de 15.000:000\$000, além de outros favores. — Approvo o parecer do Sr. consultor tecnico. (O assumpto deve ser submettido ao Poder Legislativo). (N. 10.154-35).

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1935

Licenças concedidas:

Augusto Leite Filho, praticante diplomado da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, 6 mezes, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com a Lei n. 79, do art. 2º, de 8 de julho de 1934, para tratamento de saude, a partir de 13 de fevereiro ultimo. (64.483, de 1934).

Heitor Lopes de Moraes, telegraphista de 5ª classe da Directoria Regional de S. Paulo, 6 mezes, em prorrogação, sendo 5 mezes, com a metade do ordenado e o prazo restante com um quarto do mesmo, nos termos do art. 8º, na. 3 e 4 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 7 de julho ultimo. 39.450, de 1935).

Pedro Gilberto da Costa Leite, telegraphista de 4ª classe da Directoria Regional de Corumbá, 2 mezes, com ordenado, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 3 de janeiro ultimo. (377.014, de 1935).

Oswaldo Schutel da Silva, telegraphista de 5ª classe da Directoria Regional de Santa Catharina, 6 mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (32.970, de 1935).

Benedicto Portella Richard, telegraphista de 5ª classe da Directoria Regional do Piahy, 3 mezes, com ordenado, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 1 de agosto ultimo. (41.535, de 1935).

Florduado Duarte Silva, guarda-fios diarista da Directoria Regional de Santa Catharina, 6 mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (32.955, de 1935).

Cesar da Costa Rego Monteiro, diarista da Directoria Regional do Piahy, 2 mezes, em prorrogação, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a contar de 8 de julho ultimo. (40.774, de 1935).

Justo Pinto da Silva Valle, telegraphista de 4ª classe da Estação Central Telegraphica, um mez, em prorrogação, com o ordenado, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a contar de 18 de agosto ultimo. (24.571, de 1935).

Ambrosio Pereira da Silva, mensageiro da Directoria Regional do Maranhão, 6 mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (28.047, de 1935).

Francisco Salles Ferreira, agente, com funções de thesoureiro da agencia postal telegraphica "S. Gonçalo dos Campos", subordinada á Directoria Regional da Bahia, um anno, com a gratificação integral, na forma do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (44.802, de 1935).

Benedicto de Almeida Cavalcante, estafeta da agencia postal telegraphica "Floriano", subordinada á Directoria Regional do Piahy, 6 mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 18 de agosto. (45.134, de 1935).

Aldemar de Alencar, servente de 2ª classe da Directoria Regional do Ceará, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (34.187, de 1935).

José Ferreira Leal Sobrinho, agente da agencia de "Brum", subordinada á Directoria Regional de Pernambuco, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a contar de 1 de outubro proximo futuro. (37.304, de 1935).

Liliosa Amelia de Lucena, auxiliar de 2ª classe da Directoria Geral, 2 mezes em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 27 de agosto. (41.615, de 1935).

Julio Rodrigues Teran, agente da agencia de "Livramento", subordinada á Directoria Regional do Pará, 6 mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a contar de 18 de julho. (45.684, de 1935).

Manoel Corrêa de Lima Gama, agente com funções de encarregado do Tráfego Postal, da agência postal telegráfica de "Penedo", subordinada à Directoria Regional de Alagoas, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (44.410, de 1935).

Requerimentos despachados

José Luiz China, 3º official da Directoria Regional de S. Paulo, pedindo licença. — Indeferido o pedido, visto não contar o requerente um periodo de dez annos de exercicio ininterrupto nas condições exigidas por lei. (35.371, de 1935).

Elpidio de Albuquerque Autran, carteiro auxiliar da Directoria Regional de Pernambuco, solicitando licença. — Indeferido, visto não contar um decennio de exercicio, consecutivo nas condições exigida por lei. (37.209, de 1935).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Humberto Torre, proc. 71.500-35. — Compareça à Secretaria.

Isaias de Almeida Cruz, proc. 124.192-35. — Aceito a fiadora.

José de Paula Lopes, proc. 26.105-35. — Compareça à Secretaria.

Oscar Barbosa da Fonseca Filho, proc. 123.162-35. — Deferido.

P. Romanelli, proc. 124.612-35. — Pague-se, reduzida para onze mil e duzentos réis (11\$200), por conta do empregado citado no parecer do Tráfego.

Miguel Baptista de Castro, proc. 31.084-35. — Atendendo a justificação apresentada pelo fogaista Miguel Baptista de Castro e ao parecer da comissão de inquerito designada para apurar o motivo da ausencia do mesmo, resolvo permitir que o referido fogaista reassuma o exercicio das funções do seu cargo, sem direito, porém, a quaesquer vantagens pecuniarias ou não, durante o periodo em que esteve ausente até a vespera do dia em que entrar em serviço, para o que marco o prazo de 10 dias, a contar da data deste despacho.

Juventino de Souza, proc. 73.398-35. — Deferido.

Companhia Geral de Material Rodante S. A., processo 39.146-35. — De accordo com os pareceres, defiro o pedido do requerente que deverá restituir à Estrada a diferença que vier a ter em seu favor, depois de paga a armazenagem.

Durvalina Rodrigues Fraga, proc. 64.405-35. — Compareça à Secretaria.

Amador Gacia Gil, proc. 129.417-35. — Autorizo.

Emor Alves de Oliveira, proc. 70.515-35. — Indeferido.

Francisco Coelho de Vasconcellos, proc. 70.495-35. — Indeferido.

Henrique Gregori Junior, proc. 129.412-35. — Autorizo.

José Gomes Marinho, proc. 70.945-35. — Indeferido.

Manoel do Nascimento Loureiro, proc. 70.840-35. — Indeferido.

Olegario José de Mello, proc. 70.505-35. — Indeferido. Victor Pujol da Silveira, proc. 119.557-35. — Fica transferido para pgt. extranumerario, com a diaria de 10\$000, até ser aprovado em concurso regulamentar.

Americo Ferreira Borges, proc. 69.645-35. — Compareça à Secretaria.

Carlos Basilio de Oliveira, proc. 52.650-35. — Compareça à Secretaria.

José Martins da Silva, proc. 34.200-35. — Compareça à Secretaria.

Orlando de Souza Reis, proc. 72.280-35. — Compareça à Secretaria.

Dr. Vellar Pires, proc. 48.704-35. — Deferido.

Creso de Carvalho, proc. 129.337-35. — Aceito a fiadora.

João Gonçalves Netto, proc. 130.377-35. — Aceito a fiadora.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1935

Officios:

Annexo: Tomada de contas em duas vias.

N. 3.420 — Tenho a honra de submeter a apreciação de V. Ex., a Tomada de Contas, em duas vias, feito a Manoel Barbour Ltd. e referente ao anno de 1934.

Verificada a exactidão dos documentos referentes a receita e despesa do anno em apreço, é o seguinte o resultado dessa Tomada de Contas.

Relativamente ao Capital da Companhia não se tendo realizado nenhuma obra nova no anno em apreço, o capital a ser reconhecido até 31 de dezembro de 1934, continua a ser de 19.670:765\$392.

No serviço de exploração do Porto e na conta de amortização do capital, foram apurados os seguintes resultados:

Receita:

Receita ordinaria.	3.030:589\$809	
Receita eventual.	18:741\$811	3.049:331\$620

Despesa:

Total da despesa de custeio.	1.769:581\$233
--------------------------------------	----------------

Renda liquida de 1934.	1.279:750\$387
Percentagem — 6.505.	

Amortização do capital:

Quota de 1934.	122:395\$222
Juros de 1934.	34:977\$082
Amortização até 31-12-935. .	644:189\$722

Amortização até 31-12-1934.	701:562\$026
----------------------------------	--------------

Em vista do exposto, parece-me que a presente Tomada de Contas está em condições de ser aprovada.

Saude e fraternidade.

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. João Marques dos Reis, M. D.
Ministro da Viação e Obras Publicas.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.530 — Restituindo o processo da comissão mixta para estudar questões referentes à navegação aerea. (Ref. 644-35.)

— Ao Sr. director da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 1.533 — Remette quartas vias de pedidos de material de consumo, de que necessita esse departamento.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 14 de setembro de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Natal:

N. 1.532 — Comunicando que o calculista de 1ª classe Eudes Patricio de Carvalho, que estava licenciado, reassumiu o exercicio do cargo no dia 9 do corrente. (Ref. 2.628-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Manaus:

N. 1.531 — Comunicando que o estacionario de 3ª classe Manoel Carlos de Moraes, que estava licenciado, reassumiu o exercicio do cargo no dia 3 do corrente. (Ref. 967-35.)

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

(*) Resolve designar o director de secção do Departamento Nacional do Trabalho José Mathias Costa Baptista para servir como director geral do mesmo departamento, durante o impedimento do effectivo, bacharel Affonso Toledo Bandeira de Mello.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1935. — *Agamenon Magalhães*

PORTARIA N. 80

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, declara, para conhecimento dos funcionarios deste departamento, que o Sr. director geral da Directoria de Contabilidade em o officio n. 20-1.512 de 27 de agosto de 1935, reitera os termos dos officios anteriores ns. 20-1.860 e 20-2.250, respectivamente, de 21 de agosto e 9 de outubro de 1934, relativamente á apresentação da prova de idade comprovada com documento habil que, além de ser devidamente legalizado, quando ás firmas dos interessados que o subscreverem, deverá trazer a indicação do notario publico desta capital onde possa ser reconhecida a assignatura do tabelião da localidade de procedencia do referido documento.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Mathias Costa*, director geral, sub.

PORTARIA N. 81

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, declara, em additamento á portaria n. 71, de 4 de setembro de 1935, que ficam incluídos no item a da citada portaria, os senhores chefe do Serviço Technico Actuarial deste Departamento e Superintendente do Serviço de Identificação Profissional.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Mathias Costa*, director geral, sub.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1935

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 3.860, de 1935 — Benício Lima reclamando férias contra a firma Fabrica de Calçados Bussaco. — Considerando constar da petição de fls. 2 haver, o reclamante trabalhado até 10 de janeiro de 1934; considerando ainda constar da carteira profissional do mesmo reclamante a data de 10 de janeiro de 1934 (inf. fls. 3), como sendo de sua demissão; resolvo determinar o archívamento do presente processo á vista da nulidade do pedido em face do disposto no art. 35 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecções.

N. 1.619, de 1935 — Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas reclamando férias contra a firma Giulianotte & Rizzel, em favor de Sebastião Barbosa dos Santos. — De accordo com a decisão proferida pelo senhor ministro, no D. N. T. 29.235-34, em 31 de julho do anno corrente, mantenho o despacho de fls. 8, attendendo a que como se verifica dos presentes autos, a syndicalização de Sebastião Barbosa dos Santos deu-se posteriormente á sua demissão.

N. 696, de 1935 — Agenor Faria reclamando contra a firma Coelho & Mello. — Sem embargo da indemnização devida ao reclamante, imponho á reclamada, consoante o disposto no art. 24 do decreto n. 23.163, de 19 de agosto de 1933, a multa de 50\$ (cincoenta mil réis) prevista no art. 25 do mesmo. Publicado o despacho, remetta-se a 4ª Secção, para os devidos fins.

N. 5.636, de 1935 — Aliança dos Operarios na Industria da Construção Civil reclamando férias contra a firma Graça Couto & Comp., em favor de Adaleino L. Brandão. — Sem embargo da indemnização devida ao reclamante, imponho á reclamada consoante o disposto no art. 26 do decreto numero 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 50\$ (cincoenta mil réis), prevista no art. 29 do mesmo. Publicado o despacho, remetta-se á 4ª Secção, para os devidos fins.

Dia 14

Requerimentos despachados:

Processos:

N. 10.846, de 1935 — União dos Vidreiros e Classes Annexas, reclamando férias contra a Fabrica Esberard em favor de Joaquim Campos. — Sem embargo da indemnização devida ao reclamante, imponho á reclamada, consoante o disposto no art. 26 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 50\$ (cincoenta mil réis), prevista no artigo 29 do mesmo. Publicado o despacho, remetta-se á 4ª secção, para os devidos fins.

N. 3.723, de 1935 — Syndicato dos Trabalhadores em Cortumes do Rio de Janeiro, reclamando férias contra a firma Armando Marinho, em favor de Eduardo de Souza Maciel. — Sem embargo da indemnização devida ao reclamante, imponho á reclamada, consoante o disposto no art. 26 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a multa de 50\$ (cincoenta mil réis), prevista no art. 29 do mesmo. Publicado o despacho, remetta-se á 4ª secção, para os devidos fins.

N. 1.792, de 1935 — União dos Operarios em Fabricas de Tecidos, reclamando férias contra a firma D'Olive & Comp. em favor de João de Almeida Bulhões. — Idem.

Termo de verificação:

Processos:

N. 5.778, de 1935 (775-F-35) — Autuante, Othonegildo Rocha; autuados, J. Cervinho & Comp. — Infracção do art. 1º do regulamento annexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: — "A infracção está comprovada. fls. 7. Nego provimento ao recurso. Ao D. N. T. para dar conhecimento da decisão á Procuradoria."

Ns. 23-987-bis-34 (2.121-F) e 23-985-bis-34 (2.122-F-1934) — Infracção dos arts. 16, alinea c. do decreto numero 23.766, de 18 de janeiro de 1934. O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: — "Dou provimento ao recurso constante do processo 2.122-F e nego provimento ao do processo 2.121-F."

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1935

Sr. governador do Estado do Amazonas:

Aviso:

N. 199-V — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que foi estabelecida nesta capital uma agencia geral do Instituto Austriaco de Exportação, encarregado de fomentar o intercambio commercial entre aquelle paiz e o nosso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de setembro de 1935

Officinas:

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 4.560-V — Junto vos remetto as quartas vias dos empenhos ns. 541, 542, 543, 544, 545 e 546, de setembro corrente.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 4.561-V — Idem, idem.

N. 4.562-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste ministerio, a inclusa folha, em 2 vias, na importancia de 400\$, relativa a gratificação a que fizeram

jus no mez de agosto do corrente anno: Annibal Ferreira do Amaral Filho e Tullia Level Chompré, respectivamente, secretario e auxiliar da Secretaria do Conselho Florestal Federal.

N. 4.563-V — Solicito entregar ao 3º escriptuario Joaquim Pinto da Motta Lima Filho, um adeantamento de réis 1:000\$, para attender, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, a despesas do S. F.

N. 4.564-V — Idem, idem, ao ajudante do S. D. S. V., Mario de Aranjio Marques, um adeantamento de 20:000\$, para attender, nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, a despesas urgentes.

N. 4.565-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvida a 2ª via do empenho n. 521 de 21 de agosto ultimo, á esta Directoria Geral.

N. 4.566-V — Idem, idem, a 2ª via do empenho n. 130, á esta Directoria Geral, em cuja escripturação foi annullado.

N. 4.567-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 25:802\$200, relativa a salarios do mez de agosto do corrente anno, Hugo Salgado e 44 outros funcionarios contractados para o S. I. R. C.

N. 4.568-V — Levo ao vosso conhecimento, que foram dispensados, a pedido, em 23 e 26 de agosto proximo findo, os Srs Waldemar Macedo e Fernanda Vieira do Amaral, para esses logares e nas mesmas datas, foram contractados: Raymundo Soares da Rocha e Maria Clementina Vieira, do S. I. R. C.

N. 4.569-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 14:526\$300, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de agosto do corrente anno, Amazonio Pedro Maciel e 51 outros funcionarios, contractados, para a S. I. R. C.

N. 4.570-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de mezes de julho e agosto do corrente anno, Astolpho de Lucca e Astréa Benedicta Horta Lessa Waldeck, desta Directoria Geral.

N. 4.571-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 84\$300, relativa a gratificação no mez de fevereiro do corrente anno. Joaquim Antonio Cezar e cinco outros, contractados, para o S. I. R. C.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 4.572 V — Remetto-vos as incluidas cópias das requisições de pagamentos, acompanhadas das terceiras vias das folhas e contas respectivas.

N. 4.573 V — Communico-vos que o trabalhador do Nucleo Colonial Marquez de Abrantes, do S. I. R. C., João Plantes Filho, foi dispensado por abandono de serviço, e em 1º de setembro, contractado para substitui-lo, João Kurza.

N. 4.574 V — Communico-vos que por portaria desta data, foi suspenso por quinze dias, a contar de 22 de agosto, o trabalhador contractado, do Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. C., deste Departamento, João Patricio Fernandes.

N. 4.575 V — Communico-vos que foi dispensado em 7 de maio, o ajudante contractado da Inspectoria de Plantas Texteis em Minas Geraes, agronomo Pery Orsini de Lacerda.

N. 4.576 V — Junto vos envio as incluidas quintas vias das relações numerica e nominal do contracto de um escripturario para os trabalhos do S. T.C., no Estado de Minas Geraes.

N. 4.577 V — Communico-vos que, por portaria de 3 do corrente mez, foram concedidos ao fiscal de prensa, deste Departamento, Sr. Joaquim Coutinho de Lima e Moura, noventa dias de licença, a partir de 12 de agosto de 1935.

N. 4.578 V — Idem, idem, por portaria de 3 do corrente mez, ao Sr. Athanazio José de Britto, noventa dias de licença, para tratamento de saude, a partir de 1º de julho de 1935

N. 4.579 V — Idem, idem.

N. 4.580 V — Idem, idem.

N. 4.581 V — Idem, idem.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria

Seccional:

N. 4.582 V — Idem, idem.

N. 4.583 V — Idem, idem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 4.593 V — Passo ás vossas mãos as incluidas terceiras vias das relações numericas e nominal do contracto de um escripturario para os trabalhos do S. T. C., nesse Estado

N. 4.598 V — Communico-vos ter sido dispensado, em 7 de maio, o ajudante contractado, agronomo Pery Orsini de Lacerda, sendo na mesma data substituido pelo agronomo Jonas Guedes.

N. 4.599 V — Communico-vos que por decreto de 6 de agosto de 1935, foi nomeado o assistente tecnico, contractado, da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Sete Lagoas, nesse Estado, Ilagya Barçante, para exercer o lugar interinamente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 4.600 V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga por essa Delegacia Fiscal a inclusa folha, na importancia de 100\$, de diarias, no mez de junho do corrente anno, o Sr. José Pereira de Miranda, do S. F. P. V., deste Departamento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 4.601 V — Communico-vos que, por portaria de 3 do corrente mez, foram concedidos ao fiscal de prensa da S. P. T., deste Departamento, nesse Estado, Sr. Joaquim Coutinho de Lima e Moura, noventa dias de licença, para tratamento de saude, a partir de 12 de agosto de 1935.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 4.602 — Communico-vos que por decreto de 20 de agosto ultimo, foi nomeado Elisio Fiori de Magalhães Costa, para exercer, interinamente, o cargo de servente do S. T. C., deste Departamento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 4.603 V — Communico-vos ter sido dispensado, por abandono do emprego, o Sr. João Plantes Filho, do S. I. R. C., sendo admitido, em 1º de setembro corrente, o Sr. João Kurza.

— Ao Sr. director da espeda Publica:

N. 4.604 V — Incluso vos restituo o processo fichado sob n. 63.008, de 1935.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 4.605 V — Communico-vos que por portaria de 21 de agosto ultimo, foi designado o director, em comissão, da Directoria do S. F., do D. N. P. V., agronomo Eduardo Claudio da Silva, para receber a fazenda "Aurora", situada na freguezia de Santo Antonio de Jacutinga, no municipio de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 4.606 V — Idem, idem

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 4.607 V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 547, 548, 549, 550, 551, 552 e 553, de setembro corrente.

— Ao Sr. director do Serviço de Fruticultura:

Circular n. 77 V — Para vosso conhecimento e devidos fins, abaixo transcrevo o officio n. 4.303 (3ª Secção), de 22 de agosto de 1935, da D. E. C., deste Ministerio, concebido nos seguintes termos:

"Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal. Solicito as necessarias providencias no sentido de ser fornecida, a esta Directoria, uma relação das repartições desse Departamento, ás quaes devem ser remetidos exemplares do "Diario Official", com indicações do numero de exemplares estritamente necessarios a cada uma dellas. Attenciosas saudações. — Arthur de Carvalho, director, interino."

Identicos para:

S. I. R. C.
S. F. P. V.
S. D. S. V.
S. T. C.
I. C. A.
I. B. V.
D. E. A.
S. P. T.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Raul de Freitas Melro, pedindo pagamento de vencimentos relativos aos mezes de janeiro a março de 1934. — Não ha o que providenciar. (D. E. C. 7.765-35).

Ernesto de Andrade Braga, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior visto não me ser legalmente possivel effectuar nova apreciação da materia. (D. E. C. 10.822-25).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Société Anonyme du Gaz de Rio Janeiro, pedindo pagamento, por exercicios findos, de contas nas importancias de 421\$400 e 6\$200, provenientes de fornecimento de gaz ao Laboratorio Central da Produção Mineral, em 1934. — Compareça a esta Directoria. (D. E. C. 8.732-35).

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 16 do corrente, foi designado o assistente-chefe da Estação Experimental de Canna de Assucar em Pernambuco, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, Americo Miranda Ludolf, para representar o ministerio na Comissão a ser constituída naquell Estado, de accordo com o art. 32 do regulamento do Instituto de Assucar e do Alcool.

Dia 29 de agosto de 1935

Avisos:

Ao governador do Estado do Maranhão N. 4.480 — Comunica que, resolveu pôr a disposição do Governo desse Estado, até ulterior deliberação e sem direito aos vencimentos dos seus cargos, os funcionários deste ministério, agrônomo José Nogueira de Carvalho, sub-inspector da Inspectoria de Sericicultura, em Barbacena e Hermenegildo de Lima Meirelles, auxiliar de 2ª classe, da Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, em Fortaleza.

Dia 2 de setembro de 1935

Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.542 — Transmite o processo D. E. C. 11.189-935.

Dia 13

Ao Sr. agrônomo Octavio Brandão Caldas, inspector agrícola em Nictheroy:

N. 4.761 — Tendo resolvido designar-vos para servir na qualidade de representante deste ministério junto à Delegacia do Trabalho Marítimo em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro, assim declara para os devidos fins.

Requerimento despachado

Elcídio da Silva Trindade, pedindo para ser posto em disponibilidade. — No caso em apreço não tem cabida a disponibilidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1935

Offícios:

Ao Sr. agrônomo José Nogueira de Carvalho, sub-inspector da Inspectoria Regional de Sericicultura, em Barbacena:

N. 4.481 — Resolve que fiquem á disposição do governo do Estado do Maranhão, até ulterior deliberação e sem direito aos vencimentos do vosso cargo, de acordo com o artigo 80, do Regulamento aprovado pelo decreto numero 23.979, de 8 de março de 1934.

Idêntico. Sr. Hermenegildo de Lima Meirelles, auxiliar de 2ª classe, da Inspectoria Regional da Directoria do S. A. em Fortaleza.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.482 — Comunica que o Sr. ministro resolveu, pôr a disposição do governo do Estado do Maranhão os funcionários desse Departamento, agrônomo José Nogueira de Carvalho, sub-inspector da Inspectoria Regional de Sericicultura, em Barbacena e Hermenegildo de Lima Meirelles, auxiliar de 2ª classe, da Inspectoria Regional de Defesa Sanitária Animal em Fortaleza.

Dia 30

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 4.540 — Solicita providencias no sentido de ser fornecida, para o corrente exercício, uma assignatura do "Diário Oficial" à Estação Experimental de Fructicultura Tropical, do Espírito Santo, no Estado da Parahyba.

Dia 2 de setembro de 1935

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.541 — Transmite copia do acto que, poz em disponibilidade por contar mais de 10 annos de serviço publico federal, Luiz da Silva Barbosa, guarda-vigilante do extinto Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros".

Dia 12

Ao Sr. director de Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.753 — Transmite o processo referente a aposentadoria da escrevente-dactylographa do Departamento Nacional da Produção Vegetal, Heloisa Marinho Pirajá.

— Ao Sr. director da Directoria de Organização e Defesa da Produção:

N. 4.754 — Comunica que o Sr. ministro resolveu que volte a ter exercicio nessa Directoria, a auxiliar de propaganda, contractada, Maria Luiza Pirasibe.

Dia 13

Ao Sr. agente da Estação de Bello Horizonte da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4.757 — Solicita as necessarias providencias no sentido de ser concedida, uma passagem de 1ª classe, dessa Estação a de D. Pedro II com direito a leito e destinada ao official de gabinete do Sr. ministro, o Sr. Aurino de Moraes, que viaja em objecto de serviço.

— Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4.758 — Solicita as necessarias providencias no sentido de ser concedida, uma passagem de 1ª classe, com direito a leito, dessa Estação a de Bello Horizonte e destinada ao official de gabinete do Sr. ministro, Sr. Aurino de Moraes, que viaja em objecto de serviço.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.776 — Transmite, as certidões "ex-officio" passadas pelas Delegacias Fiscaes nos Estados dos Amazonas, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul, relativamente ás contribuições e joia pagas, para o fundo de montepio, pelo ex-contribuinte Manoel Nunes da Rocha.

N. 4.777 — Restitue, o processo fichado nessa Directoria sob o numero 8.035-35, acompanhada da certidão expedida pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes, relativamente ao tempo de serviço prestado por Joaquim Pereira de Souza, como guarda-vigilante do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", no periodo de 5 de setembro de 1931 a 3 de setembro de 1932.

— Ao Sr. inspector chefe da Inspectoria Regional em Pinheiro, Estado do Rio, do Serviço de Fomento da Produção Animal:

N. 4.784 — Solicita que informe no lugar de quem foi admittido o trabalhador Remy Barbosa Vianna, visto nada constar a respeito nesta Directoria.

sado e agradece a remessa do folheto contendo o relatório dos ensaios com o carburante nacional denominado "gazolina rosada".

— Ao Sr. gerente da Secção de Alcool-Motor do Instituto do Assucar e do Alcool — Caixa Postal n. 420 — Rio:

N. 4.785 — Accusando recebimento do officio de 11 de julho proximo pas-

Dia 16

Ao Sr. director da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Publica:

N. 4.794 — Comunica que dos assentamentos nesta Directoria, consta terem sido concedidas ao professor Custodio da Silva Braga, da Escola de Minas, em Ouro Preto, gratificações adicionais de 5% e 20% sobre os vencimentos.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café — São Paulo:

N. 4.795 — Em referencia ao officio n. 3.060, de 6 de agosto ultimo, comunica que as certidões passadas pelo Departamento Nacional do Café, e pertencentes aos Srs. Theophilo Leão de Moura e Luiz Gonzaga Lopes, foram transcriptas nos respectivos livros de assentamentos desta Secção, devendo cada um dos interessados remetter estampilhas no valor de 6\$000, inclusive sello de educação e saúde publica.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.800 — Em additamento ao officio n. 4.370, de 26 de agosto proximo findo, transmite a certidão "ex-officio" passada pelo Tribunal de Contas, relativamente ás contribuições e joia pagas, para o fundo de montepio, pelo ex-Correio desta Secretaria de Estado, Domingos Faria.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.804 — Em resposta ao officio n. 4.684, de 12 do corrente, declara que Sylvio Bezerra de Mello foi exonerado em 18 de julho de 1933, do cargo de assistente tecnico da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Alagoinha.

Directoria do Serviço de Plantas Texteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1935

Offícios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.827 — Envia, para pagamento, a conta na importancia de 210\$, de que é credora Laura Vieira.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Pernambuco:

N. 4.831 — Comunica que, por portaria de 2 do corrente mez, do Sr. ministro, foi designado o assistente da Es-

tação Experimental de Plantas Texteis em Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, agrônomo Oscar Espinola Guedes, para incumbir-se dos serviços do Accordo nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 1.832 — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 1.833 — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.834 — Idem, idem.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.835 — Idem, idem.

Dia 11

Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 1.841 — Remette o boletim da renda arrecadada pela 3ª Secção Technica desta Directoria, referente ao mez de agosto proximo passado, na importancia de 4:557\$800, acompanhado de 21 certificados de recolhimento, em cópias authenticadas.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal:

N. 1.842 — Idem, idem.

N. 1.843 — Remette, em referencia á circular n. 77 V, de 4 de setembro corrente, a relação das repartições deste Serviço, ás quaes deve ser remittido o "Diario Official", no proximo anno, com indicação do numero de exemplares estritamente necessario a cada uma dellas.

N. 1.844 — Communica que, por portaria desta data, resolveu conceder 30 dias de licença, para tratamento de saúde, e em prorrogação á que lhe foi concedida a partir de 1 de julho do corrente anno, ao auxiliar de campo, contratado, do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Missão Velha, no Estado do Ceará, Francisco Bezerra.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1.845 — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 1.846 — Idem, idem.

— Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Ceará:

N. 1.847 — Remette a portaria de prorrogação de licença, do auxiliar de campo, contratado, do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Missão Velha, nesse Estado, Francisco Bezerra.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação em Fortaleza:

N. 1.851 — Recommenda providencias no sentido de evitar a emissão de certificados de classificação sem a respectiva numeração, afim de não impedir a marcha regular do serviço de controle da 3ª Secção Technica desta Directoria.

— A' Companhia Fiação e Tecidos Indust. Mineira — Rua General Camara, 56, 2º andar — Nesta:

Circular n. 67 — Tendo em vista a necessidade de se proceder maior controle nos algodões classificados pelas Comissões de Classificação desta Directoria nos Estados, communico-vos, que, d'oravante, só serão aceitos os pedidos de reclassificação de algodão, pela 3ª Secção Technica deste Serviço, quando devidamente acompanhados dos respectivos certificados de origem.

Identicas para:

Companhia America Fabril, Companhia Deodoro Industrial, Companhia Fiação Rio de Janeiro, Companhia Tecidos Alliança, Companhia F. e Tec. Cometa, Companhia F. e Tec. Conflança, Companhia F. e Tec. Campista, Companhia F. e Tec. Mineira, Companhia F. e Tec. Santo Amaro, C. Nac. Tec. Nova America, Cia. Progresso Ind. do Brasil, Cia. Prog. Valença, Cia. F. Bernardo Mascarenhas, Cia. F. Tec. Corcovado, Fab. Tec. Esperança, Ferreira Guimarães, Cia. Santa Heloisa, S. Pedro de Alcantara, Indus. Magalhães, Arp & Companhia, Cia. Petropolitana, Santa Helena, Pedroza Joppert, W. Joppert, Manith Aboud, P. Salgado, J. Nunes, José Guarino, Carneiro & Comp., Warton Pedroza S. A., Fernando A. Prado, Alfredo Fernandes, João Gomes Ferreira, João Carvalho & Comp., L. Nogueira, Oswaldo Vianna, Raymundo Gonçalves e Teruliano Fernandes.

Dia 12

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.853 — Communica que, por portaria desta data, resolveu conceder 60 dias de licença, para tratamento de saúde, e a partir de 23 de agosto do corrente anno, ao ajudante da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha, no Estado da Parahyba, Renato Gonçalves Martins.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministerio:

N. 1.854 — Idem, idem.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 1.855 — Idem, idem.

— Sr. director da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha:

N. 1.856 — Remette a portaria pela qual resolveu conceder 60 dias de licença, a partir de 23 de agosto do corrente anno, ao ajudante dessa Estação, engenheiro agrônomo, Renato Gonçalves Martins.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.859 — Remette a relação das diarias abonadas aos funcionarios deste Serviço, nos mezes de junho a agosto ultimos.

— Sr. director da Estação Experimental de Plantas Texteis em Sete Lagoas:

N. 1.860 — No sentido de dar cumprimento ao plano de estudo das fibras vegetaes, traçado pelo Laboratorio desta

Directoria, recommenda enviar, com urgência, amostras de fibras de "Ramie" e de outras texteis que estejam em cultivo nessa região, esclarecendo que a quantidade a ser remittida deverá ser, pelo menos, de 500 grammas e vir devidamente acompanhada com as notas explicativas sobre a procedencia, nome vulgar e, se fôr possível, a classificação botânica, methodo de extracção e rendimento de filaça.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 26 de agosto de 1935

Ns. 12.982 e 12.983 — Ao Sr. director da Despesa Publica, transmittindo a folha de pagamento do pessoal deste Tribunal e o quadro do pessoal não sujeito ao "ponto", relativos ao corrente mez.

N. 12.984 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, communicando o registro e distribuição ao Thesouro, do credito especial de réis 10.400:000\$, aberto para attender ás despesas com a visita do Presidente da Republica ás Republicas Argentina e do Uruguay.

N. 12.985 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, communicando haver o Tribunal resolvido manter a decisão anterior de recusa de registro ao contracto n. 75., celebrado com Castro Sobral & Comp., porque, tendo sido o contracto assignado em 26 de julho, não era praticamente possível que o Tribunal de Contas registrasse até 31 do mesmo mez.

N. 12.986 — Ao mesmo, communicando ter sido recusado registro ao contracto n. 78, celebrado com Minnich & Comp., Ltd., pela divergencia entre o edital e o contracto.

N. 12.987 — Ao Sr. director da Despesa Publica, solicitando restituição á firma Campos & Fernandes Ltd., da caução prestada em garantia de assignatura de contracto com este Tribunal, visto ter sido annullada a concorrência.

N. 12.988 — Ao Sr. director da Despesa Publica, idem, idem á firma José Cima Cabral, da caução de 1:000\$, idem, idem.

N. 12.989 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, restituindo segundas vias de empenhos annullados.

N. 12.990 — Ao Sr. director do Departamento do Trabalho, restituindo o processo de pagamento de 700\$ a José Luiz Paredes e Tecla Fernandes da Costa, de salarios por serviços prestados no Serviço de Identificação Profissional, tendo sido recusado registro á despesa, por ser indevido o abono do salario ao farefeiro José Luiz Paredes.

N. 12.991 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação, communicando o registro do contracto celebrado para locação do prédio n. 56, da rua João Cardoso, onde funcionará um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 36 — Requisição n. 234.111/21 — Pedido n. I — Empenho n. 20.122 — Repartição: — Inspectoria de Aguas e Esgotos — Fornecedor: — Isnard & Comp.

Aos doze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Isnard & Comp., estabelecida nesta praça, à rua Evaristo da Veiga n. 20, registrada no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 260, representada por seu socio, Sr. Mario de Gouvêa Ribeiro; e por elle foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Especificação — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Peças sobressalentes para o

hydrometro "Aster":

Catalogo 331/332:

1. Sobreposta completa de 10 a 40mm., uma	10	11\$000	110\$000
---	----	---------	----------

Catalogo 129/30:

Sobreposta completa de:

1. 60 a 80mm., uma	5	11\$000	55\$000
3. 100 a 150mm., uma	5	14\$300	71\$500

Catalogo n. 437/8.

4. Engrenagem sobreposta de 100 a 150mm., uma	10	8\$100	81\$000
---	----	--------	---------

Catalogo n. 333.

5. Pivot do eixo de 10 a 40mm., uma	20	6\$500	130\$000
---	----	--------	----------

Catalogo n. 433.

Pivot do eixo de:

6. 60 a 80mm., um.	10	7\$800	78\$000
7. 100 a 150mm., um.	5	8\$400	42\$000

Catalogo n. 336.

8. Cruzeta do eixo de 10 a 40mm., uma	20	1\$300	26\$000
---	----	--------	---------

Catalogo n. 434.

Cruzeta do eixo de:

9. 60 a 80mm., uma	10	1\$300	13\$000
10. 100 a 150mm., uma	5	1\$300	6\$500

Arruela de nickel de:

11. 10 a 40mm. — do catalogo n. 338, uma	20	\$700	14\$000
--	----	-------	---------

12. 60 a 80mm. — do catalogo n. 436, uma	5	\$700	3\$500
--	---	-------	--------

13. 100 a 150mm. — do catalogo n. 436, uma	3	\$700	2\$100
--	---	-------	--------

Arruela do corpo da relojaria de:

14. 10 a 40mm. — do catalogo n. 333, uma	200	\$400	80\$000
--	-----	-------	---------

15. 60 a 80mm. — do catalogo n. 431, uma	50	\$400	20\$000
--	----	-------	---------

16. 100 a 150mm. — do catalogo n. 431, uma	30	\$400	12\$000
--	----	-------	---------

17. 10 a 40mm. — do catalogo n. 333 bis, uma	100	\$400	40\$000
--	-----	-------	---------

18. 60 a 80mm. — do catalogo n. 431 bis, uma	50	\$400	20\$000
--	----	-------	---------

19. 100 a 150mm. — do catalogo n. 431 bis, uma	30	\$400	12\$000
--	----	-------	---------

Arruela grande de porca de vedação de:

20. 10 a 40mm. — do catalogo n. 334, uma	100	\$400	40\$000
--	-----	-------	---------

21. 60 a 80mm. — do catalogo n. 432, uma	30	\$400	12\$000
--	----	-------	---------

22. 100 a 150mm., uma	30	\$400	12\$000
---------------------------------	----	-------	---------

Junta da sobreposta de:

23. 60 a 80mm. — do catalogo n. 341, uma	15	\$400	6\$000
--	----	-------	--------

24. 100 a 150mm. — do catalogo n. 439, uma	10	\$400	4\$000
--	----	-------	--------

Junta para o vidro de:

25. 60 a 80mm. — do catalogo n. 403, uma	20	3\$200	64\$000
--	----	--------	---------

26. 100 a 150mm. — do catalogo n. 403, uma	10	3\$200	32\$000
--	----	--------	---------

Catalogo n. 302:

27. Vidro para o mostrador de 10 a 40mm., um.	80	\$700	56\$000
---	----	-------	---------

Catalogo n. 402:

Vidro para mostrador de:

28. 60 a 80mm., um.	20	1\$700	34\$000
29. 100 a 150mm., um.	10	2\$000	20\$000

Catalogo n. 304:

30. Parafuso para fixar caixa regulador de 10 a 40mm., um.	60	\$700	42\$000
--	----	-------	---------

Catalogo n. 404:

Parafuso para fixar caixa regulador de:

31. 60 a 80mm., um.	50	1\$000	50\$000
32. 100 a 150mm., um.	30	1\$300	39\$000

Filtro interno de:

33. 10mm. — catalogo n. 351, um.	30	3\$900	117\$000
--	----	--------	----------

34. 15mm. — catalogo n. 351, um.	30	5\$800	174\$000
--	----	--------	----------

35. 20mm. — catalogo n. 351, um.	20	7\$800	156\$000
--	----	--------	----------

36. 25mm. — catalogo n. 351, um.	2	9\$700	19\$400
--	---	--------	---------

37. 30mm. — catalogo n. 351, um.	15	11\$700	175\$500
--	----	---------	----------

38. 40mm. — catalogo n. 351, um.	5	19\$500	97\$500
--	---	---------	---------

39. 60mm. — catalogo n. 452, um.	2	47\$500	95\$000
--	---	---------	---------

40. 80mm. — catalogo n. 452, um.	2	91\$000	182\$000
--	---	---------	----------

41. 100mm. — catalogo n. 452, um.	2	143\$000	286\$000
---	---	----------	----------

42. 150mm. — catalogo n. 452, um.	2	338\$000	676\$000
---	---	----------	----------

Catalogo n. 348:

Pistão de estabilidade de:

43. 10mm., um.	40	26\$000	1:040\$000
------------------------	----	---------	------------

44. 15mm., um.	40	32\$500	1:300\$000
------------------------	----	---------	------------

45. 20mm., um.	20	43\$200	864\$000
------------------------	----	---------	----------

46. 25mm., um.	5	52\$000	260\$000
------------------------	---	---------	----------

47. 30mm., um.	30	65\$000	1:950\$000
------------------------	----	---------	------------

48. 40mm., um.	10	117\$000	1:170\$000
------------------------	----	----------	------------

Catalogo n. 449:

Pistão de estabilidade de:

49. 60mm., um.	3	273\$000	819\$000
50. 100mm., um.	3	715\$000	2:145\$000

Catalogo n. 349:

Haste do pistão de:

51.	10mm., uma.	40	3\$900	156\$000
52.	15mm., uma.	40	5\$800	232\$000
53.	20mm., uma.	20	6\$500	130\$000
54.	30mm., uma.	10	8\$500	85\$000
55.	40mm., uma.	15	9\$100	136\$500

Catalogo n. 450:

Haste do pistão de:

56.	60mm., uma.	15	16\$200	243\$000
57.	80mm., uma.	5	48\$700	243\$500
58.	100mm., uma.	5	84\$500	422\$500

Catalogo n. 352:

Relógio transmissor do movimento completo de:

59.	10mm., um.	80	71\$500	5:720\$000
60.	15mm., um.	80	104\$000	8:320\$000
61.	20mm., um.	50	110\$500	5:525\$000
62.	30mm., um.	25	128\$800	3:220\$000
63.	40mm., um.	25	182\$000	4:550\$000

Catalogo n. 463:

Relógio transmissor do movimento completo de:

64.	60mm., um.	15	182\$000	2:730\$000
65.	80mm., um.	5	182\$000	910\$000
66.	100mm., um.	10	182\$000	1:820\$000
67.	150mm., um.	2	182\$000	364\$000

Catalogo n. 345:

Feixe de separação de:

68.	10mm., um.	60	3\$300	198\$000
69.	15mm., um.	40	3\$900	156\$000
70.	20mm., um.	20	4\$500	90\$000
71.	30mm., um.	20	8\$500	170\$000
72.	40mm., um.	25	12\$300	307\$500

Catalogo n. 445:

Feixe de separação de:

73.	60mm., um.	10	30\$000	300\$000
74.	80mm., um.	5	61\$700	308\$500
75.	100mm., um.	5	104\$000	520\$000
76.	150mm., um.	2	292\$500	585\$000

Catalogo n. 347:

Cilindro de ebonite de pressão da haste de:

77.	10mm., um.	60	1\$700	102\$000
78.	15mm., um.	60	2\$600	156\$000
79.	20mm., um.	30	3\$600	108\$000
80.	30mm., um.	30	4\$900	147\$000
81.	40mm., um.	30	6\$500	195\$000

Catalogo n. 447:

Cilindro de ebonite de pressão da haste de:

82.	60mm., um.	20	2\$000	40\$000
83.	80mm., um.	10	3\$900	39\$000
84.	100mm., um.	5	3\$900	19\$500

Catalogo n. 378:

Virola de:

85.	10mm., uma.	60	3\$000	180\$000
86.	15mm., uma.	60	4\$900	294\$000
87.	20mm., uma.	30	8\$500	255\$000

Catalogo n. 379:

Porca de metal para virolas de:

88.	10mm., uma.	60	2\$600	156\$000
89.	15mm., uma.	60	4\$900	294\$000
90.	20mm., uma.	30	9\$100	273\$000

Catalogo n. 342:

Cilindro de nickel de:

91.	10mm., um.	10	32\$500	325\$000
92.	15mm., um.	10	45\$500	455\$000
93.	20mm., um.	5	65\$000	325\$000
94.	25mm., um.	1	78\$000	78\$000
95.	30mm., um.	4	91\$000	364\$000
96.	40mm., um.	2	266\$000	532\$000

Catalogo n. 442:

Cilindro de nickel de:

97.	60mm., um.	2	403\$000	806\$000
-----	------------	---	----------	----------

Catalogo n. 343:

Taboleiro da parte superior de:

98.	10mm., um.	10	78\$000	780\$000
99.	15mm., um.	10	97\$500	975\$000
100.	20mm., um.	5	126\$000	630\$000
101.	25mm., um.	1	146\$000	146\$000
102.	30mm., um.	5	175\$000	875\$000

Taboleiro da parte inferior de:

103.	10mm., um.	10	65\$000	650\$000
------	------------	----	---------	----------

Catalogo n. 344:

Taboleiro da parte inferior de:

104.	15mm., um.	10	78\$000	780\$000
105.	20mm., um.	5	100\$700	503\$500
106.	25mm., um.	1	117\$000	117\$000
107.	30mm., um.	3	143\$000	429\$000

Catalogo n. 327:

Parafuso para caixa de hydrometros de:

108.	10mm., um.	100	1\$300	130\$000
109.	15mm., um.	100	1\$700	170\$000
110.	20mm., um.	80	2\$000	160\$000
111.	30mm., um.	50	2\$100	105\$000
112.	40mm., um.	50	2\$400	120\$000

Catalogos ns. 425/427:

Parafuso para caixa de hydrometro de:

113.	60mm., um.	40	3\$200	128\$000
114.	80mm., um.	30	8\$500	255\$000
115.	100mm., um.	20	12\$000	240\$000

Catalogo n. 328:

Parafuso furado de:

116.	10mm., um.	30	1\$300	39\$000
117.	15mm., um.	30	1\$700	51\$000
118.	20mm., um.	20	2\$000	40\$000
119.	30mm., um.	20	2\$400	48\$000
120.	40mm., um.	10	2\$400	24\$000

Catalogos ns. 425/427:

Parafuso furado de:

121.	60mm., um.	5	3\$200	16\$000
122.	80mm., um.	5	8\$500	42\$500
123.	100mm., um.	3	12\$000	36\$000
124.	150mm., um.	1	17\$900	17\$900

Catalogo n. 329:

Junta do corpo de:

125.	10mm., uma.	80	2\$000	160\$000
126.	15mm., uma.	80	3\$200	256\$000
127.	20mm., uma.	30	3\$900	117\$000
128.	25mm., uma.	10	4\$500	45\$000
129.	30mm., uma.	20	5\$600	112\$000
130.	40mm., uma.	15	9\$100	136\$500

Catalogo n. 428:

Junta do corpo de:

131.	60mm., uma.	2	26\$000	52\$000
132.	80mm., uma.	2	32\$500	65\$000

Catalogo n. 311:

133.	Engrenagem do commando do relógio de 10 a 40mm., uma.	10	2\$600	26\$000
------	---	----	--------	---------

Catalogo n. 411:

134.	Engrenagem do commando do relógio de 60 a 150mm., uma.	5	9\$700	48\$500
------	--	---	--------	---------

Catalogo n. 312:

135. Bucha para engrenagem de 10 a 40mm., uma....	10	1\$700	17\$000
---	----	--------	---------

Catalogo n. 412:

136. Bucha para engrenagem de 60 a 150mm., uma..	10	1\$700	17\$000
--	----	--------	---------

Catalogo n. 308:

Relojoaria completa de:

137. 10mm., uma.	20	39\$000	780\$000
138. 15 a 40mm., uma.	20	42\$000	840\$000

Catalogo n. 408:

Relojoaria completa de:

139. 60mm., uma.	1	61\$700	61\$700
-----------------------	---	---------	---------

Catalogo n. 350:

Porca da haste do pistão de:

140. 10mm., uma.	25	\$400	10\$000
141. 15mm., uma.	25	\$400	10\$000
142. 20mm., uma.	25	\$700	17\$500
143. 25mm., uma.	5	\$700	3\$500
144. 30mm., uma.	20	\$700	14\$000
145. 40mm., uma.	20	\$700	14\$000

Catalogo n. 451:

Porca da haste do pistão de:

146. 60mm., uma.	5	\$700	3\$500
147. 80mm., uma.	5	3\$900	19\$500
148. 100mm., uma.	5	3\$900	19\$500
149. 150mm., uma.	5	13\$000	65\$000

Catalogo n. 346:

Guia central de:

150. 10mm., uma.	30	2\$000	60\$000
151. 15mm., uma.	20	3\$000	60\$000
152. 20mm., uma.	20	3\$000	78\$000
153. 30mm., uma.	15	3\$900	58\$500
154. 40mm., uma.	10	3\$900	39\$000

Catalogos ns. 446/447:

Guia central de:

155. 60mm., uma.	5	8\$500	42\$500
156. 80mm., uma.	5	39\$600	198\$000
157. 100mm., uma.	2	39\$600	79\$200
158. 150mm., uma.	2	130\$000	260\$000

Catalogo n. 309:

Mostrador esmaltado de:

159. 10mm., uma.	50	5\$000	250\$000
160. 15mm., uma.	44	5\$000	220\$000

Catalogo n. 409:

Mostrador esmaltado de:

161. 60mm., um.	10	9\$700	97\$000
162. 100mm., um.	10	9\$700	97\$000

Catalogo n. 330:

Junta de fibra de platô de:

163. 10mm., uma.	100	\$700	70\$000
164. 15mm., uma.	110	\$700	77\$000
165. 20mm., uma.	25	\$700	17\$500
166. 25mm., uma.	10	1\$000	10\$000
167. 30mm., uma.	20	1\$000	20\$000
168. 40mm., uma.	20	1\$300	26\$000

Rs. 67:532\$800

Para despacho. 337\$700

Rs. 67:870\$500

Sesenta e sete contos oitocentos e setenta mil e quinhentos réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização, no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, factura commercial estrangeira, primeira via da factura consular, traduzida, e lista do conteúdo, em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionalizada apenas para effeito de desembaraço, livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor, até a sua real entrega no Almoxarifado da Inspectoria de Aguas e Esgotos, rua Paulo de Frontin n. 98, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

O material será entregue no Almoxarifado da Inspectoria de Aguas e Esgotos, no prazo de 90 dias, desta data.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a collocação do material no Almoxarifado da Inspectoria de Aguas e Esgotos, com excepção apenas das despesas constantes dos dous paragraphos desta cláusula:

§ 1.º Não está incluída no preço unitario constante da cláusula primeira o despesa de agencia de despachantes, para a qual foi empenhada a quantia de 337\$700, conforme consta das cláusulas primeira e setima.

§ 2.º Não estão incluídas nos preços constantes da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto numero 21.023, de 21 de março de 1931, art. 12, inciso 1, e art. 20, e decreto n. 21.313, de 5 de junho de 1931, artigo 8º e art. 8º, inciso 1.

Cláusula sexta:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegario, incluindo em suas facturas as de agencia do despachante.

Cláusula setima:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 19, sub-consignação 22, do orçamento federal do Ministerio da Educação para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa empenhada, e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho n. 20.122.

Cláusula oitava:

E' eleito o foro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto

Cláusula nona:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contracto, ficando convencionalizada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado de depósito no Thesouro Nacional, de n. 92, de sete (7) apolices da Divida Publica, ao portador, de um conto de réis cada uma, de ns. 426.997 a 427.001, do decreto n. 16.031, de 1923, e 588.763/4, do decreto n. 16.266, de 1923, todas com os coupons de janeiro de 1936, e seguintes, tomado por termo n. 485, da acta n. 74.

Tendo ambos os contractante manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 96, a fls. 215/220, do livro 17º, de Registros de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo as 5 primeiras folhas rubricadas e a sexta assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, director. — Isnard & Comp. — Testemunhas: — Domingos Marques. — João de Souza Reis.

Approvado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo de contracto n. 97 — Requisição n. 904.018 — Pedido n. 1 — Additivo ao termo de contracto n. 57, de 19 de junho de 1935 — Fornecedor: Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil Ltda. — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos treze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil Ltda., estabelecida nesta praça á rua de São José, 85, 2º andar, representada por seu gerente, Sr. Stephan Hess; e por elle foi dito que, por sua representada, ratificava o termo de contracto n. 57, de 19 de junho de 1935 e seu additivo n. 70, de 18 de julho de 1935, celebrados com o Governo Federal, mandados registrar pelo Tribunal de Contas em sessão de 24 de julho de 1935, ficando, porém, rectificada a clausula primeira, itens 7º e 8º, de accordo com o pedido constante dos officios ns. 90-C e 92-C, de 5º e 12 de setembro de 1935 da Inspectoria Administrativa de Materiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil pela seguinte fórmula:

Clausula primeira:

Item — Especificação — Unidade quantidade — Preço — Importancia

7. Parafusos completos tipo ASKO, no peso theorico de 867 grammas por cada um, sendo 607 grammas para o parafuso, 73 grammas para a arruela e 187 grammas para a porca ASKO. Approximadamente 30.580 parafusos completos, tonelada metrica. . . . 26.518 global de 43:204\$117

8. Cancellado

Tendo ambas as partes accordado no presente additivo, foi elle tomado por termo n. 97, a fls. 221 do livro 17º de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, dependendo a sua validade de registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro; e elegendo-se o fóro federal desta Capital para todas as acções delle decorrentes, sendo assignado pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. Pela Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil, *Stephan Hess*, gerente. Pelo Banco Allemão Transatlantico, *Hermann Fisher*. — *Hermann Apenburg*. Testemunhas: *José de Souza Teixeira*. — *João de Souza Reis*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

Contracto de arrendamento do predio sito á rua Sete de Setembro sob n. três A, destinado ao funcionamento da agencia postal-telegraphica de Batataes, que entre si fazem os respectivos proprietarios, Luiz Marsou e sua esposa D. Stella Parpinelli Marson e a Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, na forma abaixo:

Aos trinta e um dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, no Gabinete do Sr. director regional presentes o senhor Benedicto Quartim de Almeida, director regional substituto, o senhor Luiz Marson e sua esposa D. Stella Parpinelli Marson, proprietarios, residentes na cidade de Batataes, foi contractado de accordo com o despacho do Sr. director regional substituto, constante do processo "Ficha", dois mil seiscentos e oito, de mil novecentos e trinta e tres, do protocollo desta Directoria, e de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte

e dois, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, e o artigo setecentos e sessenta e sete, paragrapho unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: o senhor Luiz Marson e sua esposa D. Stella Parpinelli Marson, outorgantes locadores, dão de arrendamento á Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, outorgada locataria, o predio numero tres A, da rua Sete de Setembro, em Batataes, livre e desembaraçado de quaesquer onus, mediante o aluguel annual de dois contos e quatrocentos mil réis (2:400\$000), que será pago em prestações mensaes de duzentos mil réis, depois de vencido onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e sete.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo de arrendamento, para sua conservação e completa segurança por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgante providenciara para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencias do serviço, salvo accordo por escripto, na forma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitorias de especie alguma no predio arrendado, sem autorização por escripto dos outorgantes, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito á indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para os efeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer danno material si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes, previamente avisados na forma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de quaesquer de suas clausulas.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda "Correios e Telegraphos", consignação "Material", sub-consignação "Diversas despesas", do credito distribuido á Thesouraria da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o titulo terceiro, paragrapho quarenta e dois da Lei da Receita, approvada pelo decreto (19.550) dezoito mil quinhentos e cincoenta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, em estampilhas federaes no valor total de dezoito mil réis (18\$000), inclusive o sello de Educação e Saude Publica, na importancia de duzentos réis, correrão por conta dos outorgantes.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida a importancia, previamente, relativa ao pagamento dos alugueis, no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado sob numero vinte e cinco, de vinte e oito de março de mil novecentos e trinta e cinco, o qual nos annos subsequentes correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. Os outorgantes locadores exhibiram os seguintes documentos: que provam quitação dos impostos a que estão obrigados: imposto predial estadual, conhecimento numero vinte e sete, correspondente aos 1º e 2º semestres, do corrente exercicio; imposto predial municipal, sob numero dezoito, relativo ao corrente exercicio e declararam eleger o seu domicilio legal esta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu Maria Barreto e Silva, auxiliar

de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, lavrei o presente contracto, aos trinta e um dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco em livro especialmente destinado a esse fim, e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes no valor total de dezoito mil e duzentos réis, datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Ribeirão Preto, 31 de agosto de 1935. Assinatura do director substituto. — *Benedicto Quartim de Almeida*. Mais abaixo: *Luiz Marson*. — *Stella Parpinelli Marson*. Testemunhas: *José da Rocha Motta*. — *Oswaldo Barreto e Silva*. Extrahi a presente cópia do original, lavrado as folhas sessenta e dois, do livro competente que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original. Primeira Turma da Secção Economica da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, em 3 de setembro de 1935. Pela cópia. — *Antonio Cunha*, carteiro de 1ª classe. Confere — *Maria Barreto e Silva*, auxiliar de 2ª classe. Visto. — Servindo de chefe, *Benedicto Neves de Abreu*, 1º official.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional da Produção Mineral

LIVRO DE CONTRACTOS N. 1, FLS. 6 A 7 VERSO

Termo de contracto celebrado entre a Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral e a firma A. Placido Marques & Comp., para a impressão do Boletim numero um do Serviço de Aguas.

Aos doze dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, o respectivo director geral doutor Domingos Fleury da Rocha, por parte do Ministerio da Agricultura, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pelo senhor ministro da Agricultura, em despacho exarado no processo D. G. P. M. numero dois mil cento e noventa e tres (2.193), de mil novecentos e trinta e cinco e o senhor Cicero Ribeiro de Souza, representante devidamente habilitado da firma A. Placido Marques & Comp., estabelecida nesta capital á rua do Ouvidor numero sessenta, onde tem domicilio legal, legalmente constituída e registrada na Junta Commercial sob o numero vinte e quatro mil novecentos e dezoito, acordaram, tendo em vista o resultado da concorrência publica realizada, em virtude do edital publicado no *Diario Official* de vinte e nove de julho proximo passado, a minuta previamente approvada pelo já referido senhor ministro e o edital convite publicado no numero do mencionado diario, de nove do corrente, em assignar o presente contracto para a impressão e fornecimento de cinco mil exemplares do boletim numero um do Serviço de Aguas, Utilização de Energia Electrica no Brasil mediante as condições seguintes:

Clausula primeira — O Departamento Nacional da Produção Mineral tendo em vista a proposta apresentada pela firma A. Placido Marques & Companhia, na concorrência publica realizada em dezesseis de agosto do corrente anno e publicada, na integra, no *Diario Official* de vinte e um do já referido mez de agosto, resolve contractar com a referida firma, daqui por diante denominada "a contractante", a impressão e fornecimento de cinco mil exemplares do boletim numero um do Serviço de Aguas — Utilização de Energia Electrica no Brasil.

Clausula segunda — A contractante obriga-se a imprimir em papel assefinado de segunda, de vinte e quatro kilos a resma, no tipo do respectivo modelo o boletim numero um do Serviço de Aguas, ao preço de tres contos de réis, o milheiro, e de accordo com a proposta apresentada na já referida concorrência.

Clausula terceira — A contractante obriga-se a empregar material de primeira qualidade e dar perfeita execução ao trabalho de accordo com os originaes que lhe serão fornecidos e cumprir as instruções que lhe forem dadas pelo Serviço de Aguas.

Clausula quarta — A contractante obriga-se a fazer entrega dos cinco mil exemplares do boletim numero um do Serviço de Aguas, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data em que lhe forem entregues os originaes.

Clausula quinta — A falta de entrega dentro do prazo estipulado na clausula anterior, sujeita a contractante á multa de trinta mil réis, por dia de excesso, até quinze dias, findos os quaes será o contracto rescindido com perda da caução, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos sem que assista á contractante direito a qualquer reclamação judicial ou extra-judicial.

Clausula sexta — A contractante receberá pela execução e fornecimento dos cinco mil exemplares do boletim numero um do Serviço de Aguas, a importancia de quinze contos de réis (15:000\$000) paga de uma só vez pela Pagadoria deste ministerio e mediante a apresentação da conta em quatro vias, devidamente sellada a primeira.

Clausula setima — A despesa a que se refere a clausula anterior correrá por conta da verba segunda (2ª) Departamento Nacional da Produção Mineral — Consignação Material — Sub-consignação n. 3 (tres) — Diversas despesas — 4) Serviço de Aguas do art. doze (12) da lei numero cinco (5), de doze (12) de novembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934) em cujo credito foi empenhada a necessaria importancia.

Clausula oitava — O presente contracto só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula nona — Para garantia da boa execução deste contracto fica a caução de um conto de réis (1:000\$000) em moeda corrente, feita pela contractante na Caixa Economica do Rio de Janeiro a que se refere o conhecimento da mesma caixa numero onze mil novecentos e trinta e um (11.931) de dezesseis (16) de agosto do corrente anno e que será restituída após o recebimento do trabalho contractado.

Clausula decima — O foro federal desta capital será o competente para dirimir qualquer duvida que se suscite na execução do presente contracto.

O presente contracto paga sello proporcional na importancia de quarenta e cinco mil réis (45\$000).

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo no livro de contractos numero um da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas doutor Justo Antonio de Oliveira e Alberto Dantas Carrilho e por mim Pedro Tinoco do Amaral, primeiro escripturario que o lavrei.

Sobre estampilhas federaes no valor de quarenta e cinco mil réis (45\$000), e uma de duzentos réis (\$200) de Educação e Saude, devidamente inutilizadas com a data de doze de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, pelo senhor director deste departamento, doutor Domingos Fleury da Rocha e contendo as assignaturas de A. Placido Marques & Comp. e das testemunhas Justo Antonio de Oliveira, Alberto Dantas Carrilho e Pedro Tinoco do Amaral. Confere com o original. Secção de Expediente e Contabilidade, em 13 de setembro de 1935. — *Aurea de Azevedo Soares*, escrevente dactylographo. — Visto. — *Lauro C. Ferreira*, chefe de secção.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

Curitiba, 16 — Dr. Getulio Vargas — Presidente da Republica — Rio — Congratulo-me com Vossencia por motivo da inauguração da Primeira Exposição Algodoeira do Paraná, para cujo brilho e successo muito concorreu o inestimavel apoio de Vossencia. Cordiaes saudações. — *Manoel Ribas*, Governador do Paraná

Maceió, 16 — Presidente da Republica — Rio — Tenho a subida honra de communicar a V. Ex. que esta Assembléa promulgou, hoje, solemnemente, a Constituição de Alagoas. Attenciosas saudações. — *Freitas Melro*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 16 de setembro de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 16 às 18 horas do dia 17

Distrito Federal e Nictheroy — Tempo: instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: Predominando os do quadrante norte, com rajadas, de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel, agravando-se com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação, salvo no Rio Grande, onde declinará de dia. Ventos: Do quadrante norte, rondarão para o do sul, até Santa Catharina e variaveis, rondando para o de sul, no Rio Grande; rajadas fortes.

T.T.T. — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro previne que o littoral entre o Rio da Prata e possivelmente o do Estado do Rio, está sujeitos a ventos fortes, de norte até Santa Catharina, onde rondarão para o de sul, variaveis, rondando para o de sul, no Rio Grande e deste quadrante no resto da costa.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 15 às 14 horas do dia 16

O tempo foi instavel com chuvas, trovoadas e relampagos á tarde e parte do noite. A temperatura foi estavel á noite e soffiu ligeiro declínio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima: 25.2 e minima 18.9; as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 24.2 e minima 20.2, respectivamente, ás 11 horas e 55 minutos e ás 8 horas e 50 minutos. Os ventos foram variaveis, com rajadas fortes, tendo a maxima attingido 27 metros de SSW, ás 5 horas e 07 minutos.

Observações realizadas as 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 16 de setembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manoás	759.8	—	28	—	C	0	5a	—	B	36	25	0	A	—	B
Belém (X).....	58.6	-0.4	28	1	NE	2	9b	Chão	I	31	24	0	I	—	I
S. Luiz.....															
Barra do Corda (X)...															
Grajahu (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (P. Orange- ba).....	61.8	0.6	26	-1	SE	2	5b	—	I	31	23	0	B	—	B
Quixeramobim.....	61.8	0.3	26	0	E	5	5b	—	B	32	23	0	I	—	B
Sobral.....	60.8	-0.2	28	-1	SE	2	5a	—	B	35	21	0	I	—	B
Iguatu.....	61.6	0.4	25	-1	SE	2	9b	—	I	35	22	0	B	—	B
Natal.....	63.3	—	26	—	SE	5	9b	P. vgs.	I	30	22	—	—	—	lo
João Pessoa.....	60.0	0.3	26	-1	E	2	5b	—	I	29	20	—	—	—	I
Campina Grande.....	61.8	0.4	23	-1	SE	2	9b	—	I	27	17	0	—	—	B
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goyana.....	62.1	0.1	27	0	NE	2	2a	—	B	31	19	0	B	—	B
Garanhuns.....	63.2	—	23	—	SE	5	2b	—	B	28	16	0	B	—	I
Fernando Noronha..	61.4	-0.6	26	0	SE	5	9b	P. vgs.	I	27	23	0	B	—	B
Maceió.....	62.7	—	27	—	E	2	2b	—	B	27	22	0	B	—	B
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	62.7	-0.3	27	0	E	5	2b	—	B	28	20	0	B	—	B
Propriá.....	63.9	—	24	—	C	0	5b	—	B	31	—	0	—	—	I
S. Salvador.....	63.1	0.2	26	-1	E	2	5b	Chão	B	29	20	0	B	—	u
Barra R. Grande (X)...															
Caeté.....	61.6	-0.8	21	-1	SE	5	2a	—	B	31	16	0	—	—	B
Ilhéos (X).....															
Caravelas.....	63.2	0.3	26	2	NE	5	9b	Tranq.	I	28	19	0	—	—	I
Bello Horizonte.....	60.3	0.0	24	2	NE	2	0	—	B	32	20	0	—	—	At
Januaria.....	58.0	—	29	—	E	2	2a	—	B	37	19	0	—	—	B
Theophilo Ottoni.....	60.8	0.0	22	1	SE	2	9b	—	I	31	17	0	—	—	B
São Lourenço (X)...															
Cambuquira.....	61.8	1.7	20	-3	SE	2	9a	—	B	26	14	1	A	—	I
Passa Quatro.....	61.4	1.5	17	-2	C	0	2a	—	B	26	12	1	Aot	—	B
Poços de Caldas (X)...															
Itajubá.....	—	—	18	-5	S	2	9e	—	I	31	16	13	—	Aot	lo
Goyaz (X).....															
Catalão.....	58.6	—	24	—	NE	2	0	—	B	33	18	0	B	—	—
Cuyabá.....	59.0	—	25	—	NW	2	5a	—	B	39	21	0	—	—	At
Corumbá.....	57.1	—	25	—	E	2	2a	—	B	29	21	0	—	—	B
Aquidauana (X).....															
Bella Vista.....	55.0	—	23	—	NE	2	9a	—	B	30	15	0	B	—	B
Gl. G. Carneiro.....	58.1	—	26	—	C	0	5i	—	B	36	15	0	—	—	B
Victoria.....	63.0	1.0	25	-1	S	2	5b	Tranq.	B	30	21	0	—	—	B
C. Itapemirim.....	—	—	24	-3	SE	2	9b	—	I	36	16	0	—	—	I

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. de Greenwich)
no dia 16 de setembro de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	763.2	4.4	21	1	N	5	9b	Chão	1	26	20	1		Ao°R	Aot
Campos	63.2	3.6	23	5	S	2	9b	—	1	33	20	2		Aot	Aot
Curitiba	61.7	2.2	20	5	E	2	5a	—	B	30	14	8		Aot	lo
Petropolis	63.4	4.0	17	5	CC	0	9t	—	1	23	15	9		Aot	lo
Resende	62.4	—	19	1	EE	2	9b	—	1	30	17	1	Aot	—	1
Therzopolis	62.3	2.9	18	1	CC	0	9b	—	1	31	14	4	—	Aot	lo
Cabo Frio	63.1	4.5	22	2	CC	0	9c	P. vgs.	1	27	20	6	—	Aot	lo
Angra dos Reis	63.5	4.8	22	1	SE	2	9c	Chão	1	26	19	17	Aot	Aot	lo
S. Paulo	2.1	3.7	17	13	NE	2	9t	—	1	20	15	27	Aot	lo	lo
Santos	61.	3.1	—	0	CC	0	9t	Tranq.	1	22	19	22	lo	—	lo
Ribeirão Preto	59.1	—	22	—	C	0	9a	—	B	30	12	3	—	—	Aot
S. C. do Pinhal (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maxima	62.2	—	17	—	E	2	9b	—	1	26	13	2	Aot	—	At
Campinas	62.9	—	18	—	C	0	9a	—	B	23	11	15	Aot	—	—
Campos do Jordão(X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	62.4	0.4	14	0	—	2	9b	—	1	22	12	0	—	—	—
Paranaguá	62.8	—	18	—	NW	2	9t	Tranq.	1	24	16	4	lo	—	Aot
Guarapuava	62.2	—	15	—	—	2	9b	—	1	2	1	0	—	B	Aot
Palmas	59.7	-2.0	14	—	NE	2	9b	—	1	23	13	0	—	B	—
Florianopolis	61.0	—	16	—	N	2	9b	Chão	1	22	15	0	—	—	—
Lages (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaipava	57.7	-2.7	16	-1	NE	5	9e	—	1	6	13	0	—	B	—
S. Francisco (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Xanxerê (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre	57.3	—	15	—	E	2	9b	—	lo	19	13	0	3	3	At
Uruguayana (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo	56.0	-7.3	12	0	NE	4	9b	—	1	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	56.0	-7.5	12	5	NE	2	5b	—	1	—	—	—	—	—	—

A temperatura máxima verificou-se em Cuyabá com 39° C.

A temperatura mínima verificou-se em Bagé com 0° C

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Fenômenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; CC, nevoa seca ; CC, nevoeiro ; CC, granizo ; CC, trovoadas com relâmpagos ; < relâmpagos ; ventania ; orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, coroa solar ; cl, coroa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 15 às 9 horas do dia 16

Zona Norte — O tempo nas 24 horas foi, em geral, instável e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram do quadrante leste, fracos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas e trovoadas esparsas. Às 9 horas, hoje, era bom em Minas e continuava incerto nos demais Estados. A temperatura sofreu elevação. Os ventos foram variáveis e fracos

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas esparsas e assim continuava hoje às 9 horas. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 15:			Rio São Francisco — Dia 16:			Rio Itajahy-Assu — Dia 16:		
Esperança (X).....			Pirapora (X).....	0.37	-0.01	Barração.....	0.22	-0.02
S. P. Olivença.....	11.25	0.00	S. Francisco.....	0.04	0.00	Taló (X).....		
Ponte Boa.....	8.41	-0.02	Canuarã.....	0.40	0.00	Rio do Sul (X).....	1.16	0.16
Teffé.....	10.40	-0.02	Carinhonha.....	1.05	0.00	Matã.....	1.24	0.04
Manáos.....	22.25	-0.08	Bio Branco.....	1.60	-0.01	Subida.....		
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande.....	0.55	-0.02	Aquidauã (X).....		
Itacoatiara (X).....			Remanso.....			Indaia (X).....		
Parintins (X).....			Cazeiro (X).....	1.16	-0.01	Passo Anão.....	0.89	0.00
Obidos (X).....			Capoto.....			Itamenau.....	0.89	
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....			Gaspai (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas (X).....	0.09	-0.01	Ilhota (X).....		
Carolina (X).....			Propria.....			Rio Belmonte Pardo —		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul			Dia 16:		
Imperatriz (X).....			Dia 16:			Arassuaí.....	0.91	0.01
Conceição do Araguaia.....	0.25	-0.02	Juararema (X).....	0.40	0.00	Barra Fontal.....	1.01	0.00
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçarehy.....	0.76	-0.03	Itinga.....	1.37	0.00
S. Felipe (X).....			Caçapava.....	1.33	0.08	Itaobim.....	0.80	0.00
Rio Branco (X).....			Indamonhangaba.....	1.51	0.06	São Pedro (X).....		
Labrea (X).....			Quaratingueta.....	0.33	0.03	Bacia Parana Paraguay		
S. Gabriel.....	6.65	-0.09	Rezende.....	1.24	0.06	Dia 15:		
Humaita.....	0.47	-0.03	Serra Mansa.....	1.39	0.03	Tres Lagoas.....	0.05	-0.02
Maués (X).....			Barra do Pirahy.....	0.49	0.02	Pres. Epitacio (X).....		
Major Amarante (X).....			Parahyba do Sul.....	0.47	0.07	Gualira (X).....		
Itaituba (X).....			Anta.....	0.36	-0.06	Porto Mendes (X).....		
Arumanduba.....	3.50	-0.20	Porto Novo.....	2.00	0.00	Póz. Iguassu (X).....	1.70	
Alta Mira (X).....			São Fidels.....	6.63	0.07	Cuyzba.....		
			Campos.....			S. Luia Cáceres (X).....		
						Corumbá (X).....	3.50	-0.06
						Bermejo.....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 15 — Estacionario em São Paulo e em declínio no resto do curso. Rio São Francisco, dia 16 — Continuará mais ou menos estacionario. Rio Itajahy-Assu, dia 16 — Entrará em lenta ascensão em todo o curso. Rio Belmonte Pardo, dia 16 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Parana Paraguay, dia 15 — Em declínio em Tres Lagoas e Bermejo.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								Maxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	
Fernando Noronha.....	10.00	ESE 10	ESE 8	—	—	—	—	—	—	300 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravellas (X).....	9.30									
B. Horizonte (X).....	9.30			ENE 5	E 2	N 4	—	—	—	2.850 ms.
Victoria.....	9.30	SSW 2	W 2	ENE 4	ENE 5	—	—	—	—	1.500 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 4	E 4	NE 4	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE 5	E 2	N 2	NW 12	WNW 8	—	—	—	1.950 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	9.30									
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 16 de setembro de 1935	16.919:693\$100	16.553:207\$100
Em 17 de setembro de 1935	1.126:942\$00	1.112:961\$700
Total	18.046:635\$100	17.666:163\$800
Em igual período de 1934	13.275:494\$900	13.096:386\$100
Diferença para mais em 1935	4.771:140\$200	4.569:782\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de setembro de 1935	223.057:362\$900	216.214:147\$200
Em igual período de 1934	201.913:953\$000	195.210:228\$600
Diferença para mais em 1935	21.143:409\$900	21.003:913\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 11

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 13 de setembro de 1935	10.405:097\$700
Em 14 de setembro de 1935	343:878\$300
Total	10:748:976\$000
Em igual período de 1934	9.293:217\$500
Diferença para mais em 1935	1.455:758\$500

Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de setembro de 1935	168.947:673\$400
Em igual período de 1934	150.022:305\$200
Diferença para mais em 1935	18.925:368\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 13 de setembro de 1935	10.350:434\$700
Em 14 de setembro de 1935	343:408\$300
Total	10.693:843\$000
Em igual período de 1934	9.257:180\$500
Diferença para mais em 1935	1.436:662\$500

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
16 de setembro de 1935	751:701\$100
16 de setembro de 1934	\$
Receita mensal:	
De 1 de setembro a 16 de setembro de 1935	18.689:012\$200
De 1 de setembro a 16 de setembro de 1934	15.439:380\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	3.249:631\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de setembro de 1935	288.908:969\$400
De 2 de janeiro a 16 de setembro de 1934	271.631:490\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	17.277:478\$500

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista	
	Official	Livre
Sobre Londres	58\$695	89\$727
Sobre Paris	\$785	1\$204
Sobre Italia	—	1\$511
Sobre Allemanha (reichsmark)	—	6\$200
Sobre Portugal	—	\$830
Sobre Belgica:		
Papel	\$410	\$618
Ouro	—	3\$100
Sobre Hespanha	—	2\$503
Sobre Suissa	—	5\$971
Sobre Suecia	3\$095	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	4\$585	5\$883
Reisemark	—	4\$302
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$768
Sobre Nova York	11\$871	18\$243
Sobre Montevideo	5\$050	7\$462
Sobre Buenos Aires:		
Peso-papel	3\$418	4\$799
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	—
Sobre Japão	—	5\$380
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	3\$540
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	91\$548
Franco (papel)	1\$239
Peso-Argentino (papel)	4\$972
Reichsmark (papel)	6\$714
Peseta (papel)	2\$574
Coroa-Sueca (papel)	4\$600
Dollar (papel)	18\$561
Escudo (papel)	\$853
Peso-Uruguaio (papel)	7\$500
Lira (papel)	1\$375
Florim (papel)	11\$955
Cotações de cambio e moedas em especie, em 16 de setembro de 1935.	

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	700\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	773\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	779\$000
Reajustamento Economico de 1.000\$, 5 %, port.	707\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	990\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	998\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	997\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	423\$500
Empréstimo municipal de 1906, port.	150\$900
Empréstimo municipal de 1914, port.	150\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	146\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	146\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	173\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	186\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	178\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	177\$500
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	645\$000

Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 7 %, port. (9.716)	790\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 200\$, 9 %	487\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	986\$000

Ações de bancos:

Brasil	380\$000
--------	----------

Debentures:

Companhia Docas de Santos	183\$000
---------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

MERCADO DISPONIVEL

Mercado do dia 16

Café

	Saccas
Entradas	9.638
Sahidas	11.102
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação	2.060
Existencia	705.276
Mercado, calmo.	

Precos por 10 kilos:

	Saccas
Typo 3	13\$300
Typo 4	12\$800
Typo 5	12\$300
Typo 6	11\$800
Typo 7	11\$300
Typo 8	10\$800

Assucar

	Saccos
Entradas	9.431
Sahidas	12.321
Existencia	66\$369
Mercado, firme.	

Precos por saccos com 60 kilos:

Branco — Campos	49\$500 a 50\$500
Campos	46\$000 a 47\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	39\$000 a 40\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	9.431
Sahidas	12.321
Existencia	6.229

Mercado, frouxo.

Precos por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Mercado frouxo.

Typo 3	50\$000 a 51\$000
Typo 4	49\$000 a 50\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	48\$000 a 49\$000
Typo 5	46\$000 a 47\$000

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000 a 46\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000 a 44\$000

Paulista:

Typo 3	— 51\$000
Typo 5	— 47\$000

Dia 17 de setembro de 1935

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	11\$425	11\$400	11\$400	11\$275	—
Fevereiro	11\$425	11\$350	11\$475	11\$300	—
Setembro	11\$150	11\$000	11\$175	10\$900	—
Outubro	11\$225	11\$050	11\$200	11\$050	—
Novembro	11\$300	11\$200	11\$300	11\$150	—
Dezembro	11\$425	11\$375	11\$400	11\$250	—
Vendas	1.500	saccas	—	—	1.500

Mercados: pregão de abertura, calmo; pregão de fechamento, paralisado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$300 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, 4.565 saccas.

SACCA DO RIO DE JANEIRO

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 71

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 21 de setembro de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas; na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o sello de educação e saúde (\$200).

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto ali registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonyms e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000, feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantir de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolveros serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha á folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

As propostas devem ser apresentadas em dois envelopes, um contendo características técnicas, fabricantes e demais detalhes referentes ao material que propõem e o outro contendo o preço, afim de que seja feito o estudo tecnico antes da abertura dos envelopes contendo os preços.

V — Versará a concorrência somente para o preço em reis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração, os preços que não satisfizerem a exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente as unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

LX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar, parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoxarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si for da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a differença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou differenças de preços, poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiais que não têm similas na produção nacional, deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10% nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de 5 dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa, que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra judicial.

XVI — Relação dos materiais a que se refere este edital:

1. 3 estações radio-emissoras para serviço de radio-telegraphia em onda continua, com a potencia de 250 watts na antenna, com duas frequencias de trabalho, sendo uma proxima a 4.500 e outra a 8.000 kilocyclos por segundo, approximadamente, de accordo com as determinações do Departamento dos Correios e Telegraphos, para serem installadas em D. Pedro II, Norte e Bello Horizonte.

Typo oscillador separado e amplificador.

Estabilização de frequencia a crystal piezoelectrico, tipo A.T. (dispensando o controle de temperatura). A estação deverá ser fornecida completa e deverá ainda obedecer ás seguintes características:

A) Frequencias de trabalho: duas, sendo uma proxima a 4.500 e a outra proxima a 8.000 kilocyclos.

B) Fonte de energia:

a) primaria: corrente alternada de 110/120 volts, 50/60 cyclos;

b) alta tensão: rectificador, com lampadas a vapor de mercurio e filtros;

c) porcentagem de voltagem alternada residual: 5 % no maximo.

C) Protecção: relays de protecção e fuzíveis em quantidades sufficientes.

D) Supervisão: medidores sufficientes deverão facilitar a verificação do funcionamento e a syntonia, podendo ser medidas todas as voltagens em intensidade nos circuitos de corrente continua.

E) Facilidade de operação: deverá ser effectiva a facilidade de syntonia e mudança de onda, devendo esta ser feita por chaves ou bobinas pela frente do aparelho; o numero de estagios incluídos o oscillador e os multiplicadores de frequencia, não deverá ser superior a 3, afim de diminuir os commmandos. A manipulação deverá ser de forma que não introduza os chamados golpes de manipulação e que não haja reacção sobre a frequencia do oscillador. O commando deverá ser á distancia, collocado, entretanto, na mesa do operador. Além dos característicos acima, os transmissores deverão, em caso de necessidade, funcionar sem o crystal, com o oscillador em acoplamento electronico; e o circuito de acoplamento para antenna deverá permittir a utilização de "feeder" duplo ou simples.

F) Construção e montagem: todo o aparelhamento deverá ser construído com material resistente e com accessibilidade franca, para qualquer reparação, bem como ter esmerado acabamento.

A montagem deverá ser feita em uma unica armação, incluindo na mesma rectificadores, filtros, etc., uma.

2. 5 aparelhos receptores para radiotelegraphia, do tipo superheterodyne, obedecendo rigorosamente ás seguintes especificações:

Ampla sensibilidade e selectividade asseguradas pelo emprego de um circuito empregando dois estagios de amplificação em frequencia intermediaria, de alto ganho. Filtragem individual para cada circuito, incluindo os oscilladores, juntamente com "shildagem" perfeita, permittindo grande estabilidade. O receptor deverá ser de pequenas dimensões no maximo, occupando um espaço de 30 x 30 centimetros.

E' imprescindivel que o receptor seja equipado com os dispositivos seguintes:

1° — Dial de visão completa, tipo de fita.

2° — Interruptor no painel, permittindo desligar a corrente de placa das valvulas para transmissão e recepção.

3° — Bobinas cambiaveis, adaptando-se em suporte do tipo de valvula.

4° — Curva de calibração para todas as ondas de recepção.

5° — Monocontrol.

E' indispensavel que todos estes accessorios fiquem localizados na frente do painel para perfeita visibilidade e facilidade de operação.

Além desses dispositivos deverá possuir também as seguintes qualidades:

Ganho uniforme em toda a faixa de frequências.

Shieldagem dupla.

Dois estágios de frequência intermediária de alto ganho.

Transformadores de frequência intermediária do tipo "Litz-wound", com calibragem pela parte superior, evitando-se assim que os mesmos tenham que ser desmontados para calibragem.

Controle de volume calibrado em unidades "R", isto é, o primeiro ponto de audição de uma estação dará recepção igual a "R-1" e o ponto máximo será igual a "R-8" desde que haja um ganho de 8 Db. em todo o curso do volume control Jack para phone no circuito do segundo detector.

O aparelho será equipado com bobinas cambiáveis pela frente do painel para recepção de ondas de 9 a 115 metros, e empregará sete válvulas: sendo 1 do tipo 56, 1 do tipo 57, 2 do tipo 58, 1 do tipo 59 e 2 do tipo 24.

O receptor será equipado com o controle de crystal, permitindo a recepção de onda única e evitando assim qualquer interferência.

Juntamente com o receptor será fornecida a necessária unidade de força que fornecerá a corrente necessária ao funcionamento do receptor devidamente retificada e filtrada.

Tanto o receptor como a unidade de força serão montados em caixas inteiramente metálicas e de perfeito acabamento, um.

3. 1 aparelho receptor de radiotelegraphia para ondas curtas de 9 a 70 metros, possuindo os seguintes característicos:

Um circuito de radio-frequência syntonizada.

Um circuito de regeneração e detenção e dois estágios de audio-frequência.

Detector acoplado ao primeiro audio-amplificador por meio de uma unidade de acoplamento do tipo, possuindo características de resposta uniforme entre 75 e 5.000 cycles.

Estágio de "push-pull". Transformador de "output", permitindo conexão directa a qualquer auto-fallante de tipo standard, quer de tipo magnético, quer dynamic, de impedancia de 5.000 ohms. Jack para conexão de phone na saída do primeiro estágio de auto-frequência.

Controle de volume de radio-frequência, ligado ao circuito de antenna.

O aparelho deverá ser dotado das seguintes válvulas: 2 do tipo 234; ("variable MU screen grid") nos circuitos de radio-frequência e detector; uma tipo 230 no circuito de primeiro audio, e duas do tipo 231 na saída.

O receptor deverá ser inteiramente montado em caixa metálica com dial de visão completa, do tipo de fita, e incluirá separadamente todas as baterias necessárias ao seu perfeito funcionamento, assim como os necessários jogos de bobinas para cobrir a faixa de onda determinada.

4. 1 rectificador com os seguintes característicos:

1) voltagem primaria — 110/120 volts, A.C., monophasica;

2) voltagem continua — 1.000 volts;

3) corrente continua — 0,2 A;

4) regulagem inferior — a 15 %;

5) voltagem alternada residual inferior — a 5 %;

6) montagem em armação de ferro, com medidores necessários e regulador da voltagem primaria entre 100 e 140 volts.

Preço global para os itens 1 a 4, uma.

Condições:

A construção das estações deverá ser acompanhada por pessoal da Estrada que será opportunamente designado.

A construção dos transmissores deverá ser confiada á officina nacional que comprove possuir pessoal de competencia technica incontestavel e já haver construido transmissores radio-telegraphicos efficientes. Deverá ser dada a garantia do bom funcionamento pelo prazo minimo de um anno.

Material de qualquer dos fabricantes: "Chicago Pneumatic Tool", "Ingersoll Rand", "Atlas", "Diesel", "Fried Krupp" ou "Sullivan".

5. 1 compressor de ar, de dois estagios, com resfriador intermediario, equipado com valvulas e todos os accessorios necessarios para uma producao de 500 pés cubicos por minuto, de 100 libras de pressão e accionado por motor electrico syncrono, directamente conjugado, completo com grupo motor-gerador para excitação e painel de partida automatica de voltagem reduzida para corrente de 220 volts, 50 cycles, um.

6. 1 resfriador de ar, um.

7. 1 reservatorio de ar, completo, com todos os pertences, valvulas, manometros, etc., um.

8. 1 machina perfuradora para trabalhar montada em columna com braço, em barra horizontal e em tripé, para perfurações verticaes e horizontaes, completa com tripé e accessorios. Diametro de brocas admissiveis 1 1/4", devendo ser indicada a capacidade maxima de perfuração, uma.

9. 1 machina para apontar porcas, uma.

10. 6 martelletes para perfuração em rocha granítica, diametro admissivel sextavado de 7/8", um.

Mangueira especial para ar comprimido, de borracha Pará, lisa, com dobra especial e resistencia contra residuos de oleo, com 15 metros de comprimento cada uma, completa, com conexão, porca e braçadeira:

11. 10 com o diametro de 3/4", uma

12. 4 com diametro de 1", uma.

13. 1 esmeril de pedestal para brocas, um.

14. 1 forja a oleo para o aquecimento de brocas, completa, com queimador, encanamentos, reservatorio de oleo e mais pertences, uma.

15. 1 britador de qualquer dos fabricantes Austin n. 6, Traylor Engineering & Meg. C. Allis Chalmers, com a seguinte capacidade horaria:

Ajustado para producto de 2" — 35 toneladas metricas.

Ajustado para producto de 2 3/4" — 63 1/2 toneladas metricas.

Rotação do contra-eixo — 365.

Potencia requerida — 45 HP.

Polis — 36" x 12" um.

16. 3 serras circulares de precisão, com mesa graduavel em altura e inclinavel até 45 graus, com encosto parallela inclinavel e graduavel lateralmente, mediante engrenagem e cremalheira, conforme escala millimetrica, com dois encostos giratorios, moveis em duas ranhuras na mesa, para cortes em esquadria, accionamento por motor electrico, cujo eixo é construido como mandril porta-folhas, motor de 220/380 volts, 50 cycles, 2.800 rpm, tipo fechado ventilado com mancaes de rolamentos, inclusive chave estrella-triangulo.

Caracteristicos:

Dimensões da mesa, 1.250 x 900 m/m

Diametro da folha de serra max, 450 m/m

Altura maxima do corte, 110 m/m

Velocidade da serra, 2.800 rpm

Inclinação da mesa, até 45°

Potencia do motor, 3 HP, uma.

17. 3 desempenadeiras para serem montadas sobre uma base de ferro fundido, com eixo redondo de segurança, montadas em mancaes de esferas, com dispositivo para collocar facas para molduras, mesas graduaveis em altura, mediante corredeiras inclinadas, para trabalhar com facas para molduras, as mesas são facilmente abertas. Com base de ferro fundido e um motor electrico de 2 HP, 220/380 volts, 50 cycles, 2.800 rpm., accionamento por correia, incl. chave estrella-triangulo.

Caracteristicos:

Largura maxima aplainavel, 350 m/m

Comprimento total da mesa, 1.500 m/m

Velocidade do eixo porta-facas, 4.000 m/m

Potencia do motor, 2 HP, uma.

18. 3 serras de fita, reforçadas, de construção aperfeiçoada, suporte de volante superior montado e guias prismaticas e graduavel em altura, volante superior leve, de ferro batido, volante inferior pesado

de ferro fundido e munido de um friso, revestimento de borracha vulcanizada no ferro, nos dois volantes, eixo do volante superior montado em dois mancaes de rolamentos e inclináveis mediante excentrico com alavanca, folha esticada por uma forte mola, mesa bem dimensionada, fixa e munida de encosto seguro por excentrico com alavanca e que pôde ser usado tanto a direito como a esquerda da folha; guias de precisão á machina rapidamente accionada directamente por motor electrico, mediante correia sem fim esticada por rôlo com motor triphasico, typo fechado, ventilado, com rolamentos, para corrente de 220/380 volts, 50 cyclos, 1.400 rotações por minuto, inclusive chave de partida.

Caracteristicos:

Diametro dos volantes, 700 m/m
Altura do corte, 400 m/m
Tamanho da mesa, 700 x 800 m/m
Largura maxima da folha, 40 m/m
Velocidade da machina, 500 rpm
Potencia do motor, 3 HP, uma.

19. 3 tupias, com mesa de ferro, typo médio: eixo grosso, montado em mancaes de esferas bem dimensionados, num quadro graduavel em altura, com correições prismaticas, ajustaveis, mancal inferior com rolamento de escora graduavel, mandril de facil mudanca, com haste conica, segura por porca diferencial (de duas roscas), accionado por motor electrico montado no pé da machina, num braço giratorio, com correia especial sem fim esticada por contra-peso, motor triphasico de 220/380 volts, 50 cyclos, typo fechado, com rolamentos; para o motor serão fornecidas 4 polias de facil collocação, para 4 diferentes velocidades e chave estrella-triangulo.

Caracteristicos:

Tamanho da mesa, 800 x 900 m/m
Diametro do eixo do mancal, superior, 55 m/m

Rotações p/min. (normal), 2.400/6.000 rpm
Altura maxima da navalha, ca. 150 m/m
Potencia do motor, 3,5 HP, uma.

20. 2 machinas de furar, horizontaes, typo reforçado, com mesa fixa, propria para collocar peças de qualquer tamanho, com eixo movel em duas direcções, montado em mancaes de esferas, um dos quaes está munido de gradação, com mandril com buchas autocentrantes para brocas com cabo de 13 a 16 m/m, com mesa graduavel em altura, mediante parafuso e roda manual, com encostos para limitar automaticamente o tamanho dos furos, com formão quadrado, movido por alavanca manual, proprio para esquadrar os furos nos dois lados, accionado por motor electrico de corrente de 220/380 volts, 50 cyclos, 2 HP, montado directamente no eixo porta-brocas, com chave.

Caracteristicos:

Tamanho máximo dos furos:
Largura, 40 m/m
Comprimento, 200 m/m
Profundidade, 150 m/m
Potencia do motor, 1,5 HP
Tamanho da mesa, 450 x 230 m/m, uma.

21. 6 martelletes "Rekord", com capacidade de 750 kilos, um.
Nota — Todas as machinas deverão ser fornecidas com os respectivos accessorios.

22. 1 dynamo CC3 kw, 115 volts, "Compound", conjugado a motor corrente alternada 220/380 V., 50 cyclos, 5 HP, curto-circuito, com rolamento de esferas, com 2 ventiladores, sobre base de aço, com luva de junção elastica, com quadro montado no proprio grupo, contendo: chave triphasica e monophasica, com voltmetro, ampermetro, reostato com todas as ligações feitas no mesmo grupo prompto para entrar em funcionamento, um.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 11 de setembro de 1935. — *Lauro da Silveira Azevedo*, pelo inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 75, publicado na integra no "Diário Oficial" de 14 de setembro, á pagina 20.578.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 76, publicado no "Diário Oficial" de 16 do corrente, á pagina 20.606.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de prestarem declarações sobre furtos de café verificados na estação Maritima, convido os Srs. Miguel José dos Santos, ex-socio da firma A. Ferreira & Comp., estabelecida á rua Barão de Bom Retiro n. 7, e Antonio Ferreira, ex-trabalhador do Departamento Nacional do Café, a comparecerem perante a Comissão de Inquerito Administrativo, installada na 1ª Inspectoria do Trafego desta Estrada, em São Diogo, no prazo de 10 dias, a contar desta data, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de setembro de 1935.
— *D. Vasconcellos*, secretario.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 69

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA
N. 69, REALIZADA EM 30-8-1935

Aos trinta dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, na sala de concurrencias desta Inspectoria, o inspector administrativo de materiaes, engenheiro Antonio Felix de Bulhões, e o chefe de secção Lauro da Silveira Azevedo, aquelle senhor declara que recebe devidamente fechados os envolveros com as propostas relativas á concorrência administrativa numero sessenta e nove, cujo edital foi publicado no "Diário Oficial" numero cento e noventa e sete, do dia vinte e sete deste mez, sendo-lhe entregues doze envolveros, na seguinte ordem:

1. Soc. Anonyma Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé.
2. Dias Garcia & Comp. Ltda.
3. Willmann, Xavier & Comp. Ltda.
4. Corção, Cardim S. A.
5. Soc. Anonyma Commercio e Industria Rebello Lourenço.
6. A.R. Lisboa & Comp.
7. Carlos Conteville & Comp.
8. Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.
9. J.C. Miranda & Comp.
10. Wilh. Eickhoff.
11. Santos Seabra & Comp. Ltda.
12. Borghoff Schmitt & Comp., ultimo.

Exibidos os recibos das cauções, determinou o Sr. Dr. inspector administra-

tivo de materiaes que fossem abertas as propostas, o que foi feito na mesma ordem do recebimento dos envolveros.

Para constar, foi lavrada a presente acta, que, lida e achada conforme, vae assignada pelo Sr. Dr. inspector administrativo de materiaes, pelos licitantes e por mim, Lauro da Silveira Azevedo, chefe de secção, que a escrevi. — *Antonio Felix de Bulhões*.

1. S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Alfredo Leite de Freitas.
- 2.
- 3.
4. Pp. de Corção, Cardim S. A. — Edgard Vianna.
- 5.
6. Pp. de A. R. Lisboa & Comp. — Oswaldo Mirandella.
7. Pp. de Carlos Conteville — José Castro Chermel.
8. Pp. de Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. — David Araujo.
9. Pp. de J. C. Miranda & Comp. — Manoel José Saraiva.
10. Wilh. Eickhoff.
11. Pp. de Santos Seabra & Comp. Ltda. — Francisco P. Cardoso.
- 12.

Lauro da Silveira Azevedo.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 3 de setembro de 1935. — *C. Coelho de Souza*, POA-2ª. Confere. — *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de secção.
Visto: — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Item	Designação do material - Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	N. 10	N. 11	N. 12-Ult.
		S. A. Brasileira & Blatig	Dias Garcia & Comp. Ltda.	Williammann & Comp. Ltda.	Corção, Cardim S. A.	S. A. Commercio e Industria Rebello Lourenço	A. R. Lisboa & Comp.	Carlos Conteville & Comp.	Fonseca Almeida & Comp. Ltda.	J. C. Miranda & Comp.	Wilm. Eickhoff	Santos Seabra & Comp. Ltda.	Borghoff & Comp.
		Entregar	Entregar	Entregar	Entregar	Entregar	Entregar	Entregar	Entregar	Entregar	Entregar	Entregar	Entregar
1	20 metros de tubo de borracha conforme modelo n. 1, na IAMA, metro.....	-	-	-	-	-	-	-	6\$000	-	-	-	-
2	20 metros de tubo de borracha conforme modelo n. 2, na IAMA, metro.....	-	-	-	-	-	-	-	6\$000	-	-	-	-
3	50 kilos de solda para ferro batido cobreado, em vergalhões redondos de 3/16", kilo.....	-	4\$500	-	-	-	-	-	7\$000	-	-	-	-
4	2 pneumáticos de 30/5, com a respectiva câmara de ar, um.....	1) 390\$000	-	-	-	-	-	-	570\$000	-	-	-	534\$000
5	2 pneumáticos de 32/5, com a respectiva câmara de ar, um.....	2) 492\$000	-	-	-	-	-	6) 629\$000	733\$000	-	-	-	8) 759\$000
	Cabo de linho e canhamo alcatroado												
6	300 kilos de 1", kilo.....	1) 580\$000	-	-	-	-	-	-	6\$600	-	-	-	-
7	300 kilos de 1-1/4", kilo.....	2) 629\$000	-	-	-	-	-	-	6\$600	-	-	-	-
8	300 kilos de 1-1/2", kilo.....	-	-	-	-	-	-	-	6\$600	-	-	-	-
9	1 treça de aço de 20m.000, uma.....	-	-	-	-	-	-	-	170\$000	-	-	-	-
10	12.000 decímetros quadrados de vidro bruto, liso, de 0m,30 x 0,40 x 0m,002, dec./2.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	1 bissoia toda de metal, de 75m/m de diametro com clidade e elimetro, tipo «Peigue», uma.....	-	-	-	-	\$149	-	-	-	7) \$085	-	9) \$089 \$039	-
12	2 passometros com 4 ponteiros, contando até 100.000 passos, um.....	-	-	-	3) 323\$000	-	-	-	-	-	-	-	-
	Eliminadores «Mignon»				18\$000								
13	33 tipo 3 - para Selectivo, um.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
14	10 tipo 2 - para local de relais, um.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
15	8 tipo 4 - para campainha, um.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	3.750 kilos de tinta privilegiada para pinturas de coberturas de zinco, marca «Iceberg», kilo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	480\$000	-	-
											270\$000	-	-
											180\$000	-	-
17	1.500 galeras para véos incandescentes, uma.....	-	-	-	5) 6\$000	-	-	-	6\$200	-	-	-	-

Observações: 1 - Offerecem nacional marca «Bitar». 2 - Offerecem estrangeiro, marca «Englebert». 3 - Offerecem marca «Casella». 5 - Declaram que o preço da tinta «Iceberg», compreende-se, incluída a respectiva aplicação por conta dos proponentes. 6 - Offerecem marca «Continental - Alemanha - fabr. N. V. Int-Cont-etc., reforçados, de 1ª linha. 7 - De origem belga marca Lob. 8 - Offerecem de 32 x 6. 9 - Preço dado para a importação

Inspeccia Administrativa de Materiaes, 3 de setembro de 1935. - Hugo Pearinha Carlos, escriptu-ario - 2º. Confere. - Lazo da Silveira Azevedo, chefe de secção. Visto. Antonio reix e Bulloes, inspecior

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

EMISSÃO COMMEMORATIVA DO 1º CENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA, EMISSÃO DO SELLO FARROUPILHA

Faço publico de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 90 dias, a contar de hoje, serão postos em circulação os dois primeiros sellos dos quatro autorizados, com o objectivo de comemorar o Centenario Farroupilha, obedecendo ás seguintes cores e taxas:

700 réis azul.
1.000 réis violeta.

São seus característicos:

Formato rectangular de 0,043 x 0,029, para os dois valores.

O de 700 réis tem á direita o escudo gaúcho, por baixo do qual se lêem, successivamente, "700 — Brasil — Correo — 1835-1935 — Centenario Farroupilha" e á esquerda a effigie do general Bento Gonçalves.

O de 1.000 réis tem á direita a effigie do Duque de Caxias e á esquerda, abaixo do escudo brasileiro, os algarismos, palavras e datas "1.000 — Brasil — Correo 1839 — 1935 — Centenario Farroupilha".

Todos os sellos são denticulados.

Directoria do Material, 17 de setembro de 1935. — *Elesbão de C. Veloso*, director do Material.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

EMISSÃO DE SELLOS EM COMMEMORAÇÃO DO 3º CONGRESSO PAN AMERICANO DA CRUZ VERMELHA, REALIZADO NO RIO DE JANEIRO

Faço publico de ordem do Sr. director geral, que dentro do prazo de 90 dias, a contar de hoje, será posta em circulação, uma emissão de tres sellos, com o objectivo de commemorar a 3ª Conferencia Pan-Americana da Cruz Vermelha, composta das seguintes cores e valores:

200 réis violeta.
300 réis sepia.
700 réis azul.

São seus característicos:

Formato rectangular de 0,040 x 0,022; ao centro a figura de uma enfermeira sustentando um ferido sobre uma padrola, tendo ao seu lado esquerdo a inscripção: "In pace et in bello caritas". No canto esquerdo o valor accrescido da taxa: "700 + 100 réis" e no direito, as palavras "Brasil — Correo" encimando uma cruz vermelha.

Todos os sellos são denticulados.

Directoria do Material, 17 de setembro de 1935. — *Elesbão de C. Veloso*, director do Material.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 2

De ordem do Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, faço publico que ás 14 horas do dia 26 de setembro de 1935, serão recebidas propostas para a modificação da installação de luz electrica no recinto do Departamento de Assignantes, no predio sito á rua Primeiro de Março, consistindo a mesma na substituição do sistema actual por outro com a applicação de 45 (quarenta e cinco) globos leitosos, legítimos E 3 A super-diffusores tendo 30 (trinta) centimetros de diametro maximo e 15 (quinze) centimetros de diametro de bocca.

As propostas devem ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada, de accordo com a lei e entregues na Secção dos Serviços Economicos desta Directoria Regional, no dia e hora marcados, afim de serem abertas em presenca de todos os concorrentes.

A despesa deverá correr pela verba 2ª — Correios e Telegraphos — Sub-assignação n. 11 — Diversas despesas, da vigente lei orçamentaria.

Secção Economica, em 13 de setembro de 1935. — *Arthur Arieira*, 1º official.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

Primeira Divisão — Secretaria

Edital de Concurrencia Administrativa para encadernação de "Diario Oficial" e livros

De ordem do Sr. director, faço publico que, na Secretaria da Administracão Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas, ás 14 horas do dia 23 de setembro corrente, propostas para a execucao de serviços de encadernação de "Diario Oficial" e livros, de accordo com o edital publicado no "Diario Oficial" de 16 de setembro corrente.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. José da Costa Neves

De ordem do Sr. director geral, fica pelo presente notificada essa firma a comparecer a esta repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre uma reclamação de férias apresentada ao Departamento Nacional do Trabalho, sendo reclamante Gabriel Ribeiro. (Proc. 4.844, de 1935).

Terceira Secção, 16 de setembro de 1935. — *Americo Patla*, 2º official.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Producao Vegetal

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

CAMPO DE CEREAS E LEGUMINOSAS DE SETE LAGÔAS

Concurrencia administrativa

De ordem do Sr. administrador deste campo, faço publico que até o dia 25 do corrente mez, ás 16 horas, se acha aberta no escriptorio deste campo, a inscripção para a concurrencia destinada ao fornecimento dos seguintes materiais, nos mezes de setembro a dezembro do corrente anno:

- 1 — Carneiro hydraulico "Jordão Jor." n. 2, um.
- 2 — Carneiro hydraulico "The Goulds" n. 3, um.
- 3 — Balança horizontal "Filizola", para 50 kilos, uma.
- 4 — Jogo de pesos de metal, de 10 kilos, com cepo de madeira, jogo.
- 5 — Peso de ferro fundido de 10 kilos, um.
- 6 — Idem de 5 kilos, um.
- 7 — Idem de 2 kilos, um.
- 8 — Idem de 1 kilo, um.
- 9 — Corrente para pneu de 32 x 6, para caminhão Ford V-8, par.
- 10 — Machina de furar, de columna, manual, até 1", uma.
- 11 — Esquadro de ferro de 12", um.
- 12 — Trena metálica, flexivel, de 2 metros, uma.
- 13 — Algarismos de metal, de bater, 10 m/m, jogo.
- 14 — Telhas de ferro zincado, corrugadas, de 5 a 8 pés, uma.
- 15 — Canno de ferro galvanizado de 1/2" a 1", kilo.
- 16 — Joelhos de ferro galvanizado de 3/4", um.
- 17 — Tês de ferro galvanizado de 3/4" e 1 1/2", um.
- 18 — Curvas com luvas soltas de 3/4" e 1 1/2", uma.
- 19 — Niples de 3/4", uma.
- 20 — Junções de 3/4" e 1 1/2", uma.
- 21 — Porcas para canno de 3/4", uma.
- 22 — Luvas de redução de 1 1/2" x 3/4".
- 23 — Registros galvanizados de 3/4", um.
- 24 — Brocas paralelas para ferro, de 1/2" para menos, uma.

A presente concurrencia será feita de accordo com as normas tracadas peloCodigo de Contabilidade Publica da União e mediante as seguintes condições:

I — A inscripção deverá ser feita mediante requerimento dirigido ao Sr. administrador do Campo, devidamente sellado, nelle declarando o interessado a nacionalidade da firma e a sede de seu estabelecimento, fazendo acompanhar de todos os documentos que possam constituir prova de idoneidade e quitação dos impostos federaes, estaduais e municipaes, sendo que em relação aos impostos federaes será exigida certidão negativa passada pelas repartições competentes;

II — Verificada a idoneidade do concorrente, será feita a immediata devolução dos respectivos documentos;

III — Os interessados apresentarão prova de caução de 50\$000 em moeda corrente nacional, feita no escriptorio deste Campo, afim de garantir a execução do pedido que lhes fôr feito, decorrente desta concorrência;

IV — Terá preferência o concorrente que houver offerecido o menor preço, não podendo em caso algum o negociante inscripto recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído seu nome do registro ou inscripção e de correr por sua conta a diferença de preço na encomenda que se fizer a terceiro, para o que será lançada mão da caução anteriormente feita, sem direito a reclamação da parte do concorrente punido;

V — As propostas deverão ser feitas em 4 vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal de 1\$000 e mais o selo da Educação e Saúde (sellagem por folha), e as demais datadas e assignadas e conter:

a) — Todas as indicações que permitam determinar a qualidade, typo ou marca do material;

b) — Os preços em algarismos e por extenso para cada material;

c) — O compromisso de entrega da encomenda, na estação de Prudente de Moraes (E. F. C. B.), com frete pago, dentro do prazo que para isso fôr estipulado na ocasião do pedido;

d) — A declaração *in-fine*, de perfeita subordinação às disposições do Código de Contabilidade Publica e deste edital.

VI — Os empates de preço, caso se verificarem, serão resolvidos de accordo com o que dispõe o art. 756 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica da União;

VII — O Campo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, no todo ou em parte, por motivos que julgar convenientes aos interesses da União, sem que deste facto caiba direito ao concorrente, de reclamação ou indemnização;

VIII — As propostas que não observarem as exigencias acima enumeradas, não serão tomadas em consideração;

IX — A abertura das propostas será feita no escriptorio deste Campo, no dia 25 do corrente mez, ás 16 horas, perante uma comissão designada pelo Sr. administrador, podendo á mesma assistirem os interessados.

Campo de Cereaes e Leguminosas de Sele Lagôa, em 10 de setembro de 1935. — Pelo escrevente, dactylographo, João Baptista Rocha, guarda-matral. — Visto, Caio Graccho Pereira, sub-assistente, administrador.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

INSTALLAÇÃO DA DESPENSA DO HOSPITAL ESTACIO DE SA'

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta Directoria Geral se acha aberta a inscripção dos candidatos á installação da despesa do Hospital Estacio de Sa', regendo-se esta concorrência administrativa pelas normas

estabelecidas pela legislação em vigor e mediante as seguintes condições:

Primeira — Os candidatos requererão ao senhor director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, até ás quatorze horas do dia 20 de setembro de 1935, a sua inscripção na concorrência de que se trata, juntando, para prova de idoneidade, os seguintes documentos: recibo de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, a certidão a que se refere o § 1º do art. 33 do decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931, bem como todos os documentos que provem a existencia legal da firma, companhia ou sociedade e o recibo do imposto sobre a renda e a certidão a que se refere o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Segunda — Os candidatos julgados idoneos á vista dos documentos apresentados e supra citados, mediante guias que lhes serão fornecidas pela Directoria Geral de Contabilidade até á vespéra da realização da concorrência, depositarão no Thesouro Nacional, na Caixa Economica ou na Thesouraria Geral deste Ministerio, a importancia de seiscentos mil réis, podendo o deposito ser feito em moeda corrente ou em apolices da Divida Publica ao portador.

Terceira — Só serão tomadas em consideração, abertas e lidas, as propostas apresentadas pelos concorrentes que tenham cumprido todas as exigencias contidas neste edital, sendo rejeitadas as dos que não estiverem nessas condições.

Quarta — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e das leis em vigor sobre o assumpto, não sendo acceptas as que dellas se afastarem ou contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Quinta — As propostas serão apresentadas em tres vias com os preços indicados por extenso e em algarismos, dactylographadas ou manuscritas, com letra legivel, sem razuras, emendas ou entrelinhas que as viciem; datadas e assignadas; sendo a 1ª via sellada de accordo com a lei.

Sexta — Os serviços serão adjudicados ao concorrente que propuzer preço mais reduzido por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, se procederá a uma nova concorrência entre os empatantes, que versará sobre o maior abatimento feito pelos concorrentes nos preços empatados.

Sétima — As cauções a que se refere a condição segunda deste edital, serão restituídas após aprovação da concorrência, mediante requerimento dos interessados, excepto a do concorrente a quem for adjudicado o serviço, que só será restituída após a acceitação dos serviços pela fiscalização.

Oitava — Os serviços de que trata a presente concorrência, deverão ser executados dentro do prazo de vinte dias e de accordo com as especificações abaixo publicadas.

Nona — Nenhuma proposta será accepta desde que exceda a quantia de nove contos e quatrocentos mil réis.

Decima — A fiscalização dos serviços será feita pelo superintendente de Obras e Transportes.

Decima primeira — A presente concorrência será realizada na sala da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, ás quatorze horas do dia 24 de setembro do corrente anno, sob a presidência do director da Segunda Secção.

Decima segunda — Nesta Directoria Geral e na Superintendencia de Obras e Transportes, serão diariamente fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 16 de setembro de 1935. — Hilario L. Leitão, director geral.

ESPECIFICAÇÕES PARA INSTALLAÇÃO DA DESPENSA DO HOSPITAL ESTACIO DE SA'

a) Será feita uma prateleira de concreto armado com 0,60 de largura, suportada por pilastras do mesmo material, em volta das paredes do compartimento destinado á despesa;

b) Fechando as pilastras de concreto, serão feitos armarios de madeira, segundo a orientação fornecida;

c) A lage da prateleira de concreto armado, será revestida com madeira e servirá de deposito para armazenagem de saccos com mantimentos;

d) Os armarios terão na parte inferior, conforme o desenho a ser fornecido, depositos forrados com chapas de zinco n. 10, esmaltados na cor da armação e medindo 0,50x0,40x0,90, aproximadamente;

e) Abertura de um "guichet", com 0,70x0,6, ligando a despesa á cozinha e guardado com porta de madeira, conforme detalhe a ser fornecido;

f) Collocação e fornecimento, de um balcão provido de porta, com dimensões de 0,80 de altura, 0,50 de largura, na porta de accesso á despesa.

Nota — Os trabalhos a serem executados e os materiaes a serem empregados deverão satisfazer ás prescripções estabelecidas nas Especificações Technicas da Divisão de Architectura da Superintendencia de Obras e Transportes. — Souza Aguiar, superintendente.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De accordo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, convidado o responsavel pelo predio sito á rua Vital Negreiros n. 28, a comparecer na sede do Centro de Saude n. 4, á rua Camerino n. 27, das 11 ás 16 horas, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 15, datado de 31 de agosto do anno corrente, para melhoramentos no predio referido.

Secretaria da Inspectoria dos Centros de Saude, em 14 de setembro de 1935. — Arão Gusmão Lobo, 3º official

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do senhor professor doutor Eduardo Rabello, director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, convoco os senhores docentes livres para, em reunião presidida pelo senhor director, a realizar-se no dia 21 do corrente, ás 13 horas, no edificio da Faculdade, elegerem seu representante unto á Congregação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — O secretario, Dr. *Martinho Lima Guimarães*.

Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE CONTRA-MESTRE DA OFFICINA DE TORNEIRO MECANICO

Chamo a attenção de quem se possa interessar, para os editaes publicados no "Diario Official" de 23 de maio e 12 de junho do corrente anno, ás folhas, respectivamente, 10.412, 10.413 e 12.643 e 12.647, dos quaes constam as instrucções relativas ao concurso para o provimento do cargo de contra-mestre da officina de torneiro mecanico da Secção de Trabalhos de Metal desta Escola.

As inscrições serão encerradas no dia 19 deste mez, ás 16 horas.

Gabinete da Directoria da Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz, em 10 de setembro de 1935. — *S. de Queiroz Couto*, director.

Collegio Pedro II — Externato

De ordem do Sr. director, torno publico, para conhecimento do interessado, que, de accordo com a comunicação constante do officio n. 3.040, de 11 deste mez, do Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica, o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, indeteriu o requerimento do amauense deste externato, Salathiel Peregrino Duarte da Fonseca, solicitando seis mezes de licença, em prorrogação, para tratar de seus interesses.

Secretaria do Collegio Pedro II-Externato, 16 de setembro de 1935. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector aviso o proprietario do predio n. 398 da rua 24 de Maio que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse imovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732 de 13 de julho de 1934..

Secção de Expediente, 10 de setembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribetiro*, chefe da Secção.

MINISTERIO DA MARINHA

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Aeronautica, faço publico que:

a) Acham-se abertas as inscrições para matricula de civis candidatos á Reserva Naval Aerea de 2ª classe, encerrando-se em 30 de setembro o prazo de inscrição.

b) As condições para matricula são especificadas nos artigos 21 e 22 do Regulamento para a Reserva Naval Aerea (R. N. A.), aprovado pelo decreto numero 263, de 3 de agosto de 1935 e publicado no "Diario Official" n. 192, de 21/8/1935, a saber:

"Art. 21. O recrutamento dos reservistas de 2ª classe (PL-AV-2R), será feito dentre os civis que requererem matricula no C. A. O. R. e obtiverem o diploma do referido curso.

"§ 1º. São requisitos á matricula de civis no C. A. O. R.:

1) ser brasileiro nato;
2) apresentar attestado de conducta passado por autoridade policial competente;

3) provar, com certidão de idade, ter mais de 18 annos e menos de 25 annos de idade;

4) apresentar autorização de paes ou tutores, quando menores de 21 annos, com firma reconhecida;

5) apresentar certidão de exame final, passada por estabelecimento de ensino official ou fiscalizado, de: Portuguez, francez, inglez, geographia, geometria, trigonometria rectilinea, desenho, physica, cosmographia;

6) ser aprovado em exame de admissão, realizado na E. Av. M.;

7) ser julgado apto para pilotagem, em inspecção de saude, pela Junta de Inspeções da Aviação Naval.

"Art. 22. Os requerimentos á matricula no Curso de Admissão para Officiaes da Reserva, serão feitos, de proprio punho, ao ministro da Marinha, no mez de setembro, acompanhados dos documentos relativos ao requisitos exigidos.

"§ 1º. Os candidatos que preencherem todos os requisitos serão mandados submeter a exame de admissão, e os que forem aprovados neste exame serão submettidos á inspecção de saude na Escola de Aviação Naval.

"§ 2º. Os que forem aprovados na inspecção de saude serão matriculados no C. A. O. R. da Escola de Aviação Naval, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação no exame e dentro do numero de vagas, fixado pelo ministro da Marinha.

c) Existem nove (9) vagas para incorporação na Reserva Naval Aerea, pelo prazo de dois annos, conforme preceituam os artigos 37, 10, 41, 42 e 43 do Regulamento.

d) As inscrições para a Reserva Naval Aerea de 3ª classe serão abertas em novembro, conforme o artigo 23 do Regulamento para a R. N. A.

e) Os candidatos que requereram matricula para este anno, estão dispensados de apresentarem novos requerimentos. — *Raul Ferreira Vianna Bandeira*, capitão de mar e guerra, vice-director.

Directoria da Marinha Mercante

De ordem do Sr. almirante director geral, deverão comparecer nesta Directoria, dentro do prazo de 30 dias, os reservistas constantes da relação abaixo:

Directoria da Marinha Mercante, 28 de junho de 1935. — *Alfredo Miranda Rodrigues*, capitão de fragata, chefe da D. M. M. 3.

Relação nominal dos reservistas navaes de 2ª categoria, que devem comparecer á Directoria da Marinha Mercante, afim de regularizar sua situação perante o serviço militar:

Numero — Nome — Especie

50. Aaron Ackermann, remo.
1.017. Abelardo Ferreira Bandeira, remo.
1.875. Abel Costa Valle, remo.
1.926. Abel Lopes Ferreira, remo.
3.267. Abel Luiz Duarte, remo.
1.57. Abel Macedo da Silva, Tiro Naval.
136. Abelardo Ferraz Graça, remo.
1.252. Abelardo Pinto Magalhães, Tiro Naval.
1.575. Abelardo Purificação da Silva, Tiro Naval.
282. Abelardo Gonzaga de Mello, remo.
229. Abelardo de Mello, remo.
1.740. Abilio do Amaral, remo.
654. Abilio Fernandes de Oliveira, Tiro Naval.
2.858. Abilio Perez Dominguez, remo.
1.895. Abilio Pinto de Carvalho, remo.
491. Abilio Pinto Ferreira, Tiro Naval.
2.859. Abilio Peres Louzada, remo.
1.316. Accacio Alves Moreira, remo.
2.883. Accacio Ambrosio Martins, remo.
2.664. Accacio Felipe Cavalleiro, Tiro Naval.
633. Accacio Ferreira de Araujo, Tiro Naval.
1.578. Accacio Salgueiro, Tiro Naval.
1.266. Alcino Domingos dos Santos, Tiro Naval.
450. Acelyno Corrêa da Silva, remo.
502. Achilles Arnaud Lopes Pereira, remo.
2.338. Achilles Santiago, remo.
1.577. Acyr Lyrio Peixoto, Tiro Naval.
2.436. Acyr Santos, Tiro Naval.
1.008. Adahyl Ribeiro Fiuza, Tiro Naval.
2.437. Adail Telles, Tiro Naval.
1.883. Adair Conceição Dias, remo.
718. Adal Mariz de Figueiredo, remo.
1.035. Adalberto Augusto de Almeida, Tiro Naval.
1.151. Adalberto Arraes, remo.
3.193. Adalberto Augusto Christiano Philippsen, remo.
831. Adalberto Bastos Saraiva, Tiro Naval.
772. Adalberto Carlos Vieira Ferreira, remo.
1.578. Adalberto Cerqueira Fontes, Tiro Naval.
326. Adalberto Ferreira Vaz, remo.
1.561. Adalberto Guilherme Hyer, remo.
252. Adalberto de Messias Casass, remo.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço Central de Transportes

De ordem do Sr. tenente-coronel chefe, convido o servente braçal Alvaro Ribeiro Filho, deste Serviço, a apresentar, dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação deste edital, documentos que justifiquem sua ausência desde 22 de junho do corrente anno, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, na forma prevista no § 2º do art. 14 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1935. — *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1º tenente, secretario.

Primeiro Batalhão de Transmissões

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado a pagina 20.564, do "Diario Official" de 14 de setembro.

Directoria da Aviação

TERCEIRA DIVISÃO

Relação dos candidatos ao Curso de Sargento Aviador, que tiveram os seus requerimentos despachados pelo Sr. general director:

Para navegantes:

1. Adhemar Peixoto Laranjeira, civil, 1º R. M.
2. Atila Simões Duarte, civil, 3º R. M.
3. Angelo Barrêiros Belfort, soldado, E. Av. M.
4. Aristarcho Rocha, soldado, E. Av. M.
5. Aristarcho Garcia de Souza, soldado, 9º R. I.
6. Arão Baptista Caminha, 1º cabo, 7º R. C. I.
8. Armindo Beux, civil, 3º R. M.
9. Augusto Rodrigues da Cunha, civil, 2º R. M.
10. Aldo da Costa Pereira, 1º cabo, 13º B. C.
11. Carlos Zell, 1º cabo, 3º G. O.
12. Claudinoro Cópia, soldado, 7º R. I.
13. Cicero Cruz Torres, 2º cabo, E. Av. M.
14. Edgard Magalhães Lisboa, soldado, 1º R. M.
15. Ely Este Filho, soldado, E. Av. M.
16. Eduardo Ramos Martins, civil, 2º R. M.
17. Euler Fernandes de Freitas, soldado, E. Av. M.
18. Ermano Bassi, civil, 5º R. M.
19. Firmino Prates de Figueiredo, soldado, 3º G. A. D.
20. Flavio de Almeida, civil, 1º R. M.
21. Gustavo Silveira Garcia, 1º cabo, 12º R. I.
22. Hernani Costa, soldado, E. Av. M.
23. Hernani Valentini, 2º cabo, E. Av. M.
24. Henrique de Britto Mello, soldado, E. Av. M.
25. Irineu Rodrigues Perpetuo, civil, 2º R. M.
26. Imer Alves Dias, civil, 4º R. M.
27. Jorge Reis Ribeiro, civil, 4º R. M.

28. Jacintho Francisco dos Santos, soldado, E. Av. M.
 29. Jovelino de Souza Valentim, civil, 1º R. M.
 30. Jozino Moraes, civil, 2º R. M.
 31. José Leal de Castro, soldado, E. Av. M.
 32. José Laguna Filho, civil, 4º R. M.
 33. José Guimbra Patto, civil, 2º R. M.
 34. José de Nascimento, soldado, E. Av. M.
 35. José Apolinario Rodrigues, soldado, E. Av. M.
 36. José Manoel da Silva, civil, 4º R. M.
 37. Mario Assumpção Miranda, soldado, 5º R. M.
 38. Manoel Miranda, civil, 2º R. M.
 39. Milton da Cunha Vieira, civil, 5º R. M.
 40. Mauro Mussoi, 1º cabo, 7º R. I.
 41. Nilton de Oliveira Pinto, soldado, E. Av. M.
 42. Nuto Motta Ribeiro, soldado, 7º R. I.
 43. Oscar Duarte, civil, 4º R. M.
 44. Orlando Viuza Campos, civil, 4º R. M.
 45. Paulo da Silva Chaves, soldado, E. Av. M.
 46. Percy Netto Ungaritti, soldado, 12º R. C. I.
 47. Rivail Acindino Baptista, soldado, 9º R. A. M.
 48. Sebastião Lino da Silva, soldado, E. Av. M.
 50. Waldemar Bittencourt de Souza, civil, 2º R. M.
 51. Walmor Borges, civil, 3º R. M.
 52. Wilson Nunes Vieira, 1º cabo, 7º R. I.
 53. Wilson Balster, soldado, 9º R. A. M.
 54. Walter Bastos Freires, civil, 4º R. M.
 55. Zenobio de Lacerda, Novaes, civil, 1º R. M.
- Para netchnico:
56. Augusto Henrique da Rosa Pânzenhagem, civil, 3º R. M.
 57. Genesio Venario Oliva, civil, 3º R. M.
 58. Jason Sant-Anna, civil, 2º R. M.
 59. José da Silva Porto, soldado, E. Av. M.
 60. João Augusto, soldado, E. Av. M.
 61. João Puntel, civil, 2º R. M.
 62. Luiz Tondato, 2º cabo, 1º R. Av.
 63. Lauriano da Silva Mesquita, 1º cabo, 2º F. I. Divisioa.
 64. Nercio Leone, civil, 2º R. M.
 65. Onofre José Affonso, civil, 4º R. M.
 66. Pericles Leal Bezerra, soldado, E. Av. M.
 67. Raul de Almeida Camara, civil, 1º R. M.
 68. Reynaldo Dias Pinto, civil, 4º R. M.
 69. Rodovalio Pereira, civil, 2º R. M.
 70. Santos Gomes, civil, 9º R. M. — Sim se houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.
 71. Balthazra Pohlmann, civil, 3º R. M. — Indeferido por falta de formalidades regulamentares.
 72. Hildebrando Olindino Guimarães, 2º cabo, 1º R. Av. — Indeferido, por ter excedido da idade regulamentar.
- Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1935 — *Gervasio Duncan de Lima Rodrigues*, ten. cel. chefe da 3ª divisão.

1.267. Adalberto Moreira dos Santos, Tiro Naval.

1.317. Adalberto Otto Maximiano Falck, remo.

0.589. Adalberto Reis Castro, remo.

0.367. Adalberto Ribeiro, Tiro Naval.

2.309. Adalberto Severo da Costa, remo.

1.581. Adalberto de Souza Vianna, remo.

0.615. Adalberto Teixeira de Mello, remo.

0.117. Adalgiso Carneiro Gomes, Tiro Naval.

0.004. Adamastor d'Almeida Rocha, Tiro Naval.

Directoria da Marinha Mercante (D. M. M. 3). Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1935. — *Alfredo de Miranda Rodrigues*, capitão de fragata, chefe da D. M. M. 3.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na secretaria desta Capitania, se acham com vista, no prazo e na forma da lei, os autos de inquerito a que respondeu nesta Capitania, o comissario Ramon Martinez, do navio nacional "Itapagé", relativamente ao que requereu o Syndicato dos Empregados em Camara: Culinarios e Panificadores Maritimos.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na Secretaria desta Capitania, acham-se com vistas, na forma e no prazo da lei, os autos de inquerito a que respondeu William R. Love, encarregado das embarcações da Companhia City Improvements e de que foi autor Antonio Gomes de Queiroz, moço da embarcação "Carlota I".

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados que na secretaria desta Capitania acham-se com vistas, na forma e no prazo da lei, os autos de inquerito a que respondeu Manoel Ferreira Belló, capitão de cabotagem da Marinha Mercante, e de que foi autor Manoel Joaquim de Oliveira.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1935. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Instituto de Identificação

Faço publico, para os devidos fins, ter pedido o seu valor probatorio de identidade a carteira de identidade n. 213 059, concedida a Guilherme Weinschenck, em 16 de dezembro de 1925.

Instituto de Identificação, 12 de dezembro de 1935. — *Leonidio Ribeiro*, director.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 17 do corrente.

Approvados:

Francisco Santos Lima, José Raphael Cavalcanti, A. Quinto Eugenio Groff, Carlos Angel Lopes, Pedro Alexandre Pereira, Manoel Jacintho da Camara, José Rodrigues Teixeira, Mauricio Pinto Correia Veiga, Reim Echsond Roger Rilla, Raymundo Pereira Lima, Manoel dos Santos, Belizario José da Silva, Euclydes Ferreira Leite e Robustiano Fernandez.

Reprovados, 8.

Inspectoria do Trafego, em 17 de setembro de 1935. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

Moreira Polonio Sencadas, omnibus ns. 580, 581, 582, 678, 712, 743, 751, 322, 241 e 229, infracção dos arts. 102, 248 C, 248 L, 248 E, 248 C, 248 L, 252 e 96, 248 E, 82 e 81 e 248 C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, idem ns. 19, 479, 552, 586, 599, 649 e 763, infracção dos arts. 84 e 92, 248 L, 248 L, 248 L, 161, 248 C e 252, respectivamente.

Empresa I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 543, 545, 547, 643 e 644, infracção dos arts. 248 L, 248 C, 248 L, 248 L e 248 E, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numeros 624, 625, 682, 779 e 780, infracção dos arts. 79, 248 C, 82 e 81, 248 C e 248 C, respectivamente.

Octavio Valdetario Coimbra, idem numeros 388, 386, 363, 362, 354, 344 e 286, infracção dos arts. 248 L, 248 L, 248 C, 248 E, 248 E, 248 L e 248 C, respectivamente.

João Ferreira Martins, idem ns. 517, 594, 301, 271 e 268, infracção dos artigos 248 L, 248 E, 248 L, 248 L e 82, respectivamente.

Christiano Siemssen, idem ns. 188, 489, 603, 628 e 356, infracção dos artigos 248 L, 252 e 96, 79, 252 e 252, respectivamente.

Jose Corrêa Lopes, idem ns. 461, 389, 282 e 205, infracção dos arts. 248 L, 248 C, 248 E e 151, respectivamente.

Luiz Vieira Souto, idem ns. 596, 713 e 711, infracção dos arts. 248 L, 248 L e 96, respectivamente.

Olga Viggiani, idem ns. 313 e 312, infracção dos arts. 160 e 248 L, respectivamente.

The R. J. Light and Power Ltd., idem ns. 124, 122, 110, 108 e 69, infracção dos arts. 102, 248 L, 248 L, 81 e 248 A, 248 L e 96, respectivamente.

J. G. Feldhans, omnibus ns. 607 e 776, infracção dos arts. 248 e 248 L.

Mario Bianchi, idem ns. 411 e 415, infracção dos arts. 248 L e 252, respectivamente.

R. Schimit & Comp., idem n. 717, infracção do art. 248 L.

Idalina P. Tavares, idem n. 774, infracção do art. 248 E.

Martins Jordão & Comp Ltd., idem n. 4, infracção do art. 252.

Caldeira & Silva, idem n. 626, infracção dos arts. 252 e 96.

Emilio Siebert & Comp., idem n. 378, infracção do art. 248 L.

Jayne F. Dias & Comp., auto-carga n. 657, infracção do art. 161.

Barbara Ltd., idem n. 726, infracção do art. 161.

Usina Santa Luzia S. A., idem n. 781, infracção do art. 248 L.

Empresa Industrial Transporte Ltd., idem n. 1.030, infracção do art. 248 L.

Alberto José de Lima & Comp., idem n. 2.853, infracção do art. 248 L.

Caxias & Comp., idem n. 3.183, infracção do art. 161.

Casemiro Mello & Comp., idem numero 4.093, infracção do art. 88.

Barbara & Comp. Ltd., idem n. 5.185, infracção do art. 161.

Jayne F. Dias & Comp., idem numero 6.031, infracção do art. 106.

Arthur Dias, idem n. 6.613, infracção do art. 79.

Jayne F. Dias & Comp., idem numero 7.577, infracção do art. 161.

Companhia Hoteis Palace, idem numero 7.854, infracção do art. 252.

Clemente A. Felix, idem n. 866, infracção do art. 248 L.

Manoel da Silva, idem n. 940, infracção do art. 248 A.

Eduardo Roque, idem n. 1.772, infracção do art. 248 L.

Antonio Martins, idem n. 1.745, infracção do art. 248 L.

Sebastião A. Aguiar, idem n. 2.133, infracção do art. 102.

Raphael C. da Cunha, idem n. 2.338, infracção do art. 126.

Carlos R. Mott, idem n. 2.732, infracção do art. 248 L.

Ribeiro Alves & Comp., idem numero 2.797, infracção do art. 102.

José Mario do C. Fontes, idem numero 2.935, infracção do art. 136.

Waldemar R. de Carvalho, idem numero 3.187, infracção do art. 106.

Sebastião P. da Silva, idem n. 3.304, infracção do art. 82.

Manoel da R. Brito, idem n. 3.930, infracção do art. 100.

Carlos G. Saloca, idem n. 6.369, infracção do art. 248 L.

Antonio da C. Costa, idem n. 6.518, infracção do art. 79.

Mauricio G. de Carvalho, idem numero 7.094, infracção do art. 248 L.

Antonio J. Pereira, idem n. 7.650, infracção do art. 248 L.

Miguel D. Genaro, idem n. 7.918, infracção do art. 248 E.

João A. Daré, auto-passeio (exp.), n. 26, infracção do art. 79.

Salvador M. A. Silva, idem, idem numero 58, infracção do art. 102.

Eugenio S. de Moraes, idem, idem numero 88, infracção do art. 102.

Americo F. Corrêa, idem, idem numero 201, infracção do art. 248 L.

Carlos A. F. B. Pinto, idem, idem numero 435, infracção do art. 248 L.

Annibal E. Andrade, idem, idem numero 465, infracção do art. 81.

Verissimo Guimarães, idem, idem numero 644, infracção do art. 248 L.

Cyrc N. Athayde, idem, idem n. 750, infracção do art. 248 L.

Evaristo F. Veiga, idem, idem n. 932, infracção do art. 248 E.

Luiz G. de R. Martins, idem, idem numero 990, infracção do art. 102.

Alvaro Rodrigues, auto-passeio numero 1.009, infracção do art. 102.

Artundo A. Teixeira, idem n. 1.035, infracção do art. 79.

Newton F. de Almeida, idem numero 1.070, infracção do art. 252.

José C. Vieira, idem n. 1.202, infracção dos arts. 248 e 103.

Maurilio de Vasconcellos, idem numero 1.334, infracção do art. 248 L.

Arnaldo Vieira, idem n. 1.336, infracção do art. 102.

Dr. João B. de Moura, idem n. 1.544, infracção do art. 102.

Henrique J. Teixeira, idem n. 1.587, infracção do art. 248 L.

Leopoldo da Silva, idem n. 1.763, infracção do art. 102.

José F. da Silva, idem n. 2.062, infracção do art. 248 E.

John H. Horoby, idem n. 2.105, infracção dos arts. 81 e 82.

Roberto da Ca. Rei, idem n. 2.246, infracção do art. 248 L.

Alzira P. da Costa, idem n. 2.302, infracção do art. 102.

Alvaro C. de Carvalho, idem n. 2.445, infracção do art. 102.

João V. Pareto, idem n. 2.711, infracção do art. 248 L.

Dyno de S. Corrêa, idem n. 2.723, infracção do art. 102.

João Schiappacassa, idem n. 2.740, infracção do art. 248 L.

Amadeu A. Nunes, idem n. 2.764, infracção do art. 102.

Oswaldo M. de Silva, idem n. 2.818, infracção do art. 248 E.

Antonio F. de Castro, idem n. 2.904, infracção do art. 102.

Alberto F. Martins, idem n. 2.984, infracção dos arts. 252 e 246.

Antonio Santos, idem n. 3.126, infracção do art. 86.

Julio Ribeiro, idem n. 3.443, infracção do art. 248 L.

Luiz Villela, idem n. 3.786, infracção do art. 248 E.

Homero B. da Fonseca, idem n. 3.838, infracção do art. 102.

Luiz B. de Oliveira, idem n. 3.872, infracção do art. 102.

Frederico P. D. Gameleira, idem numero 3.898, infracção do art. 248 L.

Rudolpho Jusetti, idem n. 4.112, infracção do art. 79.

João da S. Campos, idem n. 4.154, infracção do art. 248 E.

Juvencio F. da Costa, idem n. 4.162, infracção do art. 144.

José A. de Arruda, idem n. 4.167, infracção do art. 102.

Geraldo M. Olivio, idem n. 4.205, infracção do art. 248 L.

João Libanio, idem n. 4.386, infracção do art. 248 L.

Alberto da S. Carelli, idem n. 4.652, infração do art. 102.

Aloysio Penna, idem n. 4.664, infração do art. 248 L.

João A. D. Moreira, idem n. 4.986, infração do art. 102.

Waldeimar M. Rezende, idem n. 5.268, infração do art. 102.

Eduardo F. Araújo, idem n. 5.312, infração do art. 248 E.

Antônio da Silva, idem n. 5.324, infração do art. 248 L.

David Accuband, idem n. 5.351, infração do art. 252.

Salomão Goretim, idem n. 5.547, infração do art. 248 L.

Arnaldo P. de Oliveira, idem numero 5.686, infração do art. 102.

Seraphim Cabral, idem n. 5.742, infração do art. 248 L.

Horacio L. C. Junior, idem n. 6.180, infração dos arts. 102 e 81.

Evaldo L. Pereira, idem n. 6.364, infração do art. 79.

Danillo Bracet, idem n. 6.454, infração do art. 248 L.

Godofredo Pimenta, idem n. 6.565, infração do art. 248 L.

Antonio P. Rebello, idem n. 6.895, infração do art. 248 L.

José A. Fernandes, idem n. 6.959, infração do art. 79.

Déio Nicola, idem n. 7.061, infração do art. 248 E.

Antonio L. da Silva, idem n. 7.258, infração do art. 248 L.

Arnaldo Lima, idem n. 7.471, infração do art. 248 L.

Antonio T. de Paiva, idem n. 7.635, infração do art. 248 L.

Victorino M. Costa, idem n. 7.789, infração do art. 248 E.

Carlos A. Braga, auto-passeio numero 7.826, infração do art. 85.

Pedro Latef, idem n. 7.919, infração do art. 102.

Severino B. Cavalcante, idem numero 8.103, infração do art. 102.

Pedro José N. Teixeira, idem numero 8.117, infração do art. 102.

Hildebrando B. Mello, idem n. 8.120, infração do art. 102.

Democracino de Andrade, idem numero 8.123, infração do art. 86.

Helvecio Xavier Lopes, idem n. 8.280, infração do art. 248 E.

Salim J. Catran, idem n. 8.544, infração do art. 248 L.

José Bento R. Dantas, idem n. 8.770, infração do art. 79.

Manoel P. dos Reis, idem n. 8.802, infração do art. 248 E.

Olavio P. Guimarães, idem n. 8.841, infração do art. 248 L.

Joaquim A. P. dos Santos, idem numero 8.888, infração do art. 248 L.

Luiz de Paulo e Silva, idem n. 8.904, infração do art. 102.

José Corrêa, idem n. 8.918, infração do art. 248 L.

José do A. Cezar, idem n. 8.964, infração do art. 79.

João A. Macedo, idem n. 9.248, infração do art. 79.

Manoel S. Vianna, idem n. 9.295, infração do art. 248 L.

Antonio Dantas, idem n. 9.559, infração do art. 248 E.

Affonso F. Pereira, idem n. 9.781, infração do art. 102.

Julio Enoingt, idem n. 9.799, infração do art. 248 L.

Mario J. Ribeiro, idem n. 9.899, infração do art. 248 L.

Danillo Soares, idem n. 9.953, infração do art. 248 L.

João A. Patto, idem n. 9.972, infração do art. 248 L.

Oscar S. M. Pereira, idem n. 10.080, infração do art. 102.

Carlos P. Brandão, idem n. 10.235, infração do art. 82.

Bento C. C. de Andrade, idem numero 10.239, infração do art. 248 L.

João S. da Rocha Paranhos, idem numero 10.313, infração do art. 248 L.

Plinio do A. Augusto, idem numero 10.334, infração do art. 102.

Francisco A. Rodrigues, idem numero 10.726, infração do art. 102.

Joaquim R. Viveiros, idem numero 10.786, infração do art. 100.

José V. Delgado, idem n. 10.810, infração do art. 86.

Edmil P. Costa, idem n. 10.826, infração do art. 100.

Leonidio Gomes, idem n. 10.377, infração do art. 79.

Abel Duarte Grego, idem n. 11.106, infração do art. 248 E.

Maximiano J. G. de Paiva, idem numero 11.246, infração do art. 85.

Mario Corino, idem n. 11.352, infração do art. 248 L.

Augusto D. Brandão, idem n. 11.553, infração do art. 257.

L. Silva e Irmão, idem n. 11.670, infração dos arts. 248 L e 248 A.

Luiz A. Schoocitze, idem n. 11.682, infração do art. 102.

Nestor Noronha, idem n. 11.988, infração do art. 248 L.

João Fernandes, idem n. 11.739, infração do art. 248 L.

Annuziato Milizio, idem n. 13.073, infração dos arts. 81 e 248 L.

Bonifacio A. Salgado, idem n. 13.337, infração do art. 248 E.

Absalão R. Vianna, idem n. 13.402, infração do art. 252.

Francisco Teixeira, idem n. 13.456, infração do art. 248 L.

Manoel Teixeira, idem n. 13.533, infração do art. 248 L.

Gregorio dos Santos, idem n. 13.753, infração do art. 248 L.

Eugenio F. Moraes, idem n. 13.814, infração do art. 248 L.

Bernardino da S. Castro, idem numero 13.849, infração do art. 86.

José Bastos, idem n. 13.851, infração do art. 248 L.

Louise Jaquier, idem n. 14.073, infração do art. 248 L.

Alessi P. Daguer, idem n. 14.193, infração do art. 248 L.

Patricio Caminha, idem n. 14.202, infração do art. 100.

Dr. Nuncio Continental, idem numero 14.230, infração do art. 102.

Francisco P. Filho, auto-passeio numero 14.321, infração do art. 176.

Francisco A. Campos, idem n. 14.372, infração dos arts. 248 L e 252.

Jorge de O. Roxo, idem n. 14.439, infração do art. 248 L.

Eduardo Ferrez, idem n. 14.465, infração dos arts. 144 e 79.

José Luiz, idem n. 14.879, infração do art. 248 E.

Zacharias de A. Mello, idem numero 14.885, infração do art. 248 L.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — Pelo inspector, *Didier*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRADA PARA O PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 53

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o disposto no art. 28 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sexta-feira, 20 do corrente, serão chamados para a prova oral de arithmetica, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha (Escola Normal de Niehercy), os seguintes candidatos:

- 1—Eymard Dantas Carrilho
- 2—Eurico Moraes Castanheira
- 3—Diva Gomes de Jesus
- 4—Mary Deiró Cardoso
- 5—Nally Amarante Peixoto de Azevedo
- 6—Margarida Pontes Cotia
- 7—Josias Mazzotti
- 8—Luiz Timotheo da Costa
- 9—Paulo Meneleu de Castro Pontes
- 10—Paulo Barreira de Faria
- 11—Pierre Tavares da Silva Ribeiro
- 12—Zoraida Campos de Araújo Pinto
- 13—Saul Segui
- 14—Neusa d'Avila Bleuler
- 15—Luiz Polli.

Turma suplementar:

- 1—Marcello Botto de Barros
- 2—Nilo Rodrigues de Deus Martins
- 3—Luiz da Silveira
- 4—Petrarcha da Cunha Mello Maranhão
- 5—Yedda Mourão
- 6—José Joaquim Esteves
- 7—Luiz-Philippe Pereira Leite
- 8—Oswaldo Camara Barbosa.

Secretaria do Concurso, 17 de setembro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Directoria do Dominio da União

De ordem do director do Dominio da União, Sr. Julião de Sá Freire Peçanha, é convidado o Sr. Archias Grimaldi, locatario do proprio nacional sito á estrada do porto de Inhaúma, n. 43, a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados da publicação deste edital, afim de solver o seu debito para com a Fazenda Nacional, sob pena de se proceder á cobrança executiva. (Processo n. 73.057-35).

Directoria do Dominio da União, 1ª Sub-directoria, em 17 de setembro de 1935. — *Eusebio Naylor*, sub-director.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

Pelo presente, fica convidado o Banco Nacional Ultramarino, a comparecer a esta administração, afim de legalizar a sua situação perante a Fazenda Nacional, requerendo o aforamento de terro-

nos que occupa e que se encontram situados em zona desapropriada para a construção do caes do porto desta Capital. (Proc. 44.310-35).

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — Ayres F. Barrozo Jr., administrador.

Caixa de Amortização

Edital n. 16

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da divida publica, typo Uniformizadas, de conto de réis cada uma, juros de 5 % ao anno, de ns. 121.864 a 121.869, pertencentes ao Dr. Ildefonso Brant de Bulhões Carvalho, brasileiro casado, serão expedidos novos titulos, si no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — Augusto H. Correa de Sá, director.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento, por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Azevedo — Antonio Teixeira de
Azevedo — Arlindo de
Azevedo — Balbino Antonio Lopes de
Azevedo — Eduardo Moreira
Azevedo — Fortunata de
Azevedo — João Corrêa de
Azevedo — Joaquim de
Azevedo — José Joaquim de
Azevedo — Manoel Rodrigues da
Boesch — J. G.
Brum — J.
Fialho — O. G.
J. A. Monteiro & Comp.
J. A. Salicrup & Comp.
J. A. Teixeira & Comp.
J. Abeid & Irmão
J. Alves & Estrella
J. Barcellos & Comp.
J. C. Miranda & Comp.
J. Cervinho & Comp.
J. Diniz & Carvalho (suc.)
J. Gomes da Silva & Comp.
J. J. de Carvalho & Filho
J. Lima
J. Lima & Comp.
J. M. Pacheco & Comp. (Drogaria Pacheco)
J. Monteiro da Silva & Comp.
J. Paim & Comp.
J. Paiva Ramos & Comp.
J. Queiroz & Comp.
J. R. Kanitz & Comp.
J. R. Oliveira & Comp.
J. Ribeiro dos Santos & Comp.
J. Rocha & Comp.
J. Santos & Comp.
J. dos Santos Guimarães & Comp.
J. de Souza & Comp.
J. Teixeira de Carvalho & Comp.
João de Oliveira & Irmão
João Reynaldo Coutinho & Comp.
Joaquim Gomes dos Santos Filho
Comp.
José Ferreira da Costa & Comp.
José dos Santos Azevedo & Comp.
José Valentim & Comp.
Josias — Herman
Julio Berto Cirio & Comp.
Julio Lima & Comp.

Julio Marques de Souza & Comp.
Julio N. de Souza & Comp.
Julio Pinto e Magdalena Dias Lucena da Cunha
Julio Siqueira & Comp.
Kanitz — J. R.
Monteiro — D. Salles
Morgen — E.
Pereira — J. Santos
Rasina — J. (suc. de J. Rasina & Me-deiros)
Ribeiro — J. Costa e
Rosenberg — David
Schebek — D.
Domming — Richard
Dantas — Francisco Picarelli
Dantas — Manoel Rodrigues
Dario Ferreira & Comp.
Dattolli — Vicente
Daa — Miguel
Del Boca — Achilles e Del Boca Attilio
Delgado Filho — Antonio Rodrigues
Dely — Elias
Demarchi — Heraclito
Diab — Secena José
Dias — Adriano Alves
Dias — Antonio
Dias — Antonio Marques
Dias & Araujo
Dias — Aurentino
Dias — Aurora Meira
Dias — Domingos
Dias — Domingos Paula
Dias — Guilhermina Martins
Dias — Jayme Ferreira
Dias — José
Dias — José
Dias — José Pereira
Dias — José Pereira
Dias — Leonel
Dias — Manoel
Dias — Manoel João
Dias — Manoel Oliveira
Dias — Maria
Dias — Oscar
Dib — Simon
Diniz — Antonio Alves
Diniz — Antonio Alves
Diniz — Avelino
Diniz — Jayme Marques
Diniz — Joaquim Fernandes
Diniz — José Pacheco
Diniz — Miguel Francisco
Diniz — Nicolau Fernandes
Diogo — José
Divan — Haran
Doliani — Antonio
Domingues — Dario Rodrigues
Domingos Innocencio & Comp.
Domingos José da Silva e Antonio Baptista
Domingos Martinex & Hilario Gonzalez
Domingos Silva & Irmão
Dominguez & Laonso
Domingues — José
Domingues — José Maria
Donadio — Matheus
Dores — Victalina Maria das
Drummond — Antonio da Costa
E. A. Maya & Comp.
E. Bernel & Irmão
E. Galano & Comp.
E. Vasquez & Comp.
Elie Loria & Filho
Eloy Duarte & Comp.
Emilio Schupp & Comp.
Emmanuel Bloch & Frères
Ernani Reis & Comp.
Ernesto Braga & Comp.
Esmero & Comp.
Esteves & Simões

Eugene Barrenne & Comp.
Garcia Saraiva & Comp.
Gentil-Filho — J.
Gomes & Costa
Goulart — José Vieira
Araujo — C. Gonçalves de
C. F. Queiroz & Comp.
C. Magalhães & Comp.
Cadete & Comp.
Campos — Raul
Canelha — Abilio Martins
Cardoso — Joaquim Gomes
Cardoso, Pinheiro & Comp.
Carlos A. da Silva & Comp.
Carlos Hahlbohm & Irmão
Carlos Kern & Comp.
Carlos da Silva Araujo & Comp.
Castilho & Rossi
Castro — Jorne S.
Castro Sanções & Comp.
Cesar & Achina
Cianci & Irmão
Clare — Edgard M.
Celho, Martins & Comp.
Colonez — Domingos
Corrêa Rocha & Comp.
Costa — Americo M. da
Costa — Antonio P. da
Costa — Augusto da
Costa & Diano
Costa Sol & Comp.
Costa Thiessen & Comp.
Couto — José Felipe do
Cunha, Martinho & Comp.
Custodio, Fernandes & Comp.
J. A. de Oliveira & Comp.
J. Almeida & Lopes
Araujo — J. L.
J. Trotta & Comp.
Jardaui — Elias
João Reynaldo & Comp.
José Maria Durão & Comp.
M. Ferrão & Comp.
M. Gerin & Comp.
M. J. de Almeida & Comp.
Jaguaribe — M.
M. L. Krause & Comp. (matriz e filial)
M. R. Paiva & Comp.
M. Rodrigues Netto & Comp. (filial)
M. S. Lino & Comp.
M. Silva & Cardoso
M. Ventura & Comp.
Maciel — Jaettis Carlos
Madruga — Francisco Joaquim
Maksoud — Khalil H.
Manoel F. Santos & Comp.
Manoel & Luiz Reich
Manoel R. Ferreira & Comp.
Marques & Saraiva
Martins Gomes & Comp.
Martins Gomes & Comp.
Martins — José
Martins — Oswaldo
Martins Pinheiro & Comp.
Martins Junior & Comp.
Massa — Alvaro de Souza
Matheis & Comp.
Matheis — Otto (Fabrica de Cravos)
Medawar — Nami
Medina & Comp.
Mendes — M.
Mendes Percini & Marques
Mendes dos Santos & Filho
Michel — Hildebrando
Fiederberger — Martha
Miranda & Bordallo
Monteiro Junior & Comp.
Monteiro & Teixeira
Monterrozo — Fernando Soares.
Montes, Cruz & Comp.
Moraes — Aarão
Moraes — Esmerino do

Moreira — Antonio
 Moreira & Baptista
 Moreira Carvalho & Comp.
 Moreira & Irmão
 Moreira — Raul Alves
 Moreno Borlido & Comp.
 Motta — Adolpho Leandro da
 Motta — Antonio da
 Motta — Custodio José d.
 Moura — Antonio Augusto
 Moura Brasil & Comp.
 Moura — Julião Dias de
 Mourão — Manoel
 Moutinho — Manoel
 Moutinho — Maria Victória
 Multini — Eugénio
 Murias — Miguel
 Musafir — Marcos
 Mussalli — Elias Matta
 Nascimento — Ernesto
 Nazareth — Mario da Silva (espolio)
 Neves — Antonio Pereira das
 Nigri & Comp.
 Nigri — Elias H.
 Nigri Primos & Comp.
 Nobre — João
 Nova & Comp.
 Novaes Filhos & Comp.
 Nunes & Almeida
 Nunes Ferreira & Martins
 Nunes & Gonzalez
 Nunes Martins & Comp.
 F. de Araujo & Comp.
 Pacheco Ferreira & Comp.
 Palheiros & Comp.
 Parente, Rodrigues & Comp.
 Paulino, Salgado & Comp.
 Pedro Breves & Comp.
 Pellegrino & Fernandes.
 Penna Bastos & Irmãos
 Penna & Franca
 Pereira Aguiar & Comp.
 Pereira — Americo M.
 Pereira, Araujo & Comp.
 Pereira, Bastos & Comp.
 Pereira, Cabral & Comp.
 Pereira — Fermino Pinto
 Pereira — M. Martins
 Pereira, Nevière & Comp.
 Pereira da Silva & Irmão
 Percs — Eduardo
 Perrota — Natale
 Petracconi — P.
 Pimenta de Mello & Comp.
 Pinheiro — Paul V.
 Placido Matheus & Comp.
 Pohl — Alexandre
 Ponce & Irmão
 Portella — Alfredo Dolabella
 Prata & Irmão
 Prejawa & Comp.
 A. G. Gonçalves & Comp.
 Almeida — R. do Coutto
 Azevedo — D. T. D.
 Boal — M. J. Fernandes
 Cardoso Filho — M. D.
 Cunha — G. J. Azevedo
 Damasceno & Salembier
 Damazio & Comp.
 Daudt, Oliveira & Comp.
 David — Nagib
 Dejon — Edmundo
 Dias Almeida & Comp.
 Dias & Irmãos
 Dias Lopes & Pires
 D'Olne & Comp.
 Donato — João
 Ducommun — Emilio
 Duarte — Alberto Francisco
 Duarte — Alcebiades Pinto.
 Duarte — Antonio Pinto
 Duarte — Francisco Rocha

Duarte — Hamlet Corrêa
 Duarte — Joaquim Manoel
 Duarte — José
 Duarte — José da Silva
 Duarte — José da Silva
 Duarte — Julio
 Duarte — Manoel Francisco
 Duarte — Maria Amelia
 Dulcetti — Caetano
 Duprat — Roger
 Durães & Xavier
 Durão — José
 Dutra — Henrique & Comp.
 Gomes — M. M.
 Lage — J. M.
 M. Hamers
 Manoel Maia & Comp.
 Manoel Requena & Comp.
 M. Nunes & Carneiro.
 Pardo & Roel.
 Prado & Nogueira
 R. A. Pires & Comp.
 R. Cohen & Comp.
 R. Schmidt & Comp.
 Ramirez — Miguel Medina.
 Rangel & Loures
 Raul de Castro & Comp.
 Ribeiro — C. S.
 Rodrigues — J. R.
 Souza — M. F. de
 Souza — Ernesto (viuva).
 Valadares — José
 Valadares & Pinto
 Valente Silva & Araujo
 Vasconcellos — Joaquim Mendes de
 Vasconcellos — Severino Illidio de
 Vasques — Luiz
 Vaz — Antonio J.
 Vaz — João
 Vaz — Lourival da Rocha
 Velho — Albino Augusto
 Veuve — Louis Leib & Comp.
 Vidéira — Manoel
 Vieira — Emilio
 Vieira — João Ferriera
 Vieira — José
 Victorino — Cesar Joaquim
 Vigario — Antonio Santos
 Villela — Antonio dos Santos
 W. M. Jackson Inc.
 Wassermam — Perleja
 Wasserman — Biba
 Wilches — Antonio Maria
 Brito — Antonio Pereira de
 Brito — Domingos Seraphim Ferna-
 des de
 Brito — Emilio Alves de
 Britto — Fernando de Souza
 Brito — José Luiz de
 Brito — Virginia de Souza
 Brum — Eugénio Ignacio
 Bruno — Constantino
 Bruno — Constantino
 Bruno — Ercole
 Bruno — Francisco
 Bruno — Salvador
 Bulack — David
 Burgo — Manoel Rodrigues
 Raul Leite & Comp.
 R. Rebecchi & Comp.
 Ramalho — Francisco Alves
 Ramalho Torres & Comp.
 Rebello Lourenço & Comp.
 Rebello — Prado
 Renato Binelli & Comp.
 Rezende Ferreira & Comp.
 Rezende Freitas & Comp.
 Rezk, Kazan & Comp.
 Ribeiro Alves & Comp.
 Richard, Franz & Andrade
 Richard Paul & Comp.
 Rivera & Comp.
 Rivera Sobrinho & Gonzalez
 Robalinho & Comp.

Rocha Passos & Comp.
 Rodolpho Wahneldt & Comp.
 Rodrigues — Arthur Jacintho
 Rodrigues Teixeira & Filhos
 Rodrigues, Vasconcellos & Comp.
 Rudge — Oscar
 Rudge — Raul R.
 Russo, Conde & Comp.
 Souza — Gonçalo Villela de
 Souza — Joaquim Pereira de
 Souza — José Maria de
 Souza — Lino Joaquim de
 Souza — Luiz de
 Souza — Manoel José de
 Souza — Porfiro Augusto de
 Souza — Sebastião de
 Souza Teixeira & Irmão
 Souza Junior — José Machado de
 Spinelli — José
 Staimbaum — Justina
 Stewart & Comp.
 Vaz — Antonio José
 Barros — Sebastião do Rego
 Camara — Antonio José de Lima
 Rocha — Leonidas
 Moscoso — Alexandre Boavista
 "A Suíça", Soc. Anony. de Seguros
 Geraes.
 Chapelin — Carlos
 Chaves — Alexandre
 Chaves — Antonio Joaquim
 Chaves — Benjamin
 Chaves — Isaura Pires
 Chedid — Charbel
 Cherian — José
 Sherman — Luiz
 Chiniez — José
 Companhia Auxiliar Radio Emisora
 do Brasil.
 Companhia Brasileira Financeira &
 Imobiliária
 Companhia Brasileira de Fumo em
 Folha.
 Companhia Cerâmica Brasileira.
 Companhia Fiação do Rio de Janeiro
 S. A.
 Companhia Imobiliária Ritz S. A.
 Companhia de Seguros "Guanabara".
 Costa — Antonio D. da
 Costa — Antonio Francisco da
 Costa — Antonio Jacintho Matheus da
 Costa — Antonio José da
 Costa — Antonio José Fernandes
 Costa — Antonio Serafim da
 Costa — Arnaldo Ferreira da
 Costa — Ary de Almeida
 Costa — Carlos Gonçalves da
 Costa — Casemiro de Freitas
 Costa — Didymo Paes da
 Costa — Ernesto da
 Costa & Felipe
 Costa — Henrique Thomaz da
 Costa & Irmão
 Costa — João da
 Costa — João da
 Costa — João da
 Costa — Joaquim Moreira da
 Costa — José
 Costa — José Antonio da
 Costa — José J.
 Costa — José Machado da
 Costa — José Machado da
 Costa — José Manoel da
 Costa — José da Silva
 Costa — José Moreira da
 Costa — Leonardo M. da
 Costa — Leonor de Jesus
 Costa — Luiz Germano da
 Costa — Manoel da
 Costa — Manoel Domingos da
 Costa — Manoel Domingos
 Costa — Manoel Machado da
 Costa — Manoel Vieira da
 Costa — Maria Ignacia Mourão da
 Costa & Moreira

Costa — Paulino Lopes da
 Costa — Pedro da
 Costa & Sanches
 Costa — Waldemar
 Costa — Waldir da
 Costabile — Lorenzo
 Couto — João Adelino
 Couto — Joaquim Carvalho do
 Couto — Prado
 Cova — Manoel Gonçalves
 Cravo — Vicente
 Cradmann — Jacob
 Crispel — Jacob
 Crispim Martins & Irmão
 Crispino — Braz
 Critelli — João
 Croce — Donato
 Cruz — Aracy
 Cruz — Aracy Fernando Travassos Jr.
 Cruz — Aurelio da
 Cruz — João da
 Cruz — João Loureiro da
 Cruz — José dos Santos
 Predial Metropolitana S. A.
 S. S. White Dental Mfg. Co. of Bra-
 zil.
 Soc. Anonyma "Sanatorio Rio de Ja-
 neiro
 Syndicato Anglo Brasileiro S. A.
 Universal Pictures do Brazil S. A.
 Alves — Garrido & Comp.
 Alves — Joaquim Ribeiro
 Alves — Joaquim Teixeira
 Alves — José
 Alves — José Manoel
 Alves — Manoel
 Alves — Manoel Antonio
 Alves — Nicolau
 Alves — Olga
 Alves — Victor da Silva
 Alviens — João da Silva
 Amadeu — Manoel
 Amadeu Marques & Adelino Bernardo
 Amaral — Antonio do
 Amaral — Antonio Bernardes
 Amaral — José Alves
 Amaral — Praxedes Garcia do
 Ambrosio — Pedro
 Amendola — Atílio
 Cabreira — Maria
 Caridori — Elvira
 Chaves — Juvenal de Medeiros
 Ciuffo & Irmão
 Claudio & Jorge
 Clemensen — Jozannes
 Coelho — Antonio
 Coelho — Augusto Marques
 — Ayres Borges
 Coelho — João Moreira
 Coelho — Joaquim
 Coelho — Rosalia de Jesus
 Coelho — Victorino Ferreira
 Cogano — Peisah
 Cohen — Samuel
 Coimbra & Esteves
 Conceição — Claudino Pinto da
 Conde — Luiz Fernandes
 Conde — Tomas
 Constantino Cupello
 Conti — Egidio
 Contreira — Geraldo Gonçalves
 Coqueijo — Camilo Pirinha
 Caram — Miguel
 Corcoba — João
 Cordeiro — Alipio
 Cordeiro — André Esteves
 Cordeiro — Francisca Bernarda
 Corrêa — Alexandre Esteves
 Corrêa — Alfredo A.
 Corrêa — Antonio
 Corrêa — Antonio José
 Corrêa — Casimiro
 Corrêa & Costa
 Corrêa — Fernando
 Corrêa — Humberto

Corrêa & Irmão
 Corrêa — Joaquim Alves Martins
 Corrêa — José dos Santos
 Corrêa — Secundino Candido
 Cosme — José
 Cosme — Manoel Rodrigues
 Costa — Abel Joaquim da
 Costa — Antonio
 Costa — Adelino Lourenço da
 Costa — Adriano
 Costa — Agnelo da
 Costa — Agostinho Pinto da
 Costa — Almerindo Nascimento
 Costa — Americo Moreira da
 Costa — Antonio
 Couto — Waldir
 Cozoillo — Simão
 Cruz — Joaquim Lopes da
 Dias — Coelho Alves A.
 O. Castro & Pacheco
 Octavio de Araujo Gomes & Comp.
 Octavio & Filho
 Oliveira — Abel Elias de
 Oliveira — Acary Roberto da Silva
 Oliveira — Adelino de S. José
 Oliveira — Alberto de
 Oliveira — Alberto José do
 Oliveira — Alvaro de
 Oliveira — Amelia da Costa
 Oliveira — Anna Lopes de
 Oliveira — Antonio de
 Oliveira — Antonio Alves de
 Oliveira — Antonio Antunes da
 Oliveira — Antonio Cardoso d'
 Oliveira — Antonio Cardoso do
 Oliveira — Antonio Guedes de
 Oliveira — Antonio Joaquim de
 Oliveira — Antonio Silva de
 Oliveira — Armando de
 Oliveira — Armando Corrêa de
 Oliveira — Armindo de
 Oliveira — Augusto Marques
 Oliveira — Ayres de
 Oliveira — Baptista de
 Oliveira — Beatriz de
 Oliveira — Benjamin José de
 Oliveira — Bernardino de Souza
 Oliveira — Carlos Alves de
 Oliveira & Castro
 Oliveira — Domingos José de
 Oliveira & Comp.
 Oliveira — Domingos Monteiro de
 Oliveira — Edmundo Luiz
 Oliveira — Evaristo Pinto de
 Oliveira — Francisco Caetano de
 Oliveira — Francisco Climaco de
 Oliveira — J. Fabrino de
 Oliveira — Jacintho de
 Oliveira — Jacy de
 Oliveira — João de
 Oliveira — João Antonio de
 Oliveira — João Lopes d'
 Oliveira — Joaquim Corrêa de
 Oliveira — Joaquim Francisco de
 Oliveira — José de
 Oliveira — José de
 Oliveira — José Custodio de
 Oliveira — José Hypolito de
 Oliveira — José Pinto de
 Oliveira — José Soares
 Oliveira & Luz
 Oliveira — Manoel
 Oliveira — Manoel da
 Oliveira — Manoel Alves de
 Oliveira Filho — Francisco Felinto de
 Oliveira Sobrinho — João de
 Alves — José
 Alves — Manoel Nunes
 Americo Sargento e Francisco Tavares
 Anitay — Josué
 Amorim — Adelino Rodrigues
 Angelo — Pedro d'
 Araujo — José de
 Araujo — Manoel Fernandes de
 Araujo — Origines Pinto de

Ardente — José
 Argento — Emilio Francisco
 Arnefelt — E.
 Arrigoni — Francisco
 Arruda José
 Arthur Carneiro & Comp.
 Arthur Marques de Castro e Antonio
 José de
 Assaife — Miguel Antonio
 Assenção Junior — Francisco
 Assis — José
 Assumpção — Joaquim Moutinho de
 Assumpção — José de
 Astulo — Achilles
 Attademo — Saverio
 Atallah — Magid Abdalla
 Audi — Jacob Abrahão
 Augusto — Frontino
 Augusto — Joaquim
 Augusto — Julião
 Augusto — Julião
 Augusto Loureiro Freire e Antonio
 Domingos
 Augusto Monteiro & Benjamin Costa
 Avila — Constantino Jacintho
 Awad — Elias
 Ayres — Domingos Venancio
 Ayres — Romulo
 Azahar — Salomão
 Azevedo — Alvaro Telles de
 Azevedo — Antonio Joaquim de
 Avila — Jorge Corrêa
 Baptista — João Alves
 Baptista — Julio d'Almeida
 Baptista — Seraphim
 Bastos — Antonio de Freitas
 Beauchamp — George Michael
 Benevides — Eduardo de Sá
 Braga — Ventura
 Brandão — Zelia de Lacerda
 Carvalho — Armando Vaz de
 Carvalho — José Alves de
 Cox — Norman Leslie
 Coxwell — Cecil Maurice
 Cunha — Arthur José da Silva
 Fonseca — João Gonçalves Vieira da
 Loureiro — Joaquim Marques
 Maia — José Maria Marques
 Martins — Candida de Almeida
 Meirelles — Joaquim Americo de
 Mello — Luiz Burlamaqui de
 Moreira — Candido Caetano
 Oliveira — Alberto Martins de
 Oliveira — Eurico Mariano de
 Ortigão — José Duarte Ramalho
 Peixoto — José Fernandes
 Penna — Helvecio Augusto Moreira
 Penna — José Flavio de Meira
 Penteado — Aristides Leite
 Pinto — Manoel Torregiani
 Itasina — Jorge
 Real — Samuel Pereira dos Santos
 Corte
 Robinson — Frederick
 Rybrock — Francisco Rodolpho van
 Santos — Adriano Soares dos
 Santos — Antonio de Almeida
 Santos — José Agostinho dos
 Sheppard — Gerald Mc.Tier
 Silva — João Martins da
 Soares — Carlos Machado
 Tenengauzer — José
 Tocantins — Mario
 Wrench — R. A.
 Zuercher — Jean
 Branco — Antonio de Lima Castello
 Pinto — Antonio Souto
 Villaga — Alfredo Corrêa
 Albuquerque — Eduardo Ulhoa Caval-
 canti (tenente-coronel)
 Pessoa — Arlindo Leite.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO, S. A.

O Dr. Luiz Cavalcanti Filho, bacharel em Direito, serventário do Decimo Segundo Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que, revendo, em o meu cartorio, o livro de notas sob numero oitenta e dois, nelle, á folhas uma, se acha lavrada uma escriptura do teor seguinte: "Esctura de fundação e constituição da "Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Mineração", que fazem: o Dr. Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, Domingos Demarchi, Dr. Francisco Antunes Maciel, Pedro Raggio, Dorval de Oliveira Gomes, Heitor Dias Palhares, Dr. Arthur Machado Castro e Dr. João Novaes de Souza Junior, na forma abaixo: Saibam quantos esta virem que, no anno de 1935, aos 6 de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, tabelião, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, advogado, capitalista, brasileiro, domiciliado nesta cidade; Domingos Demarchi, capitalista brasileiro, residente nesta cidade; Dr. Francisco Antunes Maciel, capitalista, brasileiro, residente nesta Capital; Pedro Raggio, argentino, commerciante, residente nesta Capital; Dorval de Oliveira Gomes, capitalista, brasileiro, residente nesta cidade; Heitor Dias Palhares, brasileiro, do commercio, residente nesta cidade; Dr. Arthur Machado de Castro, advogado, brasileiro, residente nesta Capital e Dr. João Novaes de Souza Junior, advogado, brasileiro, residente nesta Capital, todos conhecidos das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, e estas minhas conhecidas. E, por todos me foi dito que haviam resolvido entre si a constituição, sob a denominação de Companhia Brasileira de Mineração, de uma sociedade anonyma, destinada á exploração, no territorio nacional, de jazidas de minerios de ouro, a qual vinham effectivamente constituir, perante mim, tabelião, e na presença das referidas testemunhas, nos termos da presente escriptura; que, para esse fim, elles, fundadores subscreveram, em acções o capital de mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000), conforme lista nominativa adiante transcripta, e do qual já realizaram, em dinheiro, a decima parte no valor de 120:000\$000, que foi recolhida em deposito ao Banco do Brasil, como faz prova o certificado adiante transcripto; que a referida sociedade reger-se-á pelos estatutos seguintes, estabelecidos e aceitos pelo consenso unanime daquelles fundadores. "Estatutos da Companhia Brasileira de Mineração, Sociedade Anonyma". — Capitulo I — Formação, Objecto, Séde, Duração, Fóro. — Artigo 1.º — A Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Mineração, constitue-se na conformidade destes estatutos e das disposições suppletórias da lei em vigor. Artigo 2.º — A sociedade tem por objecto a exploração, no terri-

torio nacional, de jazidas de minerios de ouro, podendo para isso: a) adquirir ou arrendar terras, para pesquisas e exploração dos referidos minerios; b) obter, de conformidade com as disposições doCodigo de Minas, licenças do Governo Federal, para pesquisas e exploração de jazidas e terras de propriedade da companhia ou de terceiros; c) montar os estabelecimentos necessarios ao aproveitamento das jazidas, cujas pesquisas e exploração lhe forem concedidas; d) realizar operações e exercer actividades, que se relacionem com a industria que constitue o seu objecto. Artigo 3.º — A séde social é no Districto Federal, podendo crear-se filiaes em outros logares, sem que dahi resulte derogação da attribuição de jurisdicção estabelecida no artigo seguinte. Artigo 4.º — O fóro da sociedade será sempre o do Districto Federal, para quaesquer acções que hajam, de intentar contra ella, accionistas ou terceiros. Artigo 5.º — A duração da sociedade será de 15 annos, a contar-se da data da sua constituição, reservada, entretanto, á assembléa geral, a attribuição de deliberar em qualquer tempo sobre a prorrogação desse prazo ou sobre a dissolução da sociedade, antes do termo fixado. Capitulo II — Do Capital e Acções. Artigo 6.º — O capital social é fixado em 1.200:000\$000 (mil e duzentos contos de réis), divididos em 120 acções do valor nominal de 10:000\$000, cada uma. Paragrapho 1º — Os titulos ou cautelas provisionarias que serão nominativas ou ao portador, á vontade do accionista, deverão conter as assignaturas de todos os directores. Paragrapho 2º — O capital será realizado immediatamente ou por chamadas, conforme a directoria julgar conveniente. Artigo 7.º — As acções serão indivisiveis em relação á sociedade. Paragrapho 1.º As acções que pertencerem pró-indiviso a diversos não concorrerão ás assembléas geraes e terão suspensos os pagamentos de dividendos, até que, por accórdio ou decisão judicial, uma só pessoa seja designada para represental-os. Paragrapho 2.º As acções nominativas não são transferiveis por endosso, mas por termo lavrado em livro proprio da sociedade e assignado pelas partes contractantes. No caso de legado, successão universal, arrematação, adjudicação ou venda em leilão judicial, a transferencia será feita mediante alvará do juiz competente. Capitulo III — Da directoria. Artigo 8.º A sociedade será administrada por tres directores, sendo um presidente, outro gerente e o terceiro thesoureiro, eleitos pela maioria de votos da assembléa geral, para um periodo de cinco annos, permittida a reeleição. A cada director corresponderá um supplente, eleito pelo mesmo tempo, e pelo mesmo processo que os directores. Artigo 9.º Em caso de vaga ou renuncia de directores, serão os mesmos substituidos pelos respectivos supplentes, até que a assembléa geral, que deverá ser convocada immediatamente, eleja o director ou directores para completar o periodo em curso. Artigo 10. Os supplentes serão convocados para exercer interinamente as funções do director impedido, e durante o impedimento, sempre que os demais directores assim o tenham por conveniente. Artigo 11. Cada director, antes de entrar no exercicio do respectivo

cargo, caucionará á sociedade uma acção para garantia de sua gestão. Artigo 12. Os cheques contra estabelecimentos bancarios e a correspondencia commum serão assignados por dois directores. Qualquer outro acto que estabeleça obrigação contra a sociedade será assignado por tres directores. Artigo 13. Compete á directoria: a) zelar pela execução dos estatutos, exercer as attribuições que os mesmos lhe conferem e cumprir as resoluções da assembléa geral; b) organizar todos os serviços da sociedade, nomear e demittir funcionarios, fixar ordenados, commissões e gratificações, contractar com terceiros, effectuar pagamentos e receber o que fôr devido á sociedade; c) organizar o balanço annual da sociedade, inventario dos seus bens e relatório pormenorizado dos negocios effectuados durante o exercicio; d) fixar os dividendos a serem distribuidos, mediante prévia consulta ao conselho fiscal; e) dar em garantia real, mediante autorização da assembléa geral, bens moveis ou immoveis da sociedade. Artigo 14. A sociedade será representada em juizo pelo director presidente. Artigo 15. Na sua gestão não contrahem os directores nenhuma obrigação pessoal, relativamente aos contractos e operações que realizarem. Responderão, somente, pela execução do mandato nos termos do artigo 108 do regulamento approved pelo decreto 434, de 4 de julho de 1891. Artigo 16. Os directores exercerão gratuitamente as suas funções, até que, fixada a primeira distribuição de dividendos, a assembléa geral, em reunião extraordinaria, lhes arbitre os honorarios que deverão perceber pela continuação do mandato. Artigo 17. Os directores administrarão em conjunto a sociedade, repartindo entre si as funções como acharem conveniente. Capitulo IV — Do conselho fiscal. Artigo 18. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria. Paragrapho unico. Conjunctamente com os membros effectivos, serão eleitos tres supplentes, que substituirão os membros effectivos, nos seus impedimentos. Artigo 19. Os membros effectivos exercerão gratuitamente as suas funções até que a assembléa geral, observada a condição estabelecida no artigo 16, lhes fixe a remuneração devida. Capitulo V — Da assembléa geral. Artigo 20. A assembléa geral constituir-se-ha por accionistas em numero legal, convocados pela imprensa para o fim, local e hora declarados. A convocação se fará por edital inserido no *Diário Official* da União e em outro jornal de grande circulação, com a antecedencia minima de oito dias. Si em primeira reunião não comparecerem accionistas que representem pelo menos tres quartos do capital social, a assembléa não poderá deliberar e será immediatamente e novamente convocada por editaes publicados do mesmo modo, com antecedencia, porém, de tres dias, e consignado o aviso de que a mesma deliberará com qualquer numero ou quantidade de capital representado. Artigo 21. Todo accionista em condições de ser admitido á assembléa póde constituir mandatario que o represente, não podendo, entretanto, acceitar o mandato, os membros da directoria e os do conse-

Ibo fiscal. Artigo 22. Podem, ainda, tomar parte nas assembléas: a) o marido como representante da mulher, si for commum o regimen do casamento, ou, si em qualquer outra hypothese a elle pertencer a administração dos bens; b) o tutor e o curador, pelo pupillo ou pelo interdito; c) o director da sociedade anonyma e o gerente da sociedade commercial ou civil, a quem os respectivos estatutos ou pacto social confirmam a representação perante terceiros; d) o inventariante, o syndico e o liquidario de massas fallidas e o depositario judicial, quando apresentem alvará de autorização expedido pelo juiz competente; e) o usufructuario e o fiduciario das accções deixadas em usufructo ou fideicomisso. Paragrapho unico. Os documentos necessarios para a prova da qualidade ou situação prevista em qualquer das alíneas do artigo anterior, serão depositados na sede da sociedade até á vespera do dia designado para a reunião da assembléa. Artigo 23. Cada accção valerá um voto na assembléa. Os possuidores de accções ao portador deverão, para discutir e votar, exhibilas no acto da reunião da assembléa. Artigo 24. A assembléa geral será presidida por acccionista aceito pela maioria dos presentes, o qual indicará dois secretarios para a composição da mesa. Artigo 25. Os acccionistas reunir-se-ão, em assembléa geral ordinaria, uma vez por anno, durante o mez de fevereiro, para conhecer do relatorio da Directoria, suas contas, inventario e balanço, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro anterior, bem assim, do parecer que a respeito houver emitido o Conselho Fiscal, e decidir afinal pela approvação ou não de taes contas e balanço. Paragrapho unico. Um mez antes da reunião, anunciará a Directoria que, á disposição dos acccionistas, ficarão, na sede social, até o dia da assembléa, os documentos a que se refere o artigo 147 do regulamento que baixou com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Artigo 26. A assembléa póde reunir-se extraordinariamente quando: a) a Directoria o julgar necessario; b) acccionistas, representando pelo menos um terço do capital social, o requeiram; c) quando, por morte ou renuncia de qualquer director, for o caso de proceder-se á eleição do substituto. Capitulo VI — Dos lucros e dividendos — Artigo 27. Os lucros liquidados obtidos em cada semestre, feita a deducção prevista no artigo 28, serão distribuidas pela seguinte forma: a) 5 % para fundo de reserva; b) o restante para rateio, em dividendo, aos acccionistas. Capitulo VII — Dos incorporadores — Artigo 28. A sociedade reconhece aos tres incorporadores, A. J. Peixoto de Castro Junior, Domingos Demarchi e João Pinheiro Filho, pela sua iniciativa e trabalhos de organização, o direito ao beneficio em conjunto de 10 % sobre os lucros liquidados verificados em cada balanço semestral. Capitulo VIII — Dissolução e liquidação — Artigo 29. Dissolvida a sociedade pela expiração do prazo ou de liberação da assembléa geral, ficarão os directores incumbidos de proceder á sua liquidação. Artigo 30. Realizado o activo e solvido todo o passivo da sociedade, os liquidantes formarão o plano de partilha, que será presente á assembléa ge-

ral para approval-o ou impór-lhe as alterações que julgar acertadas. Capitulo IX — Disposições espezias — Artigo 31. A sociedade toma a seu cargo as responsabilidades oriundas de sua fundação e incorporação. Artigo 32. São nomeados directores, respectivamente presidente, gerente e thesoureiro, para administrar a sociedade no primeiro quinquennio, os acccionistas Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior, Domingos Demarchi e Pedro Raggio, supplentes os senhores Arthur Machado de Castro, Dorval de Oliveira Gomes e João Novaes de Souza Junior. Artigo 33. O Conselho Fiscal para o primeiro exercicio compor-se-á dos senhores Francisco Antunes Maciel, Mario Petrucci e Daniel de Carvalho, como membros effectivos e dos senhores José Mendes de Oliveira Castro, Heitor Dias Palhares e João Barará como supplentes. Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados, que a proporção do capital e respectivas accções subscriptas por elles é a seguinte: I — Dr. A. J. Peixoto de Castro Junior, 42 accções, 420:000\$000; II — Domingos Demarchi, 40 accções, 400:000\$000; III — Dr. Francisco Antunes Maciel, 16 accções, réis 160:000\$000; IV — Pedro Raggio, 10 accções, 100:000\$000; V — Dorval de Oliveira Gomes, 4 accções, 40:000\$000; VI — Heitor Dias Palhares, 4 accções, 40:000\$000; VII — Dr. Arthur Machado de Castro, 2 accções, 20:000\$000; VIII — Dr. João Novaes de Souza Junior — 2 accções — 20:000, e que tudo perfazia o total de 120 accções do valor nominal de 10:000\$, cada uma, ou seja o capital de 1.200 contos de réis, e que estando por esta escriptura satisfeitas as exigencias do Regulamento approved pelo decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, elles fundadores davam por constituida a Companhia Brasileira de Mineração, tal como se convencionou neste instrumento, afim de que feito o registro necessario possa a mesma encetar suas operações. Foram-me apresentados os seguintes documentos: Banco do Brasil, 120:000\$ (cento e vinte contos de réis). Recebemos dos Srs. Domingos Demarchi e A. J. Peixoto de Castro Junior, incorporadores da sociedade anonyma Companhia Brasileira de Mineração, a se constituir, a importancia de cento e vinte contos de réis, que dizem ser correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o capital com que será constituida a referida Companhia e que depositam para fins do artigo 65 do Regulamento approved pelo dec. n. 434 de 4 de julho de 1891. Firmamos o presente em uma via para um só effeito. Rio, 24 de julho de 1935. Pelo Banco do Brasil, Raul Fialho de Faria. (Selado com 360\$ federal e \$200 de Educação e Saúde.) Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento, que fiz lavar em minhas notas por meu ajudante Ruben Nodden Pinto, outorgaram, aceitaram e assignam, depois de lhes ser lido e ás testemunhas Dr. Heitor Luz e Noé de Oliveira. Paga de sello federal 3:800\$, de Riqueza Mobil 2:400\$ e de Educação e Saude \$200 Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabellião, a subcrevo. — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior. — Domingos Demarchi. — Francisco Antunes Maciel. — Pedro Raggio. — Dorval de Oliveira Gomes. — Arthur Machado de Castro. — Heitor Dias Palhares. — João Novaes de Souza Junior.

— Heitor Luz. — Noé de Oliveira. (Coladas e inutilizadas estampilhas federaes no valor de 3:600\$, sellos de Riqueza Mobil no de 2:400\$ e um sello de Educação e Saúde no valor de \$200.) Nada mais se continha na escriptura bem e fielmente transcripta nesta certidão, que conferi e cahei certa com o original, de tudo dou fé, subcrevo e assigno, em meu cartorio, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de 1935. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabellião, a subcrevo e assigno. — Luiz Cavalcanti Filho. Estampilhas no valor de 3\$200.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 16 do corrente, archivou-se nesta Repartição, sob numero 12.037 o seguinte documento referente á Companhia Brasileira de Mineração S/A, a saber: escriptura de constituição, lavrada no Cartorio do 17º Officio de Notas, em 6 do corrente, em que foram transcriptos todos os documentos referentes á sua constituição: estatutos, lista dos subscriptores, recibo do deposito de 10 %, feito no Banco do Brasil, pagamento do sello proporcional e Riqueza Mobil. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. Sobre estampilhas no valor de 60\$200. Visto, — Gustavo Adolpho Buitly, director da Secção do Commercio.

(C. 5.603—17-9-35J295\$800.)

SOCIEDADE ANONYMA "A ECONOMICA"

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1935

Activo	
Consignações	801:159\$200
Caução da Directoria	10:000\$000
Caixa e em bancos	16:604\$200
Movéis e utensilios	4:950\$000
Despesas geraes	24:718\$200
Impostos	5:303\$200
Alugueis	1:840\$000
	864:574\$800
Passivo	
Capital	100:000\$000
Accções em caução	10:000\$000
Contas correntes	374:519\$800
Juros e descontos	112:215\$000
Obrigações a pagar	265:000\$000
Fundo de reserva	2.600\$000
Imposto s/dividendos	240\$000
	864:574\$800

Hilton de Souza Meirelles, director-secretario. — Amyntas Bastos de Queiroz, guarda-livros.

(C 5.197 — 17-9-35 — 30\$600)

COMPANHIA TERRITORIAL RAIZ DA SERRA DA TIJUCA, S. A.**ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO**

Aos quinze dias do mez de julho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos predios numeros cincoenta e um e sessenta e um, da Estrada Velha da Tijuca (Usina), as quatorze horas, presentes os senhores Joaquim Vieira Soares, donas Elisa de Padua Soares, Cornelia de Padua Soares, Rosinda Padua Soares, Maria Barbara Padua Soares, Maria Elisa Padua Soares, doutor Augusto Cesar Boisson, Victor Magalhães Cardoso Rangel, Joaquim José Vieira Baião e Carlos Braga Afflalo, neste acto reunidos em assembléa, presidida pelo senhor Joaquim Vieira Soares que, por unanimidade, foi convidado para presidir-a. O senhor Joaquim Vieira Soares assumindo a presidencia, teve palavras de agradecimento á sua indicação, e convidou para primeiro e segundo secretarios desta assembléa, respectivamente, os senhores Carlos Braga Afflalo e Joaquim José Vieira Baião. Pelo senhor presidente foi declarado que, o fim da presente reunião, era a constituição de uma sociedade anonyma, para a exploração da venda de terrenos e construcções, nesta Capital, ou onde mais convier, o que seria iniciado com os immoveis existentes na Raiz da Serra da Tijuca, detalhados nas plantas e mais documentos respectivos. Achando-se presente a esta assembléa o senhor Joaquim Vieira Soares que, com sua mulher dona Elisa de Padua Soares são os proprietarios dos alludidos immoveis, e consultado sobre este assumpto, pediu, então a palavra o referido senhor e, declarou que se propunha a incorporar aquelles referidos immoveis á Companhia em organização, desde que, os demais accionistas o aprovassem, recebendo o seu valor em acções da sociedade que subscrevia. Submettida á discussão a proposta do senhor Joaquim Vieira Soares, foi, a mesma, unanimemente approvada, e, assim, a assembléa nomeou os senhores Oldano Borges da Fonseca, Armando Rodrigues Brandão e Herculanio Gomes, como louvados para procederem á avaliação dos immoveis. Seguidamente, o senhor presidente disse que, dependendo a constituição definitiva da sociedade, da avaliação que se ia fazer daquelles immoveis, ficava suspensa a constituição definitiva da sociedade, até que se procedesse áquella avaliação, ficando, portanto, os presentes convocados para a assembléa geral de constituição definitiva da Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca, Sociedade, Anonyma, para se reunirem no dia trinta e um do mez de julho corrente, em o mesmo lugar e hora. E, nada mais havendo a tratar-se na presente assembléa, o senhor presidente declarou-a encerrada, e eu Carlos Braga Afflalo, primeiro secretario, lavrei esta acta, que depois de lida aos presentes, foi achada conforme, e, por todos assignada. — Presidente, *Joaquim Vieira Soares*. — 1º secretario, *C. B. Afflalo*. — 2º secretario, *Joaquim José Vieira Baião*. — *Elisa de Padua Soares*. — *Rosinda Padua Soares*. — *Cornelia de Padua Soares*. — *Maria Barbara Padua Soares*. — *Maria Elisa Padua Soares*. — *Victor Magalhães Cardoso Rangel*. — *Augusto Cesar Boisson*. — *Joaquim Vieira Soares*, presidente.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos trinta e um dias do mez de julho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos predios numeros cincoenta e um e sessenta e um da Estrada Velha da Tijuca (Usina), ás quatorze horas, achavam-se presentes as seguintes pessoas, em virtude da convocação feita na assembléa geral preparatoria da constituição desta sociedade, realizada aos quinze dias deste mez de julho corrente, em o mesmo lugar e hora, convocação essa para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anonyma para a exploração da venda de terrenos e construcções, e que subscreveram as acções seguintes: Joaquim Vieira Soares, cento e setenta e cinco (175) acções, dona Elisa de Padua Soares, cento e setenta e cinco (175) acções, dona Rosinda de Padua Soares, dez (10) acções, dona Maria Elisa Padua Soares, nove (9) acções, dona Maria Barbara Padua Soares, nove (9) acções, dona Cornelia de Padua Soares, nove (9) acções, Augusto Cesar Boisson, dez (10) acções, Joaquim José Vieira Baião, uma (1) acção, Carlos Braga Afflalo, uma (1) acção, e, Victor Magalhães Cardoso Rangel, uma (1) acção, ao todo dez pessoas representando o capital total de oitenta contos de réis (80:000\$000), representados por quatrocentas (400) acções no valor nominal de duzentos mil réis (Rs. 200\$000) cada uma. O capital da sociedade é de oitenta contos de réis (Rs. 80:000\$000), representado pela diferença entre o valor da avaliação dos immoveis e a divida hypothecaria que os onera, ou seja, setenta contos de réis (Rs. 70:000\$000) e mais dez contos de réis (Rs. 10:000\$000) em dinheiro. Havendo

numero legal para se tratar da constituição de uma sociedade anonyma, conforme a lei, as pessoas presentes acclamaram presidente desta assembléa, o senhor Joaquim Vieira Soares, que convidou os senhores Carlos Braga Afflalo e Joaquim José Vieira Baião para, respectivamente, servirem de primeiro e segundo secretarios. O senhor presidente, depois de agradecer a sua escolha, deu inicio aos trabalhos da assembléa, e declara que, de accordo com as leis em vigor, esta reunião tem por objectivo, a constituição legal, juridica e definitiva da Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca, Sociedade Anonyma. Assim, o senhor presidente convidou o senhor primeiro secretario a proceder a leitura da acta da assembléa geral preparatoria, o que foi feito, e posta em discussão foi, sem debate, unanimemente approvada. Seguidamente, por ordem do senhor presidente, o senhor primeiro secretario effectuou a leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembléa de quinze do mez de julho corrente, que é o seguinte: — "Indicados, por acto da assembléa constitutiva da "Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca", realizada em quinze do corrente, nesta capital, afim de procedermos á avaliação dos immoveis, sitos á Estrada Velha da Tijuca, numeros 51 e 61, seus terrenos e bemfeitorias, tudo propriedade do Sr. Joaquim Vieira Soares e sua esposa dona Elisa de Padua Soares, que pretendem incorporar-os á referida "Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca", vimos nos desobrigar da referida incumbencia, apresentando o laudo seguinte. "Laudo de avaliação. Os immoveis vistoriados acham-se situados no aprazível bairro da Tijuca (Usina) —, na bifurcação das Estradas Velha e Nova da Tijuca; inicio da subida da Serra. Servido por linhas de bonds que partem da praça Quinze de Novembro e por innumeradas linhas de omnibus (estes até a Muda). O local, é saluberrimo, ruas calçadas, esgotadas e com todos os serviços urbanos, luz, força, agua, telephone, abastecimentos, etc. E' local residencial e de bastante futuro e valorização. Os immoveis estão situados em grande area de terreno como abaixo expomos; em serra, com caminhos de acesso, bastante arborização, aguas canalizadas, muralhas construidas, prestando-se optimamente, para loteamento de boas residencias, hotel, hospital, asylo, sanatorio, ou grande collegio. Dispõe de agua propria, de nascente e de pequena cachoeira. Em tempos idos, foi local procurado por S. M. o senhor imperador, que ahi descansava e fazia uso da agua ferrea, hoje desaparecida. Descrição dos immoveis. Predio de sobrado á Estrada Velha da Tijuca n. 61, feito chalet, afastado do alinhamento da rua, tendo na fachada, no 1º pavimento 1 janela de peitoril, 1 mezzanino e em 1 parte saliente 4 janellas de peitoril estreitas e dois mezzaninos; no segundo pavimento ha 1 janella de peitoril e duas portas que dão para pequeno terraço descoberto, que é formado pela parte saliente do primeiro pavimento acima referido. Entrada aos lados, sendo a da esquerda por patamar coberto e ladrilhado para onde dá uma parte e a do lado direito por varanda ladrilhada e coberta, para onde dão tres portas e 2 janellas. Construcção de pedra, cal e tijolos, portaes de massa e coberto por telhas francezas. Mede de largura na frente 8,70 até a extensão de 18,60 onde estreita ao lado direito para 5,00 na extensão de 8,00, estreitando novamente pelo lado esquerdo para 3,80 numa extensão de 1,80. O predio está em bom estado de conservação. Divide-se em commodos para moradia, forrados, assoalhados e dependencias ladrilhadas. Na parte plana do terreno, nos fundos, ha uma dependencia de feito beiral, coberta com telhas typo canal, sendo a construcção de vez de tijolos. Mede de largura 14,25 por 7,50 de comprimento. Na parte do terreno, que é do morro acima, ha uma outra dependencia abrigo para empregados e cachoeira. O predio e as dependencias acima descriptas estão edificadas em terreno acima do nivel da rua, parte plano e parte morro acima, em diversos lances. As dimensões do terreno, de accordo com a escriptura, são as seguintes: largura da frente, 37,60, de comprimento pelo lado esquerdo 60,00 até antigo local denominado "bicame do Governo" (hoje desaparecido), e pelo lado direito tambem 60,00, ahi o terreno alargase tomando os fundos dos terrenos dos predios ns. 51 e 67, antigos ns. 13 e 17, ficando então com a largura de 80,00 seguindo-se dahi até as vertentes, alargando-se gradativamente até terminar com a largura de 120,00 e mais. A bica de agua ferrea denominada Pedro I, desapareceu, sendo nesse local feitas bemfeitorias, aterro e muralha. O terreno é fechado na frente por muralha de sustentação de dois portões de ferro, dando um delles acesso para carros e autos. Aos lados parte por muros e parte em aberto. Confronta a direita com o predio n. 51, e á esquerda com o predio n. 67, e fundos até as vertentes da serra com quem de direito. Avaliamos o predio e dependencias, bemfeitorias e respectivo terreno em duzentos e cincoenta contos de réis (250:000\$000). Este immovel, foi,

adquirido, como verificamos pela respectiva escriptura de 25 de julho de 1916, em notas do 13º officio desta Capital, devidamente inscripta no Registro Geral e das Hypotheças, 2º Districto, sob o n. 20.285, em 28 de julho de 1918; estando em perfeita ordem a aquisição e registro. Predio terreo á Estrada Velha de Tijuca n. 51, de feição beiral, tendo na fachada uma porta e tres janellas de peitoril. Construcção afasada do alinhamento da rua, em dentro do terreno. Antiga, de paredes dobradas e frontal de tijolos, portaes de madeira e coberto com telhas typo canal. Mede 10,20 de largura, por 12,40 de comprimento, em seguida puchado medindo 4,80 de largura por 10,75 de comprimento. Está necessitando alguns reparos de conservação. Divide-se em commodos para moradia forrados, assoalhados, e dependencias ladrilhadas. Edificado em terreno que mede 17,20 de largura por 50,00 de comprimento pelo lado esquerdo e 53,00 pelo lado direito. Confronta a direita com o predio n. 49, á esquerda com o predio n. 61 e fundos com quem de direito. Avallamos o predio e respectivo terreno, em trinta contos de réis (30:000\$000). Este immovel foi adquirido, como verificamos pela respectiva escriptura de 28 de fevereiro de 1917, em notas do 13º officio desta Capital; devidamente inscripto no Registro Geral e das Hypotheças, 2º Districto, sob o n. 20.904, pagina 204, em 7 de maio de 1917, estando em perfeita ordem a aquisição e o registro. Os inmueveis não são foreiros. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. (Assignados): Oldano Borges Fonseca, engenheiro civil; Armando Rodrigues Brandão, engenheiro civil; e Herculano Gomes, major, engenheiro." Finda a leitura do auto, o senhor presidente submetteu o mesmo á discussão, e ninguém tendo pedido a palavra, apresentou-o á votação, sendo aprovado unanimemente. Então, o senhor Joaquim Vieira Soares, por si e sua mulher, dona Elisa de Padua Soares, diz que, pelo laudo dos louvados, o valor dos inmueveis é de duzentos e oitenta contos de réis (280:000\$000), porém, deve declarar que, os ditos moveis, acham-se onerados com duas hypotheças no total de duzentos e dez contos de réis (210:000\$000) e, assim, são incorporados á sociedade em formação do capital com o valor da differença, ou sejam setenta contos de réis (70:000\$000), respondendo a sociedade pelo pagamento da divida, que continúa a gravar os ditos inmueveis. Em seguida, o senhor presidente convidou o senhor primeiro secretario a proceder a leitura dos documentos seguintes, aqui transcriptos: a) "Banco do Commercio, 1:000\$000. Recebemos do Sr. Joaquim Vieira Soares, a importância de 1:000\$000 (um conto de réis), que diz ser correspondente a dez por cento (10W) do capital realizado de dez contos de réis (10:000\$000) para incorporação da Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca, S. A., em organização, dez por cento esses que deposita em cumprimento ás exigencias legais para aquelle fim. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. (Sobre 3\$200 de estampilhas). Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. Banco do Commercio. (assignados) — assignatura illegivel — Aprio Maia. Sellado com 3\$200". b) "26.511. Recebedoria do Districto Federal (emblemata) Sello por verba. Exercício de 1935. Rs. 840\$000. No livro de receita, á folha — fica debitado o thesoureiro pela quantia de oitocentos e quarenta mil réis recebida do Sr. Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca, S. A., proveniente de sello s/capital conforme a verba n. 57. Rio de Janeiro, em 27 de 7 de 1935. O fiel do Thesoureiro do Sello. (assignatura illegivel). O escriptuario (assignatura illegivel)"; c) "Estatutos da Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca, S. A. — Capitulo I. Denominação, séd, fins e duração. Art. 1.º Fica constituida sob a denominação Comp. Territorial Raiz da Serra da Tijuca, S. A., uma sociedade anonyma que terá a sua séde e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, regendo-se por estes Estatutos e pelas disposições das leis em vigor. Art. 2.º O objecto da sociedade tem por fim a exploração da venda de terrenos e construcções. Art. 3.º A duração da sociedade será de dez (10) annos contados da data da sua installação, salvo o caso de prorrogação anticipada, quando occurram as circunstancias previstas nas leis. Art. 4.º A sociedade poderá ter filiaes, agencias e correspondentes onde lhe convier, dentro do paiz. Capitulo II. Do capital social e dos accionistas. Art. 5.º O capital da sociedade será de oitenta contos de réis (80:000\$000), dividido em quatrocentas (400) acções do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma. Art. 6.º O capital será realizado integralmente no acto da constituição da sociedade, devendo ser formado por bens e dinheiro. Art. 7.º O capital social poderá ser elevado até quinhentos contos de réis (500:000\$000) em uma ou mais emissões, por

meio de novas subscrições de acções. Art. 8.º As acções serão todas ao portador, as quaes deverão entretanto ser transformadas em acções nominativas, a pedido do respectivo possuidor, mediante simples requerimento á directoria. Artigo 9º — As cautelas e acções devem ser assignadas pelos dois directores. Capitulo III. Da administração e suas attribuições. Artigo 10 — A sociedade será administrada por dois directores, sendo um presidente-thesoureiro e outro secretario, eleitos pela assembléa geral ordinaria, de tres em tres annos, com a facultade de reeleição. Artigo 11 — A caução legal de cada director será de cincoenta (50) acções e subsistirá até serem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão. Artigo 12 — Em caso de renuncia de qualquer director, a primeira assembléa geral que se reunir fará eleição definitiva, entendendo-se que o director assim eleito completará o tempo do director a quem substituir. Artigo 13 — Ao director presidente-thesoureiro compete: § 1º — Representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra d'elle, por si ou por mandatarios que constituir. § 2º — Decidir todos os negocios e questões sociaes que não forem da competencia privativa da assembléa geral. § 3º — Convocar o conselho fiscal e a assembléa geral ordinaria e extraordinaria. § 4º — Fazer a distribuição de lucros e dividendos de accordo com os estatutos. § 5º — Fazer executar as resoluções das assembléas geraes. § 6º — Rubricar os livros da sociedade. § 7º — Gerir a parte commercial e technica da sociedade. § 8º — Nomear e demittir empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos. § 9º — Celebrar contractos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, assignar cheques, correspondencias, saques, accepto e endosso de letras, e finalmente todos os documentos concernentes aos negocios da sociedade. § 10 — Organizar annualmente relatorio, balanço e mais documentos das operações da sociedade, para serem apresentados á assembléa geral de accionistas, precedidos do parecer do conselho fiscal, e ter sob a sua direcção immediata a escripturação da sociedade. Igualmente terá a seu cargo todo o movimento da "Caixa". Artigo 14 — Ao director-secretario compete: Paragrapho unico — Assignar conjuntamente com o director-presidente-thesoureiro, a correspondencia da sociedade e substituir aquelle director nos seus impedimentos. Artigo 15 — Os directores, além da percentagem a que se ferere o artigo 24, perceberão, mensalmente, "pró-labore", os vencimentos seguintes: Director-presidente-thesoureiro, 300\$ (trezentos mil réis) e o director-secretario, 200\$ (duzentos mil réis), cujas importancias serão escripturadas na conta de Despezas Geraes. Capitulo IV. Do Conselho Fiscal Artigo 16—Haverá tres (3) fiscaes effectivos e tres (3) supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria. Artigo 17 — Compete aos fiscaes tudo que lhes é attribuido pelas leis em vigor. Artigo 18 — De todas as reuniões fiscaes se lavrará acta. Artigo 19 — Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos, por ordem de collocação. Artigo 20 — Cada membro do conselho fiscal receberá cincoenta mil réis (50\$000) de cada reunião em que tomar parte, no exercicio das suas attribuições. Capitulo V — Das assembléas geraes. Artigo 21 — A assembléa geral será ordinaria e extraordinaria; a primeira se realizará annualmente, no dia 25 do mez de fevereiro, ou no primeiro dia util immediato, caso seja aquelle impedido; a segunda, sempre que houver conveniencia e quando for convocada. § 1.º — Cada acção dá direito a um voto. § 2.º — A assembléa geral delibera sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos directores, fiscaes e supplentes. § 3.º — As assembléas geraes extraordinarias, serão sempre motivadas, não sendo permittido tratar-se de assumpto extranho á sua convocação. Artigo 22 — As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, serão presididas pelo accionista que, para isso, fór aclamado, o qual convidará outros dois accionistas, para secretarios. Artigo 23 — As condições para as assembléas se constituirem validamente, conforme a materia de que se tratar, a fórma de sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações e actos que o devem preceder, acham-se determinados na lei que regula as sociedades anonymas. Capitulo VI — Dos lucros sociaes e sua applicação. Artigo 24 — No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha ao balanço geral, e dos lucros liquidos verificados, será feita a distribuição seguinte. a) á directoria; quinze por cento; b) á conta do fundo de reserva, dez por cento; c) á depreciação de moveis e utensilios, dez por cento; d) sobre o capital, para dividendo aos accionistas, dez por cento; e) o resultado será applicado a juizo da assembléa Artigo 25 — O fundo de reserva será constituido: a) com a percentagem deduzida dos lucros liquidos; b) com os seus proprios rendimentos; c) com os dividendos não reclamados den-

tro de cinco annos: que prescreverão em seu favor. Artigo 26 — O fundo de reserva, uma vez attingida a metade do capital da sociedade, cessará, passando a porcentagem a ella destinada, a ser distribuida pelos accionistas. Capitulo VII. Disposições geraes. Artigo 27. Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas e mais disposições de direito applicaveis. Rio de Janeiro, 26 de Julho de 1935. — *Joaquim Vieira Soares.* — *Elisa de Padua Soares.* — *Cornelia de Padua Soares.* — *Rosinda Padua Soares.* — *Maria Barbara Padua Soares.* — *Maria Elisa Padua Soares.* — *Augusto Cesar Boisson.* — *Victor Magalhães Cardoso Rangel.* — *Joaquim José Vieira Baião.* — *U. B. Afflalo;* d) lista de subscritores de accções da Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca, S. A., installada nesta cidade do Rio de Janeiro, com o capital de oitenta contos de réis (80:000\$000), dividido em quatrocentas (400) accções, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000), cada uma. Nomes: Accções: Valor: (1) Joaquim Vieira Soares, cento e setenta e cinco, trinta e cinco contos de réis; (2) Elisa de Padua Soares, cento e setenta e cinco, trinta e cinco contos de réis; (3) Rosinda Padua Soares, dez, dois contos de réis; (4) Maria Elisa Padua Soares, nove, um conto e oitocentos mil réis; (5) Maria Barbara Padua Soares, nove, um conto e oitocentos mil réis; (6) Cornelia de Padua Soares, nove, um conto e oitocentos mil réis; (7) Augusto Cesar Boisson, dez, dois contos de réis; (8) Joaquim José Vieira Baião, uma, duzentos mil réis; (9) C. B. Afflalo, uma, duzentos mil réis; (10) Victor de Magalhães Cardoso Rangel, uma, duzentos mil réis. Os referidos documentos foram postos em discussão, e, como ninguém pedisse a palavra, o senhor presidente submetteu-os á votação, tendo sido todos approvados unanimemente. A seguir, declarou o senhor presidente que, de conformidade com o deliberado na assemblea de 15 de julho corrente, seriam incorporados a esta sociedade anonyma, os immoveis, a que se refere o laudo de avaliação, acima transcripto, de propriedade do senhor Joaquim Vieira Soares e sua mulher D. Elisa de Padua Soares, recebendo, este casal, o seu pagamento em accções, no valor de setenta contos de réis (70:000\$000), importância da differença entre o valor da avaliação dos immoveis e a divida hypothecaria que os onera, conforme o laudo approvedo, declarando mais que, este casal, subscreveu as accções que se referem ao seu pagamento. Em seguida declarou o senhor presidente que, estando preenchidas as formalidades legais, declarava legal, juridica e definitivamente constituída, por esta assemblea geral, a Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca, Sociedade Anonyma. Foi, então, pelo senhor presidente, suspensa a sessão, por trinta minutos para proceder-se á eleição da directoria. Reaberta a sessão, o senhor presidente convidou o senhor primeiro secretario a ler o resultado da eleição da directoria que foi o seguinte: Presidente-thesoureiro, D. Elisa de Padua Soares; secretario, Joaquim Vieira Soares; conselho fiscal: Frederico Couto, Eduardo Souto e Carlos Lima Afflalo; supplentes do conselho fiscal: Joaquim José Vieira Baião, Fernando Mello e Victor Magalhães Cardoso Rangel, todos domiciliados nesta capital, os quaes, directores e conselho fiscal, são considerados, desde já, empossados nos seus respectivos cargos. Então, o senhor presidente fez entrega ao director-presidente-thesoureiro eleito e empossado, de todos os documentos comprobativos da constituição legal e definitiva da Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca, Sociedade Anonyma, affirmando que lhes seja dado o destino devido. O senhor presidente congratula-se com a directoria escolhida, para dar inicio á sociedade, e da qual se espera, com razão que será uma garantia real do exito e progresso da sociedade nascente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a assemblea, e eu, Carlos Braga Afflalo, primeiro secretario, lavrei a presente acta dos seus trabalhos, que foi lida e achada conforme pelos presentes, e, por todos assignada, e, por mim lavrada uma segunda via, em separado, igualmente assignada por todos, para que tenha o destino legal, e ambas subscrevi. — Presidente, *Joaquim Vieira Soares.* — Primeiro secretario, *C. B. Afflalo.* — Segundo secretario, *Joaquim José Vieira Baião.* — *Elisa de Padua Soares.* — *Maria Barbara de Padua Soares.* — *Maria Elisa Padua Soares.* — *Cornelia de Padua Soares.* — *Rosinda Padua Soares.* — *Augusto Cesar Boisson.* — *Victor de Magalhães Cardoso Rangel.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO
(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 16 de agosto corrente, archivaram-se nesta repartição, sob numero 11.985, os seguintes documentos referentes á Companhia

Territorial Raiz da Serra da Tijuca, S. A., a saber: Acta da assemblea geral de constituição, realizada em 31 de julho ultimo; estatutos; lista dos subscritores; guia com o pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal e recibo do deposito de 10%, feito no Banco do Commercio. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da Primeira Seção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1935. Assignado sobre sessenta mil réis de estampilhas federacs e duzentos réis de Educação, *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Seção do Commercio.

(C-5.491-16-9-35-55\$100)
(C-5.401-2-9-35-234\$600)

CASA BANCARIA ABELARDO DE LAMARE

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1935

Activo	
Empréstimos c/c garantida.....	457:157\$300
Effeitos a receber.....	148:691\$000
Titulos descontados	374:786\$100
Valores caucionados	694:500\$000
Diversas contas	156:274\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	30:770\$000
Disponível em banco.....	104:000\$000
	<u>134:770\$000</u>
	1.966:178\$400
Passivo	
Capital	50:000\$000
Contas correntes:	
Limitadas	82:937\$200
Movimento	218:640\$600
Prazo fixo.....	375:649\$800
	<u>677:227\$600</u>
Titulos em cobrança.....	148:691\$000
Titulos em caução e deposito.....	137:550\$900
Fundo de reserva.....	15:743\$800
Garantias diversas	701:500\$000
Diversas contas	235:465\$100
	<u>1.966:178\$400</u>

Abelardo de Lamare. — *Gratolino Soares*, contador.
(C. 5.195 — 17-9-35 — 34\$700)

CASA BANCARIA NACIONAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA, S. A.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1935

Activo	
Caixa:	
Em moeda corrente.....	26:560\$420
Banco do Brasil (D. B.)	50:000\$000
	<u>76:560\$420</u>
Titulos descontados	134:924\$090
Effeitos a cobrança.....	79:613\$520
Valores caucionados e depositados.....	208:693\$700
Contas correntes	248:347\$300
Cauções	88:195\$880
Movéis e utensilios.....	17:382\$800
Diversas contas	44:888\$050
	<u>1.198:605\$760</u>
Passivo	
Capital	500:000\$000
Titulos caucionados	88:195\$880
Contas correntes:	
Movimento	172:906\$900
Prazo	63:752\$000
	<u>236:658\$900</u>
Cobrança	79:613\$520
Depositantes de valores em caução e deposito.....	208:693\$700
Diversas contas	85:443\$760
	<u>1.198:605\$760</u>

O director, *F. Nogueira.* — O contador, *A. de Balsemão.*
(C. 5.196 — 17-9-35 — 51\$000)

ROCHA LIMA & COMP.

Secção bancaria

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1935

Activo.	2.653:062\$380
Rocha Lima & Comp.	
Capital.	50:000\$000
Cobranças em bancos. . .	682:297\$550
Depósitos em bancos. . .	43:088\$000
Contas garantidas.	1.316:899\$600
Contas auxiliares de garantia.	520:144\$000
Caixa.	8:272\$100
Títulos descontados. . . .	25:060\$530
Diversas contas.	7:300\$000
	2.653:062\$380
Passivo.	2.653:062\$380
Capital.	50:000\$000
Diversas contas.	57:099\$900
Contas de garantia.	1.186:974\$950
Rocha Lima & Comp.	
em mov.	1.347:315\$730
Contas de garantia. Sup.	11:671\$800
	2.653:062\$380

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935.

— Rocha Lima & Comp.

(C. 5.193 — 17-9-35 — 26\$500).

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 14 DE SETEMBRO DE 1935

Activo	
Títulos redescontados. . .	414.378:727\$600
Despesas geraes.	10:063\$400
	414.388:791\$000
Passivo	
Thesouro Nacional.	100.000:000\$000
Banco do Brasil corrente.	155:486\$700
Fundo de reserva.	4.622:954\$700
Redescontos.	9.610:349\$600
	414.388:791\$000

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1935.

— Antunes Maciel, director. — Frederico Rego Filho, contador-thesoureiro.

COMPANHIA CALÇADO CLEVELAND

EM LIQUIDAÇÃO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1935

Aos dez dias de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, á Avenida Marechal Floriano n. 132, ás quinze horas, presentes os accionistas representando o total do capital social, abre a sessão o Sr. José da Silva Oliveira que, na qualidade de liquidante,

expõe o motivo da convocação da presente assembléa, que é para os presentes tomarem conhecimento da prestação de contas e liquidação definitiva da companhia e pede para que seja designado um dos accionistas para presidente-a. É nomeado por aclamação o senhor J. L. F. Braga Jor., que, assumindo a presidência, convida para secretário o Sr. Domingos da Silva Oliveira.

O Sr. presidente declara que, conforme o que acabou de expôr o Sr. José da Silva Oliveira e dos convites publicados no "Diário Official", o fim da presente reunião é para ser tomado conhecimento da prestação de contas e liquidação definitiva. Com a palavra o liquidante, Sr. José da Silva Oliveira, diz que, conforme resolução, a assembléa geral extraordinária de 18 de fevereiro do corrente anno, ultimou os acordos com os credores da companhia, apresenta e exhibe as quitações, passadas por S. A. Chapéo Mangueira, José Luiz Fernandes Braga Jor., Companhia Industrial e Importadora Atlas e dona Christina Fernandes da Silva Oliveira, de seus creditos. Com respeito ao capital, informa estar o mesmo inteiramente perdido, nada recebendo os Srs. accionistas.

O Sr. presidente põe em discussão as prestações de contas e os actos do senhor José da Silva Oliveira, tendo sido unanimemente approvados.

O Sr. Remigio de C. F. Braga propõe que fique autorizado o Sr. José da Silva Oliveira a archivar a presente acta no Departamento Nacional de Industria e Commercio, dando, por essa forma, como liquidada e finda a companhia.

Posta a votos pelo Sr. presidente essa proposta, foi a mesma apoiada e approvada.

Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. presidente suspende a sessão, afim de ser lavrada a presente acta, que, depois de feita, é lida, approvada e assignada por todos os presentes. Eu, servindo de secretario, a subscrevo e assigno. — Domingos da Silva Oliveira. — Remigio de C. F. Braga. — José Luiz Fernandes Braga Jor., pela S. A. Chapéo Mangueira, J. L. F. Braga Jor., director geral. — Francisco Teixeira, director tecnico. — Ruth da Silva Oliveira. — Christina F. da Silva Oliveira. — J. S. Oliveira, pela Companhia Industrial e Importadora Atlas, Domingos da Silva Oliveira. — Luiz da Silva Oliveira.

(C 5.611 — 17-9-35 — 50\$000)

CONSTRUCTORA RENASCENÇA, S. A.

CERTIDÃO

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, tabelião do Decimo Primeiro Officio de Notas da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifica que, revendo em seu cartorio o livro de notas numero duzentos e vinte e seis, nelle, a folhas trinta e uma verso, encontrou a escriptura que lho

foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

Escriptura de constituição da Sociedade Anonyma "Constructora Renascença S. A.", que fazem entre si José Repetto e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e cinco, aos três dias do mez de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua Buenos Aires numero quarenta e sete, em virtude de distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim, tabelião Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, partes justas e contractadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, José Repetto, proprietario e capitalista, italiano, residente em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, João da Silveira Cortez, que tambem se assigna João Pereira Cortez, negociante, casado, brasileiro, residente nesta Capital, dona Itala Repetto Fiesco Cortez, brasileira, casada, por si e para outorgar a sua concordancia e assentimento ao seu marido, João da Silveira Cortez, dona Fanny Repetto Costa, viuva, italiana, proprietaria, residente nesta Capital, Helio Repetto Cortez, brasileiro, solteiro commerciante, residente nesta Capital, Herminio Mendes de Oliveira Castro, brasileiro, do commercio, casado, residente nesta Capital, Nelly Cortez de Oliveira Castro, brasileira, casada com o referido Herminio Mendes de Oliveira Castro e por elle assistida, residente nesta Capital, doutor Americo Repetto, brasileiro, advogado, casado, residente em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, doutor Eduardo Dias de Moraes Netto, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé, E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi uniformemente dito que resolveram constituir uma sociedade anonyma, sob a denominação de "Constructora Renascença S. A.", para os fins discriminados nos estatutos sociaes abaixo transcriptos, e para isso os outorgantes e reciprocamente outorgados, João da Silveira Cortez, que tambem se assigna João Pereira Cortez, e sua mulher, sendo senhores e possuidores de um immovel situado nesta cidade, á travessa Alice, numero trinta e três, bojo travessa Candido Mendes com entrada pela rua Candido Mendes, numero cento e quarenta e seis, na freguezia da Gloria, adquirido por compra pelo mesmo João da Silveira Cortez, e donas Januária Durão de Oliveira, Alice Cupertino Durão, Regina Cupertino Durão e o espolio de dona Maria José Cupertino Durão, por escriptura lavrada nestas notas, em vinte e quatro de novembro de mil novecentos e dezanove, no livro trinta e oito, folhas oitenta e quatro, registrada no Quinto Officio de Immoveis, no livro três "P", sob o numero seis mil trezentos e quarenta e seis, á pagina cincoenta e cinco, em dois de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, e de dois outros, á Ladeira do Durão numeros tres e sete, antigos numeros um e tres, tambem na freguezia da Gloria desta cidade, adquiridos pelo mesmo por escriptura de

vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, em notas do tabellião do primeiro officio desta cidade, no livro seiscentos e sessenta e folhas seis verso, devidamente transcrita no Registro de Immoveis do segundo Districto, desta Capital, no livro tres "AA", á pagina trezentos e oitenta e um, sob o numero de ordem trinta mil quatrocentos e noventa e dois, em dois de maio de mil novecentos e vinte e cinco, desejam entrar para a sociedade com esses immoveis, livres e desembaraçados, para pagamento das acções que subscreveram. Pelos accionistas José Repetto, dona Fanny Repetto Costa, e doutor Americo Repetto foi dito que sendo todos elles, com dona Itala Repetto Fiesco Cortez e seu marido, co-proprietarios de um predio situado em Juiz de Fôra, Estado de Minas Geraes, á Praça João Penido, numero dezoito, fazendo esquina com a rua Marechal Deodoro, medindo quarenta e dois metros de frente e quarenta e tres metros pela rua Marechal Deodoro, adquirido por compra por José Repetto, á viuva Josephina Barbosa Antunes, conforme escriptura de quinze de outubro de mil novecentos e vinte e sete, lavrado em notas do tabellião do Quarto Officio de Juiz de Fôra, e registrada no cartorio do Registro de Immoveis do official Onofre Mendes, da cidade de Juiz de Fôra, no livro tres "H", á pagina cento e sessenta e tres, sob o numero de ordem dezenove mil trezentos e trinta e quatro, porém que realmente pertence uma quarta parte a cada um, sendo um quarto a dona Itala Repetto Fiesco Cortez, um quarto a Fanny Repetto Costa, um quarto ao doutor Americo Repetto e um quarto a José Repetto, a quem devem ser entregues acções referentes ao valor do mesmo predio; e assim, desejam entrar com esses bens para pagamento de suas acções subscriptas, e assim sendo torna-se necessario, de accordo com o que prescreve o artigo setenta e tres do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, todos os abaixo assignados, outorgantes e reciprocamente outorgados, louvam-se nos senhores doutores Annibal Moraes Gomes da Costa, Giulio Colini e Pedro Pitta Filho para procederem á avaliação dos immoveis. Estando, pois, definitivamente affirmado por todos os presentes o seu desejo de formarem a sociedade anonyma "Constructora Renascença S. A.", que é constituída pelos abaixo assignados, com o capital de quinhentos e cinquenta contos de réis (quinhentos e cinquenta contos de réis), sendo quinhentos contos de réis (quinhentos contos de réis) em immoveis e cinquenta contos de réis (cincoenta contos de réis) em dinheiro, de accordo com a lista dos subscriptores que me foi presente, os accionistas, outorgantes e reciprocamente outorgados, resolvem autorizar ao incorporador, José Repetto a proceder ao deposito dos dez por cento do capital em dinheiro, effectuar o pagamento do selo, e fazer as necessarias despesas, para que possa tudo ser presente por occasião da lavratura da escriptura definitiva de constituição da sociedade, na forma da lei. Foram-me apresentados os estatutos e a lista de subscriptores de acções da sociedade a ser constituída, cujos documentos são do teor seguinte: "Estatutos da Renascença S. A. — Capitulo primeiro. Denominação, sede e fóro da Sociedade. Artigo primeiro. A

sociedade ora constituída pelos presentes estatutos, denomina-se "Constructora Renascença S. A." e se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação em vigor. Artigo segundo. A Sociedade terá por fim: a) a construcção nos terrenos de sua propriedade de edificios de apartamentos, para habitação e para hotéis nesta Capital Federal, na cidade de Juiz de Fôra, ou onde for determinado pela directoria; b) a construcção de edificios em terrenos de terceiro, mediante os contractos que forem approvados pela assembléa geral; c) a construcção, para a venda, em terrenos de sua propriedade ou de terceiros, de edificios de apartamentos, pelo systema cooperativo, onde se fizer util ou necessario; d) todas as operações de direito real que se refiram ás suas propriedades ou de terceiros, na forma da legislação em vigor. Artigo terceiro. A sociedade terá sua sede e fóro na Capital Federal, podendo ter agencias ou filiaes onde a directoria determinar. Artigo quarto. A sociedade é constituída por tempo indeterminado. Capitulo segundo. Do capital, lucros e sua applicação. Artigo quinto. O capital da companhia é de quinhentos e cinquenta contos de réis (quinhentos e cinquenta contos de réis) constituído, digo, réis, sendo quinhentos contos de réis constituído por bens immoveis e cinquenta contos de réis em dinheiro, dividido em duas mil setecentas e cinquenta (duas mil setecentas e cinquenta) acções de duzentos mil réis (duzentos mil réis) cada uma, todas ao portador, podendo ser transformadas em nominativas por decisão da assembléa geral dos accionistas. Paragrapho unico. As acções ou cautelas serão assignadas pelo presidente e pelo thesoureiro. Artigo sexto. O capital poderá ser augmentado por decisão da assembléa, obrigando-se os accionistas a entrar com a sua quota "pro-rata" em cada augmento feito. Capitulo terceiro. Da assembléa geral. Artigo setimo. As assembléas geraes para os fins preestabelecidos na legislação em vigor se realizarão no dia trinta de junho ou primeiro de julho de cada anno, podendo a directoria convocar as assembléas geraes que se fizerem necessarias de accordo com o decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Artigo oitavo. A assembléa geral decidirá soberanamente e deverá ser convocada com antecedencia de cinco dias, e lhe compete: a) eleger os directores e o conselho fiscal e seus supplentes; b) autorizar as operações de credito, augmento do capital e approvar as contas, relatorio e parecer do conselho fiscal. Artigo nono. Poderão deliberar na assembléa geral, votando e sendo votados, os procuradores devidamente autorizados, os maridos representando suas mulheres e os administradores das sociedades ou firmas independente do mandato especial. Capitulo quarto. Da directoria e do conselho fiscal. Artigo decimo. A sociedade será administrada por uma directoria composta de dois membros — o director presidente e o director thesoureiro, eleitos pelo periodo de cinco annos, podendo ser reeleitos. Artigo decimo primeiro. Na mesma occasião elegerá a assembléa os membros do conselho fiscal e seus supplentes, pelo periodo de um anno. Artigo decimo segundo. Na assembléa ge-

ral ordinaria annual se fará a eleição do conselho fiscal e supplentes. Artigo decimo terceiro. Compete ao director-presidente: a) representar activa e passivamente a sociedade em juizo ou fóra delle; b) assignar a correspondencia da sociedade; c) assignar com o thesoureiro os cheques e titulos de responsabilidade da sociedade, escripturas e tudo que represente compromissos para a sociedade; d) a administração dos negocios sociaes. Artigo decimo quarto. Compete ao director-theoureiro: a) substituir ao presidente em caso de ausencia ou impedimento; b) ter sob sua guarda os haveres sociaes e a escripturação da sociedade; c) assignar com o presidente os cheques e titulos de responsabilidades da sociedade. Artigo quinto. Os vencimentos do presidente são de secentos e cinquenta mil réis mensaes e os do thesoureiro de quinhentos mil réis, que serão debitados á conta das despesas geraes. Artigo decimo sexto. Cada director prestará uma caução de vinte acções no acto de tomar posse do seu cargo. Artigo decimo setimo. O exercicio das funcções do Conselho Fiscal e supplentes será gratuito. Artigo decimo oitavo. Em caso de fallecimento ou renuncia de qualquer director, será seu lugar occupado por um dos membros do Conselho Fiscal até a primeira eleição. Capitulo quinto. Dos lucros, dividendos e balanços. Artigo decimo nono. O anno social da sociedade termina a trinta e um de dezembro, quando deverá ser levantado um balanço para a distribuição dos lucros e dividendos. Artigo vigesimo. Dos lucros liquidos verificados, a porcentagem de quinze por cento deve ser retirada para fundo de depreciação e cinco por cento para o fundo de reserva. Artigo vigesimo primeiro. Nenhum dividendo será distribuído quando no balanço for accusado qualquer prejuizo. Artigo vigesimo segundo. Os alugueis dos predios só serão escripturados como renda liquida depois de retiradas as porcentagens correspondentes aos impostos e taxas a que os mesmos estiverem sujeitos. Artigo vigesimo terceiro. Os dividendos não reclamados não vencem juros e prescreverão em favor da sociedade no fim do quinto anno. Capitulo sexto. Disposições geraes. Artigo vigesimo quarto. Os casos omissos dos presentes estatutos serão resolvidos de accordo com o decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Artigo vigesimo quinto. Por excepção ao disposto no Capitulo quarto, artigo decimo, os accionistas elegem, desde já, pelos periodos de cinco e um anno, respectivamente, a primeira directoria e Conselho Fiscal e supplentes, que ficarão assim constituídos: Presidente — José Repetto; Thesoureiro — João da Silveira Cortez; Conselho Fiscal — Dr. Americo Repetto, Dr. Eduardo Dias de Moraes Netto; Dr. Annibal Moraes Gomes da Costa. Supplentes: Dr. José Marcello Moreira; Helio Repetto Cortez e Hermínio Mendes de Oliveira Castro. Artigo vigesimo sexto. Os accionistas abaixo assignados acceitam e approvam os presentes estatutos. Rio de Janeiro, tres de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. — Eduardo Dias de Moraes Netto. — José Repetto. — João da Silveira Cortez. — Itala Repetto Fiesco Cortez.

— Fanny Repetto Costa. — Americo Repetto. — Americo Repetto. — Helio Repetto Cortez. — Herminio Mendes de Oliveira Castro. — Nelly Cortez de Oliveira Castro. As firmas supra estão reconhecidas por tabellião". "Lista dos subscriptores das acções da "Construtora Renascença S. A." — Capital, quinhentos e cincoenta contos de réis. Em bens immoveis — quinhentos contos de réis. Em dinheiro — cincoenta contos de réis. Em bens immoveis — José Repetto — sessenta e dois contos e quinhentos mil réis. João da Silveira Cortez — cento e cincoenta e seis contos e duzentos mil réis. Itala Repetto Fiesco Cortez — cent e cincoenta e seis contos e duzentos e cincoenta mil réis. Fanny Repetto Costa — sessenta e dois contos e quinhentos mil réis. Americo Repetto — sessenta e dois contos e quinhentos mil réis. Quinhentos contos de réis. Em dinheiro — Americo Repetto — dez contos de réis. Helio Repetto Cortez — dez contos de réis. Herminio Mendes de Oliveira Castro — dez contos de réis. Nelly Cortez de Oliveira Castro — dez contos de réis. Eduardo Dias de Moraes Netto — dez contos de réis. Cincoenta contos de réis. Total — quinhentos e cincoenta contos de réis. As firmas supra estão reconhecidas por tabellião" Disseram finalmente todos os outorgantes e reciprocamente re, digo, reciprocamente outorgados, ante as mesmas testemunhas, do que dou fé, que são os seguintes os caracteristicos e confrontações dos immoveis sitos nesta cidade, conforme consta dos titulos de propriedade: Predio á travessa Candido Mendes numero trinta e três, com entrada pela rua Candido Mendes numero cento e quarenta e seis; predio de sobrado, tendo na frente uma varanda com dois metros e sessenta centimetros de largura sobre pilares de alvenaria, ladrilhado de marmore e fechado por grade de ferro, sobe-se para elle por uma escada, o segundo pavimento tem a frente sobre a varanda com um puxado, o qual tem duas janellas de grade de ferro na frente e duas portas ao lado para o segundo. Terraço que corre sobre a mesma varanda do primeiro pavimento. A varanda de entrada para o predio por uma porta larga e quatro menores; a construção do predio é de pedra e cal, divisões de estuque, forros assoalhados de pinho de riga, medindo de frente vinte metros por oito metros de fundos, está dividido em commodos para moradia. Na sala de jantar segue-se um puxado com varanda ao lado dividido em quatro quartos e cozinha; o terreno onde estão edificad os quarto do feitor, banheiro e gallinheiro, mede de frente trinta metros e cincoenta centimetros por vinte e dois metros e quinze centimetros de fundo. Em frente do predio o terreno mede de frente cincoenta metros por cincoenta metros de extensão, medições estas todas mais ou menos e confrontando, de um lado, com a rua Candido Mendes, nos fundos com os predios cento e dezeseis, cento e dezoito, cento e vinte e cento e vinte e dois desta rua e do outro lado com os de numeros três, sete, nove, onze, treze, quinze, dezeseis e vinte e um da ladeira do Durão. Predios numeros três e sete, antigos um e três da ladeira do Durão: o primeiro predio é de sobrado, onde tem três janellas e

uma porta, tendo no terreo duas janellas e duas portas; é dividido em commodos para moradia e o seu terreno mede dezeseis metros e sessenta centimetros de frente, dezeseis metros e noventa centimetros na linha dos fundos e de extensão por um lado dez metros e oitenta centimetros e pelo outro dez metros e cincoenta centimetros, confrontando nos fundos com propriedade de João da Silveira Cortez, por um lado com o predio abaixo descripto e por outro com o predio cento e dezeseis da rua Candido Mendes. O predio numero sete, antigo três, é tambem de sobrado, dividido em commodos para moradia, tendo na frente duas janellas e uma porta no pavimento terreo e porta e três janellas no sobrado, e o seu terreno mede dez metros e noventa centimetros de largura na frente, sete metros e vinte centimetros de largura na linha dos fundos e de extensão, por um lado, dez metros e cincoenta centimetros e pelo outro quatorze metros, confrontando nos fundos com propriedade de João da Silveira Cortez, por um lado com o predio numero três, antes descripto e pelo outro com propriedade de dona Alice Cupertino Durão ou sucessores. A taxa sobre o consumo d'agua por hydrometro (consumo de mil novecentos e trinta e quatro), a de saneamento do exercicio proximo passado e o imposto predial do primeiro semestre do corrente exercicio, referentes ao predio da travessa Candido Mendes, foram pagos pelos conhecimentos numeros dezeseis mil cento e sessenta e três, dezeseis mil cento e sessenta e quatro, dezeseis mil novecentos e sessenta e sete e onze mil quatrocentos e trinta e dois, respectivamente, exhibidos. A taxa de saneamento e a de consumo d'agua por penna do exercicio proximo passado, o imposto predial do primeiro semestre do corrente anno, referentes aos predios da ladeira Durão, foram pagos pelos talões numeros vinte mil novecentos e cincoenta e sete, vinte mil novecentos e cincoenta e oito, quarenta e dois mil e quatro, quarenta e dois mil e cinco, onze mil quatrocentos e quarenta e dois e onze mil quatrocentos e quarenta e três, respectivamente, exhibidos. O sello federal por verba e o municipal, sobre a circulação da riqueza movel, relativos ao capital social, serão pagos por occasião da escriptura de constituição definitiva da sociedade. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escriptura que, sendo lida ás partes e ás testemunhas e achada conforme, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Floriano da Costa Freitas e Geraldo Rego Barros. Eu, Antonio Ferreira Leite, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo. — (aa) José Repetto. — João da Silveira Cortez. — Itala Repetto Fiesco Cortez. — Fanny Repetto Costa. — Helio Repetto Cortez. — Herminio Mendes de Oliveira Castro. — Nelly Cortez de Oliveira Castro. — Americo Repetto. — Eduardo Dias de Moraes Netto. — Floriano da Costa Freitas. — Geraldo Rego Barros.

Nada mais se continha em a transcrita escriptura que para aqui, bem e

fialmente fiz passar por certidão, do proprio livro, ao qual me reporto, em meu poder e cartorio. Rio de Janeiro, doze de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. E eu, Antonio Ferreira Leite, substituto, no impedimento occasional do tabellião, a subscrevo e assigno. — Antonio Ferreira Leite.

CERTIDÃO

Fernando de Azevedo Milanez, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, tabellião do 11º officio de notas da Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifica que revendo em seu cartorio o livro de notas numero duzentos e vinte e seis, nelle a folhas trinta e nove encontrou a escriptura que lhe foi pedida por certidão, a qual é do teor seguinte:

Escriptura definitiva de constituição da Sociedade Anonyma Construtora Renascença S. A., que fazem entre si, José Repetto e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco, aos cinco dias do mez de setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio, á rua Buenos Ayres numero quarenta e sete, em virtude da distribuição que me foi feita, conforme bilhete que fica archivado, perante mim, tabellião, Fernando de Azevedo Milanez, compareceram, partes justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, José Repetto, proprietario e capitalista, italiano, residente em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, João da Silveira Cortez, que tambem se assigna João Pereira Cortez, negociante, casado, brasileiro, residente nesta Capital, dona Itala Repetto Fiesco Cortez, brasileira, por si e para outorgar a sua concordancia e assentimento ao seu marido, João da Silveira Cortez, dona Fanny Repetto Costa, viuva, italiana, proprietaria, residente nesta Capital, Helio Repetto Cortez, brasileiro, solteiro, commerciante, residente nesta Capital, Herminio Mendes de Oliveira Castro, brasileiro, do commercio, casado, residente nesta Capital, Nelly Cortez de Oliveira Castro, brasileira, casada, residente nesta Capital, assistida de seu marido, o referido Herminio Mendes de Oliveira Castro, Dr. Americo Repetto, brasileiro, advogado, casado, residente em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, doutor Eduardo Dias de Moraes Netto, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que tambem conheço, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi uniformemente dito que, de conformidade com a escriptura lavrada nestas notas, neste livro, numero duzentos e vinte e seis, a folhas trinta e uma verso, determinaram organizar uma sociedade anonyma sob a denominação de "Construtora Renascença S. A.", e approvaram os respectivos estatutos, tendo ficado o incorporador, senhor José Repetto, de fazer o deposito da quantia correspondente a dez por cento do capital realizado em dinheiro, a effectuar o pagamento do sello na Recebedoria do Districto Federal e os pe-

ritos louvados de offerecerem o seu laudo. Pelo incorporador, José Repetto, foi dito que já tem em seu poder conhecimento do pagamento do sello federal, como também o recibo do depositio, a lista dos subscriptores e o laudo dos peritos que leu e vão adiante transcritos. Os outorgantes e reciprocamente outorgados disseram que, estando estando cumpridas todas as formalidades legais e assim elles ratificavam todos os actos praticados pelo incorporador e a escriptura de tres de setembro corrente, ficando desta forma devidamente constituída a Sociedade. Laudo de avaliação. Os abaixo assignados, peritos honrados na escriptura de constituição da Sociedade Anonyma "Constructora Renascença S. A.", lavrada no dia tres de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, no cartorio do tabellião Fernando de Azevedo Milanez, a folhas trinta e uma, verso, do livro duzentos e vinte e seis, depois de terem examinado as propriedades descritas e offerecidas pelos accionistas João da Silveira Cortez e sua mulher dona Itala Repetto Piesco Cortez, passam a dar o seu laudo. Predio e respectivo terreno á rua Candido Mendes, numero cento e quarenta e seis, duzentos contos de réis (duzentos contos de réis); predios e respectivos terrenos á Ladeira do Durão tres e sete, antigos um e tres, nesta capital, cincoenta contos de réis (cincoenta contos de réis); o offerecido pelo accionista José Repetto, em pagamento de suas acções, dos Americo Repetto, dona Itala Repetto Cortez e dona Fanny Repetto Costa. Predio e respectivo terreno á praça João Penido numero dezoito, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, duzentos e cincoenta contos de réis (duzentos e cincoenta contos de réis). O valor dos predios, que estão todos em regular estado de conservação foi dado tendo em consideração que os mesmos possivelmente têm de ser demolidos para as construcções dos apartamentos projectados, e o de Juiz de Fora, em vista da situação geral de immoveis no interior. Rio de Janeiro, cinco de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. — *Annibal Moraes Gomes da Costa*. — *Pedro Pilla Filho*. — *Giulio Cellini*. As firmas estão reconhecidas por tabellião. — Banco do Brasil — Numero — Réis — cinco contos de réis. Recebemos do senhor José Repetto, na qualidade de incorporador da S. A. Constructora Renascença a se constituir, nesta capital, a importancia de cinco contos de réis, que diz ser correspondente a dez por cento do capital de cincoenta contos de réis realizado em dinheiro e destinado á constituição da referida sociedade, dez por cento esses que deposita em cumprimento ás exigencias do artigo sessenta e cinco do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro—sele—noventa e um. Firmamos o presente em uma via. — *Cesario e Albertino Fernandes*. (Assignado sobre tres estampilhas federaes no valor total de quinze mil e duzentos réis, sendo uma dellas de Educação e Saúde). Reconheço as firmas Cesario e Albertino Fernandes. Rio, cinco de setembro de mil novecentos e trinta e

cinco. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*. (Está o carimbo respectivo)". — "Lista de subscriptores das acções da Sociedade Anonyma "Constructora Renascença S. A.". Capital. Quinhentos e cincoenta contos de réis. Em bens immoveis — quinhentos contos de réis. Em dinheiro — cincoenta contos de réis. Em bens immoveis — José Repetto — sessenta e dois contos e quinhentos mil réis. Fanny Repetto Costa — sessenta e dois contos e quinhentos mil réis. João da Silveira Cortez — cento e cincoenta e seis contos duzentos e cincoenta mil réis. Itala Piesco Cortez — cento e cincoenta e seis contos e duzentos e cincoenta mil réis. Americo Repetto — sessenta e dois contos e quinhentos mil réis. Quinhentos contos de réis. Em dinheiro — Americo Repetto — dez contos de réis. Eduardo Dias de Moraes Netto — dez contos de réis. Nelly Cortez de Oliveira Castro — dez contos de réis. Herminio Mendes de Oliveira Castro — dez contos de réis. Helio Repetto Cortez — dez contos de réis. — Cincoenta contos de réis. O incorporador, José Repetto. As firmas estão reconhecidas por tabellião. O sello federal por por verba devido por esta escriptura na importancia de um conto seiscentos e cincoenta mil réis, referente ao capital social, foi pago, como consta das annotações do teor seguinte, feitas na guia que fica archivada neste cartorio, a qual se acha collada uma estampilha de Educação e Saúde; "Numero cento e quarenta e sete. Em — réis — um conto seiscentos e cincoenta mil réis. Pagou um conto seiscentos e cincoenta mil réis de sello. Recebedoria do Districto Federal, cinco de nove de mil novecentos e trinta e cinco. O fiel do thesoureiro, Oscar. O escriptivo do sello, Cordovil". O Imposto Municipal, sobre a circulação da riqueza movel, na importancia de um conto cento e cincoenta e cinco mil réis, foi pago pelas estampilhas abaixo colladas. Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente estipularam, pedindo-me que lavrasse em minhas notas esta escriptura, que sendo lida ás partes e ás testemunhas e achada conforme, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas a tudo presentes, Cid Ewerton e João Villano. Eu, Antonio Ferreira Leite, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabellião, a subscrevo. — *José Repetto*. — *João da Silveira Cortez*. — *Itala Repetto Piesco Cortez*. — *Fanny Repetto Costa*. — *Helio Repetto Cortez*. — *Herminio Mendes de Oliveira Castro*. — *Nelly Cortez de Oliveira Castro*. — *Americo Repetto*. — *Eduardo Dias de Moraes Netto*. — *Cid Ewerton*. — *João Villano*. — (Colladas e devidamente inutilizadas estampilhas da circulação da riqueza movel no valor total de um conto cento e cincoenta e cinco mil réis).

Nada mais se continha em a transcripta escriptura que para aqui, bem e fielmente, fiz passar por certidão, do proprio livro, ao qual me reporto, em meu poder e cartorio. Rio de Janeiro, dez de setembro de mil novecentos e trinta e cinco. E eu, Antonio Ferreira Leite, substituto, no impedimento occasional do tabellião, a subscrevo e assigno. — *Antonio Ferreira Leite*. (C — 5.610 — 17-2-35 — 196\$600)

SOCIEDADES CIVIS

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro juridico, em 10 de julho de 1935, é uma sociedade civil, de caracter meramente sportivo, destinada a desenvolver o tiro no Brasil, em todas as suas modalidades, intensificar e robustecer os laços de solidariedade entre os atiradores brasileiros, unindo-os sempre pelo maior amor á Patria. De duração indeterminada, para o tal fim, a Federação deverá estimular por meio de campeonatos, e competições periodicas, o desenvolvimento do sport, do Tiro, das Sociedades filiadas a Federação, interceder junto as autoridades competentes para que seja permittida a participação e filiação dos atiradores militares em geral, bem como a realização de provas e competições sportivas, com armas regulamentares ou não e o mais contida nas letras, "c", "d", "e", "f" dos estatutos. Constituem poderes da Federação, a assembléa geral, conselho director, conselho tecnico e conselho fiscal. A Federação será administrada pelo conselho director, composto de 5 membros escolhidos por 2 annos, assim discriminados: presidente (que é seu representante legal em juizo e fóra delle), vice-presidente, secretario geral, secretario auxiliar thesoureiro. As sociedades filiadas não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Federação. Os seus estatutos somente serão reformados em assembléa geral, a que compareçam 2/3 dos socios quites. Quando for verificada a impossibilidade de continuar a existir a Federação, o presidente, ou na sua falta, qualquer dos membros do conselho director, convocará a assembléa geral, de conformidade com o art. 39, só podendo ser dissolvida com acquiescencia de 2/3 dos presentes, que uma vez deliberada sua dissolução o patrimonio existente será rateado entre socios quites. A direct. actual consta dos estatutos.

(C. 5.607 — 17-9-35 — 31\$600).

LIGA CARIOCA DE NATAÇÃO

(Federação Aquatica do Rio de Janeiro)

EXTRACTO DE ESTATUTOS

A Federação Aquatica do Rio de Janeiro, fundada em 31 de julho de 1897, com o nome de União de Regatas Fluminense, havendo-se denominado também, Conselho Superior de Regatas, em 1900. Federação Brasileira das Sociedades do Remo, em 1902, e Federação Brasileira dos Desportos Aquaticos, em 1933, tendo-se desdobrado em duas entidades passou em 27 de dez. de 1934 a adoptar a denominação de Liga Carioca de Natação, (Federação Aquatica do Rio de Janeiro), no que concerne a finalidade expressa nos termos do § unico do artigo 1º dos estatutos. Com sede e fóro juridico nesta Capital, e duração indeterminada, a Liga Carioca de Natação destina-se a desenvolver e orientar e diffundir por todos os meios ao seu alcance, no Dist. Fed. e littoral da cidade de Niteroy, a Natação, dos saltos e o water-polo, promover e dirigir, campeonatos torneos e concursos dos referidos sports, representar officialmente os sports que dirige, na zona de sua jurisdicção, no

dando patrocinar e dirigir campeonatos ou provas académicas ou collegiaes, com regulamentos especiaes que não contrariem os dispositivos de suas leis. São poderes da liga: a assemb. geral, que é constituída pelos representantes dos clubs filiados, e dos socios cooperadores, conselho supremo, directoria, e conselhos technicos e fiscal. A Liga Carioca de Nataçao, será administrada por uma directoria composta de: presidente (que é seu representante legal em juizo e fóra delle), secretario e thesoureiro. Seus estatutos só poderão ser reformados por deliberação do cons. supremo, tomada, em reunião a que compareçam pelo menos 2/3 de todos os seus membros. A L. C. N. só poderá ser dissolvida por deliberação do cons. supremo, que determinará n'caso o destino do patrimonio social. Os clubs filiados não responderão pelas obrigações contrahidas em nome da liga. A directoria actual consta dos Estatutos. — A directoria.

(C. 5.606 — 17-9-35 — 34\$700)

SPORT CLUB GETULIO

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital, sua sede e fóro, em 10-11-1930, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, são fins do S. C. G. promover e estimular entre os seus socios a pratica do Foot-ball e outros sports athleticos. A sua direct. é composta de: presidente (que é o seu rep. em juizo e fóra delle) vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, director de sports, procurador e fiscal (2 membros). O Club poderá ser dissolvido por app. de 3 assembleas geraes consecutivas, dando neste caso a mesma assemblea o destino ao patrimonio social. Os presentes estatutos só poderão ser reformados 1 anno depois de sua approvação. A direct. actual consta dos Estatutos. — A directoria.

(C. 5.605 — 17-9-35 — 16\$300)

PIEDADE FOOT-BALL CLUB

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundado, nesta capital, sua sede e fóro, em 16-5-1920, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, são fins do P. F. C. promover entre os seus associados a cultura physica, em todas as suas modalidades, podendo realizar tambem reuniões e divertimentos de caracter social e esthetico. O Club será administrado por uma Directoria composta dos seguintes membros: presidente (que é o seu rep. em juizo e fóra delle), 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º procurador, 2º procurador e um director de Sports, nomeado pela Directoria. Os Estatutos só poderão ser reff. depois de decorridos 2 annos, da data de sua app. salvo necessidade imperiosa reconhecida pela Directoria, submettida a delib. da Assembléa Ger. extraordinariamente conv. com 2/3 de socios quizes. O Club só poderá ser dissolvido por motivo de insuperável difficuldade do seu objectivo social, observando-se, para isso, e, nesse caso, para o destino do patrimonio, ao que determinam o art. 53º seu parágrafo e o art. 54º. A Directoria actual consta dos Estatutos. — A Directoria.

(C. 5.608 — 17-9-35 — 22\$400)

ANNUNCIOS

Vendas por alvará

O correitor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 24 do corrente, com limite de preço, uma acção do Gavea Golf Country Club, pertencente ao espólio do finado Marek Sutton.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 5.194—17-9-35—8\$200)

Sociedade Beneficente Dr. Pereira Junior

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉA GERAL

Convoco todos os socios quizes a se reunirem, na conformidade do art. 26 dos estatutos em vigor, para os fins especiaes de proceder a reforma dos actuaes estatutos. Esta assemblea terá logar no dia 22 do corrente mez, ás 9 horas da manhã.

Séde, á praça Tiradentes n. 70, sobrado, em 16 de setembro de 1935. — Antonio José de Oliveira, presidente.

(C 5.604—17-9-35—30\$600—3 vezes)

Vendas por alvará

O correitor Alfredo Gastão Villemor Amaral Filho, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 19 do corrente, quatro apolices, diversas emissões de 1:000\$. 5 %, nom., pertencentes ás menores Ryka e Rysa Torres Vianna, filhas do finado Dr. Joaquim Francisco Torres Vianna e de dona Julia Ribeiro Torres Vianna, sendo duas apolices de cada uma dessas menores.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico

(C 5.490—17-9-35—10\$200)

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os Srs. accionistas para a assemblea geral extraordinaria, que se realizará no dia 21 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua de São Pedro n. 61, loja, afim de tomarem conhecimento da renuncia da actual directoria, julgar os seus actos e contas e nomear a nova directoria. De accordo com os estatutos estão suspensas as transferencias de acções nominativas e os possuidores de acções ao portador oeverão depositar-as na Caixa da companhia, até o dia 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — Bernardo Alves Pinheiro, presidente.

(C 5.609—17-9-35—53\$000—4 vezes)

Vendas por alvará

O correitor Martin Adolpho Koch, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa do dia 19 do corrente, os titulos abaixo, pertencentes ao finado Luiz Eisengarthien ou Jean Louis Robert.

198 acções da Companhia Tecidos Confiança Industrial, convertidas em 33 acções do novo capital; 20 ditas da sociedade em commandita Julius Arp do valor de 1:000\$000; 16 ditas da Companhia Internacional de Seguros do valor de réis 500\$000 c/40 %; 40 dois terços de acções da Companhia Tecidos Aliança, do valor de 200\$000; 400 ditas da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, nom., do valor de 200\$000; 300 ditas da Companhia de Electricidade Nova Friburgo, do valor de 200\$000; 70 ditas da Companhia Lithographica Ypiranga, do valor de 200\$000; 300 ditas da Companhia de Charutos Danemann, do valor de 125\$000; 10 ditas da Companhia Chimica Merck do Brasil, do valor de 1:000\$000; 400 ditas da Companhia Docas de Santos, nom.; 500 ditas preferencias da Companhia Sul Mineira de Electricidade, do valor de 200\$000; um recibo de 10 acções da Companhia Fiduciaria Brasileira, do valor de réis 1:000\$000, c/20 %; 3:000\$000 em debentures do Club Germania, 8 %, nominativos.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 10 de setembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico

(C 5.500—17-9-35—23\$500)

Companhia Cervejaria Victoria

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no proximo dia 28 do corrente, ás 16 horas, na sede da companhia, á rua Senador Euzebio ns. 134/40, para, em assemblea geral ordinaria, tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio encerrado em 30 de junho ultimo, assim como para elegerem um director e os membros effectivos e supplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1935. — A directoria.

(C 5.601—17-9-35—8\$200)

A' Praça

Communico a esta praça que adquiri, por compra feita á D. Arlinda Rodrigues Pereira, assistida de seu marido Aurelio Joaquim Pereira, no dia 14 do corrente, o restaurante e bar, sitos á rua da Carioca n. 59, nesta cidade, livres e desembaraçados de quaesquer onus judicial ou extrajudicial, cuja escriptura de venda foi lavrada em notas do tabellião Lino Moreira, á rua do Rosario n. 134.

Attende-se a qualquer reclamação, sobre a mesma venda, das 14 ás 16 horas, diariamente, na citada rua e numero, dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935. — Lina Giorgi.

Reconheço a firma de Lina Giorgi.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Lino Moreira, tabellião.

(C 5.285—16-8-35—39\$800—3 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 210

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Setembro de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Entrada dos processos na Secretaria

Deram entrada no Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, e serão oportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em grão de recurso:

*Marcas de Industria e Commercio**Processos:*

Ns. 14.304 e 14.305, de 1935 — Marca n. 86.893, de Berna — RHODARGOL — Recorrentes: Weskott & Com., A Chimica Bayer; recorrido: D. N. P. I.

Privilegios de invenção

Processo n. 2.275, de 1934 — Termo n. 13.398 — "Processo para fabricar lampadas foscas" — Recorrente, General Electric S. A.; recorridos: Tomisaburo Naruse e D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

*Expediente**Expediente do director geral*

Dia 16 de setembro de 1935

Privilegios de invenção

João Cabral e Henrique Milco — Machina para bater arroz e feijão, em palha, separar os grãos e abanal-os, denominada — Batedor Mecanico de Cereaes — (termo 13.644). — Deferido, como reivindicado de accordo com a maioria dos laudos technicos.

Gemma Barelo Moneta — Filtro deslisante para aparelhos de preparo e filtragem de infusões e em especial para o preparo do café bebida (termo 14.953). — Deferido, de accordo com os laudos technicos.

Max Schlötter — Processo para a precipitação electrolytica de depositos brilhantes de estanho (termo 15.364). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Walter Sydney Roberts — Aperfeiçoamentos relacionados a sistemas de signaes para o commando de trafego para estradas de ferro e semelhantes (termo 15.381). — Deferido de accordo com o laudo tecnico.

Registro de marcas

Companhia Mayerle Bonnekamp Ltda. — MAYERLE — classe 42 (termo 33.848). — Renove-se o registro.

Sotto Maior & Companhia — SOBERANA — classe 23 (termo 36.664). — Renove-se o registro.

G. W. Griffin & Co. — GRIFFIN — classe 11 (termo 37.199). — Renove-se o registro.

The American Steel & Wire Company of New Jersey — BANNER POULTRY FENCE — classe 12 (termo 37.197). — Renove-se o registro.

Ricco & Comp. — A ABELHEIRA — classe 41 (termo 37.185). — Renove-se o registro.

The William Scholihorw Company — BERNARD — classe 12 (termo 38.309). — Renove-se o registro.

Carlos Benjamin da Silva Araujo — BULGARO-ZYMASE — classe 3 (termo 38.320). — Renove-se o registro.

Carlos Benjamin da Silva Araujo — ELIXIR BI-IODADO — classe 3 (termo 38.325). — Renove-se o registro.

Carlos Benjamin da Silva Araujo — PAN-ENDOCRINA — classe 3 (termo 38.326). — Renove-se o registro.

Borden's Milk Products Company, Inc. — KLIM — classe 41 (termo 34.413). — Renove-se o registro.

Seabra & Companhia — TOURINGE — classe 37 (termo 31.968). — Registre-se.

Camello, Irmão & Companhia — CANARIO — classe 44 (termo 36.692). — Registre-se exclusivamente para distinguir o producto mencionado no cliché.

Alberto Serrão Coelho de Sampaio — ROYAL — classe 39 (termo 36.425). — Indeferido, de accordo com os arts. 80 n. 1 e 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

A. Kocnow — ALPIA — classe 3 (termo 34.958). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto numero 16.264, de 1923.

Ex. Lax, Inc. — EX-LAX — classe 3 (termo 34.016). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 17.639.

Conrado Melcher & Comp. — GEROCAL — classe 3 (termo 31.871). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 41.037.

Giovanelli, Gambini & Ruocco — RUMBA — classe 41 (termo 31.718). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 41.499.

Alfredo Justa — LAGRIMAS DE FLORES — classe 48 (termo 36.672). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 66.440.

Exigencias

Companhia Souza Cruz (termo 37.195). — Apresente novas vias descriptivas excluindo carteiras de papel e papel para cigarros, que não pertencem á classe reivindicada e cuja protecção deve ser pedida em separada.

Gomes Irmãos (termo 36.876). — Apresentem documento habil, satisfazendo a exigencia.

J. Roldão & Companhia, (termo 30.648). — Caracterizem melhor a marca uma vez que reivindicam o uso de denominação necessaria.

Sociedade Anonyma "La Union Agricola" (termo 37.908) — Preliminarmente, apresentem instrumento do mandato.

Laboratorio de Biologia Clinica Ltda. (termo 37.918). — Preste esclarecimentos.

Vicente Amato Sobrinho & Comp., (termo 36.404). — Preliminarmente, satisfaçam a exigencia constante do artigo 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

David Carneiro & Comp., (termo 35.828). — Preliminarmente, satisfaçam a taxa de prorogação.

Antunes de Oliveira (termo 37.821). — Apresente novas vias descriptivas reivindicando os mesmos productos anteriormente protegidos.

Pardo & Roel (termo 35.365). — Aguarde-se solução do pedido de transferencia.

Sociedade Anonyma La Union Agricola (termos 37.900 a 37.912). — Juntem instrumento do mandato.

Prorogações de prazos

A. Pinto Vaz & Comp., (termo 33.923) International Harvester Company (termo 38.452), Neoterapico Nacional Ltda., (termo 34.091), Gillette Safety Razor Co. of Brazil (termo 32.984), Devoe & Reynolds Company, Inc., (termo 37.419), e Neoterapico Nacional Ltda., (termo 34.090). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorogação.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 16 de setembro de 1935

Exigencias

A. Barreiro (n. 14.713|35). — Preste esclarecimentos.
Byron Franghia (termo n. 15.225). — Apresente o certificado do deposito effectuado na Repartição de Patentes da França.

Diversos

Martins Barros & Comp. Ltda. (n. 17.172|35). — Juntes-se ao processo.

Recebedoria Federal (n. 17.462|35), remettendo o requerimento de Martins Barros & Comp. Ltda. — Juntes-se ao processo preliminarmente.

Frederick Handley Page e Handley Page Limited (numero 13.814|35), Schneider & Comp. (n. 14.716|35), International General Electric Company, Incorporated (n. 14.720|35), Albert U. Pinkney (n. 15.216|35), Scammell Locomotives Limited (n. 14.806|35), Schmidt & Milner (n. 12.137|35), Hugh de Haven (n. 15.368|35), Vickers Limited (n. 14.717|35), Willie Holdsworth (n. 15.079|35), Manoel Pinto Gaspar (n. 15.258|35), Dr. Argemiro Couto de Barros e Giacomo Bosio (n. 14.718|35), Alber U. Pinkney (n. 15.218|35), Signode Steel Strapping Company (n. 11.969|35), General Electric S. A. (n. 14.708|35), Charles T. Wilson & Co. Inc. (n. 13.650|35), Brogdex Company (numero 14.041|35), Frigidaire Corporation (n. 15.370|35), Nicolino Guimarães Moreira (n. 14.715|35), Moysés Plotzky (n. 14.939|35), Houdry Process Corporation (n. 14.714|35), Pedrazzo Giovanni (n. 14.882|35), Rodolpho Haltrich (numero 14.873|35), The Westinghouse Air Brake Company (n. 15.367|35), International Bitumen Emulsions Corporation (n. 13.474|35), Albert U. Pinkney (n. 15.214|35), Ringfeder G. m. b. H. (n. 14.970|35), Elektro-Osmose Aktiengesellschaft (graf Schwerin Gesellschaft) (numero 14.883|35), Alvaro do Mello Barros (n. 1.244|35), Albert U. Pinkney (n. 15.219|35), Westinghouse Electric & Manufacturing Company (ns. 14.811 e 14.812|35), Albert U. Pinkney (ns. 15.217, 15.217, 15.220 e 15.221|35), e International General Electric Company, Incorporated (numeros 14.710, 14.711, 14.712 e 14.721|35 — comprovações de uso effectivo). — Deferidos.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 16 de setembro de 1935

Exigencias

S. R. P. Carvalho (termo n. 36.941), Antonio M. Tosta (termo n. 36.890) e Prado & Comp. Ltda. (termo numero 36.902). — Satisfaçam a exigencia constante da informação do Archivo.

José Balho (termo n. 36.892). — Apresente novos exemplares da marca.

Osorio Portella (termo n. 36.886). — Apresente novos exemplares da marca, na forma regulamentar.

Ossian Poli (termo n. 36.846). — Satisfaça a exigencia do archivo.

Almeida Cardoso & Comp. (termos ns. 36.822, 36.823 e 36.825). — Provem ter sido a licença revalidada para o corrente anno.

Laudelino de Paula Machado (termo n. 36.836) e Instituto de Therapeutica "Humanitas" Limitada (termos ns. 36.814 e 36.817). — Satisfaçam a exigencia do artigo 119 do regulamento approved pelo decreto n. 20.377, de 1931.

Horacio de Souza Machado (termo n. 29.982). — Aguarde-se solução definitiva do processo n. 1.065|35.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Van Berkel Ltda. (n. 17.181, de 4|9|35) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Crevatin & Irmãos, sob o numero 14.745.

Companhia Paulista de Papel e Artes Graphicas á marca COLEGIAL, de Hoelzel & Comp. (n. 38.517).

R. K. O. Productions Inc. á marca RADIO CONTINENTAL Ltd. (termo n. 37.868).

R. K. O. Productions Inc. á marca RADIO CONTINENTAL Ltd., (termo n. 37.867).

Accacio Leite & Comp., á marca GRAO DE OURO, da Companhia Moinho de Ouro S. A. (n. 37.864).

Pedro Breves & Comp. replicaram a opposição de Alvaro Bustamante & Comp., á marca HEPATOBYL (numero 37.455).

Instituto Physiologia Applicada, á marca PALLIMUTHAN (termo n. 37.809).

Martin H. Smith Co., á marca ERGOBIOL, de Manoel Alves Martins & Comp. (n. 37.879).

Lab. Thebra á marca ACIDOLAC (n. 38.470).

Lab. Thebra á marca ORLEX, do termo n. 38.556).

Lab. Thebra á marca CAPIGLUCAL, do termo numero 38.583.

Lab. Thebra á marca OROLAC, do termo n. 38.627.

RECURSOS

Antonio Augusto Cavalcante de Albuquerque apresentou additamento ao seu recurso contra a marca LAXOSALINO (termo n. 34.852).

Claudio Figueira apresentou replica ao recurso de The Oderono Co. á marca ODORLEX (35.308).

S. Asclepias Ltd. replicou ao recurso de A. Machado & Comp. á marca GLURIEN (n. 35.803).

Weskott & Comp. recorreram, em data de 11 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca NICOSULFINA (termo n. 35.870).

A Usina Colombina Ltda. recorren, em data de 12 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca COLOMBINA (termo n. 34.917).

J. Prinz & Comp. recorreram, em data de 12 do corrente, do despacho do director geral, que negou registro á marca PRINCIPE (termo n. 34.713).

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados ou seus procuradores deverão comparecer á sede deste Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição dos certificados dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o decreto n. 22.990:

João Euzebio de Oliveira — Paraíso — Bahia, 192.

Foestes & Comp. — Casa Fortes — 23.882.

L. Faber & Comp. Ltda. — L. Faber & Comp. Ltda. — 22.898.

Guilherme Melzer — A Cidade dos Moveis — 33.464.

St. John Ey Mining Co. — Gafanhoto — 34.127.

E. Rea & Comp. — Fogão Paulista — 34.161.

Leon Grebler — A Futurista — 34.386.

Salgado & Comp. — Salgado & Comp. — 34.387.

F. Fernandes Camarinha — Marquez de Itú — 34.392.

Companhia Industrial Pirahy, tres marcas: segundas vias 18 (34.395), Carta Aerea (34.396), Pergaminhado 54 (34.597).

Laboratorio Paulista de Biologia S. A. — Laboratorio Paulista de Biologia — 34.443.

Pires Franco & Comp. — Casa Africana — 34.449.

Casa Germania Ltd., duas marcas: Britania (34.520), Tingil (34.521).

Maria de Freitas — Africana — 34.522.
 Companhia Beija Flor — Mulher e Perfume — 34.529.
 Novotherapica Italo Brasileira G. de Martia — Novotherapia — 34.534.

José Ferraz Filho — Neo-Solvical — 34.536.
 A Arrozreira Brasileira Ltd. — Indio — 34.538.
 Angelo Antonio Cantisan — Café Guilherme — 34.551.

Irmãos Sahagoff & Comp. — Marechal — 34.553.
 Freitas Soares & Comp. — Gladiador — 34.556.
 Klingler & Comp. — Roleta — 34.558.

Zarzur Irmãos & Comp. — Pirituba Zarzur — 34.984.
 A. Bebiano & Comp. — Licoroso — 34.781.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933)

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.762, de 16-9-35.

George Carol Schuele von Hilvety — Argentina.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivo interruptor automatico de combustivel para motores de explosão e semelhantes" (privilegio de invenção):

1º, dispositivo interruptor automatico de combustivel para motores de expulsão ou semelhantes, provido de uma primeira camara pneumática em comunicação com a linha de aspiração do motor, caracterizado pelo facto de que a dita camara ser ligada a uma segunda camara pneumática que commanda o dispositivo interruptor, sendo ambas as camaras separadas por um dispositivo de valvula accionado pela primeira camara, produzindo-se as interrupções do combustivel ao passar de um giro predeterminando os ugmentos de vacuo na linha de aspiração do motor;

2º, dispositivo interruptor automatico de combustivel para motores de expulsão e semelhantes, provido de uma primeira camara pneumática em comunicação com a linha de aspiração do motor, de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de ser a dita camara ligada a uma segunda camara pneumática que commanda o dispositivo interruptor, sendo ambas as camaras separadas por um dispositivo de valvula accionado pela primeira camara, por meio de um espigão rígido fixado á parede movel da dita camara pneumática a qual acciona o mencionado dispositivo da valvula;

3º, dispositivo interruptor automatico de combustivel para motores de explosão e semelhantes, provido de uma primeira camara pneumática em comunicação com a linha de aspiração do motor, de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de ser a dita camara ligada a uma segunda camara pneumática que commanda o dispositivo interruptor, sendo as camaras separadas por um dispositivo de valvula accionado pela primeira camara por meio de um espigão rígido provido de rosca e parafusado á parede movel da dita camara pneumática, tendo o dito espigão uma cabeça que permite aparafusar-o ou desaparafusar-o á vontade para fins de regulação;

4º, dispositivo interruptor automatico de combustivel para motores de explosão e semelhantes, provido de uma primeira camara pneumática em comunicação com a linha de aspiração do motor, de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que a dita camara é ligada a uma segunda camara pneumática que commanda o dispositivo interruptor, ficando as duas camaras separadas por um dispositivo de valvula accionado pela primeira camara, sendo a segunda camara pneumática

provida dos meios que a põe em comunicação com o dispositivo da valvula interruptora do combustivel;

5º, dispositivo interruptor automatico de combustivel para motores de explosão e semelhantes, provido de uma primeira camara pneumática em comunicação com a linha ou tubo de aspiração do motor, de accôrdo com o ponto 4, o qual consta de uma camara provida de uma parede movel que tem a ella fixada a valvula interruptora;

6º, dispositivo interruptor automatico de combustivel para motores de explosão e semelhantes, provido de uma primeira camara pneumática em comunicação com a linha ou tubo de aspiração do motor, de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de ser a dita camara ligada a uma segunda camara pneumática que commanda o dispositivo interruptor, estando as camaras separadas por um dispositivo de valvula accionado pela primeira camara, fechando-se ou completando-se o circuito de uma lampada de commando, sempre que funciona o dispositivo interruptor de combustivel;

7º, dispositivo interruptor automatico de combustivel para motores de explosão ou semelhantes, provido de uma primeira camara pneumática em comunicação com a linha ou tubo de aspiração do motor, de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de commandar a segunda camara pneumática e dispositivo interruptor do combustivel;

8º, dispositivo interruptor automatico de combustivel para motores de explosão ou semelhantes, provido de uma primeira camara pneumática em comunicação com a linha ou tubo de aspiração do motor, de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de ser a segunda camara pneumática constituida por uma parede rígida e outra flexivel, cujos movimentos accionam o dispositivo interruptor de combustivel.

9 — Dispositivo interruptor automatico de combustivel, para motores de explosão e semelhantes, provido de uma primeira camara pneumática em comunicação com a linha ou tubo de aspiração do motor, de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo facto de que o dispositivo interruptor de combustivel que é accionado pela segunda camara pneumática é constituida por uma camara que tem uma parede rígida com orificios de entrada e de saída de combustivel e outra parede flexivel que tem um dispositivo obturador que fecha um dos orificios de combustivel ao ser accionada a dita membrana, interrompendo-se desse modo a passagem do combustivel.

10 — Dispositivo interruptor automatico de combustivel, para motores de explosão ou semelhantes, provido de uma primeira camara pneumática em comunicação com a linha de aspiração do motor, de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que a segunda camara pneumática e o dispositivo interruptor de combustivel fazem parte de uma so peça, ficando suas respectivas paredes moveis unidas por meio de um espigão rígido.

11 — Dispositivo interruptor automatico de combustivel, para motores de explosão ou semelhantes, provido de uma primeira camara pneumática em comunicação com a linha ou tubo de aspiração do motor, de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que a primeira ou a segunda camara pneumática são constituidas por embolos pneumáticos.

12 — Dispositivo interruptor automatico de combustivel, para motores de explosão ou semelhantes, provido de uma camara pneumática em comunicação com a linha de aspiração do motor, de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que o dispositivo interruptor é constituido por um embolo que trabalha dentro de um cylindro.

13 — Dispositivo interruptor automatico de combustivel, para motores de explosão e semelhantes, provido de uma primeira camara pneumática em comunicação com a linha ou tubo de aspiração do motor, de accôrdo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de que a segunda camara é constituida por dois espaços ou compartimentos separados por uma parede flexivel, ficando um compartimento em comunicação com o tubo de aspiração do motor com a interposição de um dispositivo de valvula commandado pela primeira camara pneumática e o outro compartimento em comunicação com a linha ou tubo de combustivel, tendo uma valvula solidaria com a dita membrana que ao ser accionada, interrompe a passagem do combustivel para os cylindros.

Termo n. 15.763, de 16 de setembro de 1935.

José Felix Santos — Argentina.

Pontos característicos da invenção de "nova fabricação de conglomerado fibroso" (privilegio de invenção).

1º — Nova fabricação de conglomerado fibroso, caracterizado pelo facto de se empregar como materia prima, a fibra cellulosica de vegetaes que possam ser submettidos ao processo de submissão e um processo chimico eliminatório do lignino, total ou parcial de todo o conglomerado por meio de um agglomerante ou agglutinante apropriado como por exemplo, o resinato de aluminio, silicato de calcio ou outro; substancialmente como foi descripto no relatório.

2º — Nova fabricação de conglomerado fibroso, de accordo com o ponto precedente, cuja fibra cellulosica antes de ser submettida á submersão ou processo bio-chimico deve ser obtida depois de submeter-se o material fibroso a um processo chimico por meio de cocção do mesmo material em uma solução alcalina á base de soda caustica; substancialmente como foi descripto no relatório.

3 — Nova fabricação de conglomerado fibroso, de accordo com os pontos 1 e 2, cujo agglomerante deve ser preferivelmente resinato de aluminio ou silicato de calcio ou outro, precipitado sobre as fibras, podendo-se usar para comprimil-as, prensas planas ou prensas rotativas cylindricas, por exemplo, as do typo de calandra, tudo de accordo com o que foi descripto no relatório.

Libby, McNeill & Libby — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção do "producto alimenticio aperfeiçoado e processo para obtel-o". (Privilegio de invenção.)

1 — Producto alimenticio aperfeiçoado e processo para obtel-o, comprehendendo um processo para preparar materias alimentares, o qual consiste em cozer uma substancia alimenticia, contendo amido natural afim de formar uma massa macia e, depois, em subdividir o material da dita massa a um grão ao qual se separam e desintegram substancialmente todas as cellulas de amido e se removem as particulas de amido do material envolvente de taes cellulas amylaceas, pelo que substancialmente todas as ditas particulas de amido são tornadas extra-cellulares.

2 — Um processo de accordo com o ponto 1, em que a materia alimentar contém cellulose, na qual substancialmente toda a dita cellulose é separada e desintegrada na operação de sub-divisão pelo que substancialmente toda a dita cellulose está reduzida a um tamanho granular que é substancialmente do mesmo tamanho das particulas do dito amido extra-cellular.

3 — Um processo de accordo com os pontos 1 ou 2, que consiste em enlatar, por fim, o producto assim preparado.

4 — Um processo de accordo com os pontos 1 ou 2, que consiste em dessecar e empacotar o producto assim preparado.

5 — Um processo de accordo com os pontos 1, 2 ou 4, que consiste em dessecar, pulverizar e empacotar o producto assim preparado.

6 — Um processo de accordo com o ponto 1, que consiste em submeter a dita massa á acção de uma valvula ou dispositivo desintegrante e de sub-divisão a uma pressão sufficiente para subdividir o material da dita massa.

7 — Um processo de accordo com os pontos 1 ou 6, que consiste em submeter a dita massa á acção de uma valvula de desintegração e sub-divisão sob uma pressão de mais ou menos 1.585 kgs. por 0,45 centimetros quadrados.

8 — Um processo para obter um producto alimentar preparado, que consiste em cozer um alimento da classe que comprehende vegetaes, fructas e cereaes, para formar uma massa macia e depois submeter a dita massa á acção de uma valvula de desintegração e sub-divisão, a uma pressão maior do que approximadamente 1.130 kgs. por 0,45 centimetros quadrados.

9 — Um producto alimentar preparado, comprehendendo uma substancia alimenticia, contendo amido natural, e em que substancialmente todas as cellulas amylaceas foram

separadas e desintegradas e em que as particulas do amido foram removidas do material envoltorio ou das paredes das ditas cellulas de amido, pelo que o dito amido existo no citado producto em estado extra-cellular.

10 — Um producto alimentar preparado, de accordo com o ponto 9, em que a dita substancia alimentar também contém fibras cellulosicas, das quaes algumas constituem paredes das cellulas de amido e em que substancialmente todas as fibras cellulosicas foram separadas e desintegradas e as particulas amylaceas foram removidas das paredes cellulosicas das ditas cellulas de amido, pelo que as ditas particulas amylaceas existem no dito producto, em estado extra-cellular e as ditas fibras cellulosicas estão presentes em particulas de tamanho approximadamente igual ao das particulas de amido extra-cellular.

11 — Um producto alimentar preparado, de accordo com o ponto 10, em que a dita substancia alimenticia contém compostos mineraes e em que a forma extra-cellular das ditas particulas de amido e o tamanho granular das fibras cellulosicas, approximadamente igual ao do das particulas de amido extra-cellular, torna os ditos compostos mineraes mais aproveitaveis para a assimilação.

12 — Um producto alimentar preparado, de accordo com os pontos 9, 10 ou 11, comprehendendo uma mistura compensada ou equilibrada de substancias alimenticias que contém amido natural e, ou fibras cellulosicas.

13 — Um producto alimentar preparado, de accordo com uma mistura compensada ou equilibrada de substancias alimenticias naturaes, contendo fibras cellulosicas, em que, substancialmente, todas as fibras cellulosicas foram separadas e desintegradas pelo que o producto está substancialmente livre de maçarocas ou feixes de cellulas ou outra formação fibrosa e as substancias mineraes de taes alimentos são tornados facilmente aproveitaveis para a assimilação.

14 — Um producto alimentar preparado, de accordo com qualquer dos pontos precedentes 9 a 13, comprehendendo um producto alimentar cozido e enlatado.

15 — Um producto alimentar preparado, de accordo com qualquer dos pontos precedentes 9 a 13, comprehendendo um producto alimentar secco e pulverizado.

16 — Um processo para obter um producto alimentar substancialmente como acima descripto.

17 — Um producto alimentar preparado, substancialmente como acima descripto.

Termo n. 15.767, de 16 de setembro de 1935.

International General Electric Company, Inc. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "tubos metallicos, para radio". (Privilegio de invenção.)

1 — Um dispositivo de descarga electrica, que comprehende um involucrio metallico, que contém varios electrodos, inclusive um cathodo, um anodo e um membro de governo, conductores de entrada desses electrodos, sahindo os conductores do membro de governo e do anodo pelo mesmo extremo do involucrio e um tabique metallico interposto entre os conductores da grade de governo e do anodo.

2 — O dispositivo de descarga electrica, reivindicado em 1, sendo o dito tabique metallico ligado ao dito involucrio.

3 — O dispositivo de descarga electrica reivindicado em 1, no qual o involucrio contém, uma addição, um membro electrostatico de rede, interposto entre o anodo e a grade de governo, meios de eliminar o effeito de capacidade entre os conductores suppridores de corrente ao anodo e á grade de governo, comprehendendo esses meios um membro metallico, interposto entre esses conductores e ligado ao dito membro de rede e ao involucrio.

4 — Um dispositivo de descarga electrica, que comprehende um involucrio metallico, fechado, num extremo, por um cabeço metallico, contendo esse involucrio varios electrodos, inclusive um cathodo, um membro de governo e um anodo, conductores de entrada desses electrodos, os quaes atravessam o dito cabeço, meios de eliminar os effeitos de capacidade entre os conductores do membro de governo e do anodo, comprehendendo esses meios um membro metallico, interposto entre os conductores mencionados por ultimo, dentro do involucrio e comprehendendo ainda um mem-

bro metallico, interposto entre os mesmos conductores, fora do involucro, sendo esses dois membros ligados ao involucro.

5 -- Um dispositivo de descarga electrica, que comprehende um involucro metallico, fechado num extremo por um cabeço metallico, contendo esse involucro varios electrodos, inclusive um cathodo, um anodo e um membro electrostatico de rede, interposto entre o anodo e membro de governo, meios de eliminar os effeitos de capacidade entre os conductores que supprem de corrente o anodo e o membro de governo, comprehendendo esses meios um membro metallico, interposto entre os ditos conductores, dentro do involucro e outro membro metallico, interposto entre os mesmos, fora do involucro, sendo esses membros ligados ao dito cabeço e ligados electricamente ao dito membro de rede.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade ao correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America do Norte, em 15 de setembro de 1934, sob n. 744.158.

Termo n. 15.763, de 16-9-35.

Radio Corporation of America — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "Circuitos convertedores, e multiplo alcance" (privilegio de invenção):

1 — Uma rede convertedora de frequencia para receptores superheterodynos, a qual comprehende um circuito de entrada de signaes, afinavel em duas gammas de frequencia muito distantes uma da outra e um circuito do oscillador privativo, afinavel, com o circuito de entrada, em duas gammas de frequencia do oscillador, muito distantes uma da outra e taes que, quando funcionando na gamma de frequencia mais baixa, a frequencia do oscillador é mantida acima do circuito de entrada, mantendo-se essa gamma de frequencia superior do oscillador abaixo da frequencia superior das ditas gammas de frequencia dos signaes e, quando funcionando na gamma superior de frequencia dos signaes, a frequencia do oscillador é mantida abaixo da frequencia do circuito de entrada.

2 — A rede convertedora de frequencia reivindicada em 1, na qual a gamma de frequencia mais baixa, do dito circuito de signaes, fica situada na faixa de diffusão e a gamma superior de frequencia do mesmo fica situada em uma faixa de ondas curtas.

3 — A rede convertedora de frequencia reivindicada em 1, a qual comprehende um tubo, provido de uma secção de electrodo oscillador e de uma secção de electrodo detector,

com um cathodo commum a ambas, um circuito de entrada, de signaes, afinavel, ligado aos electrodos de entrada da dita secção detectora, um circuito oscillador, afinavel, ligado aos electrodos da dita secção oscilladora, comprehendendo esse circuito de signaes meios de permittir que o circuito seja afinavel em uma e em outra de duas gammas de frequencia de signaes muito distantes uma da outra, meios, no circuito do oscillador, de permittir que esse circuito seja afinal em uma e em outra de duas gammas de frequencia do oscillador, correspondentemente muito distantes uma da outra, sendo as constantes de circuito, do circuito do oscillador privativo, escolhidas do modo que o alcance de frequencia do oscillador fique acima da mais baixa das duas ditas gammas de frequencia de signaes, quando funcionando nessa gamma e abaixo da superior dessas gammas de signaes, quando funcionando nessa gamma.

4 — A rede convertedora de frequencia reivindicada em 1, comprehendendo um primario circuito detector, afinavel, provido de meios de tornar esse circuito afinavel na gamma de diffusão, um circuito oscillador, afinavel, provido de meios de tornar esse circuito afinavel, através de uma gamma de frequencias, espaçada de e acima da faixa de diffusão e differindo da mesma pela desejada frequencia intermediaria operatoria, meios addicionaes, associados operatoriamente ao circuito detector afinavel, como fim de tornar esse circuito operativo em uma faixa de frequencia, de ondas curtas, meios addicionaes, associados operatoriamente ao dito circuito oscillador com o fim de torná-lo afinavel em uma gamma de frequencias, espaçada de e abaixo da faixa de ondas curtas e differindo della pela dita frequencia intermediaria, introduzindo esse circuito oscillador effeitos regenerativos no dito circuito detector afinavel, em toda a faixa de ondas curtas, de modo que o ganho, no dito circuito detector, seja grandemente augmentado e a selectividade effectivamente intensificada.

5 — A rede convertedora de frequencia reivindicada em 4, na qual a gamma de ondas curtas comprehende uma faixa de frequencias, da ordem de 8 a 23 megacyclos.

6 — A rede convertedora de frequencias reivindicada em 4 ou 5, na qual os circuitos detector e oscillador comprehendem electrodos, dispostos em um involucro tubular commum a todos e têm um cathodo em commum.

7 — As redes convertedoras de frequencias, substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America do Norte em 20 de outubro de 1934, sob n. 749.186.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1922)
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerida.

Termo n. 39.119, de 14 de setembro de 1935
Companhia Souza Cruz — Capital Federal



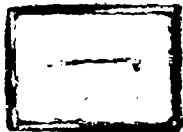
Classe 44 — Tabaco manufacturado ou não, inclusive charutos e rapé e artigos para fumantes (excepto papel)

Termo n. 39.121, de 16-9-35.
Rosamond Lillian Klin — Londres — Inglaterra

KESTOS

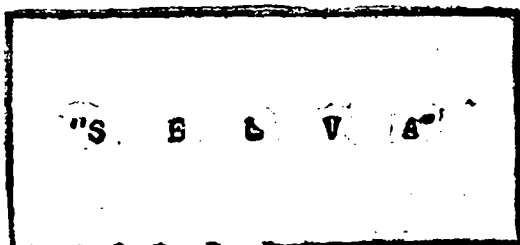
Classe 36 — Artigos de vestuario, não incluindo botas ou sapatos

Termo n. 39.122, de 16-9-35
American Chic Company — Estados Unidos da America



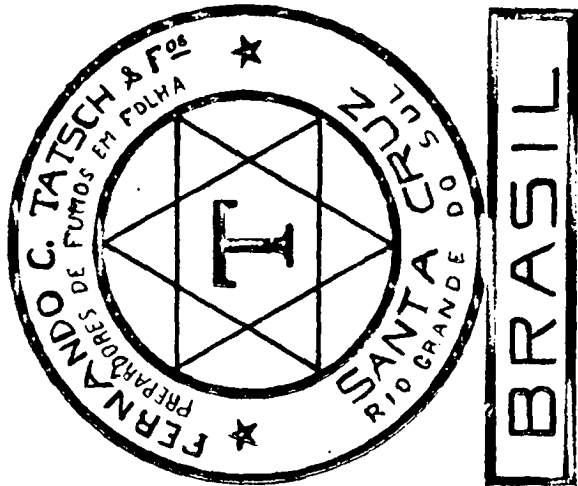
Classe 41 — Gomma de macoar

Termo n. 39.123, de 16-9-35
H. Douat & Comp. — Joinville — Estado de Santa Catharina



Classe 41 — Herva matte em rama ou beneficiada

Termo n. 39.124, de 16-9-35
Fernando C. Tatsch & Filhos — Santa Cruz — Estado do Rio Grande do Sul



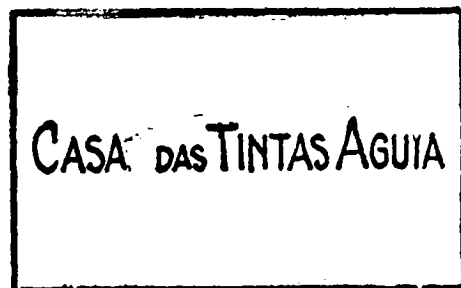
Classe 44 — Fumos

Termo n. 39.126, de 16-9-35



João Maia & Comp., Ltd. — Capital Federal

Termo n. 39.129, de 16-9-35
Abel de Barros & Comp. — Capital Federal



Classe 16 — Tintas em pó e preparadas, oleos, esmaltes, vernizes, pinceis, brochas e trincheas. Artigos finos para decoração artistica. Artigos para pintores, decoradores e construtores.